



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 43

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de março de 2014

### Sumário

|                                                                  | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Presidência da República.....                                    | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....        | 5      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                | 9      |
| Ministério da Cultura.....                                       | 9      |
| Ministério da Defesa.....                                        | 20     |
| Ministério da Educação .....                                     | 20     |
| Ministério da Fazenda.....                                       | 23     |
| Ministério da Integração Nacional .....                          | 32     |
| Ministério da Justiça.....                                       | 33     |
| Ministério da Previdência Social.....                            | 38     |
| Ministério da Saúde .....                                        | 38     |
| Ministério das Cidades.....                                      | 62     |
| Ministério das Comunicações.....                                 | 66     |
| Ministério de Minas e Energia.....                               | 71     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                       | 83     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....       | 84     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 84     |
| Ministério do Esporte.....                                       | 84     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....              | 84     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                            | 89     |
| Ministério do Turismo .....                                      | 93     |
| Ministério dos Transportes .....                                 | 93     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                     | 94     |
| Ministério Público da União .....                                | 95     |
| Tribunal de Contas da União .....                                | 95     |
| Poder Judiciário.....                                            | 95     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . | 119    |

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
Em 28 de fevereiro de 2014

Entidade: AR PRISMINAS  
CNPJ: 03.049.033/0001  
Processo Nº: 00100.000041/2014-81  
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PRISMINAS, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
Substituto

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CMED n. 1, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 21-23, no item 3 do anexo,

#### Onde se lê:

3.3.3. Com base nos valores mensais obteve-se a média anual para cada uma das variáveis e calculou-se a variação ano a ano para o período de 2004 a 2013.

#### Leia-se:

3.3.3. Com base nos valores mensais obteve-se a média anual para cada uma das variáveis e calculou-se a variação ano a ano para o período de 2004 a 2013.

3.4. Para o ano de 2014, o fator de ajuste de preços relativos entre setores assume o valor de 0 (zero).

O saldo começará a ser computado sempre que H<sub>i</sub> for negativo.

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3.295, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000425/2013-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50312.000425/2013-04, instaurado em desfavor da empresa Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A., sem aplicação de qualquer penalidade, por restar demonstrada a inexistência de prática infracional ao inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.296, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001972/2013-38 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, que busque, prioritariamente, se valer de operador portuário privado para realizar as operações portuárias do Terminal de Fertilizantes do porto de Paranaguá, desde que observadas todas as condicionantes de constantes de Norma de Pré-Qualificação de Operadores estabelecida pela Autoridade Portuária.

Art. 2º Determinar à APPA que, na hipótese da ausência de interessados ou mesmo de operadores devidamente capacitados e credenciados nos termos da Norma supracitada, realize, com pessoal próprio e em caráter temporário e excepcional, as operações no Terminal de Fertilizantes do porto de Paranaguá, até que sejam ultimados

os procedimentos relativos à licitação para o arrendamento da referida instalação portuária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.297, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000099/2010-83 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 2.209-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, que aprovou o Plano de Aplicação de Recursos oriundos da venda de bens inservíveis da União, para aquisição de veículos, equipamentos de informática e outros equipamentos necessários às atividades do porto, no valor de R\$ 408.201,62 (quatrocentos e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela empresa Porto do Recife S.A., consubstanciados na alteração do Plano de Aplicação de Recursos oriundos da alienação de bens inservíveis da União, no valor de R\$ 400.250,00 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta reais), para aquisição de 4 motocicletas de 50cc, obras de engenharia para construção de galpão com 300m² para atender exigência da Receita Federal, fornecimento e instalação de 482 metros de concertina em aço inox e aquisição de software destinado ao controle de entrada e saída de pessoas e veículos de cargas de recinto alfandegado.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, desta Agência, que promova a lavratura de Auto de Infração em desfavor da empresa Porto do Recife S.A., visando à instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade no tocante à aplicação de recursos oriundos da alienação de bens inservíveis da União, em desacordo com os termos da Resolução nº 2.209/2011-ANTAQ, sem que houvesse prévia anuência da ANTAQ para alteração do deliberado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.298, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001001/2013-98 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Hidrovias do Brasil S.A. - Vila do Conde, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Barcarena - PA, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 06/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.299, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001778/2013-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Vetria Mineração S.A., visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Santos - SP, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 39/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.300, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002660/2013-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do controle societário da arrendatária Brasil Terminal Portuário S.A. - BTP, CNPJ nº 04.887.625/0001-78, de modo a transferir seu controle direto para as empresas APM Terminals Subsidiaries B.V. - APMTS e Europe Terminal NV - ETNV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## RESOLUÇÃO Nº 3.301, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.000119/2014-70, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto apresentado pela empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 77.294.254/0061-25, relativo ao empreendimento de implantação de terminal portuário de uso privado localizado no município de Porto Velho-RO, nos termos do processo nº 00045.000119/2014-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.302, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001593/2013-48 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos oriundos da alienação de bens inservíveis da União, mantidos sob a guarda e responsabilidade da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), a ser utilizado na aquisição de softwares e equipamentos necessários às atividades do Porto de Porto Alegre.

Art. 2º Determinar à SPH que as aquisições dos bens constantes do citado Plano de Aplicação dos Recursos sejam realizadas em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Determinar que as referidas aquisições de bens e a respectiva prestação de contas sejam processadas em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.303, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002739/2013-62, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Jurong do Brasil Prestação de Serviços Ltda., CNPJ nº 09.076.686/0001-79, sediada à av. Rio Branco, nº 108, salas 2001 e 2701, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.031- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.304, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.002579/2013-81, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JGF Apoio Marítimo Ltda. - EPP, CNPJ nº 16.883.767/0001-46, sediada à rua Nova, s/nº, Flecheiras, Trairi - CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.032 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.305, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.003480/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 357ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhece a possibilidade de se proceder à transferência de titularidade do Contrato de Adesão MT/DPH nº 024/1994, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Rio Capim Química S.A. (sucieda pela Pará Pigmentos S.A., CNPJ nº 33.931.510/0001-31), em favor da empresa ADM do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.003.402/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.306, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000266/2014-51, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial, de emergência e extraordinário, à PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para atracação dos navios WARNON MERKUR e PALAU (ou outro que venha a substituí-lo) para o desembarque e recebimento dos equipamentos que formam o balcão de riser (risers balcony), constantes dos conhecimentos de transporte B/L RCKI2001DLC01 e B/L RCKI2002DLC02, na instalação portuária do Estaleiro Inhaúma, para serem utilizados na unidade FPSO P-74, pelo prazo máximo de 180 dias.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo 1º não se confunde com o pedido de outorga para construção e exploração de terminal de uso privado, formulado pela referida empresa, objeto do Anúncio Público nº 026/2013, que depende de deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.307, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA



ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

| CARGO COMISSIONADO |               | SITUAÇÃO INICIAL<br>Tabela IV da Lei nº 10.233/01 |                | SITUAÇÃO ATUAL |                |
|--------------------|---------------|---------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| NÍVEL              | VALOR         | QUANTIDADE                                        | DESPESA        | QUANTIDADE     | DESPESA        |
| CD I               | R\$ 13.345,52 | 1                                                 | R\$ 13.345,52  | 1              | R\$ 13.345,52  |
| CD II              | R\$ 12.678,24 | 2                                                 | R\$ 25.356,48  | 2              | R\$ 25.356,48  |
| CGE I              | R\$ 12.010,96 | 2                                                 | R\$ 24.021,92  | 5              | R\$ 60.054,80  |
| CGE II             | R\$ 10.676,41 | 7                                                 | R\$ 74.734,87  | 5              | R\$ 53.382,05  |
| CGE III            | R\$ 10.009,13 | 21                                                | R\$ 210.191,73 | 18             | R\$ 180.164,34 |
| CGE IV             | R\$ 6.672,75  | -                                                 |                | 1              | R\$ 6.672,75   |

|         |               |     |                |     |                |
|---------|---------------|-----|----------------|-----|----------------|
| CA I    | R\$ 10.676,41 | 7   | R\$ 74.734,87  | 0   | R\$ 0,00       |
| CA II   | R\$ 10.009,13 | 4   | R\$ 40.036,52  | 10  | R\$ 100.091,30 |
| CA III  | R\$ 2.856,83  | 2   | R\$ 5.713,66   | 3   | R\$ 8.570,49   |
| CAS I   | R\$ 2.231,95  | 15  | R\$ 33.479,25  | 1   | R\$ 2.231,95   |
| CAS II  | R\$ 1.934,35  | 6   | R\$ 11.606,10  | 0   | R\$ 0,00       |
| CCT V   | R\$ 2.537,32  | 7   | R\$ 17.761,24  | 5   | R\$ 12.686,60  |
| CCT IV  | R\$ 1.854,18  | 10  | R\$ 18.541,80  | 51  | R\$ 94.563,18  |
| CCT III | R\$ 996,19    | 15  | R\$ 14.942,85  | 17  | R\$ 16.935,23  |
| CCT II  | R\$ 878,20    | 20  | R\$ 17.564,00  | 15  | R\$ 13.173,00  |
| CCT I   | R\$ 777,61    | 24  | R\$ 18.662,64  | 17  | R\$ 13.219,37  |
| TOTAL   |               | 143 | R\$ 600.693,45 | 151 | R\$ 600.447,06 |

ACÓRDÃO Nº 17-2014

Processo: 50301.000003/2013-50.  
Parte: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA.  
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Maré Alta do Brasil Navegação Ltda., CNPJ nº 03.863.340/0001-34, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 843/2007-ANTAQ, já revogada, recepcionado pelo inciso V do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.  
Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Maré Alta do Brasil Navegação Ltda., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, mantendo-se o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à recorrente. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 18-2014

Processo: 50300.001861/2011-60.  
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
Ementa: Trata o presente acórdão do exame de consulta formulada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, acerca da possibilidade de aplicação da Resolução nº 1.837-ANTAQ, de 2010, aos Contratos de Arrendamentos s/nº/1998 e 012/1992, celebrados com a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de fevereiro de 2014, o Diretor, Relator, Pedro Brito votou:

"I. Pelo indeferimento do pedido formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP para aprovação dos 4º Termos Aditivos aos contratos de arrendamento s/nº/1988 e 012/1992, celebrados com a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., uma vez que não há sustentação jurídica para celebração dos mesmos, consoante o que preceitua a legislação que rege a matéria. II. Por considerar extintos os Contratos de Arrendamento s/nº/ 1988 e 012/1992, celebrados entre a EMAP e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., posto o término dos seus prazos de vigência. III. Pelo envio dos autos à SGE para adoção das pertinentes ações, no sentido de dar ciência à EMAP do deliberado pelo Colegiado da ANTAQ diante do seu pleito, bem como, determinar que a mesma, providencie o imediato cumprimento do estabelecido nas cláusulas 2ª, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 012/92 e 5ª, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento s/nº/1988. 'CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO À ANTAQ 'Tendo em vista a necessária subordinação do assunto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o presente instrumento fica "subordinado à condição resolutiva de aprovação de seus termos pela citada agência fiscalizadora, sendo certo que eventual decisão negativa da ANTAQ em relação aos termos do presente instrumento, que agirá na qualidade de árbitra livremente escolhida pelas partes, surtirá efeito anulatório, sem qualquer direito indenizatório.' 'CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA 'Não sendo identificada pela

ANTAQ a viabilidade técnica e econômica do arrendamento ou sendo declarada a impossibilidade jurídica de prorrogação do prazo contratual, o presente instrumento será imediatamente rescindido, sem qualquer direito a indenização ou retenção, devendo a área ser imediatamente liberada pelas arrendatárias mediante expressa solicitação da EMAP, a fim de permitir novo arrendamento'. IV. Na forma do disciplinado na Resolução nº 987-ANTAQ/2008, pela instauração de Processo Administrativo Contencioso contra a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por não cumprir o estabelecido nos incs. XII e XXXVIII, do art. 10 c/c os incs. XXVI e LIV, do art. 13, todos da Resolução nº 858-ANTAQ/2007. V. Por fim, em adotadas pela SGE as ações para cumprimento do deliberado pelo Colegiado da ANTAQ, os autos deverão ser encaminhados para a SPO, com vistas à efetivação dos procedimentos necessários para o caso em espécie, considerando o estabelecido na MP 595/2012. É como voto."

Seguindo, o Diretor Mário Povia, que havia solicitado vista dos autos para diligências, por ocasião da 335ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 21 de março de 2013, apresentou o seguinte voto-vista: "...acompanho, no mérito, o inteiro teor do voto condutor, propondo acrescentar em sequência ao constante em sua parte dispositiva o que se segue: VI. pela possibilidade de celebração de Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser firmado entre a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, até que se ultime o procedimento licitatório da área sob comento, em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, c/c o § 1º, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ; VII. para que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, articule as ações junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo - S.A., tendentes à definição do texto, condições comerciais e assinatura do instrumento contratual de transição, valendo-se, inclusive, das minutas constante nos presentes autos; VIII. para que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, certifique-se que as áreas exploradas no âmbito dos arrendamentos sob comento encontram-se incluídas no Bloco 3, do programa de licitações dos arrendamentos portuários empreendido por esta Agência em conjunto com a SEP/PR, devendo em caso negativo promover sua imediata inclusão no rol dos arrendamentos a serem licitados; e IX. pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para adoção das medidas cabíveis. É como voto." Os Diretores Pedro Brito e Fernando Fonseca acompanharam, na íntegra, o voto-vista do Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 19-2014

Processo: 50301.002472/2013-11.  
Parte: LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa Log-In Logística Intermodal S/A, visando à manutenção, mediante prorrogação de prazo, do denominado "direito de tonelagem", para possibilitar-lhe afretar embarcações estrangeiras por tempo, em substituição às que se encontram em construção em estaleiro brasileiro.

Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de fevereiro de 2014, o Diretor, Relator, Mário Povia votou:

"por conhecer do pleito formulado pela Empresa Brasileira de Navegação - EBN Log-In Logística Intermodal S/A, (...), no sentido de obter a prorrogação de prazo para afretar embarcações para

prestar serviços de transporte na navegação de cabotagem, em substituição às embarcações atualmente em construção, para, no mérito, negar-lhe provimento, em razão da ausência de amparo legal, consoante o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997, bem como no inciso II do art. 5º da norma aprovada pela Resolução nº 2920-ANTAQ. Cientifique-se a empresa Log-In Logística Intermodal S/A, acerca da presente decisão."

Seguindo, o Diretor Fernando Fonseca, que havia solicitado vista dos autos por ocasião da 355ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, apresentou o seguinte voto-vista: "a) Pela concessão à empresa LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A., (...), de autorização de afretamento, por tempo, de embarcações estrangeiras, para operar na navegação de cabotagem, observando o regular procedimento de circularização ao mercado, bem como os prazos máximos limite de dois meses para o casco El-510/graneleiro, de dez meses para o casco El-506/contêiner, de dois meses para o casco El-507/contêiner e de oito meses para o casco El-508/contêiner. b) Pela determinação à SNM/GAM para que promova o acompanhamento do novo cronograma previsto para o término de construção dos cascos El-510/graneleiro, El-506/contêiner, El-507/contêiner e El-508/contêiner, para adoção de eventuais medidas cabíveis."

Diante do exposto o Diretor, Relator, Mário Povia reviu o seu voto, acompanhando, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Fernando Fonseca. O Diretor Pedro Brito acompanhou, na íntegra, o voto-vista do Diretor Fernando Fonseca. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ACÓRDÃO Nº 20-2014

Processo: 50300.000974/2013-18.  
Parte: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Mineração Buritirama S.A., CNPJ nº 27.121.672/0001-01, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 345ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2013, considerou regular a cobrança de armazenagem de minério de manganês nas instalações do porto organizado de Vila do Conde, levada a efeito pela Companhia Docas do Pará - CDP em face da recorrente, nos termos da Resolução nº 3.018-ANTAQ, de 7 de agosto de 2013.

Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Mineração Buritirama S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Resolução nº 3.018-ANTAQ, de 7 de agosto de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 21-2014

Processo: 50300.001305/2012-74.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame dos pedidos de reconsideração interpostos pela Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03 e pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento firmado entre as recorrentes, e que tem por objeto a exploração de base de distribuição de combustíveis pela Petrobras Distribuidora S.A com área de 50.700 m² (cinquenta mil e setecentos metros quadrados), situada no Terminal de Miramar; declarou nulo o 3º Termo Aditivo ao citado Contrato e a impossibilidade de reconhecimento de sua renovação automática; reconheceu a possibilidade de celebração de contrato de transição e instaurou processo administrativo contencioso em face da CDP, nos termos da Resolução nº 2.858-ANTAQ, de 17 de abril de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer os pedidos de reconsideração interpostos pela Companhia Docas do Pará - CDP e pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, objeto da Resolução nº 2.858-ANTAQ/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 22-2014

Processo: 50300.000891/2012-30.

Parte: GRANEL QUÍMICA LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Granel Química Ltda., CNPJ nº 44.983.435/0001-79, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, indeferiu a solicitação da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, de prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 11/92, celebrado com a empresa recorrente, determinando que a CODESP submetesse à ANTAQ, instrumento de ocupação transitória, nos termos da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011, caso houvesse o interesse de manter a operação do terminal, e que o citado contrato fosse formalmente encerrado e a área do terminal submetida a procedimento licitatório para regular exploração, nos termos da Resolução nº 2.756-ANTAQ, de 11 de janeiro de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Granel Química Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, objeto da Resolução nº 2.756-ANTAQ/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 23-2014

Processo: 50300.002491/2011-88.

Parte: OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa OLEOPLAN S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ nº 88.676.127/0001-76, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2012, aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e

quinhentos reais), por ter infringido os incisos VII e XXXI, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1660/2010-ANTAQ, à época em vigor, propondo a celebração de TAC para correção da irregularidade relativa ao supracitado inciso XXXI.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 356ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de fevereiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa OLEOPLAN S.A. - Óleos Vegetais Planalto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por ocasião da 316ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

## PORTARIA Nº 123, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, para maior agilidade processual, a competência para prorrogar, reconduzir e reconstituir as comissões processantes decorrentes de processos administrativos contenciosos instaurados sob a égide da Resolução nº 987/2008-ANTAQ.

Art. 2º A Delegação de que trata esta Portaria terá prazo indeterminado.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 118/2013-DG, de 12 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

## SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

## PORTARIA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000111/2014-11, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos no Norte da Europa, incluindo Reino Unido, Irlanda, Costa da Europa, Costa do Mar do Norte da Europa Continental, incluindo Portugal e os portos atlânticos da Espanha e as áreas da Escandinávia e do Báltico, Costa Noroeste da África e no Brasil, Uruguai e Argentina, incluindo seus pontos interiores. Estão excluídos os transbordos de cargas entre portos situados no Uruguai e Argentina e entre portos brasileiros, a não ser que estes transbordos sejam executados de acordo com os dispositivos legais nestes países. Este Acordo é composto de um anel com as seguintes escalas portuárias: Tangier / Rotterdam / Tilbury / Hamburgo / Antuérpia / Le Havre / Santos / Paranaguá / Buenos Aires / Montevideo / Rio Grande / Itapoá / Santos / Itaguaí / Salvador / Pecem / Tangier / Rotterdam, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda., como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda. deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda. comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

## PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000065/2014-42, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG e Companhia Sud Americana de Vapores.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico abrangido é Costa Leste dos Estados Unidos da América e a Costa Leste da América do Sul. Este acordo é composto de 1 anel com as seguintes escalas portuárias: Suape / Santos / Buenos Aires / Montevideo / Rio Grande / Itapoá / Navegantes / Santos / Rio de Janeiro / Salvador / Suape / Pecem / New York / Philadelphia / Norfolk / Charleston / Jacksonville / Port Everglades / Puerto Cabello / Suape, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda., como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda. deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda. comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo



Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela AN-TAQ, assim como depende de prévia aprovação, a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2014

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002118/2013-99, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do Porto de Imbituba, Administrado pela empresa S.C. Participações e Parcerias S.A., localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Imbituba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.293.552/0001-84, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto e o Convênio de Delegação nº 01/2012, de 27 de novembro de 2012.

JOSE RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, seção 1, página 23, onde se lê "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014...", leia-se "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 497 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1402-41/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico GUSMANG - COMÉRCIO DE MAN-GUEIRAS E CONEXÕES LTDA. Processo nº 00069.000152/2012-60.

Nº 498 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1402-32/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico JPA MANUTENÇÃO DE AE-RONAVES. Processo nº 00065.096159/2013-90

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Da operação do Aeroporto de Congonhas no período da Copa do Mundo de 2014.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 11-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluído pela Lei nº 12.462, de 2011;

Considerando as alterações decorrentes da Lei 12.462/2011, que criou a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, bem como do Decreto nº 7.476/2011, que aprovou sua estrutura regimental; e

Considerando a realização da Copa do Mundo nos meses de junho e julho de 2014, resolve, *ad referendum*, determinar à ANAC que:

1. Estenda no período de 6 de junho a 20 de julho de 2014 o raio de cobertura das operações de voos do aeroporto de Congonhas, observadas exclusivamente as limitações de ordem técnica e operacional.

2. Regulamente a autorização de voos charter e de fretamento no aeroporto de Congonhas no período de 6 de junho a 20 de julho de 2014.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO  
Presidente do Conselho

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

| Item | Nº/CER | Ano  | Nome do Recorrente                    | Ref. Bacen | Proagro     |
|------|--------|------|---------------------------------------|------------|-------------|
| 01   | 2556   | 2012 | Valdoir Wagner da Rocha               | 110129351  | Mais        |
| 02   | 2792   | 2012 | João Claudio Maciel                   | 115184147  | Mais        |
| 03   | 2793   | 2012 | Juarez de Souza Primo                 | 115131396  | Tradicional |
| 04   | 2860   | 2012 | Bruna Dahlke                          | 110799494  | Tradicional |
| 05   | 2941   | 2012 | Alexandre Adiers Beutinger            | 110519676  | Tradicional |
| 06   | 2993   | 2012 | Jose Rech                             | 110481401  | Tradicional |
| 07   | 3002   | 2012 | Vilmar Cezar Bez Batti                | 120029281  | Tradicional |
| 08   | 3038   | 2012 | Antônio Rodrigues da Silva            | 110002586  | Mais        |
| 09   | 2      | 2013 | Agenor Marques de Oliveira            | 110001210  | Tradicional |
| 10   | 6      | 2013 | Adamir Maria Mager Bandeira           | 110000442  | Tradicional |
| 11   | 16     | 2013 | Antonio Dinarte Galiassi              | 110003305  | Tradicional |
| 12   | 30     | 2013 | Abdilino Bonifacio                    | 110002145  | Tradicional |
| 13   | 35     | 2013 | Adroaldo Hoffelder                    | 110000982  | Tradicional |
| 14   | 37     | 2013 | Aldair Jose Kliemann Langer           | 110001417  | Tradicional |
| 15   | 65     | 2013 | Claucir Joao Menegusso                | 110001202  | Tradicional |
| 16   | 67     | 2013 | Cirineu Francisco Martins             | 110003173  | Tradicional |
| 17   | 68     | 2013 | Dari Antonio Scher                    | 110001451  | Tradicional |
| 18   | 121    | 2013 | Elio Elói Gisch                       | 110005181  | Mais        |
| 19   | 212    | 2013 | Luiz de Carli                         | 110006614  | Mais        |
| 20   | 235    | 2013 | Natalino Benvir Bonaldo Bagiotto      | 110002748  | Tradicional |
| 21   | 238    | 2013 | Nelcindo Filippin                     | 110001294  | Tradicional |
| 22   | 253    | 2013 | Queli Maris Pereira Reuter            | 110002438  | Tradicional |
| 23   | 264    | 2013 | Rosilaine Keidann Soschinski          | 110001429  | Mais        |
| 24   | 265    | 2013 | Romeu Valdir Krampe                   | 110001071  | Mais        |
| 25   | 272    | 2013 | Sara Cristina Lopes Pellin            | 110000247  | Tradicional |
| 26   | 281    | 2013 | Tiago Gabriel de Camargo              | 110001487  | Tradicional |
| 27   | 298    | 2013 | Vitorino Jehle                        | 110005026  | Mais        |
| 28   | 312    | 2013 | Leonir Manica                         | 110001624  | Mais        |
| 29   | 313    | 2013 | Belonir Rossi                         | 110001473  | Mais        |
| 30   | 316    | 2013 | Domingos Zatta                        | 110002612  | Mais        |
| 31   | 318    | 2013 | Edson Wilmsen                         | 110001567  | Mais        |
| 32   | 319    | 2013 | Edite Becker                          | 110000819  | Mais        |
| 33   | 320    | 2013 | Edneia Cristina Brazolotto Peternella | 110003979  | Tradicional |
| 34   | 321    | 2013 | Egídio Rover                          | 110001018  | Tradicional |
| 35   | 325    | 2013 | Evair Peron Salvalaggio               | 110002649  | Mais        |
| 36   | 326    | 2013 | Edvino Stefan                         | 110000835  | Mais        |
| 37   | 327    | 2013 | Elio Miguel Goldschmidt               | 110001327  | Mais        |
| 38   | 329    | 2013 | Elio Urbano Felicetti                 | 110000982  | Tradicional |
| 39   | 331    | 2013 | Edgar Gibmeier                        | 110001384  | Mais        |
| 40   | 334    | 2013 | Frederico Casado Puertas              | 110002034  | Mais        |
| 41   | 335    | 2013 | Frederico Puertas Xander              | 110002131  | Tradicional |
| 42   | 339    | 2013 | Gerson Jaime Roesler                  | 110001331  | Mais        |
| 43   | 342    | 2013 | Helio Francisco Martins               | 110003177  | Tradicional |
| 44   | 344    | 2013 | Holder Massoni                        | 110002282  | Mais        |
| 45   | 345    | 2013 | Hugo Roder                            | 110002559  | Mais        |
| 46   | 346    | 2013 | Ivo Alberto Bartzén                   | 110001542  | Mais        |
| 47   | 347    | 2013 | Ilso Antonio Conte                    | 110001055  | Mais        |
| 48   | 360    | 2013 | Jandir Antoninho Frozza               | 110002326  | Mais        |
| 49   | 362    | 2013 | Jair Valentin Giongo                  | 110001988  | Mais        |
| 50   | 365    | 2013 | Laurindo Jose Chiucheta               | 110000821  | Mais        |
| 51   | 368    | 2013 | Luiz Maximiano Silvestrini            | 110002438  | Mais        |
| 52   | 369    | 2013 | Lúcio Zatta                           | 110004662  | Mais        |
| 53   | 372    | 2013 | Monica Brina Negrão                   | 110001347  | Mais        |
| 54   | 373    | 2013 | Mariéu Pickler                        | 110001408  | Mais        |
| 55   | 374    | 2013 | Maico Alexandro Tenfen                | 110000781  | Mais        |
| 56   | 377    | 2013 | Noeli Maria Becker                    | 110000955  | Mais        |
| 57   | 382    | 2013 | Osmar Anderle                         | 110001142  | Mais        |
| 58   | 384    | 2013 | Oneide Antonio Felix Correa           | 110000825  | Tradicional |
| 59   | 386    | 2013 | Pedro Ermenegildo Biasotto            | 110003398  | Tradicional |
| 60   | 387    | 2013 | Paulo Rudi Hosda                      | 110001813  | Tradicional |
| 61   | 388    | 2013 | Paulo Tadeu Uliana                    | 110002752  | Tradicional |
| 62   | 391    | 2013 | Pedro Zir Antonio Fiorese             | 110001825  | Mais        |

|    |      |      |                                   |            |             |
|----|------|------|-----------------------------------|------------|-------------|
| 63 | 392  | 2013 | Pedro Fernando Wickert            | 110001531  | Mais        |
| 64 | 396  | 2013 | Roberto Baijo                     | 110002370  | Mais        |
| 65 | 398  | 2013 | Roque Faust                       | 110000897  | Tradicional |
| 66 | 399  | 2013 | Rudolf Ulmer                      | 110001749  | Tradicional |
| 67 | 403  | 2013 | Sigolf Draeger                    | 110002935  | Mais        |
| 68 | 404  | 2013 | Teofilo Domanski                  | 110002302  | Mais        |
| 69 | 405  | 2013 | Jair Nicolau de Souza             | 110003299  | Mais        |
| 70 | 406  | 2013 | Victor Cesar Pigozzo Filho        | 110002783  | Tradicional |
| 71 | 407  | 2013 | Vendolino Ebsen                   | 110002364  | Mais        |
| 72 | 408  | 2013 | Vagnir de Araujo                  | 110000428  | Tradicional |
| 73 | 409  | 2013 | Valdecir Eger                     | 110001396  | Mais        |
| 74 | 410  | 2013 | Valdir Figueroa Santiago          | 110001050  | Mais        |
| 75 | 414  | 2013 | Valdir Fulber                     | 110000791  | Mais        |
| 76 | 415  | 2013 | Waldemar Amboni                   | 110002563  | Mais        |
| 77 | 474  | 2013 | Marcelo Preussler                 | 110739140  | Tradicional |
| 78 | 477  | 2013 | Jacir Perazzoli                   | 110329555  | Mais        |
| 79 | 841  | 2013 | Elmar Eugenio Kowalski            | 110474223  | Tradicional |
| 80 | 978  | 2013 | Artur Schuurrenberger de Oliveira | 110497242  | Mais        |
| 81 | 1622 | 2013 | Claudio Tonn                      | 120220624  | Mais        |
| 82 | 1653 | 2013 | Lucas Soffiatti                   | 110112369  | Mais        |
| 83 | 1676 | 2013 | Eloy Biavati                      | 90290847   | Tradicional |
| 84 | 2231 | 2013 | Irani Luiz Brigo                  | 120195797  | Mais        |
| 85 | 2554 | 2013 | Andrei Francesco Sallet           | 1200329231 | Mais        |
| 86 | 2583 | 2013 | Helio Vermohlen                   | 120376782  | Tradicional |

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ  
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

| Item | Nº/CER | Ano  | Nome do Recorrente                   | Ref. Bacen | Proagro     |
|------|--------|------|--------------------------------------|------------|-------------|
| 01   | 2509   | 2012 | Edenio Feiber                        | 110591043  | Tradicional |
| 02   | 2511   | 2012 | Egnon Johanson                       | 110721481  | Mais        |
| 03   | 2670   | 2012 | Elson Rodolfo Wrasse                 | 110514423  | Tradicional |
| 04   | 2730   | 2012 | Pedro Polanczyk Rodrigues            | 110386165  | Tradicional |
| 05   | 2739   | 2012 | Reginaldo Martins Vedovati           | 120000282  | Tradicional |
| 06   | 2817   | 2012 | Rudinei Luis Erpen                   | 110450012  | Tradicional |
| 07   | 2818   | 2012 | Ronaldo Rosa Saul                    | 110710964  | Tradicional |
| 08   | 2852   | 2012 | Abel Servat                          | 110531119  | Tradicional |
| 09   | 2854   | 2012 | Alberto Stefanello                   | 110751253  | Tradicional |
| 10   | 2855   | 2012 | Albino Flávio Drum                   | 110377761  | Tradicional |
| 11   | 2856   | 2012 | Antonio Henri Dal Pai                | 11052421   | Tradicional |
| 12   | 2857   | 2012 | Armin Lorentz                        | 110756663  | Tradicional |
| 13   | 2861   | 2012 | Camila Tais Dal Pai                  | 110520422  | Tradicional |
| 14   | 2862   | 2012 | Flavio Hinterholz                    | 110461354  | Tradicional |
| 15   | 2866   | 2012 | Jairo Rodrigo Beck                   | 110696794  | Tradicional |
| 16   | 2867   | 2012 | Irineu Saueressig                    | 110582957  | Tradicional |
| 17   | 2881   | 2012 | Wilson Drebes                        | 110455823  | Tradicional |
| 18   | 2902   | 2012 | Enio Jose Gava                       | 110439234  | Tradicional |
| 19   | 2913   | 2012 | Auri D Avila                         | 110240039  | Tradicional |
| 20   | 2934   | 2012 | Ademir Marconde Chechi               | 110358293  | Tradicional |
| 21   | 2940   | 2012 | Alex Kettenhuber                     | 110859677  | Tradicional |
| 22   | 2961   | 2012 | Francisco Vendruscolo Ceolin         | 110425471  | Tradicional |
| 23   | 2966   | 2012 | Idelma Cecilia Montagner Vendruscolo | 110386316  | Tradicional |
| 24   | 2972   | 2012 | Joel Francisco Zimmermann            | 110366470  | Tradicional |
| 25   | 2975   | 2012 | Margareth Stefanello de Moraes       | 120079470  | Tradicional |
| 26   | 2999   | 2012 | Valdir Machado                       | 110840687  | Tradicional |
| 27   | 3012   | 2012 | Norma Jussara Pulrolnik Steffen      | 110449286  | Tradicional |
| 28   | 3023   | 2012 | Lauro Rasch                          | 110592712  | Tradicional |
| 29   | 3033   | 2012 | Antonio Davide Rigon                 | 110006674  | Mais        |
| 30   | 1      | 2013 | Alberi Dallacort                     | 110003340  | Mais        |
| 31   | 8      | 2013 | Albino Pierazan                      | 110001818  | Mais        |
| 32   | 11     | 2013 | Almeri Rogerio Dluzniewski           | 110004223  | Mais        |
| 33   | 15     | 2013 | Anderson Carlos Lohmann              | 110004876  | Mais        |
| 34   | 17     | 2013 | Antonio Jose Avrella                 | 110006186  | Mais        |
| 35   | 43     | 2013 | Antonio Ribeiro de Souza             | 110004063  | Tradicional |
| 36   | 52     | 2013 | Ademir Fiorentin                     | 110000539  | Mais        |
| 37   | 80     | 2013 | Ari Padoin                           | 110001673  | Mais        |
| 38   | 90     | 2013 | Claudino Hasper                      | 110005043  | Mais        |
| 39   | 110    | 2013 | Elis Omar da Silva Oliveira          | 110001806  | Mais        |
| 40   | 111    | 2013 | Emilio Ortmann                       | 110000819  | Mais        |
| 41   | 112    | 2013 | Elias Radin                          | 110005046  | Mais        |
| 42   | 114    | 2013 | Erno Antonio Baumbach                | 110002145  | Mais        |
| 43   | 123    | 2013 | Ervino Edvino Allebrandt Wagner      | 110001807  | Mais        |
| 44   | 128    | 2013 | Enir José Scarton                    | 110001136  | Mais        |
| 45   | 129    | 2013 | Edeson Volnei Boz                    | 110005624  | Mais        |
| 46   | 143    | 2013 | Fabieli Raquel Desconsi Worchinski   | 110001277  | Mais        |
| 47   | 153    | 2013 | Geroni Terezinha Marquizein          | 110000709  | Mais        |
| 48   | 156    | 2013 | Heitor João Capra                    | 110003564  | Mais        |
| 49   | 159    | 2013 | Idalino Bussiol                      | 110002569  | Mais        |
| 50   | 162    | 2013 | Ivete Teresinha Wolschick            | 110003900  | Mais        |
| 51   | 163    | 2013 | Ivo Schweig Siepmann                 | 110003271  | Mais        |
| 52   | 170    | 2013 | Italvina Vivan Pomatti               | 110001613  | Mais        |
| 53   | 171    | 2013 | Jandir Konzen                        | 110005305  | Mais        |
| 54   | 189    | 2013 | João Carlos Quariniri                | 110001312  | Mais        |
| 55   | 194    | 2013 | Jose Diomar Richter Barcelos         | 110006045  | Mais        |
| 56   | 196    | 2013 | Jose Otavio Rohr                     | 110005399  | Mais        |
| 57   | 208    | 2013 | Leandro Bones Goi                    | 110003087  | Mais        |
| 58   | 210    | 2013 | Luiz Carlos Writzl                   | 110005778  | Mais        |
| 59   | 293    | 2013 | Valdir Pedro                         | 110005643  | Mais        |
| 60   | 317    | 2013 | Edson Antonio Vitali                 | 110000769  | Mais        |
| 61   | 323    | 2013 | Ernesto Antonio Vital                | 110000692  | Mais        |



|     |      |      |                                    |           |             |     |      |      |                              |           |             |    |      |      |                                 |           |             |
|-----|------|------|------------------------------------|-----------|-------------|-----|------|------|------------------------------|-----------|-------------|----|------|------|---------------------------------|-----------|-------------|
| 62  | 324  | 2013 | Elmar Bertoldi                     | 110001287 | Mais        | 170 | 1503 | 2013 | Helder Feiten                | 120242472 | Tradicional | 09 | 2757 | 2012 | Carlito Pietrobon               | 110100035 | Mais        |
| 63  | 332  | 2013 | Fabio Junior Mertz                 | 110004330 | Mais        | 171 | 1506 | 2013 | Nelson Antonow               | 120210630 | Tradicional | 10 | 2802 | 2012 | Edgar Aires Borges              | 110453040 | Mais        |
| 64  | 337  | 2013 | Giovani Trevizan                   | 110004454 | Mais        | 172 | 1508 | 2013 | Nelson Luiz Cadore           | 110429625 | Tradicional | 11 | 2832 | 2012 | Evaristo Andre Paris            | 110814159 | Mais        |
| 65  | 353  | 2013 | Jose Constantino de Souza          | 110003304 | Mais        | 173 | 1510 | 2013 | Oldemar Freitag              | 120197183 | Tradicional | 12 | 2836 | 2012 | Jorge Armando Dal Piva          | 110087308 | Tradicional |
| 66  | 357  | 2013 | João Basso                         | 110001309 | Mais        | 174 | 1511 | 2013 | Pedro Antonio Cargnelutti    | 120242575 | Tradicional | 13 | 2846 | 2012 | Maristela Andrade Pianaro Tonet | 110054986 | Tradicional |
| 67  | 358  | 2013 | João Agenor dos Santos             | 110002234 | Mais        | 175 | 1512 | 2013 | Pio Regis Ceolin             | 110666096 | Tradicional | 14 | 2848 | 2012 | Paulo Henrique Rodrigues Gomes  | 110169023 | Tradicional |
| 68  | 359  | 2013 | Jaime Dalabona                     | 110001727 | Mais        | 176 | 1513 | 2013 | Renato Erno Guse             | 120194808 | Tradicional | 15 | 2889 | 2012 | Fernando Scheuer                | 110537584 | Tradicional |
| 69  | 361  | 2013 | Nilson Stern                       | 110001302 | Mais        | 177 | 1516 | 2013 | Sidnei João Montagner        | 120225052 | Tradicional | 16 | 2901 | 2012 | Darci Freitas Coraca            | 110104904 | Tradicional |
| 70  | 366  | 2013 | Laercio Gross                      | 110001018 | Tradicional | 178 | 1518 | 2013 | Valdemar Freitag             | 120197184 | Tradicional | 17 | 2907 | 2012 | Thiago Martins de Melo Neto     | 110836876 | Tradicional |
| 71  | 376  | 2013 | Marino Joao Serafini               | 110001324 | Mais        | 179 | 1519 | 2013 | Valdir Vandoski              | 110377057 | Mais        | 18 | 2927 | 2012 | Ernesto de Barba Martini        | 110424942 | Tradicional |
| 72  | 381  | 2013 | Otto Budach                        | 110001767 | Tradicional | 180 | 1520 | 2013 | Valmir Winkler Raguzzoni     | 120225427 | Tradicional | 19 | 2938 | 2012 | Alexandre Carvalho Brum         | 110678478 | Mais        |
| 73  | 383  | 2013 | Orival Geisler                     | 110000790 | Mais        | 181 | 1542 | 2013 | Daltro Tomm                  | 120291341 | Tradicional | 20 | 2952 | 2012 | Darci Zink                      | 110707881 | Mais        |
| 74  | 385  | 2013 | Odir Camilo Biscaro                | 110000817 | Tradicional | 182 | 1544 | 2013 | Gilberto Krebs               | 110437451 | Tradicional | 21 | 2953 | 2012 | Darci Zink                      | 110707882 | Mais        |
| 75  | 389  | 2013 | Paulo Zambon Linhares              | 110000681 | Tradicional | 183 | 1547 | 2013 | Luiz Gilberto Sartori        | 110473644 | Tradicional | 22 | 2955 | 2012 | Dalira Kelm                     | 110459042 | Mais        |
| 76  | 416  | 2013 | Wilson Taichert                    | 110000765 | Mais        | 184 | 1550 | 2013 | Ney Menegaz                  | 120207582 | Tradicional | 23 | 2956 | 2012 | Delceu Briesch                  | 60351706  | Tradicional |
| 77  | 419  | 2013 | Amadis Avila Ribas                 | 110431931 | Tradicional | 185 | 1554 | 2013 | Sandro Antonio Durigon       | 120119282 | Tradicional | 24 | 2959 | 2012 | Eloah Chiuzza Brizola           | 110869707 | Mais        |
| 78  | 422  | 2013 | Bernardo Artemio Vendruscolo       | 110386314 | Tradicional | 186 | 1555 | 2013 | Sidimar Jose Baruffi         | 120121891 | Tradicional | 25 | 2963 | 2012 | Hermeto Rossetti                | 110718129 | Mais        |
| 79  | 425  | 2013 | Ciro Nei Ropke                     | 110473638 | Tradicional | 187 | 1618 | 2013 | Cleber Bonato                | 120295368 | Tradicional | 26 | 3001 | 2012 | Luiz Henrique Gatti Paiva       | 90122362  | Tradicional |
| 80  | 427  | 2013 | Clovis Antonio Pezzini             | 110589582 | Tradicional | 188 | 1621 | 2013 | Elio Maximo Bernardi         | 120207944 | Tradicional | 27 | 3005 | 2012 | Luciano Bortolotti              | 110503019 | Mais        |
| 81  | 429  | 2013 | Diogo Vendruscolo                  | 110370917 | Tradicional | 189 | 1634 | 2013 | Giovani Dalla Corte          | 120274701 | Tradicional | 28 | 3011 | 2012 | Nilse Maria Steffen             | 110474548 | Tradicional |
| 82  | 430  | 2013 | Enio Guilherme Schilling           | 110513523 | Tradicional | 190 | 1635 | 2013 | Paulo Buchabqui Rodrigues    | 110391000 | Tradicional | 29 | 3013 | 2012 | Odila Cavalli Dallabona         | 110656828 | Mais        |
| 83  | 437  | 2013 | Fabia Cristina Machado de Oliveira | 110617369 | Tradicional | 191 | 1636 | 2013 | Paulo Vanderlei Engleitner   | 110771904 | Tradicional | 30 | 3021 | 2012 | Ildo Antonio Fiorentin          | 90531294  | Tradicional |
| 84  | 439  | 2013 | Flavio Amaro Schadeck              | 110715470 | Tradicional | 192 | 1637 | 2013 | Paulo Vanderlei Engleitner   | 110771905 | Tradicional | 31 | 3037 | 2012 | Angela Ludwig Brignoni          | 110000586 | Tradicional |
| 85  | 442  | 2013 | Ildomar Berwaldt Venzke            | 110470156 | Tradicional | 193 | 1639 | 2013 | Egon Edmundo Drefs           | 120253637 | Tradicional | 32 | 9    | 2013 | Alberto Schwendler Weber        | 110002348 | Mais        |
| 86  | 446  | 2013 | João de Andrade Junior             | 110377284 | Tradicional | 194 | 1642 | 2013 | Florindo Bidin               | 110132239 | Tradicional | 33 | 10   | 2013 | Aldenir Antonio Kai             | 110005893 | Mais        |
| 87  | 450  | 2013 | João Paulo Sallet                  | 110488018 | Tradicional | 195 | 1644 | 2013 | Gilson Martins da Silveira   | 120205459 | Mais        | 34 | 22   | 2013 | Artemio Schul                   | 110001651 | Mais        |
| 88  | 453  | 2013 | Ronei Baiotto                      | 110391394 | Tradicional | 196 | 1646 | 2013 | Jose Antonio Silva da Veiga  | 120123678 | Tradicional | 35 | 60   | 2013 | Carlos Eduardo Cervieri Durr    | 110000827 | Mais        |
| 89  | 455  | 2013 | Carlos Aurelio Dressler            | 110637381 | Tradicional | 197 | 1648 | 2013 | Lauro Rasch                  | 120291340 | Tradicional | 36 | 72   | 2013 | Darci Luiz Zottis               | 110000998 | Mais        |
| 90  | 456  | 2013 | Neri da Silva Machado              | 110390997 | Tradicional | 198 | 1649 | 2013 | Lauri Valdir Bugs            | 110738520 | Tradicional | 37 | 82   | 2013 | Carla Diana Popsin Maronez      | 110003461 | Mais        |
| 91  | 457  | 2013 | Odanir Carlos Fagundes de Oliveira | 110617370 | Tradicional | 199 | 1656 | 2013 | Roque Prestes Peppes         | 110631434 | Tradicional | 38 | 84   | 2013 | Carlos Roberto Wild Ciprandi    | 110003618 | Mais        |
| 92  | 459  | 2013 | Pedro Gessi                        | 110545057 | Tradicional | 200 | 1659 | 2013 | Valdir Andriollo             | 110520622 | Tradicional | 39 | 106  | 2013 | Delmar Gilberto Forsch          | 110005258 | Mais        |
| 93  | 460  | 2013 | Roberto Carlos da Silva            | 110391726 | Tradicional | 201 | 1660 | 2013 | Vitalino Ancelmo Cadore      | 120202454 | Tradicional | 40 | 108  | 2013 | Dorival José Bigolin            | 110006321 | Mais        |
| 94  | 464  | 2013 | Vanderlei Andre Santoni            | 110583120 | Tradicional | 202 | 1662 | 2013 | Protasio Wilhelm             | 110377282 | Tradicional | 41 | 124  | 2013 | Erineu Zorzo                    | 110006282 | Mais        |
| 95  | 465  | 2013 | Valnei Boff Andreatta              | 110545256 | Tradicional | 203 | 1732 | 2013 | Ari Cezar Ferreira Brum      | 120288192 | Tradicional | 42 | 125  | 2013 | Ervin Pfeiffer Bonmann          | 110001470 | Mais        |
| 96  | 466  | 2013 | Vilmar Pedro Sangalli              | 110423444 | Tradicional | 204 | 1741 | 2013 | Mauri Roberto Erig           | 120132040 | Tradicional | 43 | 132  | 2013 | Ema Duranti Tomasi              | 110003421 | Mais        |
| 97  | 467  | 2013 | Valdemar Sandro Schmidt            | 110761662 | Mais        | 205 | 1743 | 2013 | Rodrigo Smanioto             | 120216386 | Tradicional | 44 | 135  | 2013 | Evandro Hendges Gregory         | 110005920 | Mais        |
| 98  | 472  | 2013 | João Carlos Santin                 | 110382901 | Tradicional | 206 | 1746 | 2013 | Vilmar Pedro Sangalli        | 120194394 | Tradicional | 45 | 137  | 2013 | Eloi Kollmann                   | 110004723 | Mais        |
| 99  | 828  | 2013 | Adelmo Fracaro Cardoso             | 110362359 | Tradicional | 207 | 1747 | 2013 | Vanessa Wilhelm              | 110443322 | Tradicional | 46 | 138  | 2013 | Ernesto Hettwer                 | 110004735 | Mais        |
| 100 | 831  | 2013 | Adriano Wunder                     | 110431212 | Tradicional | 208 | 1757 | 2013 | Adelar Joao Bortolotto       | 120264453 | Tradicional | 47 | 139  | 2013 | Fernando Bertei                 | 110000415 | Mais        |
| 101 | 832  | 2013 | Adroaldo Mousquer Loureiro         | 110480404 | Tradicional | 209 | 1758 | 2013 | Cleury Antenor Bortolotto    | 120211387 | Tradicional | 48 | 142  | 2013 | Fabio Kemper                    | 110002293 | Mais        |
| 102 | 834  | 2013 | Carlos Roberto Loro                | 110696775 | Tradicional | 210 | 1759 | 2013 | Daniel Felipe Foletto        | 120279834 | Tradicional | 49 | 155  | 2013 | Gilberto Voigt Davies           | 110002340 | Mais        |
| 103 | 835  | 2013 | Lauro Grossmann                    | 110470330 | Tradicional | 211 | 1767 | 2013 | Lucas Bortolotto             | 120248409 | Tradicional | 50 | 174  | 2013 | Julio Cesar Rossler             | 110005472 | Mais        |
| 104 | 838  | 2013 | Eli Sebastião Moreira              | 110756841 | Tradicional | 212 | 1768 | 2013 | Lucas Linck Montagner        | 120225051 | Tradicional | 51 | 179  | 2013 | Juarez Miguel Bertoldo          | 110005289 | Mais        |
| 105 | 844  | 2013 | Ivando Jose Barasoul               | 110552933 | Tradicional | 213 | 1769 | 2013 | Adalberto Jose Munhoz        | 110172371 | Tradicional | 52 | 195  | 2013 | Jose Harry Werner               | 110005883 | Mais        |
| 106 | 847  | 2013 | João Aquiles Dutra Correa          | 110536323 | Tradicional | 214 | 2046 | 2013 | Jucelino Alberto Hermes      | 120038847 | Tradicional | 53 | 209  | 2013 | Luiz Carlos Moraes da Silveira  | 110002855 | Mais        |
| 107 | 857  | 2013 | Luciano Vicieli Fiorin             | 110574067 | Tradicional | 215 | 2076 | 2013 | Ivasor Falkembach Ribeiro    | 120163217 | Tradicional | 54 | 215  | 2013 | Lucas Roberto Furini            | 110002139 | Mais        |
| 108 | 858  | 2013 | Luiz Fernandes Fiorentini          | 110506276 | Tradicional | 216 | 2081 | 2013 | Vicente Feliciano dos Santos | 120220252 | Tradicional | 55 | 219  | 2013 | Maria Suzete Capeletti Bertoldo | 110004481 | Mais        |
| 109 | 861  | 2013 | Marcos Daniel da Costa             | 110817284 | Mais        | 217 | 2137 | 2013 | Antonio Carlos Salanti       | 120210735 | Tradicional | 56 | 234  | 2013 | Nelson Antonio Strieder         | 110002621 | Mais        |
| 110 | 862  | 2013 | Marcia Nogueira Vendruscolo        | 110817284 | Tradicional | 218 | 2140 | 2013 | Egon Albrecht                | 120219493 | Tradicional | 57 | 240  | 2013 | Noeli Matick Gaertner           | 110003293 | Mais        |
| 111 | 870  | 2013 | Rafael Vieira                      | 110636012 | Tradicional | 219 | 2149 | 2013 | Oswaldo Mariotti             | 120199819 | Tradicional | 58 | 249  | 2013 | Paulo Willers                   | 110005270 | Mais        |
| 112 | 872  | 2013 | Rafael Vieira                      | 110468750 | Tradicional | 220 | 2159 | 2013 | Nelson Luiz Willani          | 110449326 | Tradicional | 59 | 250  | 2013 | Pedro Francisco Alba            | 110002886 | Mais        |
| 113 | 921  | 2013 | Jocemar Bras Sfalcin               | 110821131 | Tradicional | 221 | 2235 | 2013 | João Seidel                  | 110082743 | Tradicional | 60 | 252  | 2013 | Pedrinho Rupulo                 | 110001659 | Mais        |
| 114 | 925  | 2013 | Azor Calegari Squizato             | 110159166 | Tradicional | 222 | 2241 | 2013 | Antonio da Ros               | 110670449 | Tradicional | 61 | 269  | 2013 | Ricardo da Silva Brum           | 110001245 | Tradicional |
| 115 | 929  | 2013 | Alberto Stefanello                 | 110493839 | Tradicional | 223 | 2251 | 2013 | Volnei Andriollo             | 110514425 | Tradicional | 62 | 277  | 2013 | Silvio José Ludwig              | 110003768 | Mais        |
| 116 | 930  | 2013 | Amauri Stringhini                  | 110691513 | Tradicional | 224 | 2296 | 2013 | Oswaldo Brivio               | 120272094 | Tradicional | 63 | 282  | 2013 | Tania Ziebell Brentano          | 110004934 | Mais        |
| 117 | 932  | 2013 | Alessandro Roratto                 | 110480408 | Tradicional | 225 | 2338 | 2013 | Alessandro Torquetti         | 120210653 | Tradicional | 64 | 284  | 2013 | Udete Lupatini Comin            | 110000669 | Tradicional |
| 118 | 933  | 2013 | Ana Celestina Chitolina Damassin   | 110671500 | Tradicional | 226 | 2340 | 2013 | Claimar Jose Bonato          | 120281945 | Tradicional | 65 | 287  | 2013 | Valmir Collmann                 | 110003662 | Mais        |
| 119 | 943  | 2013 | Lauro da Silva                     | 110519646 | Tradicional | 227 | 2509 | 2013 | Adelar Jung                  | 110777774 | Tradicional | 66 | 288  | 2013 | Valdo Conti                     | 110005636 | Mais        |
| 120 | 945  | 2013 | Marcos da Silva                    | 110710784 | Tradicional | 228 | 2520 | 2013 | Célio Antonio Filipini       | 120708555 | Tradicional | 67 | 290  | 2013 | Valmir José Schorr              | 110002521 | Mais        |
| 121 | 970  | 2013 | Alcides Antunes Kaiper             | 110377286 | Tradicional | 229 | 2521 | 2013 | Olívio Jakubovski            | 110573462 | Mais        | 68 | 294  | 2013 | Valdecir Pivatto                | 110006239 | Mais        |
| 122 | 972  | 2013 | Alexandre Adiers Beutinger         | 120186990 | Tradicional | 230 | 2557 | 2013 | Gimene Andre Bagolin         | 110381923 | Tradicional | 69 | 295  | 2013 | Valmir Sanches do Nascimento    | 110006056 | Tradicional |
| 123 | 974  | 2013 | Antonio Roratto                    | 120224557 | Tradicional | 230 | 2558 | 2013 | Geraldo Menegol              | 110537889 | Tradicional | 70 | 296  | 2013 | Valdecir Zuravski               | 110002682 | Mais        |
| 124 | 977  | 2013 | Ari Stiegemeier                    | 110368101 | Mais        | 231 | 2560 | 2013 | Marcos Casagrande            | 120123853 | Tradicional | 71 | 302  | 2013 | Celio Gross                     | 110003396 | Mais        |
| 125 | 985  | 2013 | Fabio Costenaro                    | 110358498 | Tradicional | 232 | 2563 | 2013 | Santo Valdir Menegol         | 110537888 | Tradicional | 72 | 308  | 2013 | Jorge Schio                     | 110001848 | Mais        |
| 126 | 986  | 2013 | Flavio Scarsi Librelotto           | 110392444 | Tradicional | 233 | 2564 | 2013 | Thiago Marcel Recalcati      | 110772397 | Tradicional | 73 | 328  | 2013 | Elio Jose Melo Machado          | 110000270 | Tradicional |
| 127 | 987  | 2013 | Hilario Funk                       | 110470158 | Tradicional | 234 | 2567 | 2013 | Genésio Pessetti             | 110367358 | Tradicional | 74 | 330  | 2013 | Evanir Andre Jakubski           | 110002289 | Mais        |
| 128 | 989  | 2013 | Jair Olczewski                     | 110470157 | Tradicional | 235 | 2568 | 2013 | Idalecio Galuppo             | 110343550 | Tradicional | 75 | 380  | 2013 | Orides Canova Dalacort          | 110002300 | Mais        |
| 129 | 993  | 2013 | Jose Francisco Pedo                | 110362181 | Tradicional | 236 | 2572 | 2013 | Laudino Pancera              | 110061275 | Tradicional | 76 | 393  | 2013 | Rafael Augusto Brustolon        | 110002488 | Mais        |
| 130 | 1001 | 2013 | Neri Borin                         | 110628497 | Tradicional | 237 | 2590 | 2013 | Augusto Unfer                | 110412036 | Tradicional | 77 | 400  | 2013 | Santo Diceti Crestani           | 110002008 | Mais        |
| 131 | 1007 | 2013 | Roberto Rene Krebs                 | 110461803 | Tradicional | 238 | 2592 | 2013 | Marcondes Picoli             | 110601585 | Tradicional | 78 | 401  | 2013 | Sebastião Trento                | 110003815 | Tradicional |
| 132 | 1009 | 2013 | Solange Tissot Burtet              |           |             |     |      |      |                              |           |             |    |      |      |                                 |           |             |



|     |      |      |                                     |           |             |
|-----|------|------|-------------------------------------|-----------|-------------|
| 117 | 1483 | 2013 | Edilio Benetti                      | 110701286 | Mais        |
| 118 | 1489 | 2013 | Ademir Jose Sulzbaher               | 120223594 | Mais        |
| 119 | 1492 | 2013 | Aliandro Levandoski                 | 110787112 | Tradicional |
| 120 | 1495 | 2013 | Armando Welke                       | 120246237 | Mais        |
| 121 | 1515 | 2013 | Rosa Maria Santos de Oliveira       | 110369948 | Mais        |
| 122 | 1535 | 2013 | Cristovao Zai                       | 120200546 | Tradicional |
| 123 | 1611 | 2013 | Antonio Germano Maia                | 120049022 | Mais        |
| 124 | 1613 | 2013 | Evandro Biavati                     | 90290848  | Tradicional |
| 125 | 1647 | 2013 | Gonçalo Teles do Amarante           | 120049008 | Mais        |
| 126 | 1672 | 2013 | Jose Evaldo da Silva                | 120070591 | Mais        |
| 127 | 1755 | 2013 | Rauli Chioquetta                    | 110343260 | Tradicional |
| 128 | 1772 | 2013 | Gilmar Luiz Gonçalves               | 120297895 | Tradicional |
| 129 | 1773 | 2013 | Inelso Savoldi                      | 120579578 | Mais        |
| 130 | 2025 | 2013 | Gilmar Jose Loraschi                | 120528139 | Mais        |
| 131 | 2038 | 2013 | Amandio Artur Schilling             | 120216098 | Tradicional |
| 132 | 2042 | 2013 | Ivanilso Scarlot                    | 110353307 | Mais        |
| 133 | 2075 | 2013 | Fernando Slongo                     | 120217897 | Mais        |
| 134 | 2082 | 2013 | Vitelio Schio                       | 120238359 | Mais        |
| 135 | 2083 | 2013 | Cristiano Mohr                      | 120361027 | Mais        |
| 136 | 2138 | 2013 | Auri Flámia                         | 110364905 | Mais        |
| 137 | 2141 | 2013 | Fábio Nelson Possamai               | 110350393 | Mais        |
| 138 | 2152 | 2013 | Claudimiro Fracasso                 | 120616800 | Mais        |
| 139 | 2155 | 2013 | Rene Delazeri                       | 110453145 | Mais        |
| 140 | 2164 | 2013 | Rogério Segala Miola                | 120517620 | Mais        |
| 141 | 2167 | 2013 | Volmar Paulo do Amaral Rizzotto     | 110872539 | Mais        |
| 142 | 2169 | 2013 | Maria Joselia Silva                 | 120223855 | Mais        |
| 143 | 2232 | 2013 | Jenuir de Quadros                   | 120126194 | Tradicional |
| 144 | 2293 | 2013 | Lourdes Serafini                    | 120235493 | Mais        |
| 145 | 2347 | 2013 | Benjamin Frigo                      | 120797707 | Mais        |
| 146 | 2353 | 2013 | Marcos Adriano Bodnar               | 110651853 | Mais        |
| 147 | 2510 | 2013 | Ivo Urbano Richter                  | 120356579 | Tradicional |
| 148 | 2571 | 2013 | Luiz Boschetti                      | 110463434 | Mais        |
| 149 | 2582 | 2013 | Davi Termann                        | 120841372 | Mais        |
| 150 | 2584 | 2013 | Saulo Tontini                       | 120704589 | Tradicional |
| 151 | 2594 | 2013 | Pedro Canisius Lunkes               | 110506921 | Mais        |
| 152 | 2597 | 2013 | Adão da Silva Flores                | 110605455 | Tradicional |
| 153 | 2601 | 2013 | Hercules Antenor Meneghel           | 120374102 | Mais        |
| 154 | 2609 | 2013 | Agostinho May                       | 120164712 | Tradicional |
| 155 | 2622 | 2013 | Marcia Kammers Lohn                 | 120374488 | Tradicional |
| 156 | 2623 | 2013 | Moacir José Trenhago                | 120500346 | Mais        |
| 157 | 2641 | 2013 | Jorge Bolivar Franco da Rosa        | 110391307 | Tradicional |
| 158 | 2700 | 2013 | Ronaldo Claudio Savicki Wiersins-ki | 110594434 | Mais        |
| 159 | 2701 | 2013 | Ronaldo Claudio Savicki Wiersins-ki | 110594435 | Mais        |
| 160 | 2703 | 2013 | Waldemar Longhi                     | 120609240 | Mais        |
| 161 | 2748 | 2013 | Ademar Schroeder                    | 120601941 | Mais        |
| 162 | 2749 | 2013 | Davi Termann                        | 120898527 | Mais        |
| 163 | 87   | 2014 | Milton Jose Maria dos Santos        | 110001780 | Tradicional |

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

| Item | Nº/CER | Ano  | Nome do Recorrente              | Ref. Bacen | Proagro |
|------|--------|------|---------------------------------|------------|---------|
| 01   | 151    | 2013 | Geneci Maria Schossler Fritzen  | 110000935  | Mais    |
| 02   | 158    | 2013 | Herberto Schmid                 | 110001641  | Mais    |
| 03   | 160    | 2013 | Iara Elisa Ahlert               | 110001672  | Mais    |
| 04   | 201    | 2013 | Ladir Terezinha Estopilha Boing | 110000912  | Mais    |
| 05   | 207    | 2013 | Lori Nienov Gehrke              | 110001151  | Mais    |

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 02 e 04/02/2014, resolve: não tomar conhecimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados::

| Item | Nº/CER | Ano  | Nome do Recorrente               | Ref. Bacen | Proagro |
|------|--------|------|----------------------------------|------------|---------|
| 01   | 115    | 2013 | Euclides Antonio Schuster        | 110003992  | Mais    |
| 02   | 222    | 2013 | Marcos Rogerio Dal Castel Taetti | 110003213  | Mais    |

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 03 e 04/02/2014, resolve: recursos retirados de pauta:

| Item | Nº/CER | Ano  | Nome do Recorrente      | Ref. Bacen | Proagro |
|------|--------|------|-------------------------|------------|---------|
| 01   | 1488   | 2013 | Ricardo João Bortolotto | 110376569  | Mais    |
| 02   | 2702   | 2013 | Vilmar Szetsko          | 100613071  | Mais    |

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ

Presidente da Comissão Especial de Recursos

1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na esplanada dos ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, João Paulo Freitas Muniz (Presidente da 1ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Andréia Lúcia A. C. Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Êlder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; José Carlos Zukowski e Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Décio Lauri Sieb, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e Getúlio Moura de Siqueira, do Banco do Brasil - BB. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Participaram também desta reunião os Senhores Gabriel Vinícios Lavagnini, Lucas Leonardo Farias Lima e Gerlania Ribeiro de Moraes, como ouvintes; e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião. Foram submetidos a julgamento 503 (quinhentos e três) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 323 (trezentos e vinte e três) do Banco do Brasil, 1 (um) da CRESOL BASER, 176 (cento e setenta e seis) da SICREDI, 01 (um) da CREDICOAMO e 02 (dois) do Banco do Nordeste, atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 16 de janeiro de dois mil e quatorze, sendo que 331 (trezentos e trinta e um) tiveram seus recursos acolhidos, 170 (sento e setenta) negados e 2 (dois) retirados de pauta. Os processos julgados são: 01 (uma) da safra 2006/2007, 05 (cinco) da safra 2008/2009, 03 (três) da safra 2009/2010, 16 (dezesseis) da safra 2010/2011, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) da safra 2011/2012 e 20 (vinte) da safra 2012/2013; dos quais 268 (duzentos e sessenta e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 235 (duzentos e trinta e cinco) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia três de fevereiro e foram finalizados às doze horas do dia quatro de fevereiro de dois mil e quatorze, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO  
Secretário

RODRIGO MARQUES DE MELLO  
Presidente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto

Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.002160/2011-56, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 52 constante do D.O.U nº 69 do dia 11 de abril de 2013 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à certificadora J.E Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Dom Pedro I nº 150, Bairro Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21024.002160/2011-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E  
AFINS

ATO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Artys registro nº 03408, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Cana-de-açúcar.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Crater registro nº 013108, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Cana-de-açúcar.

3. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Jaboticabal / SP- CNPJ nº 05.830.454/0001-03, a importar o produto Flupro registro nº 18608.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont do Brasil S.A. Barra Mansa / RJ, no produto Accent registro nº 05806.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont Austrália Limited- Girraween Plant 179, Magowar Road 2145 Girraween, NSW - Austrália, no produto Classic registro nº 0938801.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador A to Z Drying, INC.- 215 State Street 50461- Osage - Iowa - EUA, no produto Retain registro nº 03902.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Corporation - Highway 17 E, Wyoming 61491-Illinois - EUA, no produto Aurora 400 EC registro nº 04900.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Bilag Industries Private Limited para Bayer Vapi Private Limited , permanecendo o mesmo endereço Lote 203/3, 2ª fase, GIDC, Vapi- 396195- Gujarat - Índia, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ ou formulador, conforme processo nº 21000.000271/2014-49.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,foi aprovada a alteração do endereço, devido a mudança do nome da rua onde se localiza a unidade fabril da Sinon Corporation- End. Nº 101, Nanrong Road, Ta-Tu District, Taichung City, 43245, Taiwan, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.008626/2013-67.

10. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Bayer S.A -Paulínia / SP- CNPJ nº 18.459.628/0020-88, a importar o produto Deoro registro nº 04911.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Estrela 500 SC registro nº 018307, através do processo 21000.008540/2009-58.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Milenia Agrociências S.A.- Taquari /RS , Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Nortox S.A - Arapongas / PR, Nortox S.A.- Rondonópolis / MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG , Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Bold Company - P.O. Box 1463, GA 31793- Virginia Avenue N E6 - Tifton - EUA, Bold Company - P.O. Box 205, GA 31774-364 Fitzgerald Hiway- Ocilla - EUA, Profolcan Andina B.V. Sucursal Colômbia - Calle 1C - Interior Zona Franca - Barranquilla - Colômbia, no produto Acert registro nº 002093.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Altacor BR registro nº 08909, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Lagarta-da-panícula (*Pseudaletia adultera* e *Pseudaletia sequax*) na cultura do Arroz; Inclusão do alvo biológico Broca gigante ( *Castnia licus*) na cultura da Cana-de-açúcar. Redução do intervalo de segurança e Aleração do LMR na cultura do arroz.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador A to Z Drying, INC. - 215 State Street Osage- Iowa 50461-USA, nos registros dos produtos Dipel WP registro nº 004707 e Promalin registro nº 01802.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A. - Resende /RJ, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Ampligo registro nº 0610.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, foi aprovado no produto Ampligo registro nº 0610, a inclusão da Cultura do Grupo- Repolho: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Brócolis, Couve e Couve-flor.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ampligo registro nº 0610, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Aveia para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*); Cana-de-açúcar para o controle de Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*); Cevada para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*); Girassol para o controle de Lagarta-das-folhas (*Spodoptera eridania*); Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*). Inclusão da modalidade de aplicação em palhada e dessecação na cultura do algodão, milho e soja

18. Tornar sem efeito o item nº 38 do Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - filiais: CNPJ nº 04.136.367/0003-50-Igarapava / SP, CNPJ nº 04.136.367/0017-55- Paulínia / SP, CNPJ nº 04.136.367/0005-11-Uberaba / MG, a importar os produtos Preciso registro nº 02913, Impressive 250 WP registro nº 01012, Broker 750 WG registro nº 010808 e Urge 750 SP registro 11611.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rugby 200 CS registro nº 07008, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Ne-

matóide-das-lesões (*Pratylenchus brachyurus*), Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) e Nematóide-dad-galhas (*Meloidogyne javanica*)

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 3º e no art. 4º da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 12 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de mandioca (*Manihot esculenta* Crantz.), denominada UnB 201, protocolizado sob o número 21806.000145/2013-38, apresentado pela empresa Fundação Universidade de Brasília, do Brasil.

Nº 13 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de maracujá (*Passiflora edulis* Sims.), denominada BRS Estrela do Cerrado, protocolizado sob o número 21806.000018/2014-10, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil.

Nº 14 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de maracujá (*Passiflora edulis* Sims.), denominada BRS Roseflora, protocolizado sob o número 21806.000019/2014-64, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil.

Nº 15 - Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de maracujá (*Passiflora edulis* Sims.), denominada BRS Rubiflora, protocolizado sob o número 21806.000020/2014-99, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 16 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa David Austin Roses Limited, da Grã-Bretanha, das cultivares da espécie roseira (*Rosa* L.), denominadas Austew, Certificado de Proteção nº 20090056 e Ausnotice, Certificado de Proteção nº 20090055.

Nº 17 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa FTS Sementes S.A., do Brasil, das cultivares da espécie soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominadas FTS 4174, Certificado de Proteção nº 20090021, FTS Cascavel RR, Certificado de Proteção nº 20090143, FTS 3182, Certificado de Proteção nº 20100135, FTS 3280, Certificado de Proteção nº 20100136, FTS Sorriso RR, Certificado de Proteção nº 20100139, FTS 2184, Certificado de Proteção nº 00719, FTS Águia, Certificado de Proteção nº 00716, FTS Uruana RR, Certificado de Proteção nº 20130002, FTS Mauá RR, Certificado de Proteção nº 20120015, FTS Cafelândia RR, Certificado de Proteção nº 20100034, FTS Ipiranga RR, Certificado de Proteção nº 20100035, FTS Mamborê RR Certificado de Proteção nº 20120054.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 3677/2013, publicado na página 16 da Seção 1 do DOU Nº 145, em 30 de julho de 2013, onde se lê: "Extrato Prévio: 3536/13, publicado no D.O.U. Nº 65, 05 de abril de 2013 ", Leia-se: "Extrato Prévio: 3527/13, publicado no D.O.U. Nº 53 de 19 de março de 2013."

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o estágio probatório dos integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições do art. 41 da Constituição Federal e do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º O servidor que ingressar no Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, cumprirá estágio probatório de trinta e seis meses para fins de efetivação no cargo para o qual tenha sido nomeado, contados a partir da entrada em exercício.

Parágrafo único. O estágio probatório tem por finalidade aferir a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho do cargo.

#### Seção I

##### Das Avaliações Parciais

Art. 2º Durante o período do estágio probatório o servidor será submetido a avaliações parciais, realizadas por Comissão de Avaliação especialmente constituída para cada avaliação, após concluídos o décimo, o vigésimo e o trigésimo mês de exercício.

Art. 3º As Comissões de Avaliação serão constituídas por três membros, a saber:

- I - o titular da unidade de lotação do avaliado, que coordenará os trabalhos;
- II - a chefia imediata do avaliado; e
- III - um servidor estável da unidade de lotação do avaliado.

§ 1º Para fins desta Portaria, será considerada unidade de lotação do avaliado, unidade da estrutura organizacional do Ministério da Cultura correspondentes a DAS 101.4 ou superior, e as Representações Regionais.

§ 2º O servidor estável previsto no inciso III do caput será designado pelo titular da unidade de lotação, entre aqueles que tenham participado de atividades de trabalho com o avaliado.

§ 3º Mediante prévia autorização da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), a fim de atingir o número de três membros, o titular da unidade de lotação poderá designar outros servidores para integrar a Comissão de Avaliação sempre que:

- I - a chefia imediata do avaliado for o próprio titular da unidade; ou
- II - não houver na unidade servidor que atenda ao disposto no inciso III do caput.

§ 4º A designação na forma do § 3º também está sujeita à regra de que trata § 2º.

Art. 4º Caso o servidor avaliado tenha estado em exercício em mais de uma unidade de lotação durante o período de dez meses de um ciclo de avaliação, a comissão será composta conforme a unidade em que tenha havido maior tempo de exercício.

§ 1º Se o maior tempo de exercício for idêntico em duas ou mais unidades, considerar-se-á aquela em que o avaliado esteve lotado mais recentemente.

§ 2º Na hipótese de cessão para o exercício de cargo comissionado ou equivalente em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, a comissão de avaliação será constituída na respectiva unidade de exercício do órgão ou entidade requisitante, observado o disposto no art. 3º.

Art. 5º Os titulares das unidades de lotação descritas no § 1º do art. 3º e das unidades de exercício de que trata o § 2º do art. 4º serão notificados pela CODEP a fim de constituírem as respectivas comissões de avaliação, assim que concluído cada ciclo de avaliação referido no art. 2º.

§ 1º As avaliações parciais deverão ser realizadas pelas Comissões de Avaliação no prazo máximo de quinze dias, contados da notificação de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese do § 3º do art. 3º, a designação de membros diversos para a comissão deverá ser solicitada à CODEP, no prazo de dez dias, a partir da notificação, podendo também ser solicitada prorrogação do prazo para realização da avaliação, por igual período.

§ 3º As avaliações parciais serão feitas pelas comissões em sistema informatizado próprio, conforme formulários aprovados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), devendo ser impressas e encaminhadas à CODEP no prazo descrito no § 1º, devidamente assinados pelos membros da comissão e pelo servidor avaliado.

§ 4º A ciência do avaliado no formulário de avaliação deve ser formalizada independentemente de sua concordância e sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração.

§ 5º O avaliado deverá dar ciência, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento das avaliações.

Art. 6º A nota de cada avaliação parcial será a resultante da média ponderada das notas atribuídas pelos membros da comissão de avaliação, as quais serão compostas da soma dos seguintes fatores e respectivos pesos, vedado o fracionamento decimal:

- I - assiduidade: peso 1;
- II - disciplina: peso 1;
- III - capacidade de iniciativa: peso 2;
- IV - produtividade: peso 3; e
- V - responsabilidade: peso 3.

§ 1º Os fatores de avaliação de que trata este artigo serão aferidos conforme o detalhamento e escala de pontos constante do Anexo I desta Portaria, a serem incorporados nos formulários de que trata o § 3º do art. 5º.

§ 2º As avaliações parciais estão restritas a fatos ocorridos no período do respectivo ciclo de avaliação.

#### Seção II

##### Da Relatório Final e sua Homologação

Art. 7º Os resultados das avaliações parciais subsidiarão a elaboração do Relatório Final.

§ 1º Cada avaliação parcial terá um peso diferenciado para a formação da nota final do , a qual será calculada conforme a fórmula constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 8º Recebida a terceira avaliação, a CODEP:

- I - avaliará a regularidade dos procedimentos adotados, inclusive quanto ao cálculo da nota final;
- II - autuará a documentação produzida nas avaliações, apensando aos autos os eventuais pedidos de reconsideração e recursos incidentes protocolados anteriormente; e
- III - elaborará Relatório Final de Estágio Probatório, de caráter conclusivo, encaminhando os autos instruídos à autoridade homologatória.

Art. 9º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver nota igual ou superior a setenta pontos no Relatório Final, conforme a fórmula constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 10. Compete ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas a homologação do Relatório Final, até o último dia do trigésimo segundo mês do estágio probatório.

Parágrafo único. A ausência de homologação no prazo definido no caput ensejará a apuração da responsabilidade dos servidores que deram causa ao atraso.

Art. 11. Em caso de aprovação, os autos ficarão arquivados provisoriamente, estando o ato homologatório do Relatório Final sujeito a revogação, exclusivamente na hipótese de fatos novos que possam influenciar nos fatores do art. 6º e alterar a nota do Relatório Final.

§ 1º Podem ser considerados como fatos novos aqueles que tenham surgido nos últimos quatro meses de estágio;

§ 2º A alteração da nota final prevista no caput deste artigo deverá ser proporcional ao peso dos fatores influenciados pelos fatos novos, e exige a elaboração de novo Relatório Final de Estágio Probatório, para nova homologação.

§ 3º A revogação de que trata o caput só é permitida até o último dia do estágio probatório.

§ 4º Decorrido o período do estágio sem a homologação de ato de reprovação pela autoridade competente, o servidor adquire estabilidade no cargo.

Art. 12. Reprovado o servidor em decisão de última instância, caberá à CODEP encaminhar os autos à Coordenação de Administração de Pessoal (COAPE), para adoção das providências relativas à edição do ato de exoneração pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Recebidos os autos na forma do caput, a COAPE notificará o servidor para eventual manifestação de opção pela recondução a cargo anteriormente ocupado, caso se trate de servidor estável.

#### Seção III

##### Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 13. O servidor avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração:

I - às comissões de avaliação, em relação às avaliações parciais; e

II - ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, em relação ao ato homologatório do Relatório Final.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de trinta dias, a contar da ciência.

§ 2º O pedido de reconsideração não possuirá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de trinta dias, contados a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 14. Cabe recurso à Comissão Especial de Recursos, em relação às decisões não reconsideradas na forma do art. 13, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão sobre o pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso não possuirá efeito suspensivo e será decidido em trinta dias, cabendo à CODEP comunicar a decisão ao servidor.

§ 2º Em caso de deferimento de recurso, os autos serão encaminhados ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para nova homologação.

Art. 15. A Comissão Especial de Recursos será constituída por três representantes da Secretaria-Executiva, não integrantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, previamente designados em ato do Secretário-Executivo.

Art. 16. O pedido de reconsideração e o recurso deverão estar instruídos com os documentos que o servidor considerar pertinentes, além de indicar:

- I - o fator a que se refere o recurso;
- II - a nota contestada e a nota pleiteada; e
- III - argumentação clara e congruente com o pedido.

#### Seção IV

##### Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Ao servidor em estágio probatório é vedado afastar-se do cargo, salvo nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento da própria saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - licença para o serviço militar;
- V - licença para atividade política;
- VI - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VII - afastamento para missão ou estudo no exterior; e
- VIII - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 18. A contagem do período de estágio probatório fica suspensa nas hipóteses dos incisos I, II, V, VII e VIII do art. 17.

§ 1º No caso do inciso VII do art. 17, a suspensão do estágio somente ocorrerá se o afastamento for para servir em organismo internacional, com perda total da remuneração.

§ 2º O término do afastamento implica retomada da contagem do período do estágio, a partir da data em que havia sido suspensão.

Art. 19. A CODEP deverá, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, atualizar o Manual de Avaliação do Estágio Probatório com o objetivo de instrumentalizar as Comissões de Avaliação, bem como sistematizar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, dando conhecimento do referido Manual aos servidores avaliados.

Parágrafo único. As entidades vinculadas poderão elaborar manuais e formulários próprios, observado o disposto nesta Portaria e seus Anexos.

Art. 20. Esta Portaria se aplica aos estágios probatórios em andamento, sendo permitido o aproveitamento de atos praticados anteriormente à sua vigência.

Art. 21. O Relatório Final de Estágio Probatório e o ato de homologação deverão constar dos assentamentos funcionais do servidor avaliado.

Art. 22. O ato de exoneração ou recondução de servidor em estágio probatório pode ocorrer após os trinta e seis meses do período de avaliação, desde que o ato de homologação da reprovação tenha ocorrido no referido período.

Art. 23. Ficam convalidados os vícios de competência da Portaria nº 111, de 15 de fevereiro de 2008, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, e dos atos praticados com base na referida portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

## ANEXO I



Ministério da Cultura  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

CODEP-FA4-22

**AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO****01 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Unidade de Exercício: \_\_\_\_\_

**02 - AVALIAÇÃO**☐ 1ª - 12º mês ☐ 2ª - 20º mês ☐ 3ª - 32º mês**03 - PERÍODO AVALIATIVO**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**04 - MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO****DIRIGENTE**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

**CHEFIA IMEDIATA**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

**SERVIDOR DA UNIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

Para aferir a avaliação dos fatores: **Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade** foram constituídos 2 (dois) blocos com seus correspondentes itens de descrição. Os **itens de descrição** de cada bloco são apresentados em escalas crescentes de 1 a 10. Os avaliadores deverão verificar qual o item de descrição que caracteriza melhor o avaliado, considerando os números da **Escala** deste item. A pontuação escolhida deverá ser lançada na mesma linha na coluna **Nota**. Assim, o subtotal de cada bloco será calculado multiplicando a nota aferida pelo(s) avaliador(es) pelo peso em cada fator. Desta forma, em cada fator de

**05 - FATORES DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

| ASSIDUIDADE                                                              | Itens de Descrição                                                            | Pontos |      | Peso |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------|
|                                                                          |                                                                               | Escala | Nota |      |
|                                                                          | Falta ou ausenta-se freqüentemente do local de trabalho, sem se justificar,   | 1      |      | 0,5  |
|                                                                          |                                                                               | 2      |      |      |
|                                                                          |                                                                               | 3      |      |      |
|                                                                          |                                                                               | 4      |      |      |
|                                                                          | Falta ou ausenta-se do local de trabalho algumas vezes, sem se justificar,    | 5      |      |      |
|                                                                          |                                                                               | 6      |      |      |
|                                                                          | Raramente falta ou se ausenta do local de trabalho, estando disponível para a | 7      |      |      |
|                                                                          |                                                                               | 8      |      |      |
| Não falta nem se ausenta do local de trabalho, estando sempre disponível | 9                                                                             |        |      |      |
|                                                                          | 10                                                                            |        |      |      |
| SUBTOTAL 1                                                               |                                                                               |        |      |      |



| ASSIDUIDADE                      | Itens de Descrição                                              | Pontos |      | Peso |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------|------|------|
|                                  |                                                                 | Escala | Nota |      |
|                                  |                                                                 | 1      |      | 0,5  |
|                                  |                                                                 | 2      |      |      |
|                                  |                                                                 | 3      |      |      |
|                                  |                                                                 | 4      |      |      |
|                                  | Apresenta atrasos e saídas antecipadas com relativa frequência. | 5      |      |      |
|                                  |                                                                 | 6      |      |      |
|                                  |                                                                 | 7      |      |      |
|                                  |                                                                 | 8      |      |      |
|                                  |                                                                 | 9      |      |      |
|                                  |                                                                 | 10     |      |      |
| SUBTOTAL 2                       |                                                                 |        |      |      |
| Total do Fator Assiduidade - TFA |                                                                 |        |      |      |

| DISCIPLINA | Itens de Descrição                                                               | Pontos |      | Peso |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------|
|            |                                                                                  | Escala | Nota |      |
|            | Não cumpre fielmente as normas legais e regulamentares, além de ser              | 1      |      | 0,5  |
|            |                                                                                  | 2      |      |      |
|            |                                                                                  | 3      |      |      |
|            |                                                                                  | 4      |      |      |
|            | Raramente cumpre as normas legais e regulamentares, sendo pouco discreto         | 5      |      |      |
|            |                                                                                  | 6      |      |      |
|            | Cumprir quase sempre as normas legais e regulamentares, sendo                    | 7      |      |      |
|            |                                                                                  | 8      |      |      |
|            | Cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, além de ser sempre discreto | 9      |      |      |
|            |                                                                                  | 10     |      |      |
| SUBTOTAL 1 |                                                                                  |        |      |      |

| DISCIPLINA                      | Itens de Descrição                                                            | Pontos |      | Peso |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------|
|                                 |                                                                               | Escala | Nota |      |
|                                 | Não atende a todos com urbanidade nem respeita as relações hierárquicas.      | 1      |      | 0,5  |
|                                 |                                                                               | 2      |      |      |
|                                 |                                                                               | 3      |      |      |
|                                 |                                                                               | 4      |      |      |
|                                 | Nem sempre atende a todos com urbanidade, além de desrespeitar as relações    | 5      |      |      |
|                                 |                                                                               | 6      |      |      |
|                                 | Na maioria das ocasiões, atende a todos com urbanidade e respeita as relações | 7      |      |      |
|                                 |                                                                               | 8      |      |      |
|                                 | Atende a todos com urbanidade assim como respeita as relações hierárquicas.   | 9      |      |      |
|                                 |                                                                               | 10     |      |      |
| SUBTOTAL 2                      |                                                                               |        |      |      |
| Total do Fator Disciplina - TFD |                                                                               |        |      |      |

| CAPACIDADE DE INICIATIVA | Itens de Descrição                                                                        | Pontos           |      | Peso |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|
|                          |                                                                                           | Escala           | Nota |      |
|                          | Tem dificuldade em solucionar situações simples da rotina de trabalho,                    | 1<br>2<br>3<br>4 |      | 1,0  |
|                          | Soluciona apenas situações simples da rotina de trabalho, encaminhando as mais complexas. | 5<br>6           |      |      |
|                          | Soluciona apenas situações simples e busca orientação para solucionar as mais             | 7<br>8           |      |      |
|                          | Soluciona situações simples e complexas da rotina de trabalho, encaminhando               | 9<br>10          |      |      |
| SUBTOTAL 1               |                                                                                           |                  |      |      |

| CAPACIDADE DE INICIATIVA                       | Itens de Descrição                                                          | Pontos           |      | Peso |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|
|                                                |                                                                             | Escala           | Nota |      |
|                                                | Nunca apresenta sugestões de melhoria nem se coloca à disposição do chefe e | 1<br>2<br>3<br>4 |      | 1,0  |
|                                                | Raramente apresenta sugestões de melhoria e se coloca à disposição do chefe | 5<br>6           |      |      |
|                                                | Quase sempre apresenta alguma sugestão de melhoria e se coloca à disposição | 7<br>8           |      |      |
|                                                | Freqüentemente apresenta sugestões de melhoria e coloca-se à disposição do  | 9<br>10          |      |      |
| SUBTOTAL 2                                     |                                                                             |                  |      |      |
| Total do Fator Capacidade de Iniciativa - TFCI |                                                                             |                  |      |      |

| PRODUTIVIDADE | Itens de Descrição                                                           | Pontos           |      | Peso |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|
|               |                                                                              | Escala           | Nota |      |
|               | Raramente cumpre suas tarefas com eficiência no prazo estabelecido, não      | 1<br>2<br>3<br>4 |      | 1,5  |
|               | Tem dificuldade para cumprir suas tarefas com eficiência no prazo, atendendo | 5<br>6           |      |      |
|               | Freqüentemente consegue cumprir suas tarefas com relativa eficiência no      | 7<br>8           |      |      |
|               |                                                                              | 9<br>10          |      |      |
| SUBTOTAL 1    |                                                                              |                  |      |      |



|                                    | Itens de Descrição                                                               | Pontos           |      | Peso |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|
|                                    |                                                                                  | Escala           | Nota |      |
| PRODUTIVIDADE                      | Apresenta freqüentemente trabalhos não fidedignos, com informações               | 1<br>2<br>3<br>4 |      | 1,5  |
|                                    | Apresenta alguns trabalhos com informações incorretas ou inexatas, havendo       | 5<br>6           |      |      |
|                                    | Raramente apresenta trabalhos com informações incorretas ou inexatas,            | 7<br>8           |      |      |
|                                    | Apresenta trabalhos fidedignos, certificando-se da exatidão das informações, sem | 9<br>10          |      |      |
| SUBTOTAL 2                         |                                                                                  |                  |      |      |
| Total do Fator Produtividade - TFP |                                                                                  |                  |      |      |

|                  | Itens de Descrição                                                           | Pontos           |      | Peso |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|
|                  |                                                                              | Escala           | Nota |      |
| RESPONSABILIDADE | Não zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão, utilizando-os | 1<br>2<br>3<br>4 |      | 1,5  |
|                  | Raramente zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão,         | 5<br>6           |      |      |
|                  | Zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão, utilizando-os     | 7<br>8           |      |      |
|                  | Zela pelos materiais, equipamentos e instalações do órgão, utilizando-os de  | 9<br>10          |      |      |
| SUBTOTAL 1       |                                                                              |                  |      |      |

|                                                  | Itens de Descrição                                                            | Pontos           |      | Peso |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|
|                                                  |                                                                               | Escala           | Nota |      |
| RESPONSABILIDADE                                 | Não segue os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público.          | 1<br>2<br>3<br>4 |      | 1,5  |
|                                                  | Raramente segue os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público.    | 5<br>6           |      |      |
|                                                  | Segue quase sempre os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público. | 7<br>8           |      |      |
|                                                  | Segue os preceitos morais e éticos exigidos ao servidor público.              | 9<br>10          |      |      |
| SUBTOTAL 2                                       |                                                                               |                  |      |      |
| Total do Fator Responsabilidade - TFR            |                                                                               |                  |      |      |
| RESULTADO FINAL (TFA + TFD + TFCI + TFP + TFR) = |                                                                               |                  |      |      |

**06 - CONCLUSÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR AVALIADO**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**07 - SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**08 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

Dirigente

---

Chefia Imediata

---

Servidor da Unidade

---

Local / Data

**09 - NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Estou ciente do resultado da \_\_\_\_\_ Avaliação de Estágio Probatório.

---

Assinatura / Data



ANEXO II

O cálculo da nota final observará a média ponderada das avaliações parciais, conforme a seguinte fórmula:  
Nf= [(N1 x 1) + (N2 x 2) + (N3 x 3)]/6  
Onde:  
Nf = Nota Final  
N1 = Nota da Primeira Avaliação Parcial;  
N2 = Nota da Segunda Avaliação Parcial;  
N3 = Nota da terceira Avaliação Parcial;  
6 = Somatório dos pesos das avaliações parciais.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as propostas ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0084 - Malasartes  
Processo: 01580.011038/2010-77  
Proponente: O2 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: Cotia / SP  
CNPJ: 02.525.725/0001-29  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.398.042,71  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.526-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.529-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.194.255,42  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.527-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.805.744,58  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.422-8  
Prazo de captação: até 31/12/2014.  
12-0089 - Do Fundo do Lado Escuro  
Processo: 01580.007158/2012-31  
Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.474.294/0001-44  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.716.824,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.339-2  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 380.824,00  
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.341-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 100.000,00  
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.340-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00  
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.245-6  
Prazo de captação: até 31/12/2015.  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
13-0555 - Dunas do Barato - Série  
Processo: 01580.021334/2013-29  
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 72.047.608/0001-82  
Valor total aprovado: R\$ 676.735,85  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 101.510,37  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.653-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01- Processo n.º 01500.002228/2013-99  
Projeto: Salvamento Arqueológico do sítio Cabiúnas I - Implantação do Gasoduto Rota Cabiúnas  
Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima  
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB  
Área de Abrangência: Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
02- Processo n.º 01500.004817/2013-10  
Projeto: Monitoramento Arqueológico - Modificação com acréscimo de área em edificação comercial existente à Rua Dom Gerardo nº 42  
Arqueóloga Coordenadora: Angela Maria Gonçalves Buarque  
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de validade: 06 (seis) meses  
03- Processo n.º 01450.001230/2014-64  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural Projeto LOGUM (Trecho Jataí-Itumbiara)  
Arqueólogos Coordenadores: Mozart Martins de Araújo Júnior e Marina Buffa César  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Municípios de Itumbiara, Quirinópolis e Jataí, Estados de Goiás  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
04- Processo n.º 01450.003946/2014-04  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Linha de Transmissão 138 KV Santo Cristo - Vacaria  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Lages, Estado de Santa Catarina e municípios de Bom Jesus e Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
05- Processo n.º 01512.001591/2013-58  
Projeto: Monitoramento Arqueológico na área de implantação da CGE Xangri-lá  
Arqueólogo coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 16 (dezesesseis) meses  
06- Processo n.º 01490.002176/2013-17  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial para Subestações Centro, Distrito III e Distrito IV  
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Prazo de validade: 03 (três) meses  
07- Processo n.º. 01506.003232/2014-03  
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial do Sistema de Abastecimento de Água Massaguaçu  
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez  
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPPEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
08- Processo n.º. 01506.003241/2014-96  
Projeto: Prospeções Arqueológicas Complementares e Ações de Monitoramento Arqueológico para a Linha Jade CPTM (Lotes 1,2,3 e 4)

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Guarulhos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses  
09- Processo n.º 01506.003166/2014-63  
Projeto: Diagnóstico e Levantamento Arqueológicos nas Áreas de Influência das Obras da SP 107 - Anel Viário ao Sul do Município de Santo Antônio de Posse

Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 03 (três) meses  
10 - Processo n.º 01403.000687/2011-74

Projeto: Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Avaliação de Impactos nas áreas de influência para implantação e pavimentação de rodovias - Lote 1 , Trecho 1 - AL225.

Arqueóloga Coordenadora: Scott Joseph Allen  
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas

Área de Abrangência: Municípios de Belo Monte, Traipu e São Bráz, Estado de Alagoas  
Prazo de validade: 12 (doze) meses

11 - Processo n.º. 01450.013700/2013-51  
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial dos sítios Arqueológicos Identificados na Área Diretamente Afetada da Linha de Transmissão 525 KV Nova Santa Rita. Município de Povo Novo. Estado do Rio Grande do Sul

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Municípios de Nova Santa Rita, Triunfo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, Barão do Triunfo, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Camaquã, Cristal, São Lourenço do Sul, Pelotas e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
12- Processo n.º 01502.000254/2014-43

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral, Prospeções Intensivas Implementado com o Programa de Educação Patrimonial - Linha de Transmissão UTE Barra de Rocha I

Arqueóloga Coordenadora: Adriana Anselmi Ramazzina  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Barra do Rocha, Gongogi e Itagibá, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 08 (oito) meses

13- Processo n.º 01502.000264/2014-89

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de influência da implantação do sistema de travessia Salvador / Ilha de Itaparica sobre a Baía de Todos os Santos

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA

Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia

Prazo de validade: 03 (três) meses

14- Processo n.º 01512.002442/2012-25

Projeto: Diagnóstico Prospectivo no Loteamento Residencial da Abaran Empreendimentos Imobiliários

Arqueólogos Coordenadores: André Luis Ramos Soares e Sergio Celio Klamt  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

15- Processo n.º 01403.000136/2011-19

Projeto: Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Avaliação de Impactos nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de rodovias - Lote 1 , Trecho 2- AL225 (Belo Monte - Pão de Açúcar)

Arqueóloga Coordenadora: Scott Joseph Allen  
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas

Área de Abrangência: Municípios de Belo Monte e Pão de Açúcar, Estado de Alagoas  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
16- Processo n.º 01512.003956/2013-89

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Intensiva na Área do Comércio de Madeiras Tratadas  
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescente  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
17- Processo nº. 01506.003210/2014-35  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial para a Implantação do Pátio Classificador Ouro Fino da empresa MRS Logística S.A  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Municípios de Suzano e Ribeirão Pires, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
18- Processo nº. 01506.003271/2014-01  
Projeto: Prospecção Arqueológica do Projeto LOGUM ,Trecho Anhembi-Paulínia  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira  
Juliani  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu  
Área de Abrangência: Municípios de Anhembi, Piracicaba, Saltinho, Rio das Pedras, Limeira, Cosmópolis e Paulínia, Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
19 - Processo nº. 01506.003262/2014-10  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Ligação da Praia da Enseada à Praia de Pernambuco  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira  
Juliani  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu  
Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
20 - Processo nº. 01506.003228/2014-37  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com Sondagens Amostrais da DUTOVIA PROJETO LOGUM Paulínia - RMSP - Santos (Trecho 2: RMSP)  
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva  
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santo André, Rio Grande da Serra, Mogi das Cruzes, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
21 - Processo nº. 01496.001756/2013-37  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Instalação do Loteamento Boa Sorte (fase I).  
Arqueóloga Coordenadora: João Nilo de Souza Nobre  
Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA  
Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Ceará  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
22 - Processo nº. 01510.002735/2013-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial Loteamento Residencial Vila Vital  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
23 - Processo nº. 01510.002836/2013-84  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação das Rodovias SC-422 e SC-477/SC  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Municípios de Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rio Negrinho e Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
24 - Processo nº. 01514.005374/2013-17  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Fazendas Pau Ferro e Tatu  
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: município de Corinto, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo nº 01500.002658/2013-19  
Projeto: Pesquisa Arqueológica BVEP Nigri - Plaza  
Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB  
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
02- Processo: nº. 01423.000741/2012 - 24

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kv SE Rio Branco - SE Cruzeiro do Sul  
Arqueóloga: Suzana Schisuko Hirooka  
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia  
Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari e Feijó, Estado do Acre  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
03- Processo nº. 01512.003496/2012-16  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Sistemática Interventiva na Área de Instalação do Complexo Eólico Geribatu I a X  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo  
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 16 (dezesesseis) meses  
04- Processo nº 01490.000114/2009-94  
Projeto: Arqueologia Regional e História Local do Baixo Urubu  
Arqueóloga Coordenadora: Helena Pinto Lima  
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - MUSA  
Área de Abrangência: Municípios de Itacoatiara e Silves, Estado do Amazonas  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
05 - Processo nº. 01402.000763/2013-13  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial para o Complexo de Linhas de Distribuição a Ser Implantado nas Cidades de Anísio de Abreu, Dom Inocência e Guaribas  
Arqueólogo Coordenador: Luan Ribeiro Bastos  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei  
Área de Abrangência: Municípios de Anísio de Abreu, Dom Inocência e Guaribas, Estado do Piauí  
Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
06 - Processo nº. 01516.000808/2011-19  
Projeto: Prospecções e Resgate Arqueológico - Projeto Suruca, Município de Alto Horizonte, Goiás.  
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes  
Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu  
Área de Abrangência: Município de Alto Horizonte, no Estado de Goiás.  
Prazo de Validade: 12(doze) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
140239 - Espaço de Transformação  
Carolina Willrich  
CNPJ/CPF: 012.974.640-10  
Processo: 01400000246201445  
Cidade: Novo Hamburgo - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 117.248,25  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto Espaço de Transformação tem o objetivo de atender crianças e adolescentes carentes da cidade de Capela de Santana, no ano de 2014, com aulas gratuitas de dança e toda a estrutura necessária para o melhor aproveitamento e para o desenvolvimento físico, mental e emocional do público beneficiado. O projeto culminará com uma apresentação de dança dos alunos, em dezembro de 2014, para toda a comunidade, parceiros e patrocinadores.  
1310920 - Canções do Faz e Conta  
Ana Luisa de Mattos M. Lacombe Produções Artísticas  
ME  
CNPJ/CPF: 10.341.894/0001-37  
Processo: 01400038504201385  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 202.160,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 25/05/2014  
Resumo do Projeto: Este projeto surgiu da parceria que a atriz Ana Luísa Lacombe vem desenvolvendo ao longo desses 10 últimos anos como contadora de histórias com vários músicos: Jean Garfunkel, Gustavo Kurlat, Sérvulo Augusto, Betinho Sodré. Realizaremos uma temporada de dois meses (16 apresentações) na cidade de São Paulo

1310767 - Diversão em Cena  
Mina Cultural Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04  
Processo: 01400038082201348  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 894.427,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014  
Resumo do Projeto: O projeto "Diversão em Cena" levará à cidade de Feira de Santana na Bahia 35 espetáculos infantis semanais de diversas companhias de teatro brasileiras. Serão escolhidas por uma curadora variadas linguagens do teatro infantil, como o teatro de bonecos, sombras, musicais e circo, em montagens cheias de efeitos e outras singelas e delicadas. A cada domingo um espetáculo diferente poderá ser visto gratuitamente por toda a família em um teatro de aproximadamente 300 lugares em Feira de Santana.  
1310796 - Espetáculo teatral Mucho Loucas  
Studio R8 Comunicação Produções e Eventos Ltda Me  
CNPJ/CPF: 59.291.732/0001-20  
Processo: 01400038132201397  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 585.100,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/08/2014  
Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem e apresentação do espetáculo teatral "Mucho Loucas" em teatro de São Paulo, capital, com capacidade para 300 espectadores. Serão 60 apresentações ao longo de 4 meses. O espetáculo é uma homenagem bem humorada às mulheres brasileiras. A autoria é de José Vitor Rack e a direção de Tom Arruda. A previsão é de recebermos ao longo das apresentações 18000 espectadores.  
1310751 - Festa da Colônia - 2014  
Um Gestão e Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60  
Processo: 01400038046201384  
Cidade: Novo Hamburgo - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 143.136,82  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 18/06/2014  
Resumo do Projeto: A 24ª Festa da Colônia ocorrerá de 30 de abril a 18 de maio de 2014, no município de Gramado. O evento apresenta um resgate da identidade cultural do estado, a partir das diversas etnias pelas quais ele foi formado: germânica, italiana, portuguesa. Serão realizadas apresentações de grupos instrumentais típicos, de danças folclóricas e de corais. Haverá também apresentações do espetáculo Origens, que mostra a saga dos imigrantes que construíram Gramado.  
1310809 - Já Somos Grandes - Temporada de Teatro para Crianças  
Associação Paulista dos Amigos da Arte  
CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30  
Processo: 01400038145201366  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.238.570,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar as temporadas infantis de espetáculos nos teatros Sérgio Cardoso, localizado na cidade de São Paulo, e no Teatro Francisco Paulo Russo, localizado na cidade de Araras, interior do estado de São Paulo, somando um total de 142 apresentações.  
1310956 - LISBELA E O PRISIONEIRO - TEMPORADAS  
CANASTRA REAL PRODUÇÕES CULTURAIS  
CNPJ/CPF: 14.408.669/0001-21  
Processo: 01400038557201304  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 460.995,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: TEMPORADAS EM BELO HORIZONTE (24 apresentações) E NO RIO DE JANEIRO (16 apresentações) DO ESPETÁCULO "LISBELA E O PRISIONEIRO" COM TEXTO DE OSMAN LINS E DIREÇÃO DE RICARDO BATISTA. UMA MONTAGEM TEATRAL DE QUALIDADE, ONDE SOBRESAEM AS ATUAÇÕES DO EXPERIENTE ELENCO E O EXCELENTE TEXTO DO PERNAMBUCANO OSMAN LINS, COM DIÁLOGOS CHEIOS DE COMICIDADE E TERNURA QUE DIVERTEM E EMOCIONAM.  
1310710 - Louis e Bertha  
Mauro Band  
CNPJ/CPF: 674.056.227-04  
Processo: 01400036432201331  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 204.710,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 27/09/2014  
Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo de artes cênicas Louis e Bertha. Um casal relembra os 45 anos de casamento por meio da narrativa dos acontecimentos que marcaram a segunda metade do século XX. Serão 16 apresentações no teatro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, em oito sextas feiras e oito sábados consecutivos, com início previsto na sexta, dia 1/8 e término em 27/9, com cobrança de ingressos e classificação livre.  
140267 - MPB versus Regime Militar  
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina  
CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20  
Processo: 01400000274201462  
Cidade: Joaçaba - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 352.700,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Levar ao grande público, de forma dramático & musical, o drama vivido pelos compositores e interpretes da MPB para combater o regime militar, com uma nova roupagem destinadas para coro polifônico, tudo isso permeado com depoimentos de pessoas tidas como subversivas, perseguidas pelo sistema.



140284 - Norma  
JLM Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98  
Processo: 01400000291201408  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 576.000,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo Norma, baseado nos últimos momentos da vida de Marilyn Monroe. Serão realizadas temporadas no Rio de Janeiro (2 meses - 32 apresentações) e Brasília (1 mês - 12 apresentações).

140212 - O CORTIÇO  
TRÁPICHE - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.419.087/0001-88  
Processo: 01400000217201483  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 252.000,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de espetáculo teatral, baseado no texto O Cortiço, de Aluísio Azevedo, na cidade de São Paulo em 2014. Com direção de Renato Mano, adaptação de Vania Bastian e Valmir Budoia e no elenco Glauber Leme, Erika Mendes, Helcio Vidal, Tatiana Santos, Beatriz Amado, Cícero de Andrade, João Miller e Rose Martins.

1310836 - O Projeto Arte Solo - Mostra de Artes Integradas - Edição 2014

Ana Paula Pinheiro de Barcellos  
CNPJ/CPF: 848.601.706-87  
Processo: 01400038233201368  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 397.950,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto Arte Solo - Mostra de Artes Integradas - Edição 2014 visa promover apresentações artísticas ora ao ar livre, ora fechados, mas com ingressos a preços populares. Um grande circuito, ou melhor, galeria de expressões artísticas - dança, música, artes cênicas, visuais, sempre com o conceito da valorização da arte e sua expressão por uma só pessoa (solo, in solo) mas em completa harmonia com a plateia e o ambiente.

137797 - OS MENINOS DE COR  
RICARDO PHILIPPI 04817987901  
CNPJ/CPF: 16.853.447/0001-43  
Processo: 01400019787201366  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 187.600,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Montar um espetáculo teatral (36 apresentações em 9 finais de semanas) de caráter itinerante e interativo que discuta a importância das relações humanas a partir do foco da diversidade para parques de Curitiba. A peça conta a história de dois meninos, o Menino Corado e o Menino Sem Cor. Ambos começam a investigar a diversidade existente na natureza e descobrem uma flor diferente das outras, criando assim um diálogo sutil entre a diversidade e o preconceito a partir do olhar da criança.

140073 - Os Urbanóides no Sítio da Vovó  
NORTIK DISTRIBUIDORA, AGENCIADORA E LOCAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E AFINS LTDA

CNPJ/CPF: 11.722.967/0001-01  
Processo: 01400000078201498  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 710.217,20  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização do espetáculo teatral "Os Urbanóides no Sítio da Vovó", que levará ao público jovem conceitos sobre a importância da alimentação saudável e da preservação da água de nossos rios, de forma lúdica e divertida. Serão realizadas 20 apresentações do espetáculo, todas gratuitas.

140005 - PROFESSOR CARGUINHA E SUA ARTE  
MARIANA ANTONUCCI CORREA  
CNPJ/CPF: 226.291.898-80  
Processo: 01400000010201417  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 410.988,60  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização do Espetáculo Cênico "Professor Carguinha e Sua Arte" que tem como objetivo ampliar o acesso público com temas relacionados ao cotidiano de crianças e adolescentes, abordando temas como: Cultura, Meio Ambiente e Comportamento, aproximando o espectador do universo cênico e das artes visuais, através de exposição fotográfica itinerante de acervo. Serão realizados 100 Cênicas/Exposições em eventos e espaços culturais alternativos, com estimativa de público de 120.000 pessoas.

1310949 - Projeto Riquezas Revividas  
Fernanda Werson  
CNPJ/CPF: 413.238.798-46  
Processo: 01400038541201393  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 110.740,50  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 29/06/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Riquezas Revividas na realização de 26 apresentações da peça "O Santo e a Porca" de Ariano Suassuna pelo recém formado Grupo de Teatro Magno. Tal projeto tem o intuito de levar a cultura nordestina de uma forma animada e atrativa para os jovens e adultos, que muitas vezes desconhecem esse universo. De maneira moderna e cômica, o diretor consegue fazer com que o espetáculo cativa seus espectadores, aproximando-lhes das personagens apresentadas e mostrando a atemporalidade da peça.

140120 - ROCKn LIXO - UMA HISTÓRIA PARA RECICLAR O BRASIL

Lucrum Produções Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.713.932/0001-07  
Processo: 01400000125201401  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 204.898,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 15/10/2014  
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo musical ecológico para crianças "Rock'n Lixo - Uma História para Reciclar o Brasil" no Teatro Centro Cultural da Justiça Federal, no Rio de Janeiro, de 02 de agosto a 14 de setembro de 2014, aos sábados e domingos, além de 6 apresentações em horário escolar para alunos da rede pública de ensino e crianças portadoras de deficiências auditivas, seguidas de oficina de confecção de bonecos com objetos recicláveis.

1310970 - Temporada de Teatro Infantil da Arena Cultural do Parque Zoológico de São Paulo  
SILVIO FERRAZ DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 013.384.418-84  
Processo: 01400038666201313  
Cidade: Barueri - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 778.400,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 15/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto vai cobrir seis meses de programação da Arena Cultural e está baseada em apresentações de teatro infantil produzidas por seis companhias de teatro consagradas. Os espetáculos apresentados possuem mensagem e conteúdo focados na preservação da fauna, da flora e recursos hídricos; meio ambiente; folclore; canções populares; alimentação saudável e responsabilidade social.

1310744 - Tradições Encontro de Culturas Tradicionais de Aparecida de Goiânia  
ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CNPJ/CPF: 07.240.822/0001-99  
Processo: 01400038039201382  
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 321.030,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 12/12/2014

Resumo do Projeto: O Encontro de Culturas Tradicionais de Aparecida de Goiânia, é uma forma de unir passado e presente através de gerações, garantindo assim a perpetuação de manifestações de caráter religioso, literário, musical e artístico. A intenção deste projeto é manter viva uma tradição que já faz parte da cidade, buscando a interação de grupos dentro e fora da comunidade. Com a execução deste projeto serão realizadas oficinas de Catira, Folia de Reis, Viola e dança de quadrilha, que juntamente com a tecnologia e sustentabilidade oferecerá a comunidade local a manutenção e o resgate da cultura tradicional. A aplicação prática do projeto produzirá um evento que marcará a culminância do mesmo, envolvendo assim a comunidade local.

1310779 - Trem das Artes  
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21  
Processo: 01400038107201311  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 696.630,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de programação cultural durante todo o ano de 2014, aos finais de semana, para os passageiros do passeio do trem turístico que ligará Campinas a Jaguariúna (Maria Fumaça) com apresentações teatrais performáticas que remetam às temáticas do século passado, em que o trem movimentava a economia cafeeira da região. Serão realizadas duas sessões aos sábados e duas sessões aos domingos durante 10 meses, formando um total de 160 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
1311017 - Banda do Morro Rio das Pedras  
INSTITUTO FANTINATTI GUIMARAES  
CNPJ/CPF: 13.843.708/0001-56  
Processo: 01400038798201345  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 236.345,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O "Projeto Banda de Música do Morro das Pedras" consiste na formação de uma Banda de Música na Comunidade Morro das Pedras, em de Belo Horizonte - MG. O Projeto destina-se a crianças, adolescentes, jovens e adultos da Comunidade do Morro das Pedras. Haverá compra de instrumentos musicais para uma formação básica, inicialmente. Serão realizadas aulas de formação - teoria musical e instrumentos - e apresentações da Banda em Belo Horizonte e em cidades do interior de Minas Gerais.

1310914 - Camerata Arte Pela Vida de Fortaleza  
Centro de desenvolvimento social arte pela vida  
CNPJ/CPF: 05.908.258/0001-04  
Processo: 01400038496201377  
Cidade: Tatui - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 142.378,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê o atendimento de 40 crianças/adolescentes com idades entre 7 a 18 anos de ambos os sexos no município de Fortaleza-CE. As oficinas ministradas no Projeto serão: Iniciação Musical, Violão e Flauta Doce, todas estas preparando nossos atendidos para se apresentar em público. O repertório trabalhado nestas aulas serão peças originais e arranjos de diferentes gêneros, estilos, países e períodos históricos e deve ser apresentado ao público em concertos e eventos programados

1310748 - CD - INSTRUMENTAL DANILLO FERNANDES  
DANILLO FERNANDES ARRUDA  
CNPJ/CPF: 012.993.581-60

Processo: 01400038043201341  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 129.364,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: - Gravar um CD com 10 canções instrumentais do Multi-instrumentista Danillo Fernandes; Prensar 2.000 cópias; - Divulgar a carreira do músico Danillo Fernandes em Goiás e no Brasil; - Promover a música instrumental feita em Goiás;  
1310810 - Circuito Instrumental de Musica no Interior  
juliana da Costa  
CNPJ/CPF: 829.553.360-68  
Processo: 01400038146201319  
Cidade: Campo Bom - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 632.580,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização de 10 (dez) espetáculos de música instrumental com os músicos Paulo César Ziemann (Violão-solo) e convidados. Os espetáculos são gratuitos, realizados nas cidades do interior do RS e SC: Campo Bom, Estancia Velha, Portão, Igrejinha, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Dois Irmãos e Taió.

1310760 - CONCERTOS TERRA SEM SOMBRA 2014  
Luana Romão Borges de Queiroz  
CNPJ/CPF: 952.210.426-49  
Processo: 01400038055201375  
Cidade: Patos de Minas - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 258.742,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 13/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto decorre da necessidade de criação de novos pólos culturais em territórios e espaços do interior de Minas Gerais, com a realização de 10 concertos gratuitos no Teatro Municipal de Patos de Minas-MG, em igrejas, e em locais de fácil acesso, com instrumentos musicais variados e canto, com a duração aproximada de 60 minutos cada concerto. A presente iniciativa busca suprir a carência local, cultural e social, sendo única nesta categoria, e que já acontece desde 2006. Serão convidados músicos de alto nível, apresentando diferentes instrumentos musicais buscando enriquecer e expandir a produção musical local, oferecida pelo Conservatório Municipal única entidade que se dedica à música.

1310787 - CORAL BDMG NA ESTRADA REAL 2014  
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG  
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
Processo: 01400038123201304  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 92.320,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014  
Resumo do Projeto: Propõe-se realizar 4 apresentações de canto coral de música erudita colonial mineira interpretadas pelo Coral BDMG em 4 localidades situadas no circuito da Estrada Real que ainda não foram contempladas com o projeto, especialmente em municípios pequenos onde raramente há oportunidade de ocorrerem eventos similares, ambientados preferencialmente em igrejas coloniais, precedidos de palestra didática e explicativa das peças, de sua inserção na cultura musical e da história de sua época.

1311086 - CURSO DE MUSICALIZAÇÃO, LUTERIA EXPERIMENTAL E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA COM SONS RECICLÁVEIS

INSTITUTO MUSICAL BEETHOVEN  
CNPJ/CPF: 05.038.386/0001-44  
Processo: 01400038966201301  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 495.935,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: CURSO DE MUSICALIZAÇÃO, LUTERIA EXPERIMENTAL E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA COM SONS RECICLÁVEIS é um projeto cultural de prática da música que oferece curso de musicalização, oficinas de construção de instrumentos com sucata, oficinas de formação orquestral a jovens músicos carentes da periferia da cidade de São Paulo e 05 apresentações públicas entre as apresentações dos alunos do curso de musicalização e da camerata de sucata.

1311338 - DVD - ACROSS THE UNIVERSE  
WAGNER FERNANDO GRACIANO MARTINS  
CNPJ/CPF: 894.187.191-34  
Processo: 01400044862201327  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 340.285,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: - Gravar um DVD do músico instrumentista Wagner Gracciano com 10 músicas. - Prensar 2.000 cópias; - Fortalecer a música instrumental e a diversidade do cenário musical brasileiro;

1310921 - FESTIVAL NACIONAL DA MASSA - FENAMASSA 2014  
CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E AGROPECUARIA DE ANTONIO PRADO  
CNPJ/CPF: 91.108.175/0001-72  
Processo: 01400038506201374  
Cidade: Antônio Prado - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 245.959,78  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: Consiste em realizar a terceira edição do Festival Nacional da Massa - Fenamassa 2014, no município de Antônio Prado - RS. O objetivo desta terceira etapa é a divulgação e execução do Festival por meio da música instrumental, clássica e erudita, somada ao Patrimônio Imaterial e Material da Cidade de Antônio Prado. Ao total serão 10 (dez) apresentações de grandes nomes da música instrumental, clássica e erudita, juntamente com os grupos de danças e teatro popular.

DA

1311069 - I Love Jazz (6ª Edição)  
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65  
Processo: 01400038884201358  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.848.380,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta cultural tem por objetivo realizar a 6ª edição do Festival Internacional de Jazz - I Love Jazz. Evento de música instrumental que promove a popularização do estilo e colabora com a formação de público por meio de shows, realizados em espaços públicos, nas cidades de Belo Horizonte, Brasília e Rio de Janeiro. Todas as apresentações serão gratuitas, abertas ao público em geral e primam pela alta qualidade da música instrumental.

1310995 - Musicletada Instrumental  
tertulia produções culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.920.898/0001-70  
Processo: 01400038772201305  
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 313.800,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 1 festival de música instrumental em Curitiba, com programação diurna de 2 dias (sábado e domingo), com apresentações de 6 bandas curitibanas e 2 bandas convidadas, total de 8 espetáculos musicais, com pretensão de atingir 30.000 pessoas diretamente e mais de 60.000 indiretamente. Fomenta a música instrumental e mobilidade, promovendo a arte, cultura, educação e meio-ambiente.

1311291 - NCCV - Som do Novo Mundo  
NUCLEO CRISTÃO CIDADANIA E VIDA  
CNPJ/CPF: 04.373.052/0001-64  
Processo: 01400044790201318  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 332.376,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de oficinas musicais gratuitas de musicalização infantil, teclado, violão, violino, canto coral, percussão coporal, flauta doce, teoria musical e uma oficina de artes plásticas, todas sendo gratuitas para 334 crianças e adolescentes (entre eles aqueles com necessidades especiais) na região do Parque Novo Mundo, São Paulo (capital) onde há extrema carência social e também cultural. Ao final das oficinas faremos apresentações em nosso auditório.

1311310 - NOMBES E PALAVRAS

Celso Eduardo Jardim

CNPJ/CPF: 165.150.798-85

Processo: 01400044822201385

Cidade: Abadia dos Dourados - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 161.450,81

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Nomes e palavras" do músico Celso Jardim visa à gravação de um CD de música instrumental e a realização de três shows, gratuitos, com o repertório do referido CD, em três cidades: Cardeal Motta/ Santana do Riacho, Belo Horizonte e Lagoa Santa, com foco na formação de público para a música erudita. Além dessas atividades descritas anteriormente o proponente realizará a difusão do conhecimento técnico através de oficinas de musicalização, também gratuitas, para adolescentes e adultos jovens, nas três cidades onde realizará os shows.

1310860 - Orquestra de Câmara Fundarte

Associação Amigos da Fundarte

CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44

Processo: 01400038323201359

Cidade: Montenegro - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 474.260,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto será realizado em 03 dimensões: aulas permanentes, ministradas na Fundarte por professores da Instituição e músicos da Orquestra de Câmara, oficinas pontuais e realização de 15 concertos, em 11 cidades do RS. Dessa forma estaremos contemplando estudantes do Ensino Fundamental, Médio e as diversas camadas da população. As cidades escolhidas fazem parte da Região do Vale Rio Caí. O repertório será de música erudita, principalmente, com compositores brasileiros.

1310830 - Projeto Música Instrumental para Todos!... Música é Vida!!!

DIGITAL MUSIC EDITORIA E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 14.837.945/0001-77

Processo: 01400038179201351

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 195.100,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Projeto Música Instrumental para Todos... Música é Vida!!! consiste em promover o acesso à música instrumental, em instituições totais, tais quais, asilos, orfanatos e manicômios, de Aracaju, proporcionando através de apresentações gratuitas, a democratização de acesso e fruição da produção cultural do Estado, totalizando 04 instituições atendidas e público de cerca de 1500 pessoas por mês, totalizando mais de 18 mil pessoas abrangidas diretamente ao longo do Projeto.

1311210 - RIO INSTRUMENTAL - novos talentos

MMX EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.538.952/0001-17

Processo: 01400044576201361

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 552.669,48

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/05/2014

Resumo do Projeto: Realização de Festival de Música Instrumental ao ar livre, aberto ao público em 03 sábados consecutivos, com a realização de 24 shows, sendo 08 apresentações a cada sábado.

1310505 - VANEIRA NA ESCOLA COM TCHÊ CAMPEIRO

Eluir João Pacheco

CNPJ/CPF: 973.084.399-68

Processo: 01400036150201334

Cidade: Balneário Camboriú - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 684.289,20

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 6(seis) espetáculos de música instrumental e oficinas com os músicos Eluir João Pacheco (Violão-solo) e convidados. Os espetáculos são, realizados nas cidades do interior SC.

1310857 - XXV FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA COLONIAL BRASILEIRA E MÚSICA ANTIGA

FADEPE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento, Pesquisa e Extensão da UFJF

CNPJ/CPF: 00.703.697/0001-67

Processo: 01400038271201311

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 180.000,30

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A 25ª edição consecutiva do Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga prevê, como nos anos anteriores, a realização de concertos, cursos de performance (diversos instrumentos), exposição de artes plásticas, cursos teóricos, audições, gravação de CD, durante 15 dias, tendo a música colonial brasileira e música antiga como tema.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

140576 - Angola, 12 anos de paz

BSB SERVICOS CINE VIDEO LTDA

CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69

Processo: 01400000586201476

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 719.400,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 06/04/2014

Resumo do Projeto: Para celebrar o Dia da Paz, estamos organizando um grande evento, com o objetivo de apresentar as características de Angola e suas influências no Brasil, através de uma Mostra a realizar-se de 01 a 06/04/2014 no Anexo do Museu Nacional do Conjunto Cultural da República, em Brasília, com a curadoria de Wagner Pacheco Barja. A Mostra irá apresentar cultura, arte, literatura, história e principalmente como através de uma sinergia que nos une através de anos. Poderemos abrir canais e trocar experiências nas esferas econômicas, políticas, de infra-estrutura e sociais. O projeto contempla uma exposição fotográfica, uma exposição de máscaras, Seminário e Mostra de cinema.

1310742 - Câmara Cascudo no Museu da Língua Portuguesa (nome provisório)

Espaço Cultural Casa da Ribeira - Filial

CNPJ/CPF: 04.729.359/0002-36

Processo: 01400038011201345

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.108.686,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição sobre a vida e a obra de Luís da Câmara Cascudo, considerado um dos maiores folcloristas do Brasil, no Museu da Língua Portuguesa, de agosto a novembro de 2014, ano que se assinala os 60 anos do seu livro Dicionário do Folclore Brasileiro, avaliado como a sua obra-prima e que resulta de 10 anos de pesquisa - um "trabalho sereno, sem pressa e sem descanso" - cuja matéria-prima, como define o seu próprio autor, é o povo brasileiro e sua existência normal.

1310959 - De cara para o Brasil

Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99

Processo: 01400038563201353

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.057.500,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/07/2014

Resumo do Projeto: Exposição gratuita ao ar livre, que reunirá 130 fotografias em grandes dimensões tomadas por uma ampla seleção de fotógrafos contemporâneos de todo Brasil. Com curadoria de Milton Guran, a exposição divulgará fotografias de excelência, com cenografia atrativa, convidando o público a uma viagem pela diversidade cultural brasileira. A mostra acontecerá no Rio de Janeiro entre junho e julho de 2014 e se estenderá até a Copa do Mundo para gerar visibilidade ao público brasileiro e estrangeiro.

1310538 - Novo Museu Bispo do Rosário Arte Contemporânea

Associação de Parentes e Amigos dos Pacientes do Complexo Juliano Moreira (Apacojum)

CNPJ/CPF: 68.619.238/0001-33

Processo: 01400036210201319

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.223.820,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Manutenção das atividades, projetos e recursos humanos do Museu Bispo do Rosário Arte Contemporânea, com oferta gratuita de: a) cursos de formação cultural pela Escola Livre de Artes - ELA; b) programação com exposições e projeto educativo; c) Suporte à manutenção do espaço do Pólo Experimental de Cultura, Educação e Convivência da Colônia, espaço onde são realizadas os cursos da Escola Livre de Artes - ELA, Atelier Gaia e Centro de Convivência.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

131102 - Memorial da Cultura do Vinho

INSTITUTO R. DAL PIZZOL

CNPJ/CPF: 13.498.570/0001-03

Processo: 01400003770201397

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 7.009.323,53

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto em tela prevê a construção de espaço de memória denominado Memorial da Cultura do Vinho a ser edificado em área do Instituto R Dal Pizzol, no Município de Bento Gonçalves, contemplando espaço para acervo, biblioteca, auditório, dentre outros e integrado ao e Ecomuseu da Cultura do Vinho(existente), compondo um cenário de salvaguarda da memória da imigração italiana e da cultura vitivinícola em âmbito da américa latina, de moso a ser referência em estudo e pesquisa sobre o tema.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

1311180 - CAMINHOS DA CULTURA - BAIXADA LITORÂNEA

Instituto Cultural Cidade Viva

CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65

Processo: 01400044546201355

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 433.860,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: CAMINHOS DA CULTURA - BAIXADA LITORÂNEA é a publicação de um livro elaborado a partir do levantamento e pesquisa, in loco e a distância, de 80 atrativos culturais materiais e imateriais das localidades situadas numa área geográfica selecionada, na região da baixada litorânea do Estado do Rio de Janeiro que engloba os municípios de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Silva Jardim, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema. O impresso será distribuído gratuitamente e terá todo o conteúdo disponibilizado em um livro digital, no portal do projeto. Assim, contribuiremos com a preservação e divulgação do importante patrimônio cultural e histórico existente na região.

140698 - Escultura Contemporânea no Brasil

EPP Publicações e Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 01.566.241/0001-65

Processo: 01400001694201466

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 469.560,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar um livro sobre a "Escultura Contemporânea no Brasil" produzido através de uma extensa pesquisa e levantamento de dados, assim como uma pesquisa de campo junto aos ateliês em diversos estados brasileiros sobre a escultura na arte contemporânea brasileira, seus principais expoentes e as possíveis heranças que observamos nos trabalhos mais atuais.

1310837 - Ladrilhos hidráulicos

DZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30

Processo: 01400038236201300

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 419.650,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Os ladrilhos hidráulicos, técnica produtiva símbolo, em todo o mundo, do estilo bizantino, está presente no Brasil desde a implantação da corte portuguesa no país. Resgatar, historicizar e documentar a produção do ladrilho hidráulico no Brasil, buscando suas raízes no Oriente e Europa (Turquia, Itália, Portugal e Espanha), mostrar a manutenção de um ofício, o aprimoramento das técnicas artesanais ao longo dos séculos

140161 - Livro Missão Suez

Santo Antonio Comunicação LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.966.297/0001-56

Processo: 01400000166201490

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 165.100,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O projeto viabilizará a criação e a produção de um livro que contará a história de cinco brasileiros que participaram do Batalhão de Suez. O livro apresentará momentos da vida de seus personagens com fotos, entrevistas, relatos de outros integrantes do Batalhão, infográficos explicando a localização do conflito e a ação do contingente brasileiro. Além disso, abordará os bastidores do documentário "Missão: Suez", que será realizado sobre o mesmo tema. O livro terá cerca de 200 páginas e capa dura

1311063 - Livro Olhares que Transformam

ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA

CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08

Processo: 01400038878201309

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 991.826,04

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro Olhares que Transformam pro- poe um do fotógrafo documentarista André François

1310770 - Os desígnios da arte contemporânea no Brasil

Cris Corrêa - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.276.953/0001-63

Processo: 01400038088201315

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 516.950,00

Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um projeto que engloba a produção de nove obras, a publicação de um livro e uma exposição temporária.

1311307 - Publicação de Catálogo do Acervo da Pinacoteca da APM



Associação Paulista de Medicina  
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50  
Processo: 01400044816201328  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 181.940,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Este projeto visa à publicação de um catálogo do acervo de obras de arte da Pinacoteca da Associação Paulista de Medicina (APM). O catálogo terá como principal conteúdo as reproduções das obras que compõe o acervo, acompanhadas por a) textos biográficos sobre seus artistas realizadores; b) textos analítico/críticos sobre as obras; c) dados históricos sobre a incorporação das obras ao patrimônio da APM e d) pelas legendas com informações das obras, tais como: autor, título, data, técnica utilizada e dimensões.

1311276 - V Feira do Livro Infantil de Fortaleza  
Casa da Prosa  
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40  
Processo: 01400044773201381  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 341.904,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/12/2014  
Resumo do Projeto: Nesta edição especial a Feira do livro Infantil de Fortaleza que chega a sua quinta realização em âmbito internacional. Trazendo autores e artistas convidados da Cuba, México, França e Argentina. Haverá encontros com escritores, ilustradores, oficinas, palestras para educadores e distribuição de livros infantis para crianças e jovens.

140667 - Ver-o-Peso, diário e imaginário  
Shahid Serviços de Edição Ltda.-ME  
CNPJ/CPF: 02.208.372/0001-33  
Processo: 0140000747201421  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 234.982,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Valendo-se da união entre o fotógrafo Janduari Simões e o jornalista Klester Cavalcanti - vencedores do Prêmio Jabuti 2005 em Reportagem e Biografia - e com a curadoria de Marisa Morkazel, o projeto "Ver-o-Peso, diário e imaginário" resultará em um livro de arte bilingue, publicado pela Editora Terceiro Nome. Reunirá imagens, palavras, verdades e lendas do universo apaixonante do Complexo do Ver-o-Peso, referência no cotidiano da população paraense e principal Portal da Amazônia.

1311175 - Viaje por Minas  
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos  
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06  
Processo: 01400044541201322  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 259.510,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/08/2014  
Resumo do Projeto: O projeto Viaje por Minas consiste em uma publicação impressa acerca de vinte e duas cidades destinos culturais do Estado. O livro, que terá cerca de 300 páginas, em formato A4, policromia, com tradução para o inglês e espanhol. Visa ser um registro duradouro, de ampla consulta, distribuído gratuitamente em espaços de circulação de público.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
1311299 - 22º Festival Abril Pro Rock  
Astronave Iniciativas Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.206.828/0001-87  
Processo: 01400044800201315  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 565610,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/05/2014

Resumo do Projeto: O festival Abril Pro Rock realizará sua 22ª edição no ano de 2014 ocupando diferentes espaços do Recife. Serão 06 dias de apresentações, divididos entre o Chevrolet Hall e casa menor da cidade no centro histórico. Além dos shows, o festival realiza ainda oficinas de capacitação profissional para a cadeia produtiva da região.

1311185 - Baile da Feliz Idade  
Silvana Coelho Vieira  
CNPJ/CPF: 001.020.037-18  
Processo: 01400044551201368  
Cidade: Petrópolis - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 115600,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de desenvolvimento de atividade na área de música popular e na valorização dos movimentos musicais brasileiros de décadas passadas, através da promoção de 10 Bailes da Feliz Idade com frequência mensal cujo público-alvo é pessoas da denominada terceira idade. A atividade revela-se sumariamente importante para esse segmento na medida em que promove o resgate da autoestima e melhoria na qualidade de vida. O Baile da Feliz Idade visa à realização de 10 eventos ao longo de 2014, possibilitando a reinserção do idoso, através de espetáculos de música, além de convidados e parceiros, com apresentações de dança, esquetes teatrais, estimulando o idoso participar de atividades culturais. Além de desempenhar o cultivo da Música Popular Brasileira através do resgate de músicas inerentes ao público

1310815 - CD e Shows de Clayton e Romário  
C & R Produções e Eventos LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.712.200/0001-19  
Processo: 01400038162201301  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 931414,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a gravação de um CD e a realização de 4 apresentações musicais da dupla Clayton e Romário nas cidades de Belo Horizonte, Campo Grande, Goiânia e São Paulo, a fim de promover a consolidação dessa no cenário musical nacional, colaborar para o seu crescimento profissional e divulgar o seu trabalho artístico e a música popular brasileira.

1311198 - Descoberta  
Daiana Vieira D'Ávila de Sousa  
CNPJ/CPF: 005.995.029-32  
Processo: 01400044564201337  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 78705,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Descoberta propõe a gravação do primeiro CD solo da cantora Daiana d'Ávila. As 12 canções que formam o trabalho são de compositores brasileiros e trazem a feminilidade e o cotidiano da mulher como questões principais. O material trabalha diversas influências e gêneros da música brasileira como o baião, o afoxé, o samba, a bossa. Além do CD, será realizado um show de lançamento em Florianópolis, com a participação de alguns dos músicos que acompanharão a cantora nas gravações.

1311303 - DVD - IGOR CANDELORE  
SENSAÇÃO PRODUÇÕES EIRELI EPP  
CNPJ/CPF: 18.890.349/0001-01  
Processo: 01400044812201340  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 395395,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: - Gravar um DVD do cantor, compositor e músico violonista Igor Candelore com 18 músicas. - Prensar 2.000 cópias; - Fortalecer o estilo musical Pop Rock e a diversidade do cenário musical brasileiro;

1311324 - FORRÓ PÉ DE SERRA  
STUDIO AKUARIUS  
CNPJ/CPF: 04.084.006/0001-45  
Processo: 01400044848201323  
Cidade: Cruz das Almas - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1605500,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentações de Trios de Forró Pé de Serra, com 180 Shows Musicais do Forró Tradicional, sendo realizados em 15 cidades diferentes, com a execução de 04 shows por dia durante 03 dias em cada um destes municípios. Com objetivo de Resgatar, Fomentar, Promover, Fortalecer, Preservar e Revelar grandes Talentos e este Estilo Musical do Forró, em Risco de Extinção, valorizando assim as nossas raízes e tradições culturais, estimular o potencial criativo e produtivo destes compositores e intérpretes.

1311206 - JAPAN MATSURI - Festival da Cultura Japonesa

Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco - ACENBO  
CNPJ/CPF: 46.803.573/0001-54  
Processo: 01400044572201383  
Cidade: Osasco - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 325045,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: O Japan Matsuri é um Festival da Cultura Japonesa, de realização da ACENBO, com apoio da Prefeitura do Município de Osasco. A edição de 2014 do Festival está sendo planejada para ser realizada nos dias 7 e 8 de junho de 2014, na sede esportiva própria da ACENBO, em área de aproximadamente 30.000 m².

1310502 - Música Brasileira é coisa de alma  
Instituto Imersão Latina  
CNPJ/CPF: 11.861.797/0001-38  
Processo: 01400036147201311  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1690050,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Música brasileira é coisa de alma é um projeto de circulação de shows da dupla de cantores Fred & Thiago e banda, interpretando músicas populares. A finalidade é levar arte, por meio da música, sensibilizando e formando público por mais de 30 cidades de Minas Gerais, Brasil e Estados Unidos. Os artistas que integram o projeto, assim como a equipe de produção, têm notória experiência. A turnê será registrada em vídeo e lançada em DVD e na internet como forma de democratizar o acesso à cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º )  
1311034 - CCBB Educativo DF 2014  
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda  
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81  
Processo: 01400038842201317  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1952680,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Programa Educativo CCBB Ações educativas desenvolvidas no Centro Cultural Banco do Brasil. A Sapoti coordena o CCBB Educativo nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte, os projetos atendem ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, em diversas ações educativas - visitas mediadas, visita sensorial, visita em LIBRAS, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, música. Para 2014, a proposta é implementar essas atividades bem sucedidas também no CCBB Brasília. 100% de ingressos gratuitos. Média de público 90 mil ingressos gratuitos/ano.

1310853 - Desenvolvendo Talentos para Inclusão Social  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS  
CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32  
Processo: 01400038267201352

Cidade: Criciúma - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 115938,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover a formação de 140 profissionais da moda no sul de Santa Catarina, com a realização de cursos de Desenho e Moda, Modelagem computadorizada, modelagem plana e costura industrial. Ao final do curso serão realizadas 2 eventos de formatura, com desfile de modas, com as peças desenvolvidas pelos alunos. Os cursos serão realizados de Março a Dezembro de 2014  
140090 - RESIDÊNCIA ARTÍSTICA 2014 - Edição Congonhas

Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
Processo: 0140000095201425  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 81015,90  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: A Residência Artística selecionará, através de edital público, profissionais de artes visuais para residir durante 30 dias na cidade de Congonhas em Minas Gerais. Será dada toda a infraestrutura necessária para que os selecionados desenvolvam seus trabalhos artísticos, com disponibilização de atelier coletivo, aberto ao público, além do acompanhamento e visitas de professores, críticos e artistas consagrados durante todo o período. A Residência resultará em uma exposição e uma publicação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )

1310217 - SARAU LITERÁRIO DIGITAL  
A Dois Esporte e Entretenimento Ltda. - ME  
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69  
Processo: 01400035837201352  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1399288,00  
Prazo de Captação: 03/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto SARAU LITERÁRIO DIGITAL tem como objetivo realizar eventos culturais literários, que discutirão temas contemporâneos atuais. Todos os eventos serão gratuitos e, como forma de ampliar ainda mais o acesso da população, os eventos serão filmados, gerando curtas-metragens que serão disponibilizados na internet, também de forma gratuita.

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 4545 - São Marcos - espetáculos culturais  
SUL FEIRAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 11.325.041/0001-74  
RS - Nova Prata

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1461 - ESPETÁCULO TEATRAL PAIXÃO DE CRISTO DE GRAVATAÍ  
Paulo Adriane dos Santos ME  
CNPJ/CPF: 04.910.744/0001-02  
RS - Gravataí

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 3909 - INSPIRATION - CD DE MUSICAS CLASSICAS

ANDREAS VON DER HEYDE  
CNPJ/CPF: 579.752.059-15  
SC - Pomerode

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 6388 - ARTE DO BEM IV  
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7768 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2014

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ  
CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36  
PE - Recife

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 1154 - A BIBLIOTECA DE GRIFOS DE WALY SALOMÃO

MARTA PAVESE PORTO ME  
CNPJ/CPF: 09.041.825/0001-29  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
13 2010 - Concertos Lenine - CHÃO  
Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.724.591/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## PORTARIA Nº 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 6572 - Sons e a Arte de Itrapina  
Magma Cultural e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 20.160,00

## PORTARIA Nº 117, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 12 7768 - "Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2013", publicado na portaria n. 0718/12 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 18/12/2012, para "Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2014".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

## PORTARIA Nº 43/EMA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica francês "L'Atalante", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico SALSA, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Francês de Pesquisa para Exploração do Mar (IFREMER), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto ao IBAMA o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos, conforme regulado pela Resolução CONAMA nº 350/2004, como condição para o início das atividades autorizadas por esta Portaria.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é estudar a dinâmica da litosfera e a herança tectônica nas margens continentais passivas, a fim de construir um novo modelo para a formação dessas margens e, também, das bacias intracontinentais conjugadas do sistema no Jequitinhonha-Camamu-Jacuipe-Alagoas-Sergipe. O Projeto SALSA encontra-se coberto por acordos celebrados entre a Universidade de Brasília (UnB) e o IFREMER.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 25 de março a 25 de maio de 2014.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento pelas entidades interessadas do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

## Ministério da Educação

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA 357, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que estabelece as competências das unidades responsáveis pelas atividades de planejamento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/GM nº 176, de 12 de fevereiro de 2010, que institui o Núcleo de Informações Gerenciais do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/GM nº 1.022, de 16 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/SE nº 1.635, de 4 de outubro de 2013, que institui, no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - MEC, o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico Institucional do MEC, que será composto pelo Plano Nacional de Educação - PNE, pelo Plano Plurianual da União - PPA, e por outros elementos de planejamento, assim definidos:

I - Objetivo Estratégico: compreende resultados que se pretende atingir, especificados em desafios;

II - Desafio: detalhamento do objetivo estratégico, cuja superação é viabilizada pela execução das Ações Estratégicas;

III - Ação Estratégica: ação ou programa prioritário do MEC, destinado a fazer face aos desafios e viabilizar a implementação das Políticas Públicas e dos planos em que este Ministério participa; e

IV - Alinhamento Estratégico: estrutura matricial de vinculação entre PNE, PPA, Objetivos Estratégicos, Desafios e Ações Estratégicas, que possibilita:

a) Monitorar o cumprimento das metas e dos principais resultados das Ações Estratégicas do MEC;

b) Monitorar o cumprimento das metas previstas no PNE e no PPA da União;

c) Monitorar a execução orçamentária e financeira das Ações Estratégicas do MEC.

Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional será elaborado e revisado, no que couber, no mínimo, a cada dois anos, com a participação das Secretarias do MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

Art. 3º Os resultados dos processos de elaboração e de revisão do Planejamento Estratégico Institucional deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, e serão submetidos à aprovação do Ministro da Educação.

Art. 4º Os elementos do Planejamento Estratégico Institucional de que trata o art. 1º desta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do MEC, exceto os formalmente declarados sigilosos ou restritos.

Art.5º Para sistematizar o Planejamento Estratégico Institucional do MEC, a Secretaria-Executiva promoverá:

I - a coordenação da elaboração e da revisão do Planejamento Estratégico Institucional;

II - a coordenação da revisão contínua e permanente do Alinhamento Estratégico constante do SIMEC;

III - a articulação contínua com as áreas, com vistas à definição das Ações Estratégicas e seu consequente monitoramento;

IV - o monitoramento do cumprimento das metas e dos principais resultados das Ações Estratégicas do MEC; e

V - o monitoramento do cumprimento das metas previstas no PNE e no PPA da União, sem prejuízo das competências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, estabelecidas pela Portaria MEC/GM nº 1.022, de 2013.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Informações Gerenciais - NIG:

I - Fornecer, tempestivamente, por meio do SIMEC, os dados necessários às atividades de monitoramento de que trata o art. 5º desta Portaria; e

II - Colaborar com a Secretaria-Executiva no processo de revisão contínua e permanente do Alinhamento Estratégico.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento:

I - Sistematizar e atualizar o Alinhamento Estratégico por meio do SIMEC; e

II - Monitorar a execução orçamentária e financeira das Ações Estratégicas do MEC;

Art. 8º As Secretarias e Unidades vinculadas ao MEC desenvolverão suas ações em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional deste Ministério.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 523, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Departamento, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

| UNIDADE | DEPARTAMENTO | ÁREA                             | CLASSE/ PADRÃO             | CARGA HORÁRIA       | CANDIDATO                    | CLASSIFICAÇÃO |
|---------|--------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|---------------|
| ICE     | Física       | Física Experimental              | Professor Adjunto, Nível I | Dedicação Exclusiva | Não houve candidato aprovado |               |
|         |              | Ensino de Física                 |                            |                     | Não houve candidato aprovado |               |
|         | Química      | Química Geral/Química Inorgânica | Professor Adjunto, Nível I | Dedicação Exclusiva | Não houve candidato aprovado |               |
|         |              | Química Analítica                |                            |                     | Não houve candidato aprovado |               |
|         |              | Química Geral; Ensino de Química |                            |                     | Não houve candidato aprovado |               |



|  |            |                                             |                            |                     |                              |
|--|------------|---------------------------------------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
|  | Matemática | Análise                                     | Professor Adjunto, Nível I | Dedicação Exclusiva | Não houve candidato inscrito |
|  |            | Ensino de Matemática ou Educação Matemática |                            |                     | Não houve candidato inscrito |
|  |            | Matemática Aplicada                         |                            |                     | Não houve candidato aprovado |

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 533, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:  
RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 3.267/2013, de 20/9/2013, Publicada no DOU de 02/10/2013, que trata de homologação de candidatos aprovados em Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013 e 15/04/2013, nos termos seguintes:  
Onde se lê:

|         |                  |                                                   |                              |               |                           |               |
|---------|------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Unidade | Departamento     | Área                                              | Classe/ Padrão               | Carga Horária | Candidato                 | Classificação |
| FD      | Direito Aplicado | Prática Jurídica Real I; Prática Jurídica Real II | Professor Auxiliar, Nível I. | 40H           | Bruno de Souza Cavalcante | 1º            |
|         |                  |                                                   |                              |               | Cláudia de Santana        | 2º            |

Leia-se:

|         |                  |                                                   |                             |               |                           |               |
|---------|------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Unidade | Departamento     | Área                                              | Classe/ Padrão              | Carga Horária | Candidato                 | Classificação |
| FD      | Direito Aplicado | Prática Jurídica Real I; Prática Jurídica Real II | Professor Auxiliar, Nível I | DE            | Bruno de Souza Cavalcante | 1º            |
|         |                  |                                                   |                             |               | Cláudia de Santana        | 2º            |

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:  
I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital n.º 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Departamento, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

|         |                                     |                            |                     |                              |               |
|---------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|---------------|
| UNIDADE | ÁREA                                | CLASSE/ PADRÃO             | CARGA HORÁRIA       | CANDIDATO                    | CLASSIFICAÇÃO |
| FCF     | Farmacognosia e Química Inorgânica. | Professor Adjunto, Nível I | Dedicação Exclusiva | Não houve candidato aprovado |               |

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Vice-Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 002/2014/CTBJ de 11/02/2014 e publicado no DOU de 12/02/2014, resolve:  
Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando o candidato ITAMAR PEREIRA DA SILVA, classificando o mesmo para contratação, para exercer a função de professor substituto na área de Química no Colégio Técnico de Bom Jesus.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 330, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o teor da Portaria MEC/GB Nº. 1.370, de 07.12.2010; resolve:  
Tornar sem efeito, a Portaria n.º 162-GR/IFAM, de 14 de fevereiro de 2014 que alterou a nomenclatura de Assessoria Jurídica para Assessoria Processual.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor Pro-Tempore do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1004, de 08/10/2013, publicada no D.O.U. de 09/10/2013, considerando o Processo nº 23302.000173/2014-32, resolve:  
ALTERAR, "ad referendum", o Organograma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, na forma a seguir especificada:  
1 - Criar o Cargo de Direção Institucional I, código CD-03;  
2 - Criar o Cargo de Direção Institucional II, código CD-03;  
3 - Criar o Cargo de Direção Institucional de Expansão e Reestruturação, código CD-03;

4 - Criar o Cargo de Departamento de Obras e Infraestrutura, código CD-04;  
5 - Criar o Cargo de Departamento de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, código CD-04;  
6 - Criar o Cargo de Assessoria de Desenvolvimento Institucional, código CD-04;  
7 - Criar o Cargo de Departamento de Administração de Pessoas, código CD-04;  
8 - Criar a Função Gratificada de Coordenação de Sistemas de Bibliotecas, código FG-01;  
9 - Criar a Função Gratificada de Coordenação Pedagógica, código FG-02;  
10 - Alterar a Função Gratificada de Cadastrador Institucional, código FG-01; para Coordenação de Informações Institucionais, código FG-01;  
17 - Alterar a Função Gratificada de Coordenador de Lotação e Pagamento, código FG-01; para Coordenador de Administração de Folha de Pagamento, código FG-01;  
18 - Extinguir o Cargo de Direção de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, código CD-03;  
19 - Extinguir a Função Gratificada de Acervo Bibliográfico, código FG-02  
Os efeitos financeiros desta Portaria entrarão em vigor a partir da data da Publicação no Diário Oficial da União.

IVALDO JOSÉ DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS  
CAMPUS PALMAS

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria n.º 046/2014/IFTO/CAMPUS PALMAS de 17 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:  
Art. 1º Anular, por força de decisão liminar proferida no processo de n.º 5064-70.2013.4.01.4300 em tramitação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins da Justiça Federal, o contrato de n.º 21/2013 de 05/06/2013 publicado no D.O.U. n.º 107, Seção 03, de 06/06/2013, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Palmas e Dhenize Maria Franco Dias para prestação de serviços didático-pedagógicos.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27/02/2014.

VLADIMIR LISBOA DE CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para o apoio nas Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o previsto na Lei 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007, o Decreto 7.114 de 19 de fevereiro de 2010 e o Decreto 7.590, de 26 de outubro de 2011, resolve:  
Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep para o próximo triênio, de 2014 a 2016.  
§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/201, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.  
§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atenderá aos seguintes critérios de distribuição:  
I - rotas (número de rotas escoltadas pelos operadores das Secretarias de Segurança Pública por Unidade da Federação tendo como base o ano de 2013);  
II - locais de aplicação (número de locais de aplicação patrulhados e vigiados pelos operadores das Secretarias de Segurança Pública por Unidade da Federação no ano de 2013);  
III - inscritos (número de inscritos por Unidade da Federação no ano de 2013).  
§ 3º A solicitação de recursos para despesas correntes deverá ser precedida de um estudo prévio que demonstre o alinhamento da aquisição de determinado bem ou serviço com o objeto do convênio.  
Art. 2º O repasse através do convênio visa ao atendimento de um padrão mínimo de segurança para os exames. Esse padrão mínimo depende de duas ações:

I - Emprego de força policial para o acompanhamento dos deslocamentos das provas com efetivo mínimo de um agente por deslocamento realizado;

II - A realização de rondas ostensivas nas imediações dos locais de aplicação do exame nos dias de sua realização, com emprego de viatura com no mínimo dois policiais embarcados.

§ 1º Além das duas ações principais elencadas acima, existem 3 ações secundárias também necessárias para a segurança dos exames. São elas:

I - Garantir a segurança das provas nas unidades da ECT desde a tarde da quinta-feira que antecede a aplicação do exame até as 6h da manhã do domingo de aplicação das provas com destacamento de pelo menos um policial por unidade da ECT;

II - Monitorar redes sociais, mídia local e demais fontes de informação por especialista em análise de risco em segurança com emprego de softwares e hardwares capazes de buscar tratar e filtrar informações que sejam relevantes a realização do exame;

III - Realizar a análise de risco prévia dos locais de aplicação do exame alimentando o sistema ROTAS continuamente com informações referentes à criminalidade, ocorrência de desastres naturais e condições físicas do local.

§ 2º Uma análise dos riscos em segurança pública que as rotas a serem escoltadas apresentam, bem como os locais de armazenamento dos exames, deve ser feita por cada Estado da Federação para informar se o padrão mínimo apresentado no caput é suficiente ou se é necessário o incremento de efetivo, demandando, dessa forma, mais recursos, conforme a metodologia apresentada no art. 1º, §2º e em manual enviado a cada conveniente sobre como elaborar sua proposta.

Art. 3º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, devendo ocorrer a prestação de contas parcial a cada meta finalizada, conforme Instrução Normativa nº1/97, art. 21, §§ 2º e 3º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554). Processo MEC nº 23000.017801/2011-71.

Nº 54 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 140/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554), de 100 (cem) para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011;

3.Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód.554) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040). Processo MEC nº 23000.017986/2011-13.

Nº 55 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 141/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), de 120 (cento e vinte) para 108 (cento e oito) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3.Seja notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664). Processo MEC nº 23000.017024/2011-64.

Nº 56 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 142/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664), de 80 (oitenta) para 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011;

3.Seja notificada a FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

### PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício na cidade de Barreiras, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pág. 57-61.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: História da América.Vagas: 01.Clas-se: Assistente.Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.Processo: 23066.074891/13-23.1º Lucas de Farias. Junqueira.2º Gilliard da Silva Prado.3º Rafael Sancho Carvalho da Silva.4º Vanessa Magalhães da Silva.5º Leila Maria Prates Teixeira.

Área de Conhecimento: Drenagem Urbana /Modelagem Hidrológica.Vagas: 01.Clas-se: Assistente.Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.Processo: 23066.074907/13-61.Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Zoologia de Vertebrados/ Biogeografia.Vagas: 01.Clas-se: Adjunto.Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.Processo: 23066.074908/13-24 Não houve candidatos aprovados.

Área de Conhecimento: Artes.Vagas: 01.Clas-se: Assistente.Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.Processo: 23066.074912/13-00.1º Carolina Reichert Andres.2º Helene Paraskevi Anastasiou.

Área de Conhecimento: Ensino de Química/ Química Geral.Vagas: 01.Clas-se: Assistente.Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.Processo: 23066.074914/13-27

Não houve candidatos aprovados.

IRACEMA SANTOS VELOSO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.030891/2013-83, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 72/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e havendo manifestação e não aceito pela administração, resolve:

Aplicar à empresa STIVANELLI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 14.341.148/0001-02, com sede na Rua Doze, 805 B - Primeiro de maio/PR Cep:86140-000, com fulcro no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002, o que segue:

1) Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federais e Municípios, pelo período de 02 (dois) anos.

2) Multa de 20% sobre o valor correspondente aos itens não entregues. Neste caso, o valor da multa seria de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos),

3) Cancelamento do registro no SICAF, por descumprir as condições da Ata de Registro de preços.

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

### PORTARIA Nº 2.124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital 30 de 04/02/2014, torna público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, de acordo com decisão do Departamento de Direito Civil, de 26/02/14, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

SETOR: DIREITO CIVIL

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas, Contratação até 11/06/2014, 1 VAGA

1º - PABLO GALVÃO MARANO

FLÁVIO ALVES MARTINS

### PORTARIA Nº 2.125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital 42 de 13/02/2014, torna público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, de acordo com decisão do Departamento de Direito do Estado, de 27/02/14, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: PRÁTICA JURÍDICA PENAL/DIREITOS HUMANOS

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas, Contratação até 11/06/2014, 1 VAGA

1º - CARLOS RIBEIRO WEHRS

2º - FLÁVIA SANNA LEAL DE MEIRELLES

FLÁVIO ALVES MARTINS

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA

### PORTARIA Nº 2.142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 42, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. nº 32, seção 3, pág 110, de 14 de fevereiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação

Sector: Programação de Computadores

1º lugar - Leonardo de Oliveira Carvalho

2º lugar - Fabrício Firmino de Faria

3º lugar - Fernando de Mesentier Silva

WALCY SANTOS



CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora Pro Tempore do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 634, de 28/1/2014, publicada no DOU nº 20 - Seção 2, de 29/1/2014: Tornar público o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 44, de 13/2/2014, publicado no DOU nº 32, de 14/2/2014, Seção III, pp. 112-3.

Setor Curricular de Ciências Biológicas  
1-Vinicius Ramalho Zanini  
2-Felipe Bastos  
3-Bruno Barros Althoff  
4-Leticia de Souza Barbosa  
5-André Micaldas Corrêa  
6-Tagore Penna Mendes de Almeida

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 160, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005757/2014-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 086/DDP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 14/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Expressão Corporal e Vocal

Áreas afins: Interpretação Teatral/Dança.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato                  | Média Final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | Daniel Alberti Perez       | 9,3         |
| 2º            | Isabella Azevedo Irlandini | 9,0         |
| 3º            | Raquel Purper              | 8,9         |
| 4º            | Luiz Naim Haddad           | 8,7         |
| 5º            | Ive Novaes Luna            | 8,5         |
| 6º            | André Sarturi              | 8,3         |

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057048/2013-75, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 21 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica/Metalurgia de transformação; fundição; metalurgia de pó; tratamento térmico, mecânicos e químicos; metalurgia física; estrutura dos metais e ligas; propriedades físicas dos metais e ligas; transformação de fases; corrosão; conformação mecânica; usinagem

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 2 (duas)  
Classe: Professor Adjunto A  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                   | Média Final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | CRISTIANO BINDER            | 9,55        |
| 2º            | LUCIANA MACCARINI SCHABBACH | 7,89        |
| 3º            | CRISTIANO DA SILVA TEIXEIRA | 7,62        |
| 4º            | CLAUDIO MICHEL POFFO        | 7,47        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e

tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, no art. 656, § 2º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil - CPC), e no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Do objeto, dos conceitos e do âmbito de aplicação do seguro garantia

Art. 1º O seguro garantia para execução fiscal e o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), visam garantir o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, em execução fiscal ou em parcelamento administrativo, na forma e condições descritas nesta Portaria.

Art. 2º Aplicam-se ao seguro garantia previsto no art. 1º as seguintes definições:

I- Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;

II- Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - Indenização: pagamento, por parte das seguradoras, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;

IV- Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;

V- Saldo devedor remanescente do parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU);

VI- Segurado: a União, representada neste ato pela PGFN;

VII- Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN;

VIII- Seguro garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

IX- Seguro garantia parcelamento administrativo fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão do parcelamento administrativo de dívidas inscritas em DAU;

X- Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro;

XI- Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal ou em parcelamento administrativo.

Das condições de aceitação do seguro garantia

Art. 3º A aceitação do seguro garantia de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I- no seguro garantia judicial para execução fiscal, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

II- no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, o valor segurado inicial deverá ser idêntico ao montante da dívida consolidada a ser parcelada, devidamente corrigida, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na norma de parcelamento;

III- previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

IV- manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular nº 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

V- referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial ou processo administrativo de parcelamento;

VI- a vigência da apólice será:

a) de, no mínimo, 2 (dois) anos no seguro garantia judicial para execução fiscal;

b) igual ao prazo de duração do parcelamento no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal;

VII- estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 10 desta Portaria;

VIII- endereço da seguradora;

IX- eleição do foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada (União) e a empresa seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

§ 1º No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor do seguro garantia judicial para execução fiscal deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

§ 2º Não se aplica o acréscimo de 30% ao valor garantido, constante no §2º do art. 656 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (CPC).

§ 3º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos.

§ 4º No seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, a PGFN poderá aceitar apólices com prazo de duração inferior ao do parcelamento, sendo que até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o tomador deverá renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, sob pena de sinistro.

Art. 4º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I- apólice do seguro garantia ou, no caso de apólice digital, cópia impressa da apólice digital recebida;

II- comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;

III- certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP.

§ 1º A idoneidade a que se refere o caput do art. 3º será presumida pela apresentação da certidão da SUSEP, referida no inciso III deste artigo, que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§ 2º No caso do inciso I, deverá o procurador conferir a validade da apólice com a que se encontra registrada no sítio eletrônico da SUSEP no endereço [www.susep.gov.br/servico](http://www.susep.gov.br/servico) ao cidadão/consulta de apólice seguro garantia.

Art. 5º O seguro garantia judicial para execução fiscal somente poderá ser aceito se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou da efetivação da construção em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

Parágrafo único. Excluindo-se o depósito e a efetivação da construção em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial, será permitida a substituição de garantias por seguro garantia judicial para execução fiscal, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

Art. 6º Após a aceitação do seguro garantia, sua substituição somente deverá ser demandada caso o seguro deixe de satisfazer os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º É admissível a aceitação de seguro garantia judicial para execução fiscal em valor inferior ao montante devido.

Parágrafo único. A aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal nos termos do caput:

I- não permite a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos e;

II- não afasta a adoção de providências com vistas à cobrança da dívida não garantida, tais como, a inclusão ou manutenção do devedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) ou a complementação da garantia.

Art. 8º No caso do seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, com o fito de registrar a expectativa do sinistro, a PGFN divulgará mensalmente, em seu sítio na internet, no endereço [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br), a relação dos contribuintes com parcela em atraso.

Art. 9º O tomador que solicitar parcelamento de débitos ajuizados, garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal, deverá oferecer em sua substituição outra garantia, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

§ 1º Até a assinatura do termo de parcelamento, deverá o tomador manter vigente a apólice do seguro garantia judicial para execução fiscal.

§ 2º A suficiência e a idoneidade da garantia prestada pelo tomador deverão ser apreciadas pelo Procurador da Fazenda responsável pelo processo de parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do oferecimento da garantia na unidade da PGFN.

§ 3º Se a norma de parcelamento não exigir apresentação de garantia ou exigir apenas a sua manutenção, a análise da suficiência e idoneidade da garantia oferecida em substituição ao seguro garantia será feita pelo Procurador da Fazenda responsável pela execução fiscal, devendo a nova garantia ser apresentada no bojo do processo de execução fiscal.

§ 4º Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência do caput deste artigo será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.

§ 5º No caso do caput deste artigo, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

Art. 10. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

I- no seguro garantia judicial para execução fiscal:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

II- no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal:

a) com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no respectivo requerimento de adesão;

b) com o não cumprimento da obrigação de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

Art. 11. Ciente da ocorrência do sinistro, a unidade da PGFN responsável reclamará à seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes procedimentos:

I- no seguro garantia judicial para execução fiscal, deverá ser solicitada ao juízo a intimação da seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

II- no seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, deverá a seguradora ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo remanescente do parcelamento, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

§ 1º No caso do inciso II, a comunicação deverá ser acompanhada, sempre que relevante para a caracterização do sinistro e para a apuração de valores de indenização, da seguinte documentação:

- I- cópia do pedido de adesão ao parcelamento;
- II- cópia da documentação comprobatória da rescisão do parcelamento pelo tomador;
- III- demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela seguradora.

§ 2º A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar à constante do § 1º, que deverá ser prestada pela unidade da PGFN, no prazo de 15 (quinze) dias.

Disposições finais e transitórias

Art. 12. As disposições referentes ao seguro garantia judicial para execução fiscal aplicam-se aos débitos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) objeto de execução fiscal ajuizada pela PGFN, incluídas as contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 1º No âmbito do FGTS, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal aplica-se apenas ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa originários de contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, não se aplicando àqueles decorrentes do não recolhimento das contribuições previstas nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º Como índice de juros e atualização monetária do valor segurado, ao longo da vigência da apólice, aplicam-se as disposições do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 13. Ao entrar em vigor, as disposições desta Portaria serão aplicadas desde logo aos seguros garantia pendentes de análise.

Parágrafo único. O seguro garantia formalizado com base na Portaria PGFN nº 1.153, de 13 de agosto de 2009, continuará por ela regido.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria PGFN nº 1.153, de 13 de agosto de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 165, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instalação da Procuradoria- Seccional da Fazenda Nacional de Rio Verde, no estado de Goiás.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Rio Verde, no estado de Goiás, conforme teor do Anexo III da Portaria PGFN nº 502, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

#### PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA DA 1ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º CONCEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA DE PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA LUISA HEDLER

##### ANEXO ÚNICO

| Instituição de Ensino                                  | Categoria             | CNPJ               | Data de deferimento | Data de início dos efeitos |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|----------------------------|
| Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha - FEVALE | Instituição de Ensino | 20.083.036/0001-93 | 03/06/2013          | 04/06/213                  |

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

##### ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 13.541 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VENTURESTAR EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 17.322.615, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.542 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza UPSIDE FINANÇAS CORPORATIVAS E GESTÃO DE RECURSOS, CNPJ nº 03.899.690, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ODINÁRIA

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

##### DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 15504.726890/2012-21 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.000557/2006-72 - Recorrente: MU HAK YOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.721216/2011-00 - Recorrente: VICENTE DE NOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

4 - Processo nº: 10803.720042/2012-11 - Recorrentes: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

5 - Processo nº: 12448.726462/2012-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANIEL VALENTE DANTAS - RECURSO DE OFÍCIO

##### DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

6 - Processo nº: 19515.720712/2011-38 - Recorrente: FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 15563.000171/2007-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAHO ACESSO A INTERNET RAPIDO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - Processo nº: 10166.727557/2011-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

9 - Processo nº: 10855.720043/2008-73 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

10 - Processo nº: 10469.730872/2012-02 - Recorrente: PAULO VASCONCELOS DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10980.729396/2012-80 - Recorrentes: ORIOVISTO GUIMARAES e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

##### DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

12 - Processo nº: 16004.000918/2009-03 - Recorrente: ERNESTO LUCIO CALEGARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 16004.000977/2009-73 - Recorrente: ANA MARIA CALLEGARI CALEGARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 14120.000352/2007-98 - Recorrente: FLAVIANA BORGE RIBEIRO SEBEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10980.015632/2008-09 - Recorrente: JANSEN FIALHO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

16 - Processo nº: 10325.000424/2005-88 - Recorrente: MAURICIO ASSUNCAO REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11080.011496/2006-14 - Recorrente: RU-DINEI CLENIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

##### DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

18 - Processo nº: 10660.000019/2010-16 - Recorrente: MARIA APARECIDA PEREIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10293.720106/2007-13 - Recorrente: MARIA TEREZINA BOTTINI CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

20 - Processo nº: 10680.925282/2012-43 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10680.925284/2012-32 - Recorrente: FLAVIO BRANDAO RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19515.003875/2007-76 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TEC S.A C PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

##### DIA 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

23 - Processo nº: 10735.722444/2011-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

24 - Processo nº: 10735.722457/2011-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

25 - Processo nº: 10735.722469/2011-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretaria

#### 2ª TURMA ESPECIAL

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

##### DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10680.012519/2006-86 - Recorrente: JULIANA PENNA FERREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10932.000052/2009-65 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO STELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

3 - Processo nº: 19647.007156/2007-29 - Recorrente: MARIA DO CARMO COSTA LIMA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10845.004582/2003-76 - Recorrente: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10930.002278/2009-11 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FEIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

6 - Processo nº: 13205.000081/2003-44 - Recorrente: ANTONIO CELSO SGANZERLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



7 - Processo nº: 10935.008088/2009-67 - Recorrente: RITA BORITZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10680.007125/2007-97 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AGUIAR MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10930.001822/2009-15 - Recorrente: LESLIE VOIGT COSENTINO DO VALLE REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

10 - Processo nº: 10469.729718/2011-07 - Recorrente: MARIA GORETTI FILGUEIRA SOUSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

11 - Processo nº: 11020.720364/2007-72 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10073.720089/2007-17 - Recorrente: MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

13 - Processo nº: 13771.000754/2006-84 - Recorrente: ANA CAMATA ZUCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 18471.001921/2005-21 - Recorrente: RODRIGO DE BOROBIA PIRES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

15 - Processo nº: 11075.002501/2008-39 - Embargante: DRF-CURITIBA/PR e Interessado: ANTONIO DA ROCHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

16 - Processo nº: 10945.000290/2011-46 - Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10945.000285/2011-33 - Recorrente: GEANE CRISTINA BISPO ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

18 - Processo nº: 10580.720258/2008-61 - Recorrente: ADRI VIANA LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13227.720733/2011-12 - Recorrente: MARIZA TELVINO DA SILVA MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13884.001584/2009-21 - Recorrente: LUIZ FERNANDO BORREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11080.002183/2001-61 - Recorrente: NABIL YOUSSEF FAZAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

22 - Processo nº: 10510.003894/2009-30 - Recorrente: JOAO BOSCO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10675.721726/2011-61 - Recorrente: LUCIANO DE CARVALHO AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

24 - Processo nº: 10425.000523/2010-07 - Recorrente: JOAQUIM DANIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10510.723039/2011-63 - Recorrente: JAIRTON LEITE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10805.001877/2005-29 - Recorrente: ADILSON MARFIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 19515.000204/2010-59 - Recorrente: EDMILSON RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10675.720941/2011-45 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE CARVALHO AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

29 - Processo nº: 10980.723297/2011-11 - Recorrente: PLUMA CONFORTO E TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10730.721114/2011-67 - Recorrente: PAULO ROBERTO PACHECO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10825.000635/2008-22 - Recorrente: JORGE DELMIRO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11610.011229/2002-88 - Recorrente: MAURICIO MARTELETO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

33 - Processo nº: 11516.003695/2010-78 - Recorrente: ICURITI PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

34 - Processo nº: 10803.000030/2011-95 - Recorrente: MARCOS ROBERTO DEPERON ECCELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10840.720010/2012-79 - Recorrente: HELCIO TADEU RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 11020.723621/2011-12 - Recorrente: GILMAR MACCAGNAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

37 - Processo nº: 11020.721671/2011-57 - Recorrente: DARIANA TESSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 11020.721692/2011-72 - Recorrente: TULLIO TRENTIN TESSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13706.003683/2007-36 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA COSTA CARVALHO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

40 - Processo nº: 10510.722939/2011-93 - Recorrente: PAULO ANDRADE MESSIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

41 - Processo nº: 10166.007859/2002-81 - Recorrente: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10980.010656/2008-63 - Recorrente: PROVOPAR ACAO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 13807.008813/2003-65 - Recorrente: CONDUPHON IND COM REPRES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

44 - Processo nº: 10580.726265/2009-58 - Recorrente: ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10580.722756/2010-63 - Recorrente: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

46 - Processo nº: 10580.720321/2009-41 - Recorrente: MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10580.720529/2009-60 - Recorrente: MARIELZA BRANDAO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10580.720561/2009-45 - Recorrente: CLAUDIA LULA XAVIER GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10580.720567/2009-12 - Recorrente: JAQUELINE DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10580.720767/2009-75 - Recorrente: ANGELA BACELLAR BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10580.720769/2009-64 - Recorrente: CARLOS GERALDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10580.720770/2009-99 - Recorrente: NELSON SANTANA DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10580.720771/2009-33 - Recorrente: EDSON SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10580.720773/2009-22 - Recorrente: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10580.720891/2009-31 - Recorrente: SHEILA SUZART MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10580.720939/2009-19 - Recorrente: HERON JOSE DE SANTANA GORDILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10580.720941/2009-80 - Recorrente: DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10580.721042/2009-02 - Recorrente: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10580.721052/2009-30 - Recorrente: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10580.721053/2009-84 - Recorrente: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10580.721054/2009-29 - Recorrente: MARIA HELENA COPPENS MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10580.721057/2009-62 - Recorrente: DARILDA OLIVEIRA AMIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10580.721058/2009-15 - Recorrente: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10580.721059/2009-51 - Recorrente: MARCELO SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10580.721269/2009-40 - Recorrente: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10580.721313/2009-11 - Recorrente: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10580.721315/2009-19 - Recorrente: NARTIR DANTAS WEBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10580.721423/2009-83 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

69 - Processo nº: 11080.015162/2008-81 - Recorrente: LEON FREDI RIFFEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11516.000919/2006-11 - Recorrente: LORENO RUARO CALDART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

71 - Processo nº: 10120.727598/2012-17 - Recorrente: LEOLINO DE JESUS LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10166.726617/2011-81 - Recorrente: ODO NE ROSA RAYMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10580.725140/2011-25 - Recorrente: MIGUEL GUIMARAES FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10768.007575/2008-09 - Recorrente: LUIZ CARLOS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

75 - Processo nº: 11543.004610/99-10 - Recorrente: SILVESTRE EPIFANO COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10980.720308/2012-84 - Recorrente: PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

77 - Processo nº: 13702.000787/2006-48 - Recorrente: NILTON LAGES RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10935.721614/2011-01 - Recorrente: OTAVIO LUIZ BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

79 - Processo nº: 18186.010301/2010-66 - Recorrente: ROSAMARIA ALVES DE MORAES ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10510.003229/2010-80 - Recorrente: JOSE DAS NEVES DOREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO  
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretaria

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10980.726419/2011-13 - Recorrente: BRUNO LACOMBE MIRAGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19675.000557/2007-11 - Recorrentes: WALTER FARIA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

3 - Processo nº: 10980.016931/2008-52 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10680.007130/2006-19 - Recorrente: RINALDO ASSUNCAO MEIRELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

5 - Processo nº: 10880.735707/2011-97 - Recorrente: MARIO CELSO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 19515.008652/2008-86 - Recorrente: CLOVIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

7 - Processo nº: 14041.000739/2007-24 - Recorrente: GETULIO AMERICO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10166.722270/2009-82 - Recorrente: GIL HENRIQUE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10166.720104/2008-61 - Recorrente: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

10 - Processo nº: 11444.000990/2009-20 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10707.001350/2007-74 - Recorrentes: SCYLA MARIA MARTINS DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

12 - Processo nº: 19515.004141/2007-12 - Recorrente: TONY YOUSSEF CHOUKEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

13 - Processo nº: 13227.720269/2012-45 - Recorrente: CESAR CASSOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 13830.722239/2012-55 - Recorrente: NOVA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13830.722240/2012-80 - Recorrente: NOVA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13830.722241/2012-24 - Recorrente: NOVA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

17 - Processo nº: 10280.720364/2008-20 - Recorrente: RONISY PEDRO DA SILVA GUERREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 15504.002486/2011-88 - Recorrente: JORGE LAGES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

19 - Processo nº: 10675.002514/2007-03 - Recorrente: CELIO ELIAS AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10580.726567/2009-26 - Recorrente: CECILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 15215.720050/2012-19 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

22 - Processo nº: 10675.001022/2007-92 - Recorrente: ALAIMAR VARGAS LOMEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10580.728039/2009-10 - Recorrente: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10580.725837/2009-81 - Recorrente: RICARDO PIRES DE GOUVEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

25 - Processo nº: 16327.720648/2012-03 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10380.726495/2010-15 - Recorrente: PEDRO ALCANTARA REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10380.726493/2010-18 - Recorrente: PAULO TARSO REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

28 - Processo nº: 10325.001232/2009-12 - Recorrente: PEDRO COLEM NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10283.720616/2007-18 - Recorrente: HELIO ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10855.003742/2006-93 - Recorrente: JOSE CRISTIANO ZAPPAROLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

31 - Processo nº: 10325.001728/2010-20 - Recorrente: PAULO ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10925.001777/2001-11 - Recorrente: IEDA MARIA MARCHETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10325.000441/2009-49 - Recorrente: MARCELO LIRA CHAVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10120.723802/2012-21 - Recorrente: OSMAR DE FARIA ALBERNAZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

35 - Processo nº: 10580.726286/2009-73 - Recorrente: NIVALDO WANDERLEY DE OMENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10580.725709/2009-38 - Recorrente: WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

37 - Processo nº: 11052.000931/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA ELISA ORTENBLAD - RECURSO DE OFÍCIO

38 - Processo nº: 11030.721113/2012-53 - Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10120.007660/2008-74 - Recorrente: JOSE FORNIELES ROBLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

40 - Processo nº: 13312.000312/2007-26 - Recorrente: MILTON GUILHERME VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 11020.001082/2008-53 - Recorrente: MONICA BERGOZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 15504.000300/2010-75 - Recorrente: RICARDO MOTTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

43 - Processo nº: 15922.000019/2010-10 - Recorrentes: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

44 - Processo nº: 10215.720098/2007-38 - Recorrente: NEUSELI MARIA BERGAMASCHI FAVARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10855.004599/2003-12 - Recorrente: JOSE CARLOS VENTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10980.007242/2009-38 - Recorrente: ROGERIO MUNHOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

47 - Processo nº: 10580.726313/2009-16 - Recorrente: EMILIO JOSE DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10166.000273/2002-95 - Recorrente: NET BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

49 - Processo nº: 10540.720129/2007-69 - Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 10540.720131/2007-38 - Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 10540.720145/2007-51 - Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 - Processo nº: 10540.720146/2007-04 - Embargante: DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e Interessado: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ANTONIO LOPO MARTINEZ

Presidente

Em exercício

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.721007/2014-60 declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/264, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: ARTE FINAL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME  
CNPJ nº: 07.638.816/0001-94  
Endereço: Av. Jorge José dos Santos, 265, Jardim América, Itumbiara/GO, CEP 75513-547

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.721019/2014-94, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/265, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: RAÍZES EDITORA LTDA EPP  
CNPJ nº: 16.880.052/0001-30  
Endereço: Rua 132 A, Qd F 45 A, Lt 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-220

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 145/2010, de 30 de dezembro de



2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 10283.001270/2011-23, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa OCRM S. A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 61.065.199/0006-35, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 17, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2014, Seção 1, fls. 31, em nome da empresa BRASIL & MOVIMENTO S/A, CNPJ nº 84.489.996/0001-30.

I Onde se lê: e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso

II Leia-se: e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), por fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 e 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.720209/2014-28, declara:

Artigo único. Nula, de ofício, a inscrição nº 543.911.302-97, no Cadastro de Pessoas Físicas, em nome de JOSÉ PAULO ROQUE, por fraude.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O horário de expediente da Agência da Receita Federal do Brasil em Altamira/PA ficará, excepcionalmente, suspenso no período de 05 a 07/03/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM -PA., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU nº 95, de 17.05.2012:

CONSIDERANDO a correspondência da empresa CICLO ENGENHARIA LTDA., contratada para executar a obra de ampliação da área de atendimento, a reforma do telhado e a revisão das instalações elétricas do prédio que abriga a ARF/Altamira, solicitando a disponibilidade do prédio no período de 03/03/2014 a 07/03/2014;

CONSIDERANDO que o trabalho a ser desenvolvido é a retirada de todo o piso da área de atendimento; a escavação da área para a passagem de tubulação hidráulica dos dois banheiros novos; retirada da parede da área de atendimento;

CONSIDERANDO que estes serviços não podem ser realizados com a permanência dos servidores e contribuintes, pois prejudicaria o andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO a falta de material e pessoal especializado para mudar os pontos de rede para outro local da Agência;

CONSIDERANDO que pela situação descrita não seria possível garantir o atendimento ao público, pois colocaria em risco a integridade dos equipamentos e a vida de funcionários e contribuintes; resolve:

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente da ARF/Altamira, no período de 05/03/2014 a 07/03/2014.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.724190/2013-73, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa CEVAP CEREALISTA & INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA (CNPJ 69.616.290/0002-80), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0109/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua E, nº 74-B, Bairro Distrito Industrial. Teresina/PI. CEP 64025-050;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação, compreendendo o grupo de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento; de pastas de papel e papelão (artigo 2º, inciso VI, alínea f, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário;

VII - Período de fruição: 01/01/2013 a 31/12/2022 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 69.616.290/0002-80, limitando-se à atividade de fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                   | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 15.158.688/0001-00 | AMENDOIM PORTO RICO               | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | L                     |
| 15.158.688/0001-00 | CANELINHA PORTO RI CO             | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | L                     |
| 15.158.688/0001-00 | CACAU PORTO RICO                  | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | L                     |
| 15.158.688/0001-00 | PORTO RCIO (APERITIVOS E AMARGOS) | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | M                     |
| 15.158.688/0001-00 | PESSEGO PORTO RICO                | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | L                     |
| 15.158.688/0001-00 | ALCATRÃO E MEL PORTO RICO         | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | L                     |
| 15.158.688/0001-00 | MENTA PORTO RICO                  | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | M                     |
| 15.158.688/0001-00 | COQUINHO PORTO RICO               | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | L                     |
| 15.158.688/0001-00 | COCO PORTO RICO                   | De 671ml até 1000ml     | 2208.90.00  | L                     |
| 15.158.688/0001-00 | FOGO MINEIRO PORTO RICO           | De 671ml até 1000ml     | 2208.70.00  | L                     |

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0109/2013 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720126/2013-16, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TORRELANDIA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (CNPJ nº 08.543.100/0001-76) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 21/02/2014.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 083.696.776-30, em nome do contribuinte EDILSON CORREIA MARIANI de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722923/2012-18.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista da IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720330/2014-47, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/178, a empresa ALAMBIQUE COSTA RICA DE GUARANI LTDA - ME, CNPJ 14.818.857/0001-28, situada na Estrada Guarani-Tres-Vendas, s/nº, Zona Rural, Guarani - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "COSTA RICA CLÁSSICA", COSTA RICA OURO (Amburana), COSTA RICA OURO (Carvalho), DOM BRÉ CLÁSSICA, DOM BRÉ OURO (Amburana), DOM BRÉ OURO (Carvalho)".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720330/2014-47, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/179, a empresa ALAMBIQUE COSTA RICA DE GUARANI LTDA - ME, CNPJ 14.818.857/0001-28, situada na Estrada Guarani-Tres-Vendas, s/nº, Zona Rural, Guarani - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

| MARCA COMERCIAL            | CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml) |
|----------------------------|-------------------------------|
| COSTA RICA CLÁSSICA        | 50,670,700 e 1000             |
| COSTA RICA OURO (Amburana) | 50,670,700 e 1000             |
| COSTA RICA OURO (Carvalho) | 50,670,700 e 1000             |
| DOM BRÉ CLÁSSICA           | 50,670,700 e 1000             |
| DOM BRÉ OURO (Amburana)    | 50,670,700 e 1000             |
| DOM BRÉ OURO (carvalho)    | 50,670,700 e 1000             |

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.009,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III OU ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. 1. Os serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. 2. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ser contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação elétrica façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 35, DE 23/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI e XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, I, §5º-F e §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 15, XXII, §2º, X, e §4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 116 e 191.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, em deferimento ao processo administrativo nº 10730.720052/2014-19, tendo em vista e disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria nº 610, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º - Habilitada a CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.308.527/0001-03, localizada na Avenida República do Chile nº 230, 18º, 27º, 28º e 29º andares e 30º andar parte, Centro, Rio de Janeiro (RJ), com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

FPSP - P-63 - CNPJ: 02.308.527/0002-94  
Endereço: Avenida República do Chile 230, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ)

Localização geográfica: Latitude/Longitude: - 23º 30' 47,85"(S) / - 41º 3' 51,05"(W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte DIMENSION INFORMÁTICA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.553.019/0001-30, excluído em virtude de a sociedade ter cometido infração prevista no inciso XII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por manter empregado sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme apurado em inspeção do trabalho, formalizada através do auto de infração nº 201.476.789, de 14/08/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos três anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuinte: BANCO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP  
CNPJ: 008.097.225/0001-10  
Processo: 115563.720.023/2014-40

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011 (com a redação dada pela IN 1398/2013), declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2013.01604-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuinte: POSITIVO PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 110.722.616/0001-20  
Processo: 115563.720.024/2014-94

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011 (com a redação dada pela IN 1398/2013), declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2013.01676-7, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720877/2013-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 146, de 29 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 2012.



EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS I S.A.  
CNPJ nº 15.321.064/0001-61  
CEI nº 51.220.74909/78  
NOME DO PROJETO: EOL Goiabeira  
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n º 431, de 17 de julho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica  
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário

Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10, 37, inciso II? 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.721133/2014-57, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.987.137/0001-81, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido às intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, atendendo ao previsto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 018, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2014.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11                        |                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |               |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                             | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº CONTRATO                                                                                                                                                                    | TERMO FINAL   |
| OGX Petróleo e Gás Ltda                                                | Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43 Bacia Sedimentar de Santos: BMS56,                                                                                                             | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39                                                                                                                                                                                                                             | Ordem de serviço OGXLTD/2008/115R, Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nºNº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. | 31.12.2013    |
|                                                                        | BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.                                                                                                                                     | 32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0007-39 |                                                                                                                                                                                |               |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93 (4) 10768.000236/2012-70 |                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |               |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                             | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº CONTRATO                                                                                                                                                                    | TERMO FINAL   |
| Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS                                     | Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997                                                                                                                                               | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10                                                                                                                                                           | 2050.0039746.08-2                                                                                                                                                              | (4)29.01.2014 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99                        |                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |               |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                             | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº CONTRATO                                                                                                                                                                    | TERMO FINAL   |
| Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS                                     | Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.                                                                                                                                              | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0025-10                                                                                                                                                                                 | 2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido,e canhoneio                                                                                                    | 10/01/14      |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13                        |                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |               |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                             | Nº DO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nº CONTRATO                                                                                                                                                                    | TERMO FINAL   |
| OGX Petróleo e Gás Ltda.                                               | Campos em Exploração:Bacia Sedimentar de Campos:BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41,BMC42 e BMC43.BMC42, BMC43.Bacia Sedimentar de Santos:BMS56, BMS57, BMS59.Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30 | ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115                                                                   | 12/01/17      |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                        |                                                                                                                                                                                                       | 32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |                                                                                                                     |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91                        |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                               | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº CONTRATO                                                           | TERMO FINAL                                                                                                         |
| Petróleo Brasileiro S.A.PETROBRAS                                      | Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.                                                                                                                | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>33.319.931/0018-91<br>33.319.931/0020-26<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40 | 2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação) | 31/01/15                                                                                                            |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21                        |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                               | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº CONTRATO                                                           | TERMO FINAL                                                                                                         |
| Shell Brasil Petróleo Ltda                                             | Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos:BM-S-54                                                                                                              | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63                                                                                                               | 4610031167 (Serviços e Locação)                                       | 20/05/14                                                                                                            |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76                        |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                               | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº CONTRATO                                                           | TERMO FINAL                                                                                                         |
| Shell Brasil Petróleo Ltda                                             | Campos em Produção:Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54                                         | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40                                                                   | CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9      | 20/05/14                                                                                                            |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722537/2012-66 e 10074.723298/2013-42 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                               | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº CONTRATO                                                           | TERMO FINAL                                                                                                         |
| BP Energy do Brasil Ltda.                                              | Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997                                                                                                       | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0014-68                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CON-BPB-12-450/451                                                    | 01/02/14                                                                                                            |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19 e 10074.723297/2013-06 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                               | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº CONTRATO                                                           | TERMO FINAL                                                                                                         |
| BP Energy do Brasil Ltda.                                              | Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997                                                                                                       | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0014-68                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CON-BPB-12-712/713                                                    | 01/01/15                                                                                                            |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720703/2013-71 e 10074.723295/2013-17 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                               | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº CONTRATO                                                           | TERMO FINAL                                                                                                         |
| BP Energy do Brasil Ltda.                                              | Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997                                                                                                 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0014-68                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CON-BPB-12-722.723                                                    | 31/12/14                                                                                                            |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721318/2013-41                        |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| Nº NO CNPJ                                                             | CONTRATANTE                                                                                                                                                                                           | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº DO CONTRATO                                                        | TERMO FINAL                                                                                                         |
| 32.319.931/0001-43                                                     | Petróleo Brasileiro S.A                                                                                                                                                                               | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2500.0082597.13.2                                                     | 02.05.2018 Habilitação                                                                                              |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720892/2013-81                        |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                                                            | ÁREA DE CONCESSÃO                                                                                                                                                                                     | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº CONTRATO                                                           | PRAZO                                                                                                               |
| Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás                                    | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão e de Partilha de Produção Onerosa, nos termos das Leis nº 12.276/2010 e 12.351/2010. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2050.0081783.13.2 (Serviços)<br>2050.0081784.13.2 (Locação)           | 1.460 dias, contados a partir da data que vier a ser especificada na Autorização de Serviço (A.S.) e na Autorização |



|                                                                         |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                         |                                                                              | 32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>33.319.931/0018-91<br>33.319.931/0020-26<br>33.319.931/0021-97<br>33.319.931/0024-30<br>33.319.931/0025-10<br>33.319.931/0026-00<br>33.319.931/0028-63<br>33.319.931/0032-40                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                        | de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quinta de ambos os contratos. |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26                         |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |                                                                                            |
| CONTRATANTE                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                      | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                            | PRAZO                                                                                      |
| Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás                                     | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>33.319.931/0025-10<br>33.319.931/0026-00<br>33.319.931/0028-63<br>33.319.931/0032-40                                                                                                                                                                                                                                                   | 2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos)  | 1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).     |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26                         |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |                                                                                            |
| CONTRATANTE                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                      | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                            | PRAZO                                                                                      |
| Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás                                     | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>33.319.931/0025-10<br>33.319.931/0026-00<br>33.319.931/0028-63<br>33.319.931/0032-40                                                                                                                                                                                                                                                   | 2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos). | 1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.)      |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722665/2013-91                         |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |                                                                                            |
| CONTRATANTE                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                      | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                            | TERMO FINAL                                                                                |
| Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda                                   | Blocos ES-M-472 e ES-M-529                                                   | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>33.319.931/0028-63<br>33.319.931/0032-40<br>13.948.146/0011-87<br>32.319.931/0033-20<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0034-01 | 123001683-123001684 (Prestação de Serviços)123001682 (Locação)         | 30/09/2014                                                                                 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722666/2013-35                         |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |                                                                                            |
| CONTRATANTE                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                      | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                            | TERMO FINAL                                                                                |
| Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda                                   | Blocos ES-M-472 e ES-M-529                                                   | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>33.319.931/0028-63<br>13.948.146/0011-87<br>32.319.931/0033-20<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0034-01                       | 1230001689 (Prestação de Serviços) 123001686 (Locação)                 | 30/09/2014                                                                                 |
| PROCESSOS Nº 10074.720633/2013-51 e 10074.723060/2013-17 (*prorrogação) |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |                                                                                            |
| CONTRATANTE                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                      | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                            | PRAZO                                                                                      |
| Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda                                   | Blocos ES-M-472 e ES-M-529                                                   | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>33.319.931/0028-63<br>13.948.146/0011-87<br>32.319.931/0033-20<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0034-01                       | 123001689 (Prestação de Serviços) 123001688 (Locação)                  | *prorrogação: Início em 21/10/2013 e final em 30/09/2014                                   |

|                                                                                         |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                         |                                                                                                                           | 32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>33.319.931/0028-63<br>33.319.931/0032-40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                              |                                                                                                 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722208/2013-04                                         |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | PRAZO                                                                                           |
| Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A                                                | Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP                                   | 32.319.931/0001-43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Contratos de locação e de serviço s/n, firmados em 16/04/2013                | 3 anos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço correlacionada com uma Ordem de Locação |
| PROCESSOS Nº 10074.722113/2013-82 e 10074.723059/2013-92 (*Prorrogação)                 |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | PRAZO                                                                                           |
| Karoon Petróleo e Gás Ltda.                                                             | Blocos BM-S 61, BM-S 62, BM-S 68, BM-S 69 e BM-S 70.                                                                      | 32.319.931/0001-43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | BZ-0053-A-00 (locação) BZ-0053-A-01 (serviços)                               | 31/12/2014 (*prorrogação)                                                                       |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722112/2013-38                                         |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | PRAZO                                                                                           |
| Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás                                                       | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.                                              | 32.319.931/0001-43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2050.0081784.13-2 (locação) 2050.0081783.13-2 (serviços) AS 001/2013         | De 28/07/2013 a 26/07/2017 (retificação)                                                        |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721088/2013-10                                         |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | PRAZO                                                                                           |
| Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás                                                       | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.                                              | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0016-20<br>33.319.931/0028-63                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2050.0082058.13.2 (serviços) 001/2013                                        | De 01/07/2013 a 30/06/2017 (retificação)                                                        |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722224/2013-99                                         |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | TERMO FINAL                                                                                     |
| Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A                                                | Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40<br>32.319.931/0009-09<br>13.948.146/0011-87<br>32.319.931/0033-20<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0034-01 | Ordem de Serviço nº 59                                                       | 15/08/2014                                                                                      |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722555/2013-29 e 10074.723296/2013-53                  |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | TERMO FINAL                                                                                     |
| Repsol Sinopec Brasil SA                                                                | Áreas em que a Repsol atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.                                   | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0028-63                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DRI-C-012-13 (prestação de serviços de perfuração e locação de equipamentos) | 05/12/2016                                                                                      |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722225/2013-33                                         |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | TERMO FINAL                                                                                     |
| Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A                                                | Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40<br>32.319.931/0009-09<br>13.948.146/0011-87<br>32.319.931/0033-20<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0034-01 | Ordem de Serviço nº 65                                                       | 01/05/2015                                                                                      |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721086/2013-21 e nº 10074.723154/2013-96 (retificação) |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | TERMO FINAL                                                                                     |
| Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás                                                       | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.                                              | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0002-24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2050.0082055.13.2 (serviços)                                                 | 07/04/17                                                                                        |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721087/2013-75 e nº 10074.723151/2013-52 (retificação) |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                                 |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                                  | TERMO FINAL                                                                                     |



|                                                                                         |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás                                                       | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.                                                                       | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0002-24                                                                                                                                                                                                                                                   | 2050.0082057.13.2 (serviços)      | 07/04/2017  |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720784/2013-17 e nº 10074.723150/2013-16 (retificação) |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |             |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                            | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº CONTRATO                       | TERMO FINAL |
| Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás                                                       | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.                                                                       | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0007-39 | 2050.0039350.08.2 (serviços)      | 07/02/2014  |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720963/2013-46 e nº 10074.723152/2013-05 (retificação) |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |             |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                            | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº CONTRATO                       | TERMO FINAL |
| Shell Brasil Petróleo Ltda                                                              | Nos Blocos SF-T-80, SF-T-81, SF-T-82, SF-T-83, SF-T-93, Bacia de Bujará, Bacia de Salema; Bacia Sedimentar de Campos e Bacia Sedimentar de Santos. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0007-39 | CONTRATO Nº 4610033897 (SERVIÇOS) | 14/12/2014  |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722378/2013-81                                         |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |             |
| CONTRATANTE                                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                            | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº CONTRATO                       | TERMO FINAL |
| Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A                                                | Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.                          | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40                                                                                         | Ordem de Serviço nº 61            | 15/08/14    |

|                                                 |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |             |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|
|                                                 |                                                                                                                           | 32.319.931/0009-09<br>13.948.146/0011-87<br>32.319.931/0033-20<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0034-01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |             |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.723082/2013-87 |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |             |
| CONTRATANTE                                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                 | TERMO FINAL |
| Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A        | Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0033-20<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0034-01                       | Ordem de Serviço nº 152                                     | 14/09/2014  |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000448/2012-57 |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |             |
| CONTRATANTE                                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                   | Nº CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº CONTRATO                                                 | TERMO FINAL |
| Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás               | Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.                                              | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0035-92<br>32.319.931/0034-01<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0023-59<br>32.319.931/0029-44<br>32.319.931/0030-88<br>32.319.931/0031-69<br>32.319.931/0033-20 | 2050.0041018.08.2 (serviços)<br>2050.0083352.13.2 (locação) | 25/06/2015  |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 28/02/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 28 de fevereiro de 2014, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Axel Kicillof, Ministro da Economia da Argentina, e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 28 de fevereiro de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERI  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.000203/2010-91, DECLARA:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa SCANPIX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 07.556.728/0001-43 / REGISTROS IP-08128/00090; GP-08128/00091 e UP-08128/00089, por ter CNAE incompatível com a atividade.

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como IMPORTADOR, GRAFICA e USUARIO assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 11610.008499/2001-21, DECLARA:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa LW EDITORA DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 02.254.727/0001-20 - REGISTRO UP-08128/00036, por omissão na entrega de declaração da DIF Papel Imune.

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara NULA a inscrição  
05.709.602/0001-36 no Cadastro Nacional  
de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.723391/2013-56, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art 33 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 05.709.602/0001-36, em nome da Pessoa Jurídica UNAXIS DUTSCHLAND HOLDING GNMBH.

Art 2º. O presente ADE produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no  
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -  
CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.723118/2013-16 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com a nova redação dada pela IN-RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 74.403.304/0001-36, da empresa LEZIOVANILDO LAURINDO PEREIRA OSASCO - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM  
SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação  
para o Desenvolvimento da Atividade de  
Exibição Cinematográfica (Recine), insti-  
tuído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599,  
de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.732546/2013-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 71, de 11 de novembro de 2013 (DOU: 14/11/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação  
para o Desenvolvimento da Atividade de  
Exibição Cinematográfica (Recine), insti-  
tuído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599,  
de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.732547/2013-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 70, de 11 de novembro de 2013 (DOU: 14/11/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento  
Timemania, de que trata o art. 4º da Lei nº  
11.345, de 14 de setembro de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 772, de 28 de agosto de 2007, e na Portaria de designação de competência nº 43/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 17/07/2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Timemania de que trata o art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Timemania e/ou ausência de complementação das parcelas em atraso, de que trata o §8º, artigo 6º, da Lei nº 11.345/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Timemania.

Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas e/ou ausência de complementação das parcelas em atraso, de que trata o § 8º, artigo 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas:

88.661.939/0001-48

88.640.685/0001-81

## Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 72, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de  
recursos para ações de Defesa Civil no Mu-  
nicípio de Sombrio / SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Sombrio / SC, no valor de R\$ 1.512.800,00 (um milhão, quinhentos e doze mil e oitocentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000961/2013-02.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de  
recursos para ações de Defesa Civil no Mu-  
nicípio Rolim de Moura / RO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município Rolim de Moura / RO, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000544/2013-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022346/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GAETANO GAIO, de nacionalidade italiana, filho de Angelo Baio e de Di Stefano Maria Angela, nascido na Itália, em 23 de agosto de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004,

na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convenio de Cooperação Federativa nº10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa da Senhora Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, por intermédio do Ofício nº 028/2014-GG, de 25 de fevereiro de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade ao apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 021, de 07 de janeiro de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana da capital, São Luis.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA ESPECIAL  
A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de março de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

| Nº  | Requerimento  | Tipo | Nome                                              | Relator                                      | Idade |
|-----|---------------|------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------|
| 1.  | 2005.01.51947 | A    | MARIA DO ROSÁRIO DA CUNHA PEIXOTO                 | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi     | 72    |
| 2.  | 2007.01.58765 | A    | SUZANA VAN HAUTE                                  | Conselheira Sueli Aparecida Bellato          | 65    |
| 3.  | 2007.01.58776 | A    | AGLAETE NUNES MARTINS                             | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | 70    |
| 4.  | 2008.01.62315 | A    | ANA RITA CASTRO TRAJANO                           | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque     | 58    |
| 5.  | 2010.01.67826 | A    | LÚCIA DO AMARAL LOPES                             | Conselheira Sueli Aparecida Bellato          | 65    |
| 6.  | 2011.01.69954 | A    | WALKIRIA DUTRA DE OLIVEIRA                        | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso      | 69    |
| 7.  | 2011.01.70072 | A    | LOTUS DUTRA DE OLIVEIRA                           | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso      | 68    |
| 8.  | 2012.01.70922 | A    | MARGARIDA MARIA DA ROCHA FERNANDES                | Conselheiro Juvelino José Strozake           | 73    |
| 9.  | 2012.01.71539 | A    | LÚCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEAO                 | Conselheira Eneá de Stutz e Almeida          | 59    |
| 10. | 2012.01.71563 | A    | MARGARIDA PORTELLA SOLLERO                        | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | 70    |
| 11. | 2012.01.71718 | A    | LÚCIA MARIA DE CERQUEIRA ANTUNES BORGES RODRIGUES | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos     | 79    |

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2014

Nº 238 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão - 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. Representada: CEANEST Central de Anestesia LTDA. Advogados: Miguel Daladier Barros, Jacqueline Aguiar de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica nº 59, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 59, recomendo a condenação da CEANEST Central de Anestesia LTDA em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 239 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002706/2009-25. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Representada: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande. Advogados: André L. Borges, Ângelo Sichinel da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 58, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 58, recomendo a condenação da Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno

do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 240 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007380/2002-56. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS. Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Paraíba - Coopanest/PB. Advogados: Paulo Guedes Pereira, Clóvis Souto Guimarães Júnior, Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 57, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 57, recomendo a condenação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Paraíba - Coopanest/PB em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 237 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávila, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascensão, Raphael Cortez Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SIN-

PORTARIA Nº 477, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de junho de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 23 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52776, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2.429 de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, para declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ ALVES DA SILVA, filho de BERNARDINA ALVES DA SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.06.2009 a 28.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 107.492,50 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DILAV. Advogados: Barbara Rosenberg, Cleber Maia da Fonseca, Fabrício de Lima Carneiro, Fernando Antônio Couto Gammino, Geovani Paulino dos Santos Filho, José Paulo Netto Fontes, José Pedro Lima Cancela, Marcello Rocha de Luna Freire, Marcos César Cunha, Sérgio Jorge de Lima Torres, Flávia Marangoni, Lucio Claudio Graziadio e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE  
DROGAS

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, torna público o calendário das reuniões do CONAD de 2014, conforme deliberação de seu Plenário, em sua reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2013, a saber: 12 de março, 14 de maio, 13 de agosto e 12 de novembro.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 25 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, no art. 16, inciso V, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e art. 155, inciso V e §§ 1º e 2º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11-A da Lei nº 10.826/2003, que prevê a necessidade de disciplinar a forma e as condições para o credenciamento pela Polícia Federal de profissionais responsáveis pela comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei nº 4.119/1962, que regulamenta a profissão de psicólogo, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer procedimentos para o credenciamento e fiscalização da aplicação e correção dos exames realizados por psicólogos, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme previsão da Lei nº 10.826/2003, e para exercer a profissão de vigilante.

## CAPÍTULO I

## DA APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO E PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE VIGILANTE

Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

§ 1º A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

§ 2º A avaliação para a aptidão psicológica deverá ter sido realizada em período não superior a 01 (um) ano do respectivo requerimento.

§ 3º O laudo de que trata o caput deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo, sem mencionar os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas.

§ 4º Quando o interessado for considerado INAPTO, o psicólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição.

§ 5º Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Para o exercício da profissão de vigilante, o interessado deverá ser considerado APTO em exame de aptidão psicológica aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

Art. 4º Os psicólogos observarão as características de personalidade definidas para o usuário de arma de fogo e para o vigilante, conforme os Anexos V e VI.

Art. 5º A bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo e dos vigilantes deverá contar com, no mínimo:

- I - 01 teste projetivo;
- II - 01 teste expressivo;
- III - 01 teste de memória;
- IV - 01 teste de atenção difusa e concentrada; e
- V - 01 entrevista semi-estruturada.

§ 1º Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, conforme art. 18 da Resolução CFP nº 002/2003.

§ 2º Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

§ 3º Os instrumentos de avaliação psicológica poderão ser aplicados de forma individual ou coletiva, podendo cada psicólogo aplicar, no máximo, 10 (dez) testes individuais por dia e atender, no máximo, 2 (dois) turnos de 15 (quinze) pessoas por dia.

§ 4º A entrevista semi-estruturada não será aplicada aos integrantes das instituições referidas no artigo 36 do Decreto 5.123/2004.

Art. 6º Para realização do exame de aptidão, o psicológico credenciado não poderá cobrar valor que exceda o valor médio dos honorários profissionais cobrados para realização de avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo constante da tabela do Conselho Federal de Psicologia, conforme §1º do art. 11-A da Lei nº 10.826/2003.

CAPÍTULO II  
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º O ambiente para a aplicação dos testes de aptidão psicológica atenderá aos normativos em vigor do Conselho Federal de Psicologia, e deverá possuir, no mínimo, sala de espera, sala de aplicação de testes e banheiro.

§ 1º A sala de aplicação de testes deverá possuir as seguintes condições, as quais são fundamentais para minimizar ou evitar interferência no desempenho do candidato:

I - ambiente iluminado, por luz natural ou artificial, preferencialmente sem incidência de sombras e/ou ofuscação;

II - ambiente com sistema de ventilação natural ou artificial;

III - temperatura confortável em relação ao clima local;

IV - ambiente higienizado em conformidade com as orientações do órgão de vigilância sanitária local; e

V - salas de teste com baixo nível de ruídos, para evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 2º Para cada interessado, o mobiliário da sala de testes deve ser composto por uma mesa com no mínimo 2500 cm² (dois mil e quinhentos centímetros quadrados), feita de material liso, e uma cadeira com encosto, que não seja acoplada à mesa.

§ 3º O ambiente físico de uma sala de testes deve ter, no mínimo, 4m² (quatro metros quadrados), se o atendimento for individual, e 2m² (dois metros quadrados) por candidato, se o atendimento for coletivo.

Art. 8º Os psicólogos credenciados somente poderão realizar testes de aptidão psicológica para os fins previstos nesta Instrução Normativa em locais previamente autorizados pela Polícia Federal.

§ 1º O local de aplicação dos testes de aptidão psicológica será vistoriado e terá o funcionamento autorizado por ocasião do procedimento de credenciamento, sendo que a avaliação desse local será realizada mediante registro de fotos do ambiente e do mobiliário ou por meio de visitas ao local, a critério do Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ da circunscrição.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja a necessidade de realizar atendimento em local diverso do indicado por ocasião do credenciamento, o psicólogo solicitará autorização específica à DELEAQ, devendo o requerimento ser instruído com fotos do ambiente e do mobiliário.

## CAPÍTULO III

## DO CREDENCIAMENTO DO PSICÓLOGO

Art. 9º O interessado em exercer a atividade de psicólogo, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, deverá solicitar o seu credenciamento em uma unidade da Polícia Federal, mediante preenchimento de formulário próprio - Anexo I e apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

I - foto 3x4 recente;

II - original e cópia, ou cópia autenticada de documento de identidade e do CPF;

III - comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho;

IV - documentos que comprovem que dispõe de ambiente e mobiliário adequado para a aplicação dos testes (planta baixa ou croquis e fotografias);

V - original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos que autorizam o funcionamento do local onde serão aplicados os testes (alvará de localização e funcionamento e alvará da vigilância sanitária);

VI - comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão de psicólogo;

VII - certificado que ateste sua aptidão para a aplicação dos instrumentos psicológicos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta IN; e

VIII - comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Para fins de aferição da idoneidade, não constituem obstáculo ao credenciamento o indiciamento em inquérito ou a instauração de processo criminal por crimes culposos; a condenação criminal, quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença; a condenação criminal, quando decorrido período de tempo superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena; e a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo.

Art. 10. O credenciamento como psicólogo é pessoal e intransferível, e terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, preenchidos os requisitos do art. 9º desta IN.

## CAPÍTULO IV

## DO DESCRENCIAMENTO DO PSICÓLOGO

Art. 11. O psicólogo poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação própria e escrita à Polícia Federal, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - atuação em local não autorizado pela Polícia Federal;

III - redução dos testes não prevista pelos manuais;

IV - utilização de cópias reprográficas de testes psicológicos ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes das estabelecidas na respectiva normatização;

V - utilização de testes psicológicos não homologados pelo Conselho Federal de Psicologia;

VI - infringência das normas previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

VII - aplicação das avaliações psicológicas em desacordo com o previsto nos respectivos manuais;

VIII - utilização do emblema da Polícia Federal em documentos, anúncios, placas ou quaisquer outros meios de divulgação, sem a autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 98.380/1989;

IX - prática de infração vedada, prevista nesta IN; e

X - ausência de idoneidade, por estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

§ 1º Com exceção do inciso I, o descredenciamento se dará por meio de procedimento administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º O procedimento de descredenciamento de psicólogo poderá ser iniciado de ofício, no caso em que a autoridade policial responsável pelo serviço de armas tomar ciência de infração às disposições desta IN.

§ 3º O psicólogo credenciado poderá ter seu credenciamento suspenso durante a instrução do processo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º O psicólogo descredenciado poderá requerer novo credenciamento, atendidos os requisitos e procedimentos constantes desta IN, decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano do descredenciamento.

Art. 12. O psicólogo deverá manter arquivo ou banco de dados em seu local de trabalho, no qual conste lista com os nomes dos interessados submetidos à avaliação psicológica, os instrumentos psicológicos utilizados e laudos emitidos, pelo período mínimo exigido pelo Conselho Federal de Psicologia.

## CAPÍTULO V

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Os requerimentos para obtenção do credenciamento de psicólogo serão submetidos ao seguinte processamento pela DELEAQ:

I - autuação, cadastro no sistema de controle de procedimentos e verificação da regularidade dos documentos apresentados pelo requerente;

II - elaboração de informação circunstanciada contendo a verificação nos bancos de dados corporativos quanto à pessoa do interessado; e

III - encaminhamento ao chefe da DELEAQ para decisão, devendo ser consignado de forma fundamentada os motivos da aptidão ou inaptidão, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 1º Após a decisão sobre o credenciamento decorrente do inciso III, o Chefe da DELEAQ tomará as seguintes providências:

I - em caso de deferimento, expedirá a portaria e certificado de credenciamento, conforme formulários específicos - Anexos III e IV, além de comunicação à Divisão Nacional de Armas - DARM para divulgação no site da Polícia Federal; e

II - em caso de indeferimento, cientificará o interessado para eventual interposição de recurso.

Art. 14. As notificações e comunicações mencionadas nesta IN dirigidas aos interessados poderão ser realizadas por quaisquer meios válidos que assegurem a ciência do ato, lavrando-se nos autos a certidão respectiva.

Art. 15. Compete ao Chefe da DELEAQ, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência:

I - decidir sobre o credenciamento de psicólogos; e

II - decidir sobre o descredenciamento em procedimento eventualmente instaurado em desfavor do credenciado.

Art. 16. Compete ao Superintendente Regional da Polícia Federal o julgamento de eventual recurso interposto contra decisão do Chefe da DELEAQ.

Art. 17. O interessado, ou seu procurador legalmente constituído, poderá recorrer da decisão administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar nulidades, ilegalidade e/ou mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade policial que proferiu a decisão, a qual poderá exercer juízo de retratação ao seu critério, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, se acaso não reconsiderá-la, encaminhar o recurso para análise e julgamento à autoridade superior competente.

§ 2º O recurso deverá ser juntado aos autos do procedimento principal para remessa à autoridade superior.

§ 3º O recurso administrativo tramitará, no máximo, até o Superintendente Regional.

§ 4º O prazo para interposição de recurso administrativo contar-se-á da ciência da decisão, certificando-se nos autos o contato realizado com o interessado.

Art. 18. Aplicam-se a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO VI

## DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização da aplicação e correção, bem como do local de realização dos exames de aptidão psicológica, poderá ser feita em caráter extraordinário, sem aviso prévio, pela Polícia Federal.

§ 1º Eventuais irregularidades detectadas ensejarão a instauração de procedimento de descredenciamento do psicólogo pelo chefe da DELEAQ.

§ 2º A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas à aplicação e correção dos exames de aptidão psicológica será realizada por servidor da Polícia Federal, acompanhado de psicólogo da Polícia Federal ou de outro órgão público.

§ 3º A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas ao local de realização dos exames de aptidão psicológica deverá ser realizada por servidor da Polícia Federal.

§ 4º Os usuários dos serviços dos psicólogos credenciados podem denunciar à Polícia Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços de exame de aptidão psicológica.



CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS  
Art. 20. Ficam instituídos, no âmbito da Polícia Federal, os seguintes formulários e documentos:  
I - Anexo I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO;  
II - Anexo II - LAUDO PSICOLÓGICO;  
III - Anexo III - CERTIFICADO;  
IV - Anexo IV - PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO;  
V - Anexo V - EXTRATO DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS DO PORTADOR DE ARMA DE FOGO; e  
VI - Anexo VI - EXTRATO DO PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO DO VIGILANTE.  
Art. 21. Os credenciamentos já realizados permanecerão válidos, mantidas as datas de validade originárias.  
Art. 22. Até seis meses após a data da publicação desta Instrução Normativa, também serão aceitos, para o exercício da profissão de vigilante, laudos psicológicos expedidos por psicólogos não credenciados pela Polícia Federal, desde que regularmente inscritos no Conselho de Psicologia.  
Art. 23. Compete à Diretoria Executiva - DIREX/DPF a elaboração de expedientes que esclareçam eventuais questões quanto à execução desta Instrução Normativa.  
Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Instrução Normativa nº 70/2013-DG/DPF.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO  
Senhor Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço comercial \_\_\_\_\_, fone comercial ( ) \_\_\_\_\_, email profissional: \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o credenciamento junto à Polícia Federal, na qualidade de psicólogo, conforme disposto na Lei nº 10.826/2003.  
Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Local e data.  
Assinatura

ANEXO II

LAUDO PSICOLÓGICO  
IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico: \_\_\_\_\_  
CPF do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO  
Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ Data da avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
O candidato acima relacionado foi submetido à avaliação psicológica, sendo considerado:  
( ) APTO ao manuseio de arma de fogo  
( ) APTO ao manuseio da arma de fogo e ao exercício da profissão de vigilante  
( ) INAPTO  
Local e data  
Nome do psicólogo: \_\_\_\_\_  
Nº. CRP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Psicólogo

ANEXO III

CERTIFICADO  
O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ, \_\_\_\_\_ no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado a Nome do Credenciado, CPF 000.000.000-00, pelo seu credenciamento como Psicólogo, nos termos da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-DG/DPF  
Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
Chefe da DELEAQ  
Validade: 4 anos

ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO \_\_\_\_\_  
PORTARIA Nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_-DELEAQ/SR/DPF/\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_  
O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº \_\_\_\_-DG/20\_\_\_\_, de de de 20\_\_\_\_,  
R E S O L V E:  
Art. 1º Credenciar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, como Psicólogo, com autorização para aplicar testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, nos termos do inciso IV, do artigo 12 do Decreto 5.123/04, de 1º de julho de 2004, e do capítulo II da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e para avaliar vigilantes de empresas de segurança privada e transporte de valores, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 10.826/03.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de validade de 4 (quatro) anos.  
Delegado de Polícia Federal  
DELEAQ/SR/DPF/\_\_\_\_

ANEXO V

EXTRATO DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS DO PORTADOR DE ARMA DE FOGO  
1.MARCO LEGAL  
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003  
Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.  
Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004  
Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.  
2.DESCRICÃO  
Trata-se da aptidão psicológica do interessado no manuseio de arma de fogo a ser comprovada por meio da submissão à bateria de instrumentos de avaliação composta por testes projetivo, expressivo, de atenção e de memória, bem como à entrevista semi-estruturada.  
3.DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS AO PORTADOR DE ARMA DE FOGO  
3.1 Atenção necessária Concentrada e difusa.  
3.2 Memória necessária Auditiva e visual.  
3.3 Indicadores psicológicos necessários Adaptação, autocrítica, auto-estima, auto-imagem, controle, decisão, empatia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, prudência, segurança e senso crítico.  
3.4 Indicadores psicológicos restritivos Conflito, depressão, dissimulação, distúrbio, exibicionismo, explosividade, frustração, hostilidade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, influenciabilidade, insegurança, instabilidade, irritabilidade, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, retorno e vulnerabilidade.  
4.FONTE  
4.1 Pesquisa realizada em parceria firmada entre o Conselho Federal de Psicologia e a Polícia Federal que teve como objetivo levantar os indicadores para a avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo.

ANEXO VI

EXTRATO DO PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO DO VIGILANTE  
1.MARCO LEGAL  
Lei nº 7.102, de 20/06/1983  
Dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores e dá outras providências.  
Decreto 89.056/83  
Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências".  
Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012  
Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.  
2. DESCRICÃO  
A Lei nº 7.102, de 20/06/1983 dispõe sobre as atividades desenvolvidas pelo vigilante:  
"Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)  
I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (...)  
§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)  
§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)  
§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.  
(...)  
Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10."  
3. ATIVIDADES PRÓPRIAS DA FUNÇÃO  
Vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;  
Transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;  
Escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e  
Segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.  
4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO  
Nos termos dos artigos 10 e 15 da Lei nº 7.102/83, vigilante é o empregado contratado, por empresa especializada ou possuidora de serviço orgânico de segurança, para realizar a vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos e privados, segurança pessoal, transporte de valores ou escolta armada.  
Podem trabalhar em equipe ou individualmente, em períodos diurnos, noturnos e em rodízio de turnos ou escalas.  
Estão sujeitos ao risco de morte e trabalham sob pressão constante.  
As condições de trabalho variam conforme o estabelecimento a ser protegido e demais variáveis próprias das atividades de segurança pessoal, transporte de valores e escolta armada.  
5. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA  
Nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve ter no mínimo 21 anos e instrução correspondente à quarta série do primeiro grau, além de ser obrigatório treinamento em empresa de curso de formação autorizada pela Polícia Federal, onde recebem capacitação para o exercício da atividade de vigilante e manuseio de arma de fogo.  
6. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES  
Uniforme;  
Viatura;  
Circuito Fechado de TV;  
Arma de fogo;  
Macacão térmico, máscara de proteção;  
Detector de Metais - Pórtico e Bastão Eletrônico;  
Algemas;  
Aparelho telefônico, rádio transmissor HT;  
Bastão tonfa de defesa;  
Colete balístico;  
Binóculo e apito;  
Maca e prancha;  
Protetor auricular;  
Bota e sapato de segurança, coturno e outros.  
7. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS NAS ATIVIDADES  
Lidar com informações sigilosas;  
Utilizar equipamentos;  
Controlar o trâmite de documentos;  
Zelar pela integridade física das pessoas;  
Lidar com numerários;  
Proteger instalações;  
Operar armamento; e  
Utilizar circuito interno de TV.  
8. ACIDENTES QUE PODEM OCORRER NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES  
Acidente de trânsito envolvendo viatura; e  
Acidente na utilização/manuseio de armas de fogo.  
9. DOENÇAS MAIS RECORRENTES NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE  
Estresse;  
Problemas psicológicos;  
Alcoolismo;  
Depressão;  
Problemas ortopédicos (coluna/joelho/ombro);  
Renais;  
Varizes;  
Doenças Respiratórias;  
Doenças da pele; e

Tendinite.

#### 10. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Realizar a vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos e privados (a exemplo: empresas e órgãos públicos, comércios, indústrias, escolas, hospitais e residências).

Para o desenvolvimento desta atividade os vigilantes podem vir a adotar as seguintes medidas, por exemplo: identificar pessoas; realizar rondas internas; controlar entrada e saída de pessoas, veículos, numerários e bens; realizar a abertura e fechamento do estabelecimento protegido.

Realizar a segurança de pessoas, garantindo a integridade física da pessoa protegida.

Realizar o transporte de valores, bens e numerários de instituições financeiras (inclusive para abastecimento e recolhimento de numerário de terminais de auto-atendimento), estabelecimentos comerciais, industriais e de empresas e órgãos públicos.

Realizar a escolta armada de cargas e valores.

Operar veículos comuns e especiais.

Operar equipamentos de comunicação e informática.

Conferir bens, valores e numerários recebidos ou entregues.

#### 11. DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO

Atenção necessária

Difusa e concentrada.

Memória necessária

Visual e auditiva.

Indicadores necessários

Adaptação, atenção, autocontrole, afetividade, autocrítica, concentração, controle emocional, decisão, empatia, energia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, memória, meticulosidade, percepção, prudência, relacionamento interpessoal, resistência à frustração, segurança, senso crítico, sociabilidade.

Indicadores restritivos

Reações relacionadas aos transtornos: mentais causados por uma condição médica geral; relacionados a substâncias; somatoformes; fctícios; dissociativos; do humor; de ansiedade; da personalidade;

Preconceito, fanatismo.

#### 12. FONTE

PASSOS, Gilson & PASSOS Ludmila. O Perfil do Vigilante - A Partir de uma Análise de Função. Gráfica e Papelaria Distrital Ltda. Brasília, 1994.

DSM-IV-Tr - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Trad. Claudia Dornelles; 4ª ed. Ver. Porto Alegre: Artmed, 2002.

Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: [www.mtebo.gov.br](http://www.mtebo.gov.br). Acesso em 02/10/2013

Vigilante de Seguridad. Ocupaciones. Material de orientación profesional. Junta de Andalucía. Servicio Andaluz de Empleo. Consejería de Empleo. España. Disponível em: <http://www.juntadeandalucia.es/servicioandaluzdeempleo/web/websae/portal/es/empleo/buscarTrabajo/eligeProfesion/galeriaPDFs/Detalle/011019VigSeg.pdf>. Acesso em 01/10/2013

SETOR DE PSICOLOGIA DA DIVISÃO NACIONAL DE ARMAS DA POLÍCIA FEDERAL. Pesquisa para atualização do perfil profissiográfico do vigilante, Distrito Federal, 2013.

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 566, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1009 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 08.564.981/0001-01 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 601, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9454 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOLI AQUICULTURA LTDA, CNPJ nº 63.393.581/0001-99 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 621, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10852 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.301.969/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 66/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 624, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11038 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0003-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 71/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 636, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/242 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS SALINAS SA, CNPJ nº 09.276.932/0001-36 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 643, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/939 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, CNPJ nº 83.816.694/0001-67 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 651, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1517 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8000 (oito mil) Espoletas calibre 38  
2073 (dois mil e setenta e três) Gramas de pólvora  
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 652, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1896 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGGE, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007651/2011-12 APROVO a transferência do nacional português JOSE MANUEL DA CONCEIÇÃO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, págs. 67 e 68, concedo a residência permanente aos nacionais haitianos, abaixo relacionados, no Território Nacional:

Processo Nº 08354.004121/2013-55 - LEMOINE PIERRE  
Processo Nº 08241.001800/2013-40 - FRANCK LUBIN  
Processo Nº 08241.001432/2013-49 - MARCELIN JEAN-BAPTISTE  
Processo Nº 08240.008859/2013-79 - LOUICENER SAINT-FORT  
Processo Nº 08241.001802/2013-39 - BAZELAIS CHARLES  
Processo Nº 08241.001887/2013-55 - BENICILE BELBRUN  
Processo Nº 08241.001763/2013-70 - BENITHO HENRY  
Processo Nº 08241.001438/2013-15 - BERGITE APPO-LON  
Processo Nº 08241.001886/2013-19 - CARMITE CELESTIN  
Processo Nº 08241.001427/2013-27 - CLAUDIA LOUISARD  
Processo Nº 08241.001146/2013-74 - LIFAITE MICHAUD  
Processo Nº 08241.001813/2013-19 - ROSELINE DEPALISTE  
Processo Nº 08240.008844/2013-19 - ROSENIE JEAN-PIERRE  
Processo Nº 08241.001879/2013-17 - ROSICLAIR JEAN  
Processo Nº 08241.001808/2013-14 - SAINTANA SENAT  
Processo Nº 08241.001420/2013-13 - SAINTE-ELISE  
Processo Nº 08240.001115/2013-23 - YONEL ANASTHASE  
Processo Nº 08354.003932/2013-39 - WISLER RIVIERE  
Processo Nº 08241.001876/2013-75 - GERTHIE JOSEPH  
Processo Nº 08241.001764/2013-14 - JAMES BELIZAIRE  
Processo Nº 08241.001812/2013-74 - TANIA LIEVRE  
Processo Nº 08240.010865/2013-96 - JEAN BAPTISTE ANNULYSSE  
Processo Nº 08241.001271/2013-84 - THONY LAMAND  
Processo Nº 08241.000808/2013-99 - VENIEL JEANTY  
Processo Nº 08241.001257/2013-81 - WILLEMSON JEAN-BAPTISTE  
Processo Nº 08221.000867/2012-91 - WISKEN VANEL  
Processo Nº 08241.001265/2013-27 - YOLETTE JOSEPH  
Processo Nº 08241.001284/2013-53 - RODRIGUE TULIEN  
Processo Nº 08241.001229/2013-63 - HARRIS ULYSSE  
Processo Nº 08221.003457/2012-25 - AMERIQUE DERILUS  
Processo Nº 08241.001168/2013-34 - BELEENNE JOSEPH  
Processo Nº 08241.000804/2013-19 - BERNADEL DARELUS  
Processo Nº 08241.000794/2013-11 - CERESTE BELSAINT  
Processo Nº 08241.000811/2013-11 - CRISTELA FORTUNA  
Processo Nº 08241.001228/2013-19 - DIDEROT EDMOND  
Processo Nº 08241.000791/2013-70 - ELIPHETE TALLEY-RANT  
Processo Nº 08241.000810/2013-68 - DANIEL ILERSAINT  
Processo Nº 08221.003821/2012-57 - EMMANUEL CHERENFANT



Processo Nº 08241.000795/2013-58 - MARIE JOSETTE RAYMOND  
Processo Nº 08221.003456/2012-81 - ERNST CAMBRON-NE  
Processo Nº 08241.001256/2013-36 - MARCKENSON MONDESIR  
Processo Nº 08241.001780/2013-15 - MINOUCHE GEORGES  
Processo Nº 08241.001722/2013-83 - AMIOL SAUVEUR  
Processo Nº 08241.001714/2013-37 - WATSON JOUR-DAN  
Processo Nº 08241.001765/2013-69 - JAMES ALEXIS  
Processo Nº 08280.005842/2013-93 - CLAUDINE JOSE-PH  
Processo Nº 08241.001695/2013-49 - JEAN JOSUE SOU-LOUQUE  
Processo Nº 08241.001590/2013-90 - GUILENE GEORGES  
Processo Nº 08240.026439/2012-93 - WATSON CENO-BLE  
Processo Nº 08241.001689/2013-91 - NADINE MALI-VERT.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:  
Processo Nº 08505.120582/2012-12 - MATTHEN PLAA-TIJES  
Processo Nº 08505.120826/2012-67 - ELIAS KENNETH OHABUIKE  
Processo Nº 08505.121066/2012-13 - JUSTICE MALACHI EMMANUEL  
Processo Nº 08505.121073/2012-15 - FESTUS KARGBO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08354.010072/2013-90 - ANTONIO JORGE DO ROSARIO CRUZ, até 22/11/2014  
Processo Nº 08460.020892/2013-82 - DENNYS RAMON CRUZ DO NASCIMENTO e AMELIA MARIA COELHO DA CRUZ NASCIMENTO, até 02/07/2014.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08270.025267/2013-64 - DOMINGOS NUNES INDUNQUE DJU, até 16/11/2014  
Processo Nº 08270.025280/2013-13 - NICANDRO VIEIRA, até 18/10/2014  
Processo Nº 08270.025815/2013-56 - MAMADU IAIA BALDE, até 25/10/2014  
Processo Nº 08270.025905/2013-47 - MARTINHO GOMES IE, até 02/11/2014  
Processo Nº 08296.006789/2013-79 - HONORIO ALBERTO DA SILVA, até 09/12/2014  
Processo Nº 08354.008883/2013-21 - ALBERTO GIMBI GOMA, até 31/03/2014  
Processo Nº 08390.006376/2013-16 - RUI PEDRO FERNANDES NOBRE PIRES, até 09/12/2014  
Processo Nº 08391.008557/2013-77 - JESSICA GABRIELA MARTINEZ SOETHE, até 17/10/2014  
Processo Nº 08492.026472/2013-32 - LUIS CARLOS RIOS MURRAY, até 24/11/2014  
Processo Nº 08501.009915/2013-74 - ANSELMO ISIDORO IZAIA JOAO, até 25/10/2014  
Processo Nº 08501.010469/2013-41 - SERGIO ANTONIO FIGUEIREDO JAMBA, até 25/02/2015  
Processo Nº 08501.010651/2013-00 - ANGIE PAOLA LAGOS CARVAJAL, até 22/01/2015  
Processo Nº 08501.010658/2013-13 - SEBASTIAO GUILHERME FERRAZ, até 17/03/2015  
Processo Nº 08501.010661/2013-37 - CELMA PATRICIA UIME FERREIRA, até 06/04/2015  
Processo Nº 08505.066272/2013-26 - YUTARO YOSHINO, até 28/06/2014  
Processo Nº 08506.016367/2013-99 - ISABELLA PERELLO SANCHEZ, até 24/10/2014  
Processo Nº 08506.016958/2013-66 - RITA ELENA MELIAN ZAMORA, até 02/11/2014  
Processo Nº 08506.017421/2013-13 - MARIA BERENICE MORALES AGUILAR, até 05/02/2015.  
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08390.006205/2013-97 - JEONGSU LIM e JUNG HEE KIM, até 12/11/2014.  
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
Processo Nº 08256.004645/2013-54 - SARAH ELIZABETH SANDERSON  
Processo Nº 08390.000345/2013-51 - MUHAMMAD YOUNAS KHAN  
Processo Nº 08434.002857/2013-07 - ABDEL CORREIA HANDEM

Processo Nº 08506.016915/2013-81 - JENNIFER ANDREA GUTIERREZ TORRES  
Processo Nº 08506.016922/2013-82 - ANYI LORENA NI-NO MILLAN.  
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08705.005604/2013-40 - JUDITE MANCEBO CAETANO.  
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08492.026582/2013-02 - VAGNAIDE CRISANTO HANDJABA TCHILLOIA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.005873/2013-43 - JOSE ALMAQUIO RAMIREZ CERON, até 10/07/2014  
Processo Nº 08000.006989/2013-08 - JOHN ALEXANDER FERRIES, até 20/09/2014  
Processo Nº 08000.011730/2013-71 - JUAN PERALES DIAZ, até 26/08/2014  
Processo Nº 08000.011768/2013-43 - GIANLUCA GOTTARDO, até 04/09/2014  
Processo Nº 08000.012319/2013-12 - MATTHEW ADRIAN BROOKS, até 28/06/2014  
Processo Nº 08000.013732/2013-02 - DANIEL CLIFTON HAMMOND, até 06/11/2014  
Processo Nº 08000.013735/2013-38 - EMANUELE CAPUZZO, até 21/07/2015  
Processo Nº 08000.014102/2013-47 - THIERRY DOMINI-QUE ANDRE WARNET, até 09/09/2015  
Processo Nº 08000.015326/2013-76 - LIANG SUN, até 05/09/2014  
Processo Nº 08000.015327/2013-11 - LIANG CHEN, até 17/08/2014  
Processo Nº 08000.015934/2013-81 - BYEONG HO YOO, até 14/08/2014  
Processo Nº 08000.015935/2013-25 - JAE BOCK LEE, até 14/08/2014  
Processo Nº 08000.016094/2013-73 - PARTHA SARATHI DE, até 27/08/2014  
Processo Nº 08000.018353/2013-09 - MICHAEL SCHRODER, até 30/08/2014.  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:  
Processo Nº 08000.002795/2013-25 - MANEL DOMINGUEZ SERRA, até 08/03/2014  
Processo Nº 08000.011738/2013-37 - GRANT BEAGRIE, até 09/08/2014  
Processo Nº 08000.018090/2013-20 - JAIME VEGA RESTREPO, até 12/03/2015  
Processo Nº 08000.010279/2013-74 - ROBERT STUART MAXWELL, até 05/06/2014  
Processo Nº 08000.014653/2013-19 - MOHAMED DJAMIL CHOUAIDIA, até 12/03/2015  
Processo Nº 08000.015249/2013-54 - DAVID JOHN HOLT, até 31/03/2015  
Processo Nº 08000.011710/2013-08 - ISMAEL MERCADO GARCIA, até 31/07/2014.  
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo Nº 08102.006424/2013-74 - JOSE MARIA GARCETE GOMEZ, até 29/07/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, Pág. 52, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08441.000031/2013-14 - RAUL ESNESTO LOMA OSORIO  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08441.000031/2013-14 - RAUL ERNESTO LIMA OSORIO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NEED FOR SPEED - O FILME (NEED FOR SPEED, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Dreamworks Pictures  
Diretor(es): Scott Waugh  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Atos criminosos  
Processo: 08017.000539/2014-03  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AINDA EXISTEM PERSEGUIDOS POLÍTICOS (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Coletivo Catarse  
Diretor(es): Coletivo Catarse  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000711/2014-11  
Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Filme: QUANDO O ESTADO PEDE DESCULPAS (Brasil - 2010)  
Produtor(es): Ângela Serrano  
Diretor(es): Luiz Fernando Lobo  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000713/2014-18  
Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Conjunto de Episódios: MILITARES DA DEMOCRACIA (Brasil - 2014)  
Episódio(s): 01, 02, 03 E 04  
Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.  
Diretor(es): Silvio Tendler  
Distribuidor(es): TV BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000717/2014-98  
Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Filme: MILITARES DA DEMOCRACIA (Brasil - 2013/2014)  
Episódio(s): UNICO  
Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.  
Diretor(es): Silvio Tendler  
Distribuidor(es): TV BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000730/2014-47  
Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO  
Em 28 de fevereiro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000466/2014-41  
Trailer: "COPA DE ELITE"  
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (catorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Previdência Social****CÂMARA DE RECURSOS  
DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PAUTA DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2014**

Pauta de Julgamento dos recursos da 41ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 19 de março de 2014, às 10 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processos nº 44150.000001/2013-39 e 44150.000002/2013-83, Autos de Infração nº 0001/13-98 e 0002/13-51, Decisão nº 47/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio de Alencar Vieira, Ivo Felício Borges e Heitor Siqueira D'Albuquerque, Procurador: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3179, Entidade: PrevBep - BEP-Caixa de Previdência Social, Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

2) Processo nº 44190.000045/2011-21, Auto de Infração nº 11/2011, Decisão nº 23/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Reny Köche Alves, Recorridos: Ricardo Moritz e Remi Goulart, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator: Paulo César Andrade Almeida. Retornando após vista do Presidente Paulo Cesar dos Santos.

PAULO CESAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**CONSELHO DE RECURSOS  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 26ª Junta de Recursos em Arapiraca no Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 26ª Junta de Recursos, na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

**PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 7ª Junta de Recursos em Uberlândia no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 7ª Junta de Recursos, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

**CONSELHO PLENO****RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV, do Decreto nº 3.048/99, na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Revogar a decisão do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, que suspendeu, "ad referendum" deste Conselho Pleno, os efeitos do Enunciado nº 38 do CRPS e negar provimento ao pedido da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social de nulidade do mesmo Enunciado, que fica mantido nos seguintes termos: Enunciado nº 38 "A revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por incapacidade não rende ensejo à devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva."

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente do Conselho

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 270, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, e

Considerando o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

Considerando a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema da Contabilidade Federal;

Considerando o Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.776/GM/MS, de 8 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2003, Seção 1, página 24.

ARTHUR CHIORO

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL  
DE SAÚDE (FUNASA)****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, com sede e foro em Brasília (DF) e prazo de duração indeterminado, tem como finalidade institucional a promoção e a proteção da saúde.

Art. 2º Compete à Funasa:

I - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; e

II - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

**CAPÍTULO II****DA DIREÇÃO, NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÕES**

Art. 3º A Funasa é dirigida por um Presidente, auxiliado por um Diretor-Executivo e três Diretores de Departamento, nomeados por indicação do Ministro de Estado da Saúde, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da Funasa à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas terão seus titulares nomeados ou designados na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os titulares dos cargos em comissão das unidades descentralizadas da Funasa serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, escolhidos, preferencialmente, entre servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, nomeados na forma da legislação vigente, receberão as seguintes designações:

I - Chefe de Gabinete para o dirigente do Gabinete;

II - Procurador-Chefe para o dirigente da Procuradoria Federal Especializada;

III - Auditor-Chefe para o dirigente da Auditoria Interna;

IV - Diretor para os dirigentes dos Departamentos;

V - Superintendente Estadual para os dirigentes das Superintendências Estaduais;

VI - Corregedor para o dirigente da Corregedoria;

VII - Coordenador-Geral para os dirigentes das Coordenações-Gerais; e

VIII - Chefe para os dirigentes das Divisões, Serviços e Setores.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e unidades descentralizadas de que trata o "caput" serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A Funasa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete (Gabpr), que se divide em:

1. Coordenação de Serviços Administrativos (Cosad);

2. Coordenação de Eventos e Cerimonial (Coece);

3. Coordenação de Comunicação Social (Coesc), que se divide em:

3.1. Divisão de Museu e Biblioteca (Dimub); e

3.2. Divisão de Editoração e Mídias de Rede (Diedi); e

b) Diretoria-Executiva (Direx), que se divide em:

1. Coordenação de Cooperação Técnica Internacional (Cotec); e

2. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla), que se divide em:

2.1. Coordenação de Gestão Orçamentária (Cogeo);

2.2. Coordenação de Planejamento (Copla); e

2.3. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação (Coava);

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada (PFE), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/PFE);

2. Coordenação de Convênios (Coven);

3. Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos (Colca);

4. Coordenação de Dívida Ativa, Ajuizamento e Outros Assuntos Jurídico - Administrativos (Codaj); e

5. Coordenação de Processos e Informações Judiciais (Cocjud);

b) Auditoria Interna (Audit), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Audit);

2. Corregedoria (Coreg);

3. Coordenação de Tomada de Contas Especial (Cotce);

4. Coordenação de Auditoria de Transferência (Corat);

5. Coordenação de Monitoramento das Ações de Controle (Comac);

6. Coordenação de Auditoria Interna (Corai); e

7. Coordenação de Gestão de Diligências (Coged); e

c) Departamento de Administração (Deadm), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Deadm);

2. Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira (Cgofi), que se divide em:

2.1. Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (Cofin) que se divide em:

2.1.1. Serviço de Programação Orçamentária (Sepor); e

2.1.2. Serviço de Programação Financeira (Sepof); e

2.2. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (Coefi), que se divide em:

2.2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (Seofi); e

2.2.2. Serviço de Contabilidade (Secon);

3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (Cglog), que se divide em:

3.1. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens (Sepas);

3.2. Coordenação de Material e Patrimônio (Comap), que se divide em:

3.2.1. Serviço de Compras e Contratos (Serco);

3.2.2. Serviço de Administração de Recursos Humanos (Semat); e

3.2.3. Serviço de Patrimônio (Sepat);

3.3. Coordenação de Serviços Gerais (Coseg), que se divide em:

3.3.1. Serviço de Atividades Auxiliares (Seata); e

3.3.2. Serviço de Manutenção Predial (Semap);

4. Coordenação-Geral de Recursos Humanos (Cgerh), que se divide em:

4.1. Serviço de Assistência Integrada ao Servidor (Seais);

4.2. Coordenação de Administração de Recursos Humanos (Coarh), que se divide em:

4.2.1. Serviço de Pagamento (Sepag); e

4.2.2. Serviço de Cadastro (Secad);

4.3. Coordenação de Legislação de Pessoal (Colep); e

4.4. Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Coder);

5. Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação (Cgmti), que se divide em:

5.1. Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (Comor); e

5.2. Coordenação de Informática e Desenvolvimento de Sistemas (Coiinf); e

6. Coordenação-Geral de Convênios (Cgcon), que se divide em:

6.1. Coordenação de Habilitação e Celebração de Convênios (Cococ); e

6.2. Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios (Copen);

III - órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Densp);

2. Coordenação-Geral de Engenharia Sanitária (Cgesa), que se divide em:

2.1. Coordenação de Programas de Saneamento em Saúde (Cosas); e

2.2. Coordenação de Saneamento e de Edificações em Áreas Especiais (Cosan);



3. Coordenação-Geral de Cooperação Técnica em Saneamento (Cgcot), que se divide em:

3.1. Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento (Coats); e

3.2. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico em Engenharia Sanitária (Codet); e

4. Coordenação-Geral de Engenharia e Arquitetura (Cgear), que se divide em:

4.1. Coordenação de Engenharia (Coeng); e

4.2. Coordenação de Arquitetura (Coarq); e

b) Departamento de Saúde Ambiental (Desam), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Desam);

2. Serviço de Apoio à Informação em Saúde Ambiental (Seisa);

3. Coordenação de Educação em Saúde Ambiental (Coesa);

4. Coordenação de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano (Cocag);

5. Coordenação de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico (Copet); e

6. Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas de Saúde Ambiental (Cogae);

IV - unidades descentralizadas: Superintendências Estaduais (Suest):

a) Divisão de Engenharia de Saúde Pública (Diesp), que se divide em:

1. Seção de Análise de Projetos (Sapro); e

2. Seção de Acompanhamento e Avaliação (Sacav);

b) Divisão de Administração (Diadm), que se divide em:

1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira (Saofi), integrada pelo Setor Orçamentário e Financeiro (Soorf); e

2. Seção de Recursos Logísticos (Salog), que se divide em:

2.1. Setor de Comunicação (Socom);

2.2. Setor de Material (Somat);

2.3. Setor de Transportes (Sotra); e

2.4. Setor de Patrimônio (Sopat);

c) Serviço de Recursos Humanos (Sereh), que se divide em:

1. Setor de Cadastro e Pagamento (Socad); e

2. Setor de Capacitação (Socap);

d) Serviço de Convênios (Secov), que se divide em:

1. Setor de Habilitação e Celebração de Convênios (Sohab);

e

2. Setor de Prestação de Contas (Sopre); e

e) Serviço de Saúde Ambiental (Sesam), integrada pela Seção de Educação em Saúde (Saduc).

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

##### Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente  
Art. 7º Compete ao Gabpr:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - articular-se com as demais áreas da estrutura da Funasa;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao apoio administrativo; e

IV - coordenar a comunicação social, imprensa e mídias de rede.

Art. 8º Compete à Cosad:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades de recepção, tratamento e expedição de documentos dirigidos ao Presidente e ao Chefe de Gabinete;

II - executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades do Gabpr;

III - redigir, corrigir e traduzir os documentos expedidos e recebidos pelo Presidente e pelo Chefe de Gabinete;

IV - supervisionar e controlar a execução das atividades do Gabpr relacionadas com os atos oficiais publicados na Imprensa Nacional e no Boletim de Serviço da Funasa;

V - supervisionar e controlar a execução das atividades internas relacionadas a recursos humanos, patrimônio, expedição, arquivo e serviços gerais;

VI - a conservação, a preservação e a proteção dos documentos expedidos e recebidos pelo Gabpr; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 9º Compete à Coecoe:

I - zelar pela observância das normas de Cerimonial Público nas solenidades em que compareça o Presidente, conforme legislação vigente;

II - coordenar, planejar e acompanhar a execução das atividades de cerimonial público e apoiar a realização de eventos, de forma articulada com os demais órgãos e unidades descentralizadas da Funasa e em parceria com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, quando cabível;

III - participar de reuniões e visitas precursoras para o conhecimento e definição, com antecedência, do local para a realização do evento;

IV - auxiliar no planejamento e organização dos eventos nacionais e internacionais em que compareça o Presidente, em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/GM/MS), no caso dos eventos internacionais;

V - receber, controlar e responder convites para solenidades oficiais dirigidos ao Presidente, confirmar a presença e /ou indicar representação nos eventos para os quais for convidado;

VI - confirmar a presença das autoridades, confeccionar nominatas, recepcionar autoridades e convidados presentes nas solenidades internas e externas, bem como recepcionar e acompanhar autoridades nacionais e internacionais em visita à Funasa; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 10. Compete à Coesc:

I - coordenar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa em assuntos relacionados à comunicação social;

II - coordenar o subsistema de Comunicação Social, obedecendo as orientações do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal;

III - propor a política editorial e de identidade visual e implementar as atividades de comunicação institucional e de edição, editoração e veiculação de produtos impressos, audiovisuais e digitais, inclusive por meio de rede de computadores;

IV - promover e gerenciar o relacionamento da Funasa com veículos de imprensa nacionais e estrangeiros;

V - coordenar e supervisionar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa no tocante ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações de imprensa, comunicação institucional, informação, biblioteca e museologia;

VI - orientar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa nos assuntos relativos a sua área de atuação;

VII - elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas; e

VIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 11. Compete à Dimub:

I - gerenciar e implementar as atividades de informação, biblioteca e museologia;

II - estabelecer normas e procedimentos de editoração para publicações técnico-científicas e implementar as atividades de edição de produtos impressos, audiovisuais e digitais, em articulação com os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;

III - elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de informação, biblioteca e museologia; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador de Comunicação Social.

Art. 12. Compete à Diedi:

I - propor, coordenar e supervisionar a política editorial e de identidade visual da Funasa;

II - implementar as atividades de edição, editoração e veiculação de produtos impressos, audiovisuais e digitais, de caráter técnico, científico, educativo, informativo, de publicidade e de comunicação institucional, em articulação com os demais órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, inclusive por meio de rede de computadores;

III - gerenciar e executar, com o apoio da área de Tecnologia da Informação, as ações de gestão e edição das mídias de rede institucional;

IV - articular-se com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde (ASCOM/GM/MS) para o planejamento, coordenação e acompanhamento das campanhas de publicidade referentes a assuntos de competência da Funasa;

V - elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de comunicação institucional; e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador de Comunicação Social.

Art. 13. Compete à Direx, órgão seccional integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas a:

I - programas especiais do Governo Federal afetos à Funasa;

II - elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico, dos planos anuais de trabalho e do plano plurianual;

III - elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - sistematização do processo de planejamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional, bem como a elaboração do relatório anual das atividades;

V - gestão orçamentária da Funasa; e

VI - gerenciamento administrativo dos acordos com organismos internacionais.

Art. 14. Compete à Cotec:

I - promover, articular, orientar e acompanhar a interlocução que tenha por interesse a cooperação técnica, científica e financeira com Organizações Internacionais;

II - orientar e coordenar a elaboração de programas, projetos, ajustes e propostas de cooperação com Organizações Internacionais e com países estrangeiros;

III - acompanhar as discussões técnicas das diversas áreas do Ministério da Saúde e auxiliar nas contribuições da Funasa no âmbito dos ajustes de Cooperação Internacional de sua competência;

IV - manter atualizado o banco de dados referente à documentação e às informações de Organizações Internacionais sobre Cooperação Internacional nos temas de competência da Funasa;

V - assegurar a manutenção institucional dos instrumentos legais, registros, relatórios e de toda documentação relativos à negociação, execução e avaliação dos planos de trabalho dos projetos de cooperação internacional da Funasa;

VI - propor medidas de aprimoramento da gestão dos projetos sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais relacionados aos temas de competência da Funasa;

VIII - representar a Funasa em fóruns internacionais, quando indicado pelo Presidente, e coordenar a realização de acordos, protocolos e projetos de cooperação internacional; e

IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor-Executivo.

Art. 15. Compete à Cgpla:

I - coordenar todo o processo de planejamento da Funasa, orientando e instrumentalizando os demais órgãos e unidades descentralizadas no sentido da construção ou revisão do Plano Estratégico e dos Planos Anuais de Trabalho;

II - coordenar e orientar os demais órgãos e unidades descentralizadas no sentido da formulação dos subsídios aos planos plurianuais, aos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e aos programas governamentais afetos à Funasa;

III - difundir o processo de planejamento da Funasa, sistematizando-o e fomentando as discussões que tenham por objetivo a formulação de instrumentos que permitam aferir, periodicamente, o desempenho institucional;

IV - coordenar as ações afetas à gestão orçamentária da Funasa, subsidiando a Direx com os elementos necessários à formulação das propostas orçamentárias anuais, às solicitações de crédito orçamentário, bem como dos parâmetros para fins de definição de limites orçamentários, inclusive junto às Suest; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor-Executivo.

Art. 16. Compete à Cogeo:

I - coordenar o processo de elaboração das propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da elaboração da proposta orçamentária anual da Funasa;

II - coordenar e acompanhar o processo de elaboração de créditos orçamentários adicionais;

III - participar dos processos de sistematização que envolvam programação e gestão orçamentária;

IV - gerar relatórios gerenciais periódicos de acompanhamento da gestão do orçamento da Funasa e de suas Suest;

V - coordenar o processo de definição de limites orçamentários em conjunto com os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;

VI - acompanhar e monitorar a gestão orçamentária dos contratos administrativos e gastos com diárias, com o objetivo de auxiliar a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Saúde (CGOF/SPO/SE/MS); e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação.

Art. 17. Compete à Copla:

I - elaborar estratégias de atuação para elaboração e/ou revisão do Planejamento Estratégico Institucional, considerando os diferentes cenários políticos;

II - promover a articulação entre os órgãos e entidades descentralizadas da Funasa para a sistematização e consolidação do processo de planejamento, bem como informar e orientar, quanto ao processo de elaboração de Planos Plurianuais e Planos Anuais (Estratégico e/ou Operacional) em consonância com políticas e diretrizes setoriais e globais de governo;

III - propor modelo de gestão e de desenvolvimento institucional visando à melhoria dos resultados e desempenho da Funasa;

IV - elaborar relatórios gerenciais e/ou operacionais em articulação com as áreas técnicas;

V - participar da elaboração das propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;

VI - promover a articulação entre as unidades gestoras da Funasa e as unidades descentralizadas, com vistas a assegurar a integração das ações e a otimização dos recursos durante o processo de planejamento; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação.

Art. 18. Compete à Coava:

I - acompanhar e avaliar o desempenho da execução das ações da Funasa em Planos Plurianuais e Planos Anuais (Estratégico e/ou Operacional), bem como de ações que integrem outros planos de programas globais e setoriais de Governo;

II - elaborar metodologias de acompanhamento e avaliação de Planos Anuais, estratégicos e/ou operacionais;

III - propor aprimoramentos na metodologia de revisão, monitoramento e avaliação das ações da Funasa no Plano Plurianual de Governo, de forma a contribuir com o aperfeiçoamento dos processos de planejamento institucional e setorial;

IV - elaborar relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação de Planos Plurianuais e de Planos Anuais (Estratégico e/ou Operacional);

V - fomentar o aperfeiçoamento dos modelos de avaliação de desempenho institucional da Funasa;

VI - conduzir o processo de acompanhamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho;

VII - orientar os órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente na utilização de metodologias de monitoramento e avaliação por meio de indicadores de desempenho visando melhorar a demonstração dos resultados; e

VIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação.

## Seção II

## Dos Órgãos Seccionais

Art. 19. À PFE, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Funasa;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

III - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da Funasa, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 20. Compete ao Serad/PFE:

I - executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento da PFE;

II - acompanhar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício na PFE;

III - controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências;

IV - organizar e manter atualizado o acervo de livros, catálogos, publicações e documentos de interesse da PFE;

V - atender às consultas de andamentos de processos e documentos formulados pelos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;

VI - alimentar e manter atualizado o sistema informatizado de cadastramento e controle de processos e documentos em tramitação na PFE; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 21. Compete à Coven:

I - manifestar-se em processos e procedimentos de celebração de convênios, instrumentos congêneres e seus aditivos;

II - pronunciar-se em consultas expedientes e questionamentos jurídicos relativos a convênios, instrumentos congêneres e seus aditivos;

III - realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação, a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Funasa;

IV - orientar os Procuradores Federais em exercício nas Suest nos assuntos pertinentes a convênios, instrumentos congêneres e seus aditivos; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 22. Compete à Colca:

I - manifestar-se previamente sobre as minutas de editais, contratos e demais instrumentos em processos de contratação de bens e serviços;

II - pronunciar-se em consultas, expedientes e questionamentos jurídicos em processos administrativos de contratação de bens e serviços;

III - realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Funasa;

IV - orientar os Procuradores Federais em exercício nas Suest nos assuntos pertinentes a licitações e contratos administrativos; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 23. Compete à Codaj:

I - promover a apuração da liquidez e certeza dos créditos da Funasa e sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

II - desenvolver as atividades de análise técnica, parcelamento e cobrança amigável dos créditos de qualquer natureza da Funasa;

III - manifestar-se sobre impugnações, recursos, pedidos de parcelamento, redução ou cancelamento de penalidades, honorários advocatícios e outros benefícios fiscais, formulados na via administrativa ou judicial;

IV - orientar os Procuradores Federais em exercício nas Suest nos assuntos pertinentes à dívida ativa;

V - elaborar cálculos de atualização de débitos da dívida ativa da Funasa;

VI - elaborar a estatística da inscrição e arrecadação da dívida ativa da Funasa;

VII - manifestar-se sobre consultas, expedientes e questionamentos jurídicos em processos administrativos, atos normativos, procedimentos relativos a sindicâncias e processos administrativos disciplinares e legislação de pessoal, neste último observadas as orientações da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamentos e Gestão;

VIII - realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Funasa; e

IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 24. Compete à Cojud:

I - desenvolver as atividades de representação judicial dos interesses da Funasa perante o Poder Judiciário ou, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal e Advocacia-Geral da União;

II - manifestar-se quanto à força executória de decisões judiciais referentes aos processos que estejam diretamente vinculados a sua atuação;

III - estudar e propor medidas de ordem administrativa que visem minimizar a incidência de ações judiciais contra a Funasa;

IV - elaborar informações em mandados de segurança contra autoridades da Funasa, sem prejuízo do recebimento da notificação pela autoridade competente;

V - realizar estudos de temas jurídicos específicos de sua área de atuação a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Funasa;

VI - orientar os Procuradores Federais em exercício nas Suest nos assuntos pertinentes ao contencioso judicial; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 25. Compete às unidades de execução da PFE nas Suest exercer no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - as atribuições elencadas nos incisos I a III do art. 19, incisos I a III e V do art. 21; incisos I a III e V do art. 22, incisos I a III, V e VII do art. 23, incisos I a III e VII do art. 24, independentemente da análise prévia do Procurador-Chefe; e

II - prestar assessoria direta e imediata ao Superintendente e aos órgãos da Suest a que estiver vinculado nos assuntos de natureza jurídica, inclusive em relação aos mandados de segurança, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§1º Excetuem-se das atribuições elencadas no inciso I deste artigo aquelas referentes ao ato de inscrição em dívida ativa.

§2º A manifestação jurídica proferida pelos Procuradores Federais em exercício nas Suest deverá ser submetida à aprovação do Procurador-Chefe sempre que:

I - contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior proferida ou aprovada pelo Procurador-Chefe, ainda que em outros autos processuais; e/ou

II - contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior, proferida no mesmo processo por outro Procurador Federal, ainda que não aprovada pelo Procurador-Chefe.

Art. 26. Compete à Audit:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas, bem como a execução dos programas de governo a cargo da Funasa;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Funasa;

III - planejar, executar e acompanhar os trabalhos de auditorias preventivas e corretivas nos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, inclusive nos entes responsáveis pela movimentação de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos similares;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de controle interno e externo em sua missão institucional; e

V - promover a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais.

Art. 27. Compete ao Serad/Audit:

I - executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades da Audit;

II - acompanhar e executar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício na Audit, segundo orientações da Cgerh;

III - controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 28. Compete à Coreg:

I - instaurar ou requisitar a instauração e conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de correição no âmbito da Funasa;

II - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de determinações e recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - acompanhar e verificar o andamento dos procedimentos de correição e o cumprimento de medidas disciplinares recomendadas;

IV - analisar e propor ao Presidente julgamento de sindicâncias e processos administrativos por ela instaurados, observada a competência do julgamento;

V - verificar a regularidade dos procedimentos correccionais instaurados no âmbito da Funasa; e

VI - organizar e manter registros sigilosos acerca de julgamentos e penalidades aplicadas em processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 29. Compete à Cotce:

I - propor a instauração de Tomadas de Contas Especiais nos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;

II - examinar, monitorar, instruir e enviar os processos de tomadas de contas especiais para certificação do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - organizar e manter registros de dados de instauração, instrução e julgamento das Tomadas de Contas Especiais;

IV - propor e atualizar normas e manuais relativos às ações de controle da área de Tomadas de Contas Especiais; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 30. Compete à Corat:

I - planejar e coordenar a execução de auditorias para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução física e orçamentária-financeira dos programas da Funasa que envolvam transferências voluntárias e obrigatórias de recursos financeiros;

II - analisar, emitir pronunciamento e elaborar relatórios por demandas de órgãos de controle interno e externo acerca de assuntos que tratem da execução dos recursos públicos transferidos pela Funasa.

III - elaborar, em conjunto com as demais unidades da Audit, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 31. Compete à Comac:

I - coordenar a análise dos relatórios decorrentes das atividades da Audit;

II - analisar, instruir e monitorar processos relacionados a denúncias recebidas pela Audit;

III - cadastrar e manter atualizados os registros de dados das denúncias analisadas;

IV - monitorar, avaliar e produzir relatórios gerenciais sobre a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria;

V - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais referentes ao monitoramento da execução das ações de controle; e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 32. Compete à Corai:

I - planejar e coordenar a execução de auditorias de avaliação da gestão dos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

II - coordenar e executar as ações a cargo da Audit no processo de prestação de contas anual da Funasa;

III - elaborar, em conjunto com as demais unidades da Audit, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 33. Compete à Coged:

I - elaborar e executar a sistemática de acompanhamento das recomendações e determinações constantes de relatórios do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e de Acórdãos e Decisões do Tribunal de Contas da União;

II - analisar, monitorar e providenciar as respostas às diligências encaminhadas à Funasa pelos órgãos de controle interno e externo;

III - cadastrar e manter atualizados os registros de dados das diligências analisadas;

IV - gerar e tornar disponíveis relatórios gerenciais com informações pertinentes ao acompanhamento e controle de prazo para cumprimento de diligências expedidas; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 34. Ao Deadm, órgão seccional integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), de Serviços Gerais (SISG), de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e de Inovação Institucional (SIORG), de Administração Financeira Federal e de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - patrimônio, compras e contratações;

II - aquisição, armazenagem e distribuição de insumos estratégicos;

III - análise, elaboração e fiscalização de projetos de engenharia, quando relativos aos edifícios públicos sob responsabilidade da Funasa;

IV - descentralização de créditos e transferência de recursos para as unidades descentralizadas;

V - desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;

VI - elaboração da proposta orçamentária da Funasa, em conjunto com a Direx;

VII - utilização, manutenção e modernização dos recursos de informação e informática;

VIII - definição de padrões, diretrizes, normas e procedimentos para transferência de informações e contratação de bens e serviços de informática no âmbito da Funasa; e

IX - celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela Funasa e análise da prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 35. Compete ao Serad/Deadm:

I - executar as atividades de serviços administrativos que viabilizem o funcionamento das atividades do Deadm;

II - acompanhar as atividades pertinentes à administração de gestão de pessoas lotadas ou em exercício no Deadm, de acordo com orientações da Cgerh;

III - controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

Art. 36. Compete à Cgofi:

I - coordenar a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil da Funasa;

II - atuar como gestor financeiro em nível central;

III - representar a Funasa como preposto, junto aos Órgãos Federais, Entidades de Proteção ao Crédito e Cartórios;

IV - atuar como contador responsável pelo órgão seccional do sistema de contabilidade federal; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

Art. 37. Compete à Cofin:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à elaboração e execução da Programação Orçamentária e Financeira;



II - participar da elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como de programação e gestão orçamentária envolvendo a elaboração de Projetos de Lei Orçamentária Anual, solicitação de crédito orçamentário e a definição de limite orçamentário administrativo e finalístico da sede e das Suest; e

III - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 38. Compete ao Sepor:

I - executar as atividades relativas à proposta orçamentária;

II - elaborar a programação orçamentária mensal, trimestral e anual;

III - analisar, detalhar e descentralizar créditos orçamentários;

IV - analisar e executar as atividades relacionadas às alterações orçamentárias;

V - manter atualizadas as informações relativas à programação orçamentária; e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 39. Compete ao Sepof:

I - consolidar, analisar e elaborar a programação dos recursos financeiros da Funasa;

II - analisar o cronograma mensal de desembolso financeiro das Unidades Gestoras;

III - receber informações das áreas e das Suest acerca de previsão financeira para uma correta programação junto ao Ministério da Saúde;

IV - descentralizar recursos financeiros;

V - manter atualizadas as informações relativas aos recursos financeiros; e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 40. Compete ao Coefi:

I - coordenar, analisar e acompanhar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil; e

II - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 41. Compete ao Seofi:

I - executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira relativa aos processos de despesa da unidade central, bem como nos Sistemas estruturadores do Governo Federal;

II - promover o pagamento das despesas com fornecedores, diárias e obrigações em geral da unidade central da Funasa;

III - promover o pagamento da folha de pagamento de pessoal em nível central;

IV - promover o pagamento de despesas com processos de convênios e termos de compromisso;

V - efetivar o registro, controle e cobrança de valores, a título de devoluções, restituições, ressarcimentos e receitas diversas;

VI - proceder a conformidade documental dos registros contábeis da unidade central;

VII - registro guarda e liberação de carta de fiança, caução e outras garantias contratuais;

VIII - proceder a baixa e ajuste das contas contábeis mensalmente; e

IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 42. Compete ao Secon:

I - consolidar, analisar e elaborar a prestação de contas anual;

II - proceder à análise dos registros contábeis dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras;

III - efetivar a conformidade contábil das unidades gestoras;

IV - acompanhar e divulgar normas editadas pelos diversos órgãos normatizadores das contas e despesas do setor público;

V - promover o envio e/ou retificação das declarações anuais obrigatórias a nível central e promover o suporte às Suests;

VI - realizar cálculos referentes aos pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

VII - exercer as atividades constantes do art. 8º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e

VIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 43. A Cglog compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades em todos os níveis estratégico, tático e operacional relativas a:

I - realizar, em conjunto com os órgãos integrantes da unidade central, o planejamento anual das licitações no âmbito da Funasa;

II - realizar a administração de material, patrimônio, gestão de estoques, planejamento de suprimentos, gestão de compras e contratos, arquivo, protocolo, serviços de reprografia e emissão de passagens aéreas e terrestres;

III - controlar contratos de bens e serviços;

IV - realizar a gestão de bens móveis e imóveis;

V - realizar a gestão de transportes, incluindo gestão de frotas de veículos, utilização e manutenção de edifícios de uso da unidade central da Funasa;

VI - acompanhar e fiscalizar, em conjunto com os responsáveis designados pela área demandante, a execução dos contratos;

VII - dar suporte e orientação às áreas demandantes quanto ao procedimento licitatório, opinando quanto à instrução dos processos;

VIII - elaborar atos administrativos para orientar, instruir, normatizar, padronizar assuntos correlatos à sua competência;

IX - coordenar todo o recebimento e distribuição de insumos estratégicos;

X - fiscalizar os contratos de aquisição de insumos estratégicos e contratos de transporte de cargas; e

XI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

Art. 44. Compete ao Sepas:

I - executar as atividades relativas ao fornecimento de passagens aéreas, terrestres e diárias da unidade central da Funasa;

II - realizar periodicamente estudo de devolução de valores e prestação de contas em aberto para encaminhamento ao órgão de controle;

III - fiscalizar e acompanhar os contratos de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 45. Compete ao Comap:

I - planejar e orientar a execução das atividades relacionadas com a administração de material e de bens móveis e imóveis, contratação de obras e serviços e gestão de contratos; e

II - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 46. Compete ao Serco:

I - executar as atividades relativas a compras de bens e contratações de serviços da unidade central da Funasa;

II - manter atualizados os registros nos sistemas de informação relativos às atividades que lhe sejam afetas, e elaborar atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviços;

III - executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e execução de contratos;

IV - analisar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, devendo instruir para o Serviço de Contabilidade proceder com a realização dos cálculos; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 47. Compete ao Semat:

I - gerir o sistema de administração de material e gestão das atas de registro de preços relacionadas às suas competências, bem como elaborar os procedimentos para programação de aquisição de materiais de consumo;

II - armazenar, fornecer e preservar o estoque de material de consumo, proceder ao controle físico e financeiro e apresentar relatório de movimentação;

III - controlar os prazos de entrega de material e identificar os fornecedores e/ou prestadores de serviços inadimplentes, para a aplicação de penalidades;

IV - analisar os relatórios mensais de almoxarifado e proceder a diligências visando regularizar eventuais impropriedades e elaborar o inventário anual de material de consumo da unidade central, analisando e consolidando os inventários das unidades descentralizadas; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 48. Compete ao Sepat:

I - gerir o sistema de administração de patrimônio, bem como controlar, classificar e registrar os bens patrimoniais, de acordo com o Plano de Contas da União;

II - controlar os prazos de entrega de material de uso permanente e identificar os fornecedores e/ou prestadores de serviços inadimplentes, para a aplicação das penalidades previstas na lei;

III - identificar bens móveis e imóveis passíveis de alienação e recuperação;

IV - proceder à legalização e manter atualizados os registros dos bens imóveis;

V - analisar os relatórios mensais de bens móveis e imóveis e proceder a diligências visando regularizar eventuais impropriedades, e elaborar o inventário anual dos bens móveis e imóveis da unidade central da Funasa;

VI - analisar e consolidar os inventários das unidades descentralizadas; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 49. Compete ao Coseg:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relativas à segurança, à manutenção predial, à telefonia, ao transporte e à reprografia, à vigilância, à limpeza e à copeiragem;

II - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas ao recebimento, registro, distribuição, movimentação, expedição, classificação, organização, arquivamento e avaliação de documentos;

III - orientar a execução e implantação das atividades de arquivo e protocolo com as unidades administrativas, estabelecendo normas gerais de trabalho, bem como manter o Sistema de Arquivo, Controle de Documentos e manter atualizados a Tabela de Temporalidade e o Código de Classificação de Documentos de Arquivo;

IV - orientar, formatar, publicar os atos oficiais das Suest; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 50. Compete ao Seata:

I - gerir os serviços de vigilância, limpeza e copeiragem;

II - controlar a entrada de pessoal e saída de bens móveis, materiais diversos e veículos nas áreas de acesso às dependências da unidade central da Funasa;

III - executar e controlar os serviços de reprografia e de telefonia; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 51. Compete ao Semap:

I - gerir a execução das atividades relativas à segurança e à manutenção predial, inclusive instalações hidráulicas e rede estruturada;

II - manutenção da sala cofre e dos elevadores;

III - prestar apoio na adequação dos espaços físicos dos órgãos e das unidades descentralizadas da Funasa; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 52. Compete à Cgerh:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades pertinentes à área de recursos humanos (ativos, inativos e instituidor de pensão) no âmbito dos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;

II - propor normas e procedimentos relacionados à administração e ao desenvolvimento de recursos humanos;

III - elaborar projetos relacionados à estruturação e à implementação de plano de carreiras, em consonância com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil;

IV - promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com o Órgão Central e os Setoriais do Sistema de Pessoal Civil; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

Art. 53. Compete ao Seais:

I - executar a Política de Atenção à Saúde do Servidor, na qualidade de unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;

II - gerenciar as ações relacionadas à assistência e à saúde suplementar dos servidores e de seus dependentes;

III - realizar perícia oficial, para avaliar o estado de saúde do servidor da Funasa e dos órgãos integrantes da Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (Siass/Funasa);

IV - promover e executar as seguintes ações de vigilância e de promoção à saúde:

a) coordenar e supervisionar a elaboração de Laudos de Avaliação Ambiental no âmbito da Funasa, visando a melhoria dos ambientes de trabalho e a concessão de adicional de insalubridade e/ou periculosidade;

b) executar as ações do Programa da Qualidade de Vida no Trabalho na unidade central e orientar e supervisionar as unidades descentralizadas;

c) gerenciar a execução dos exames periódicos dos servidores;

d) realizar exames admissionais dos servidores da unidade central e dos órgãos integrantes da Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;

V - prestar o primeiro atendimento, exclusivamente aos profissionais que atuam na Funasa, por ocasião de urgência médica ocorrida durante a jornada de trabalho; e

VI - orientar os Serviços de Recursos Humanos das Suest, quanto à execução das atividades relacionadas à Saúde do Servidor.

Art. 54. Compete à Coarh planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de administração de pessoal e alterações funcionais de pessoal ativos, inativos e dos instituidores de pensão, bem como movimentação de pessoal, controle e pagamento.

Art. 55. Compete ao Sepag:

I - manter registro e controle dos fatos relacionados à execução orçamentária e financeira referente a pessoal;

II - executar, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), a folha de pagamento do pessoal da unidade central da Funasa e supervisionar a execução do pagamento efetuado pelas unidades descentralizadas;

III - analisar e verificar as informações relativas às declarações de rendimento dos servidores da Funasa;

IV - manter o controle da emissão de senhas do Sistema Integrado de Administração de Pessoal no âmbito da Funasa; e

V - zelar pela efetivação dos ressarcimentos previstos na Lei, quanto à remuneração e encargos sociais relativos a servidores requisitados e cedidos.

Art. 56. Compete ao Secad:

I - manter atualizado o registro dos dados funcionais dos servidores ativos, inclusive cedidos, aposentados e instituidores de pensão, bem como os devidos registros de admissão e desligamento;

II - promover a apresentação da declaração de bens e rendas dos servidores da Funasa no final de cada exercício financeiro, exoneração ou afastamento definitivo, bem como encaminhar as informações ao órgão de controle externo;

III - promover o enquadramento de servidores redistribuídos de planos diversos e elaborar os respectivos atos;

IV - elaborar estudos relativos à progressão funcional dos servidores;

V - manter o registro histórico da evolução e correlação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas exercidas, inclusive em outros órgãos, bem como a referente instrução processual;

VI - controlar os procedimentos relativos às concessões de direitos, benefícios e vantagens aos servidores ativos, aos aposentados e aos beneficiários de pensão;

VII - assegurar a guarda e a conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei; e

VIII - fornecer ao Sepag, mensalmente, as informações atualizadas para efetivação da folha de pagamento.

Art. 57. Compete à Colep:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a correta aplicação das leis e normas relativas aos direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, respectivos dependentes, bem como aos pensionistas;

II - manter organizada e atualizada a legislação, a jurisprudência e os demais atos normativos relacionados à área de pessoal;

III - analisar e instruir processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

IV - subsidiar ações judiciais referentes a pessoal; e

V - propor normas relativas à aplicação da legislação de pessoal.

Art. 58. Compete à Coder:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de recrutamento, seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

II - subsidiar a elaboração de políticas de seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

III - realizar estudos para implantação e manutenção de sistemas de avaliação de desempenho funcional;

IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Capacitação, promover a sua implementação, acompanhamento e avaliação; e

V - planejar, coordenar e supervisionar o programa de estágio curricular.

Art. 59. Compete à Cgmti:

I - coordenar os processos relativos à gestão organizacional, modernização administrativa e racionalização de métodos e procedimentos, bem como à gestão de recursos e tecnologias de informação;

II - promover, coordenar os processos e orientar projetos e ações relativos à estrutura organizacional;

III - propor planos e projetos referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção de recursos de informática e informação; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

Art. 60. Compete à Comor:

I - coordenar, orientar e implementar projetos e ações de reestruturação organizacional e de racionalização de métodos e procedimentos, incluindo o estudo e padronização de formulários e fichas;

II - elaborar estudos visando à implantação de padrões de qualidade e funcionalidade orientados a melhoria contínua do desempenho dos trabalhos e à satisfação dos clientes internos e externos;

III - elaborar normas e padrões técnicos de manutenção e operação dos equipamentos de informática, com vistas a garantir a segurança, a privacidade e a integridade na utilização dos recursos de tecnologia da Informação;

IV - promover serviços de suporte a sistemas institucionais e governamentais;

V - elaborar, implementar e implantar projetos de infraestrutura, de interligação de redes e de serviços de comunicação de dados, bem como planejar e promover serviços de suporte técnico a equipamentos, aplicativos e recursos de rede na unidade central e apoio técnico às unidades descentralizadas; e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação.

Art. 61. Compete à Coinf:

I - elaborar, implementar e implantar soluções e sistemas informatizados;

II - planejar, elaborar normas e padrões técnicos, com vistas a garantir a segurança, privacidade e a integridade na utilização e controle do ambiente de banco de dados;

III - identificar necessidades e propor melhorias dos sistemas de informação, bem como dos projetos de informatização e modernização;

IV - elaborar e manter atualizada documentação técnica e funcional dos sistemas institucionais e governamentais, bem como dos manuais de usuário; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação.

Art. 62. Compete à Cgcon:

I - propor os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração, o gerenciamento e a prestação de contas de convênios, os termos de compromisso e instrumentos congêneres;

II - manter atualizados bancos de dados com informações sobre convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

III - acompanhar e disseminar a legislação aplicável ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em nível central e unidades descentralizadas;

IV - coordenar as atividades relacionadas à celebração e à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados pela Funasa;

V - promover a gestão de convênios, de termos de compromisso e instrumentos congêneres nas unidades descentralizadas;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atribuições das coordenações subordinadas; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Administração.

Art. 63. Compete à Coccc:

I - executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à celebração de convênios, termos de compromisso e congêneres da Funasa;

II - analisar processos de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, de acordo com a legislação vigente, encaminhando liberações de recursos, termos aditivos e outros documentos relacionados às autoridades competentes, ao gerenciando, em especial, os instrumentos firmados com entidades do Distrito Federal;

III - solicitar informações ou complementação de informações relativas ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres a setores da própria Funasa ou a órgãos externos;

IV - encaminhar processos de convênios, termos de compromisso ou instrumentos congêneres ao Serviço de Convênios das Suest para prosseguimento das análises processuais, quando aptos e sempre que possível;

V - monitorar, supervisionar e auxiliar o gerenciamento e a análise de processos no Setor de Habilitação e Celebração, dentro de sua área de atuação;

VI - orientar as unidades descentralizadas em caso de alteração das legislações e dos procedimentos internos relacionados a convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Convênios.

Art. 64. Compete à Copon:

I - supervisionar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas, relacionadas à análise e ao trâmite de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres da Funasa;

II - subsidiar a Audit no atendimento de diligências dos órgãos de controle, nos assuntos inerentes a prestação de contas;

III - planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;

IV - coordenar, monitorar e supervisionar, nas unidades descentralizadas, as atividades de análise das prestações de contas e dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

V - coordenar e supervisionar os procedimentos para a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas dos recursos repassados por intermédio de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI - monitorar e controlar o cumprimento dos prazos de apresentação de prestação de contas no âmbito das unidades descentralizadas;

VII - prestar apoio técnico ao Setor de Prestação de Contas;

VIII - acompanhar as atividades de registro de atos de gestão realizados pelas unidades gestoras vinculadas à Funasa;

IX - controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Distrito Federal e aqueles celebrados objetivando o financiamento de estudo e pesquisa;

X - coordenar, supervisionar, controlar e receber processos de prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade da Funasa;

XI - submeter ao ordenador de despesas, para aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito do Distrito Federal e aqueles celebrados objetivando o financiamento de estudo e pesquisa;

XII - propor a abertura de Tomada de Contas Especial, nos casos de inadimplência decorrente de ausência de prestação de contas e de não aprovação, identificando os elementos necessários para sua instauração e registrando as informações nos sistemas de informação correspondentes; e

XIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Convênios.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 65. Ao Densp compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - proposição de ações de educação em saúde pública na área de saneamento;

II - formulação de planos e programas de saneamento e engenharia voltados para a prevenção e o controle de doenças, em consonância com as políticas públicas de saúde e saneamento;

III - cooperação técnica a Estados e Municípios;

IV - sistemas e serviços de saneamento em áreas especiais; e

V - acompanhamento e análise de projetos de engenharia relativos às obras financiadas com recursos da Funasa.

Art. 66. Compete ao Serad/Densp:

I - executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades do Densp;

II - controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências; e

III - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Engenharia de Saúde Pública.

Art. 67. Compete à Cgesa:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos e programas de saneamento, em consonância com as políticas públicas de saúde e de saneamento;

II - participar do processo de mapeamento dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos e riscos ambientais e avaliação do impacto da execução das ações de saneamento com o Desam;

III - coordenar e acompanhar a implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural, em articulação com os órgãos afins;

IV - propor diretrizes, normas, procedimentos e elaboração de termos de referência relacionados às ações de saneamento ambiental e rural em articulação com as áreas afins;

V - participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária das ações de saneamento rural e em áreas especiais, melhorias sanitárias domiciliares, melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas, saneamento nas escolas públicas rurais, resíduos sólidos e drenagem;

VI - coordenar, orientar e supervisionar as ações de saneamento ambiental relacionados ao programa de resíduos sólidos e drenagem para o controle de agravos; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia Sanitária.

Art. 68. Compete à Cosas:

I - coordenar a execução das ações de saneamento, em caráter supletivo e complementar em situações de emergência nas áreas de relevante interesse epidemiológico e em casos de desastres e calamidades públicas;

II - participar da elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados às ações de saneamento ambiental;

III - coordenar as ações de saneamento ambiental nos programas de saneamento domiciliar e melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas;

IV - orientar tecnicamente os projetos de engenharia relacionados aos programas de saneamento domiciliar e de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas;

V - coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados aos programas de saneamento domiciliar e de melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas;

VI - coordenar as ações de saneamento ambiental nos programas de Resíduos Sólidos e Drenagem para o controle de agravos;

VII - orientar tecnicamente os projetos de engenharia relacionados aos programas de Resíduos Sólidos e Drenagem para o controle de agravos;

VIII - coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados aos programas de Resíduos Sólidos e Drenagem para o controle de agravos; e

IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia Sanitária.

Art. 69. Compete à Cosan:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos envolvidos, as ações de saneamento em áreas rurais e especiais;

II - prover informações sobre ações e serviços de saneamento realizados em áreas rurais e especiais;

III - fomentar e prestar apoio técnico a órgãos governamentais e não governamentais na estruturação, planejamento e execução das ações e serviços de saneamento em áreas rurais e especiais;

IV - identificar e propor soluções alternativas de saneamento básico, adequadas às comunidades em áreas rurais e especiais;

V - propor alternativas técnicas para execução dos projetos de engenharia relacionados ao saneamento básico em áreas rurais e especiais;

VI - coordenar e acompanhar a elaboração de projetos de saneamento para áreas rurais e especiais;

VII - coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados ao saneamento básico, incluindo os aspectos relacionados à sustentabilidade dos sistemas implantados em áreas rurais e especiais, em articulação com as áreas afins do Densp;

VIII - elaborar diretrizes, normas e procedimentos relacionados às ações de saneamento rural em articulação com as áreas afins;

IX - articular com órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas voltadas para as populações tradicionais e especiais; e

X - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia Sanitária.

Art. 70. Compete à Cgcot:

I - propor políticas e diretrizes governamentais em saneamento;

II - fomentar cooperação técnica aos Estados e Municípios na organização e estruturação das ações e serviços de saneamento;

III - participar e apoiar programas de pesquisa e informações em saneamento e edificações em saúde;

IV - estabelecer normas e procedimentos para as ações de planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento;

V - participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária das ações de Engenharia de Saúde Pública;

VI - prestar apoio e supervisionar as divisões de engenharia no mapeamento dos pontos impeditivos ao bom e regular andamento das ações; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Engenharia de Saúde Pública.

Art. 71. Compete à Coats:

I - elaborar as normas e prestar apoio técnico aos Estados e Municípios no planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento voltados para apoio a gestão, planos municipais de saneamento e gestão consorciada;

II - fomentar a capacitação de quadros estratégicos nos diversos temas relacionados a gestão dos serviços municipais de saneamento;

III - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Cooperação Técnica em Saneamento.

Art. 72. Compete à Codet:

I - fomentar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos na área de engenharia de Saúde Pública;



II - fomentar a investigação e a pesquisa com o objetivo de produzir e testar a aplicabilidade de tecnologias e procedimentos para a área de saneamento e edificações de Saúde Pública;

III - fomentar a organização e a participação em eventos na área de engenharia de Saúde Pública;

IV - difundir informações sobre o desenvolvimento de pesquisas em saneamento e edificações em saúde e estimular a incorporação de novas tecnologias;

V - promover o intercâmbio técnico-científico com organismos de ensino e pesquisa;

VI - analisar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos de pesquisas financiados pela Funasa e aprovadas pelo Densp na área de saneamento; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Cooperação Técnica em Saneamento.

Art. 73. Compete à Cgear:

I - coordenar a elaboração de normas e diretrizes relativas a projetos técnicos para implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento sanitário;

II - coordenar a elaboração, análise e acompanhamento de projetos de edificações de Saúde Pública;

III - participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária das ações de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV - prestar apoio e supervisionar as divisões de engenharia no mapeamento dos pontos impeditivos ao bom e regular andamento das ações; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor de Engenharia de Saúde Pública.

Art. 74. Compete à Coeng:

I - elaborar normas e orientações relativas à análise técnica e de custos de projetos de engenharia;

II - coordenar a elaboração de projetos técnicos e/ou termos de referências para implantação de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário;

III - gerenciar informações, formular critérios e normas para a elaboração, análise, contratação, acompanhamento e avaliação de projetos de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário;

IV - orientar, coordenar e apoiar a execução de estudos, diretrizes, critérios, normas e metodologia sobre a aplicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e planilhas de custos, cadernos de encargos, com orientações relativas à análise técnicas e custos de projetos de engenharia e saúde pública;

V - coordenar a elaboração de projetos técnicos e/ou Termos de Referências para implantação de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário;

VI - apoiar e coordenar as informações e implementação de serviços e estudos de hidrogeologia, relativos às atividades de construção e recuperação de poços tubulares profundos para abastecimento público de água nos Estados e Municípios nessa área; e

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura.

Art. 75. Compete à Coarg:

I - apoiar a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações de Saúde Pública;

II - formular critérios e orientações para a elaboração e análise de projetos de edificações de saúde pública;

III - apoiar as Suest na elaboração de projetos de edificações de saúde pública; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura.

Art. 76. Ao Desam, em seu âmbito de atuação, compete planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas:

I - à formulação e implementação de ações de promoção e proteção à saúde ambiental, em consonância com a política do Sub-sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

II - ao controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistemas de abastecimento público, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e

III - ao apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de saúde ambiental.

Art. 77. Compete ao Serad/Desam:

I - executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades do Desam;

II - acompanhar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício no Desam, segundo orientações da Cgerh;

III - controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de processos, documentos e correspondências; e

IV - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 78. Compete ao Seisa:

I - executar as atividades de suporte à informação em saúde ambiental para subsidiar as atividades do Desam;

II - disponibilizar informações para apoio à tomada de decisão do Desam e suas áreas técnicas;

III - contribuir no processo de disseminação da informação no âmbito do Desam e dos Serviços de Saúde Ambiental das Suest;

IV - contribuir no processo de elaboração de relatórios gerenciais e de gestão ao Departamento de Saúde Ambiental; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 79. Compete à Coesa:

I - formular diretrizes e implementar ações de educação em saúde ambiental, visando à promoção da saúde, participação e controle social, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde;

II - atuar de forma integrada com áreas afins, na proposição e execução de ações de educação em saúde ambiental articuladas com as políticas públicas de inclusão social, tendo em vista a produção e promoção da saúde, considerando os determinantes socioambientais e sanitários dos territórios;

III - coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de educação em saúde ambiental;

IV - fomentar planos e projetos de educação em saúde ambiental, em municípios, comunidades e grupos populacionais em estado de vulnerabilidade socioambiental;

V - criar e implementar o processo de organização de redes sociais, estruturação de núcleos de práticas alternativas e de gestão participativa em educação em saúde ambiental em articulação com as demais esferas do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 80. Compete à Cocag:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano, conforme procedimentos e padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - fomentar a implantação e instalação de laboratórios de monitoramento do controle da qualidade da água para consumo humano, nos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme a legislação em vigor;

III - coordenar e executar as ações de controle da qualidade da água para consumo humano em situações de vulnerabilidade, desastres naturais e não naturais nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - fomentar, coordenar e executar ações estratégicas de controle da qualidade da água para consumo humano em áreas de interesse epidemiológico, sanitário e ambiental, em conjunto com o Densp;

V - fomentar a elaboração e a implementação de Planos de Segurança da Água em comunidades rurais e municípios;

VI - participar em caráter supletivo, das ações do Programa de Saúde Bucal, do Ministério da Saúde;

VII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 81. Compete à Copet:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico em saúde ambiental e saneamento básico;

II - fomentar estudos e pesquisas com o objetivo de produzir e validar novas tecnologias e procedimentos para as áreas de saúde ambiental e saneamento básico;

III - disseminar a produção técnico-científica produzida pela Funasa;

IV - promover o intercâmbio técnico-científico com organismos de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

V - fomentar estudos e pesquisas em saúde ambiental e saneamento básico com aplicabilidade na área de atuação da Funasa, visando à melhoria da qualidade de vida das populações atendidas; e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 82. Compete à Cogae:

I - planejar, coordenar e executar projetos e ações estratégicas de saúde ambiental, de forma a apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal, em situação de risco à saúde, na área de competência da Funasa;

II - articular com órgãos dos setores da saúde, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, das três esferas de governo, para a promoção de ações de saúde ambiental;

III - fomentar ações estratégicas na área de saúde ambiental, nos Estados e Municípios;

IV - planejar, coordenar e implementar plano de ações estratégicas em saúde ambiental, contemplando o apoio ao controle de qualidade da água para consumo humano e educação em saúde ambiental, em Municípios e comunidades com vulnerabilidades socioambientais;

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

Seção IV

Das Unidades Descentralizadas: Suest

Art. 83. As Suest compete coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades da Funasa, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 84. Compete à Diesp:

I - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de engenharia de saúde pública, no âmbito da Suest;

II - prestar apoio técnico a programas e ações de gestão dos serviços de saneamento desenvolvidas por órgãos estaduais e municipais;

III - apoiar e supervisionar estudos e pesquisas tecnológicas na área de saneamento e edificações de Saúde Pública;

IV - analisar projetos de saneamento e edificações de Saúde Pública; e

V - acompanhar e supervisionar obras realizadas com transferência de recursos da Funasa;

Art. 85. Compete à Sapro:

I - analisar projetos técnicos de engenharia destinados à área de saúde, bem como os relativos a obras nas edificações de uso da Funasa;

II - analisar e emitir parecer técnico relativo a convênios; e

III - prestar cooperação técnica.

Art. 86. Compete à Sacav:

I - acompanhar a execução das obras realizadas com recursos da Funasa; e

II - acompanhar e avaliar as atividades de elaboração de projetos, enfocando custos e concepções técnicas;

Art. 87. A Diadm compete planejar, coordenar e executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade e recursos logísticos e insumos estratégicos.

Art. 88. Compete à Saofi:

I - executar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira;

II - programar, consolidar e fornecer subsídios às atividades relacionadas à proposta orçamentária anual em articulação com as diversas áreas da Suest;

III - executar e acompanhar as atividades de movimentação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - promover estudos de custos orçamentários e financeiros das ações desenvolvidas pela Suest;

V - elaborar, mensalmente a programação financeira;

VI - proceder à análise e execução dos registros contábeis dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - promover o envio e/ou retificação das declarações anuais obrigatórias a nível da Suest;

VIII - manter adimplência da Funasa junto aos órgãos arrecadores e fiscalizadores a nível Estadual; e

IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe da Divisão de Administração.

Art. 89. Compete ao Soorf:

I - executar e acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira;

II - manter atualizado os registros orçamentários e financeiros recebidos e os saldos dos empenhos emitidos;

III - executar as atividades de registro de conformidade documental;

IV - promover o pagamento dos processos de despesas no âmbito Estadual.

V - proceder à análise e execução dos registros contábeis dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

VI - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo chefe da Saofi.

Art. 90. Compete à Salog:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - controlar, orientar e fiscalizar a execução de atividades de limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação;

III - proceder à análise e ao acompanhamento dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação;

IV - acompanhar a execução de contratos, acordos e ajustes da Suest; e

V - elaborar minutas de contratos, aditivos e acordos, submetendo-os à apreciação do Superintendente.

Art. 91. Compete ao Socom:

I - executar as atividades relacionadas ao recebimento, à classificação, à movimentação e à expedição de correspondências e arquivos; e

II - proceder à análise, à avaliação e seleção de documentos, segundo a Tabela de Temporalidade de Documentos vigentes.

Art. 92. Compete ao Somat:

I - executar as atividades de administração de material e serviços, de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo e insumos estratégicos;

II - executar os procedimentos relativos a compras de materiais e contratações de serviços; e

III - manter atualizados os registros das atividades que lhes sejam afetas nos correspondentes sistemas de informação.

Art. 93. Compete ao Sotra:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a transporte de funcionários, de cargas e manutenção da frota de veículos;

II - acompanhar e manter atualizado o cadastro de veículos, manutenção da frota em uso, registro e licenciamento, bem como acompanhar o consumo de combustíveis e lubrificantes; e

III - acompanhar perícias para apuração de responsabilidade decorrente de má utilização ou negligência por parte dos motoristas.

Art. 94. Compete ao Sopat:

I - executar as atividades de administração patrimonial;

II - propor a alienação, cessão ou baixa de materiais permanentes;

III - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive contabilmente; e

IV - elaborar o inventário anual dos bens móveis e imóveis.

Art. 95. Compete ao Sereh:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos, em harmonia com diretrizes emanadas pela unidade central da Funasa;

II - supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração;

III - proceder a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos;

IV - disponibilizar aos servidores informações e esclarecimentos a respeito das políticas e procedimentos relacionados a recursos humanos;

V - propor à Cgerh o Plano Anual de Capacitação de recursos humanos; e

VI - promover, executar e monitorar as seguintes ações da política de atenção à saúde do servidor em harmonia com a unidade central da Funasa:

a) perícia médica;

b) promoção e vigilância à saúde; e

c) assistência à saúde suplementar.

Art. 96. Compete ao Socad:

I - acompanhar e executar as atividades de pagamento de remuneração e vantagens dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

II - elaborar cálculos de direitos e vantagens decorrentes da implantação e revisão de aposentadorias e pensões e outros que impliquem em alteração de remuneração;

III - executar as atividades de atualização cadastral, movimentação de pessoal e concessão de benefícios de servidores ativos e inativos;

IV - promover a apresentação da declaração de bens e rendas dos servidores da Funasa, no final de cada exercício financeiro, exoneração ou afastamento definitivo, bem como encaminhar as informações ao órgão de controle externo;

V - atualizar a documentação e assentamentos funcionais dos servidores; e

VI - supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão e revisão de aposentadoria e pensão.

Art. 97. Compete à Socap:

I - acompanhar e executar as atividades de avaliação de desempenho, de levantamento das necessidades e de desenvolvimento de recursos humanos;

II - elaborar e manter cadastro de qualificação do corpo funcional e de instrutores;

III - elaborar e implementar programas e projetos de capacitação, de acordo com diretrizes estabelecidas pela unidade central da Funasa; e

IV - propor a participação de servidores em atividades de treinamento e eventos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 98. Compete ao Secov:

I - auxiliar a Coordenação-Geral de Convênios na proposição de procedimentos internos para a celebração, gerenciamento e prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

II - repassar aos setores subordinados a legislação aplicável à área, bem como normativos, portarias e instruções recebidas dos órgãos centrais e de órgãos externos, cobrando suas aplicações;

III - coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento e prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atribuições dos setores subordinados; e

V - executar atividades relacionadas a convênios determinadas pela unidade central da Funasa.

Art. 99. Compete à Sohob:

I - coordenar e executar a análise processual de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, celebrados com entidades de sua Unidade da Federação, de acordo com a legislação vigente e com orientações das unidades centrais, executando as tarefas afeitas ao gerenciamento desses instrumentos e encaminhando documentações às autoridades competentes;

II - solicitar informações ou complementação de informações relativas ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres a setores da própria Funasa ou a órgãos externos;

III - encaminhar informações a Coordenação de Habilitação e Celebração de Convênios com relação aos instrumentos gerenciados no setor, a fim de subsidiar as atribuições daquela Coordenação;

IV - controlar a tramitação de processos e documentos relativos à habilitação e gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

V - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe do Serviço de Convênios.

Art. 100. Compete ao Sobre:

I - elaborar relatórios, trimestrais e anuais, de acompanhamento e análise de prestação de contas da execução de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, encaminhando-os à Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios, ao fim de cada trimestre e exercício;

II - prestar cooperação técnica aos órgãos e entidades convenientes na elaboração e apresentação de prestação de contas, em conformidade com as normas e legislação vigente;

III - controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados no âmbito de sua atuação;

IV - realizar a análise e a emissão de parecer parcial e final em prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares;

V - analisar a documentação de processo de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados;

VI - atualizar os sistemas internos de gestão de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares;

VII - submeter ao ordenador de despesas, para aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos similares no âmbito de sua atuação;

VIII - controlar a tramitação de processos e documentos relativos à prestação de contas;

IX - informar a Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios, para registro no mesmo, toda a execução das prestações de contas parcial e final de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados pela Funasa, bem como os resultados de suas análises;

X - propor a abertura de Tomada de Contas Especial, nos casos de inadimplência decorrente de ausência de prestação de contas e de não aprovação;

XI - coordenar e monitorar o processo de instrução para instauração de Tomada de Contas Especial de Convênios, termos de compromisso e instrumentos similares; e

XII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Chefe do Serviço de Convênios.

Art. 101. Compete ao Sesam:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de saúde ambiental, em consonância com as diretrizes definidas pelo Desam;

II - monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde ambiental realizadas por Estados e Municípios relativas às ações de saúde ambiental e saneamento básico fomentadas pela Funasa;

III - executar ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano provenientes de abastecimento público ou solução alternativa conforme procedimentos e padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - coordenar e executar ações supletivas e complementares de saúde e saneamento ambiental, em situações de risco à saúde de populações vulneráveis, em conjunto com a Divisão de Engenharia de Saúde Pública;

V - coordenar e executar projetos e ações estratégicas de saúde ambiental, em conjunto com a Divisão de Engenharia de Saúde Pública; e

VI - coordenar, monitorar e avaliar as ações de educação em saúde ambiental e apoio ao controle da qualidade da água realizado em comunidades especiais.

Art. 102. Compete à Saduc:

I - executar atividades de educação em saúde ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Educação em Saúde Ambiental;

II - analisar, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre projetos de educação em saúde ambiental, a serem implementados pelos estados e municípios, relativos às ações de saúde ambiental e saneamento básico fomentadas pela Funasa;

III - apoiar a execução de ações estratégicas de saúde ambiental em municípios e comunidades, em situação de risco à saúde; e

IV - atuar de forma integrada com os demais setores da Suest nas ações de sua abrangência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 103. Ao Presidente incumbe:

I - representar a Funasa em juízo ou fora dele;

II - fixar diretrizes de atuação e exercer a direção-geral das unidades da Funasa;

III - aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual e submeter à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

IV - firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais, observadas a legislação vigente;

V - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

VI - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de planos, programas, projetos e atividades;

VII - determinar a instauração de inquéritos, processos administrativos disciplinares e auditorias, conforme as normas e legislação pertinentes;

VIII - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar pessoal e praticar todos os atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;

IX - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente ao exercício anterior;

X - encaminhar ao Advogado-Geral da União solicitação de apuração de irregularidades ocorridas no âmbito interno da PFE;

XI - implementar a política de recursos humanos, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal; e

XII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento da Funasa nos termos deste Regimento Interno.

Seção II

Do Diretor Executivo

Art. 104. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;

II - assessorar o Presidente na administração da Funasa;

III - planejar, dirigir coordenar e orientar a execução das atividades da Diretoria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 105. Aos Diretores, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe, Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 106. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores, incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 107. O patrimônio da Funasa é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e semoventes adquiridos ou havidos por sucessão.

Art. 108. Constituem receita da Funasa:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - contribuições de qualquer natureza de entidades particulares, nacionais ou internacionais;

IV - doações individuais e donativos angariados por intermédio de campanha pública de mobilização social;

V - contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios, contratos ou instrumentos similares;

VI - produtos de operações de crédito;

VII - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

VIII - rendimentos de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

IX - outras rendas de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 109. O patrimônio, as receitas e os serviços da FUNASA serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades estatutárias.

#### PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

##### DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora       | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$)                                             |
|-----|-----------------------|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|     | 25789.038131/2013-01  | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 312924.                           | 00.360.305/0001-04 | Art. 25 Lei 9656/98.                                  | Auto de Infração 41.335 anulado por improcedência. Arquivamento. |



|                      |                                                              |         |                    |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.003528/2012-93 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO   | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 35-C, II, Lei 9656/98. Deixar de garantir tomografia computadorizada de crânio em 05/11, em caráter de emergência, ao benef. R.O.P.                                                                                | 110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)                                                       |
| 25789.077344/2011-89 | AMICO SAÚDE LTDA                                             | 306622. | 51.722.957/0001-82 | 1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/98.                                                                                                                                                       | 1) 88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS);<br>2) ADVERTÊNCIA.                              |
| 25789.054920/2013-81 | UNIVERSAL SAUDE ASSIS- TENCIA MEDICA S.A.                    | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir HGH (Hormônio do Crescimento); IGFBP3 Proteína de Li- gação ao Fator de Crescimento Semelhante à Insulina - 3 e; IGF1 Somatomedina C.                                  | 48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)                                                    |
| 25789.041726/2012-55 | SAUDE ASSISTENCIA ME- DICA INTERNACIONAL LT- DA.             | 300926. | 60.538.436/0001-60 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir, por duas vezes, cintilografia óssea em 01/11 e radioterapia em 05/11 ao benef. J.F.M.                                                                               | 64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)                                                  |
| 25789.047972/2010-59 | ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA                       | 325236. | 66.854.779/0001-10 | Art. 1º, §1º, "d", Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, "b", CON- SU 08/98.                                                                                                                                                      | 12000 (DOZE MIL REAIS)                                                               |
| 25789.055920/2011-37 | SAÚDE MEDICOL S/A.                                           | 309231. | 02.926.892/0001-81 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir tra- tamento cirúrgico de hérnia inguinal bilateral em 03/11 à benef. G.M.C.                                                                                          | 48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)                                                    |
| 25789.063627/2011-43 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.                 | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 1º, § 1º, Lei 9961/00 c/c art. 24, RN 195, alterada pela RN 200 e RN 204.                                                                                                                                          | Auto de Infração 39.567 anulado por improcedência. Arquivamento.                     |
| 25789.061778/2013-29 | PLANO HOSPITAL SAMARI- TANO LTDA                             | 411256. | 03.011.072/0001-22 | Art. 17, § 4º, Lei 9656/98. Redimensionar rede, por redução, com exclusão da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Campinas (CNPJ 46.045.290/0001-90) para produtos os quais estava credenciado, sem co- municar ANS. | 216039,38 (DUZENTOS E DEZES- SEIS MIL, TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) |
| 25789.083359/2012-67 | OMINT SERVIÇOS DE SAÚ- DE LTDA.                              | 359661. | 44.673.382/0001-90 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ca- teterismo cardíaco com cinecoronariografia em 03/12 ao benef. C.A.B.O.F.                                                                                         | 64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)                                                  |
| 25789.059759/2010-90 | UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 12, I, Lei 9656/98. Deixar de garantir artroscopia ao benef. C.T.G.                                                                                                                                                | 80000 (OITENTA MIL REAIS)                                                            |
| 25789.063642/2011-91 | AMICO SAÚDE LTDA                                             | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Art. 16, parágrafo único, Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                  | Auto de Infração 39.557 anulado por improcedência. Arquivamento.                     |
| 25789.003418/2012-21 | UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 331872. | 60.214.517/0001-05 | Art. 12, II, "a", Lei 9656/98.                                                                                                                                                                                          | Auto de Infração 43.930 anulado por improcedência. Arquivamento.                     |
| 25789.082122/2012-69 | NACIONAL SAUDE ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA                     | 414719. | 04.439.845/0001-39 | Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir res- sonância magnética para benef. I.M.                                                                                                                               | 16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)                                                          |
| 25789.060410/2010-09 | UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO                         | 355721. | 58.229.691/0001-80 | Art. 14, Lei 9.656. Impedir participação de S.E.M. em plano coletivo por adesão.                                                                                                                                        | 36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)                                                      |
| 25789.068778/2011-98 | IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS            | 316491. | 58.198.524/0001-19 | Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/00 c/c art. 2º, RN nº 171.                                                                                                                                              | Auto de Infração 39.702 anulado por improcedência. Arquivamento.                     |
| 25789.013685/2012-15 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.                 | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 8º, Lei 9656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, RN 85, alterada pela RN 100.                                                                                                                                        | ADVERTÊNCIA                                                                          |

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 805, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 806, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 807, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 808, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 809, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 810, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 811, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: avaliação de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 812, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: registro único de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 813, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO, alteração de marca do produto, alteração de unidade fabril, alteração de rotulagem, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, reconsideração de indeferimento alimentos - registro, inclusão de marca, extensão para registro único - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 814, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 815, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 816, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 817, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 818, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 819, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 820, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 821, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Comunicar o conhecimento da suspensão temporária de fabricação dos medicamentos específicos, genéricos e similares sob os números de processos/número de registro constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução abrange os comunicados de suspensão de fabricação que foram protocolados nesta Agência há mais de 180 dias, de acordo com o disposto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto nº 8.077, de 2013, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009.

Art. 3º A suspensão da fabricação não impedirá a continuação das análises das demais petições protocoladas nesta Agência relativas ao medicamento cuja fabricação foi suspensa, podendo a Administração, conforme o caso deferi-las ou não.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 822, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Comunicar o conhecimento da suspensão temporária de fabricação dos medicamentos específicos, genéricos e similares sob os números de processos/número de registro constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.



Art. 2º A suspensão temporária de fabricação poderá ser implementada em 180 dias a contar da data de protocolo do expediente, de acordo com o disposto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto nº 8.077, de 2013, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009.

Art. 3º A suspensão da fabricação não impedirá a continuação das análises das demais petições protocoladas nesta Agência relativas ao medicamento cuja fabricação foi suspensa, podendo a Administração, conforme o caso deferi-las ou não.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 823, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 13-D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 23 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 824, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 13-D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 6º, art. 8º e art. 19 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 825, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando Mandado de Segurança, Processo n.º 7613.03.2014.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, resolve:

Art. 1º Indeferir petição relacionada à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### PORTARIA Nº 259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para Saúde - CATEPS

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para Saúde - CATEPS, nos termos desta Portaria.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para Saúde - CATEPS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A CATEPS tem por finalidade assessorar a GGTPS nos procedimentos relativos ao controle sanitário dos produtos para saúde, notadamente quanto à sua eficácia e segurança.

#### CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CATEPS:

I - manifestar-se quanto à definição de métodos, de procedimentos científicos e tecnológicos relativos particularmente à análise de eficácia e de segurança dos produtos para saúde;

II - sugerir à GGTPS a realização de pesquisas em aspectos envolvendo a análise de eficácia e segurança dos produtos para saúde;

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo a análise de eficácia e segurança dos produtos para saúde;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas pré-clínicas ou clínicas que causem reflexos na avaliação de eficácia e segurança dos produtos para saúde;

V - sugerir à GGTPS a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos da ANVISA para participarem de reuniões;

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimento das áreas de sua competência; e

VII - subsidiar a GGTPS em outros aspectos pertinentes ao registro dos produtos para saúde.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CATEPS será composta de seus 07 (sete) membros, dispoendo em sua estrutura de assessoria integrada por Coordenador, Coordenador-Substituto, Secretário e Secretário-Substituto.

Parágrafo único. O Coordenador e seu substituto devem ser integrantes da GGTPS.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º O mandato de membros da CATEPS poderá ser interrompido na presença de uma ou mais das seguintes situações:

I-manifestação de vontade do próprio membro;

II-razões administrativas;

III-falta não justificada à reunião, decorridos 30 (trinta) dias da mesma;

IV-omissão ou inadequação da ficha cadastral;

V-incompatibilidade com os vínculos funcionais; e

VI-atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

§ 1º Em qualquer hipótese, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por ato do Diretor-Presidente da ANVISA, devidamente fundamentado,

§ 2º O membro destituído da CATEPS em razão das hipóteses contidas nos incisos IV a VI do caput não poderá ser nomeado novamente.

#### CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os membros da CATEPS, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculo com estabelecimentos relacionados à indústria e comércio de produtos para saúde que configure situações de conflito de interesses.

§ 1º A designação do membro da CATEPS deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Cadastro, e do Termo de Compromisso, declarando a existência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 2º A declaração a que se refere o § 1º será objeto de análise e decisão pela GGTPS.

§ 3º O membro da CATEPS deve prestar esclarecimentos nas situações em que se verifique a possibilidade da existência de conflito de interesse decorrente de relação com estabelecimentos relacionados com a indústria e comércio que surja durante o exercício de sua função.

#### CAPÍTULO VI DA CORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 8º. As atribuições do Coordenador e do seu substituto incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

I-coordenar as discussões;

II-produzir e expedir documentos;

III-distribuir tarefas;

IV-conduzir os trabalhos; e

V-coordenar o apoio administrativo.

Art. 9º. O Secretário ou o Secretário-Substituto da CATEPS, vinculados à GGTPS, e designados por esta, terão as atribuições de fornecer o apoio necessário ao funcionamento da CATEPS, através do desempenho das seguintes atividades;

I - a guarda e o arquivamento dos processos a serem analisados, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos;

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da CATEPS;

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

Parágrafo único. A estada, o traslado, o transporte e outros aspectos relacionados às reuniões da CATEPS serão providenciados pela GGTPS e pela Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial - ASCEC.

#### CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CATEPS reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente a critério da GGTPS, na sede da ANVISA, em Brasília.

Parágrafo único. As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da ANVISA.

Art. 11. A convocação para reunião da CATEPS será feita pela GGTPS e operacionalizada pelo Secretário ou Secretário-Substituto, no mínimo, com 3 (três) semanas de antecedência, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Art. 12. As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 13. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo Coordenador Substituto.

Art. 14. As atas, os relatórios específicos e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros, serão protocolados na GGTPS ao final da respectiva reunião.

#### CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As deliberações da CATEPS serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate o Coordenador da reunião exercerá o voto de minerva.

§ 3º As votações serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata e em gravação eletrônica.

§ 4º A abstenção deverá ser declarada por escrito.

#### CAPÍTULO IX DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 16. No âmbito da CATEPS, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", ficando a sua divulgação a cargo da Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 23 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ARQUIVA o processo a seguir especificado, nos termos da decisão exarada nos autos da Apelação Cível nº 0058163-07.2011.4.01.3400/DF, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: Rede Globo de Televisão - TV Globo LTDA

CNPJ: 33.252.156/0001-19

Processo nº: 25351.299007/2004-51

Nº 24 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por desistência.

ANEXO

Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 49.351.786/0001-80

Processo nº: 25351.697823/2012-32

Expediente Recurso nº: 0360323/13-7

Expediente Indeferido n.º: 0998606/12-5

Nº 25 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por perda de objeto.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

Empresa: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LT-DA  
CNPJ: 48.767.628/0001-43  
Processo nº: 25351.328167/2009-60  
Expediente Recurso nº: 038886/10-6  
Expediente Indeferido n.º: 421507/09-9  
Empresa: BLAU FARMACÊUTICA S.A.  
CNPJ: 58.430.828/0001-60  
Processo nº: 25000.021021/94-15  
Expediente Recurso nº: 0349002/13-5  
Expediente Indeferido n.º: 683469/09-8

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### RESOLUÇÃO - RDC Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Suspende a possibilidade de novos requerimentos de arquivamento temporário previstos na Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, e na Resolução RDC nº 204, de 06 de julho de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a possibilidade de novos requerimentos de arquivamento temporário previstos na Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, e na Resolução RDC nº 204, de 06 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

##### RESOLUÇÃO - RDC Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar a importação dos medicamentos constantes na lista de medicamentos liberados em caráter excepcional destinados unicamente, a uso hospitalar ou sob prescrição médica, cuja importação esteja vinculada a uma determinada entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa ligadas à área de saúde, para seu uso exclusivo, não se destinando à revenda ou ao comércio.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº-3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

I da Portaria Nº- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução e eu Diretor-Presidente determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Aprovar, em caráter excepcional, mediante deferimento de Licença de Importação, a importação dos medicamentos constantes na Instrução Normativa que dispõe sobre a lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional, destinados unicamente a uso hospitalar ou sob prescrição médica, cuja importação esteja vinculada a uma determinada entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa ligadas à área de saúde, para seu uso exclusivo, não se destinando à revenda ou ao comércio.

Parágrafo único. Para efeito desta norma será considerada a nomenclatura Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI) para atualização da lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata o Artigo 1º desta norma será revisada e republicada periodicamente, a fim de atender às novas necessidades de inclusão ou exclusão de medicamentos.

Art. 3º. São critérios para inclusão de medicamentos na lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional:

I - Indisponibilidade do medicamento no mercado brasileiro;

II - Ausência de opção terapêutica para a indicação(ões) pleiteada(s);

III - Comprovação de eficácia e segurança do medicamento por meio de literatura técnico-científica indexada;

IV - Comprovação de que o medicamento apresenta registro no país de origem ou no país onde esta sendo comercializado, na forma farmacêutica, via de administração, concentração e indicação(ões) terapêutica(s) requerida(s).

Parágrafo único. Os medicamentos contantes na lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional serão excluídos a partir do momento que não atenderem a qualquer um dos critérios de inclusão desta norma.

Art. 4º Fica estabelecido, na forma de anexo o formulário para solicitação de inclusão, alteração e/ou exclusão de medicamentos para enquadramento nesta Resolução.

§1º. A solicitação de inclusão ou exclusão de medicamentos de que trata o caput desse artigo deve ser requerida por entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa ligadas à área de saúde.

§ 2º. Os pedidos de atualizações da lista de medicamentos serão apreciados pela área de pesquisa clínica da Superintendência de Medicamentos e encaminhados diretamente para a avaliação da Diretoria Colegiada.

Art. 5º. Para os efeitos desta Resolução, além das definições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e no artigo 3º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, são adotadas as seguintes definições:

I. SISCOMEX: Sistema Integrado de Comércio Exterior

II. Licenciamento de importação (LI): requerimento por via eletrônica junto ao SISCOMEX, pelo importador ou seu representante legal, para procedimentos de licenciamento não automático de verificação de atendimento de exigências para importação de mercadorias sob vigilância sanitária, de acordo com as normas de importação determinadas pela área responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As instituições importadoras credenciadas e as respectivas entidades devem ter sua situação regularizada perante o Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. No caso de medicamentos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, a instituição responsável pela sua importação deverá atender às exigências das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º. É vedada a importação de medicamentos, sem a manifestação favorável da ANVISA.

Art. 9º. A liberação sanitária na importação dos medicamentos constantes na lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional, estará condicionada a apresentação de comprovação de registro do medicamento no país de origem ou no país onde esta sendo comercializado, no momento do desembaraço aduaneiro.

Art. 10. O importador ou representante ligado diretamente às entidades interessadas devem obter registro prévio exigido às cargas sujeitas a licenciamento no SISCOMEX, conforme legislação vigente. O interessado deve atentar para o cumprimento da totalidade das exigências legais previstas, antes do desembaraço aduaneiro.

Art. 11. O deferimento da Licença de Importação dos medicamentos constantes na lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional deve ocorrer no ponto de sua entrada no território nacional.

Art. 12. A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades nela previstas.

Art. 13. Fica revogada a resolução RDC Nº 28, de 09 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 12 de maio de 2008.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO ANEXO I DA RDC Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

1- Para que a inclusão, alteração ou exclusão de um medicamento possa ser avaliada pela ANVISA, devem ser fornecidas informações completas por meio do formulário específico.

2- As informações seguintes auxiliarão o requerente a completar o Formulário para Inclusão, Alteração e Exclusão. Essas informações deverão ser encaminhadas para a Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA para estudo e emissão de parecer.

Se forem necessárias informações adicionais, o requerente poderá entrar em contato com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília (DF) - CEP: 71205-050, ANVISA ATENDE - 0800-642-9782.

CAMPO 1: Marcar a opção desejada:

☐ inclusão de medicamento  
☐ exclusão de medicamento  
☐ alteração de informações sobre o medicamento

CAMPO 2: Nome da entidade hospitalar ou entidade civil representativa:

Endereço postal:

Telefone (com DDD):

Fax (com DDD):

Endereço eletrônico:

CAMPO 3: Informações técnicas do medicamento

Nome Comercial:

Nome DCB/DCI :

Forma Farmacêutica:

Via de administração:

Concentração:

Fabricante:

Comprovação do registro do medicamento no país de origem ou no país onde está sendo comercializado: Indicação(ões) Terapêutica(s):

Informações existentes sobre a eficácia e segurança do medicamento:

CAMPO 4: Neste campo deve ser descrita a justificativa do pleito, incluindo o número de pacientes tratados e a previsão do quantitativo de medicamento para uso exclusivo do paciente.

CAMPO 5: Este campo será de uso exclusivo da Anvisa para conclusão da análise do pleito.

CAMPO 6: Data e assinatura do requerente.

##### RESOLUÇÃO - RDC Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Revoga a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 221, de 29 de julho de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 221, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU nº 146, de 1º de agosto de 2005, seção 1, pág. 120, que, instituiu a Câmara Técnica de Produtos para Saúde - CATEPS.

Art. 2º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO.

#### ANEXO

##### LISTA DE MEDICAMENTOS LIBERADOS PARA IMPORTAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

1)

|                     |                           |
|---------------------|---------------------------|
| NOME DCB/I:         | ACETATO DE TETRACOSACTIDA |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SUSPENSÃO INJETÁVEL       |
| CONCENTRAÇÃO        | 0,25MG/ML E 1MG/ML        |

2)

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| NOME DCB/I:         | ACETAZOLAMIDA     |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUCAO INJETAVEL |
| CONCENTRAÇÃO        | 500MG/ML          |

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a lista de medicamentos liberados para importação em caráter excepcional de que trata a Resolução da Diretoria Colegiada nº 8, de 28 de fevereiro de 2014, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na Data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

|                     |                                           |
|---------------------|-------------------------------------------|
| 3)                  |                                           |
| NOME DCB/I:         | ARTEMETER/LUMEFANTRINA                    |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 80MG/ML                                   |
| 4)                  |                                           |
| NOME DCB/I:         | ARTESUNATO SÓDICO                         |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 60MG                                      |
| 5)                  |                                           |
| NOME DCB/I:         | BARBEXACLONA                              |
| FORMA FARMACÊUTICA: | COMPRIMIDO REVESTIDO                      |
| CONCENTRAÇÃO        | 25, 20 e 100 MG                           |
| 6)                  |                                           |
| NOME DCB/I:         | CIDOFOVIR                                 |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 75MG/ML                                   |
| 7)                  |                                           |
| NOME DCB/I:         | DIAZÓXIDO                                 |
| FORMA FARMACÊUTICA: | CAPSULA E SUSPENSÃO ORAL                  |
| CONCENTRAÇÃO        | 50MG, 100MG E 50MG/ML                     |
| 8)                  |                                           |
| NOME DCB/I:         | DIGOXINA IMUNE FAB                        |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL, PO LIOFILIZADO         |
| CONCENTRAÇÃO        | 10MG/ML, 38MG/ML, 40 MG/ML, 80MG/ML       |
| 9)                  |                                           |
| NOME DCB/I:         | DIMETILSULFÓXIDO                          |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO                                   |
| CONCENTRAÇÃO        | 100%                                      |
| 10)                 |                                           |
| NOME DCB/I:         | EDETATO DISSÓDICO DE CÁLCIO DIIDRATADO    |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 200MG/ML                                  |
| 11)                 |                                           |
| NOME DCB/I:         | CLORETO DE EDROFÔNIO                      |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 10MG/ML                                   |
| 12)                 |                                           |
| NOME DCB/I:         | ESTREPTOZOCINA                            |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 1G                                        |
| 13)                 |                                           |
| NOME DCB/I:         | FLUCITOSINA                               |
| FORMA FARMACÊUTICA: | COMPRIMIDO                                |
| CONCENTRAÇÃO        | 500MG                                     |
| 14)                 |                                           |
| NOME DCB/I:         | FISOSTIGMINA                              |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 1MG/ML                                    |
| 15)                 |                                           |
| NOME DCB/I:         | FOSCARNETO SÓDICO                         |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 24MG/ML                                   |
| 16)                 |                                           |
| NOME DCB/I:         | IMUNOGLOBULINA HUMANA ANITVARICELA ZOSTER |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 250MG                                     |

|                     |                                                                                                                                                                                    |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | HEMINA                                                                                                                                                                             |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                  |
| CONCENTRAÇÃO        | 25MG/ML                                                                                                                                                                            |
| 18)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | HIDROXOCOBALAMINA                                                                                                                                                                  |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                  |
| CONCENTRAÇÃO        | 5G                                                                                                                                                                                 |
| 19)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | IBUPROFENO LISINA                                                                                                                                                                  |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                  |
| CONCENTRAÇÃO        | 10/ML                                                                                                                                                                              |
| 20)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | IMUNOGLOBULINA ANTICITOMEGALOVIRUS                                                                                                                                                 |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                  |
| CONCENTRAÇÃO        | Cada ml contém: 100 mg de proteínas plasmáticas (95% imunoglobulinas), anti-CMV 50 U (Unidades do Instituto Paul Ehrlich). IgG1, 62%; IgG2, 34%; IgG3, 0,5%; IgG4, 3,5%; IgA 5 mg. |
| 21)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | ISOTIONATO DE PENTAMIDINA                                                                                                                                                          |
| FORMA FARMACÊUTICA: | PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                          |
| CONCENTRAÇÃO        | 300MG                                                                                                                                                                              |
| 22)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | PROBENECIDA                                                                                                                                                                        |
| FORMA FARMACÊUTICA: | COMPRIMIDO                                                                                                                                                                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 500MG                                                                                                                                                                              |
| 23)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | LEVETIRACETAM                                                                                                                                                                      |
| FORMA FARMACÊUTICA: | COMPRIMIDO                                                                                                                                                                         |
| CONCENTRAÇÃO        | 250MG, 500MG, 750MG, 1000MG                                                                                                                                                        |
| 24)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | METOEXITAL SÓDICO                                                                                                                                                                  |
| FORMA FARMACÊUTICA: | PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                          |
| CONCENTRAÇÃO        | 500MG, 2,5G, 5G                                                                                                                                                                    |
| 25)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | MERCAPTAMINA OU CISTEAMINA                                                                                                                                                         |
| FORMA FARMACÊUTICA: | CAPSULA                                                                                                                                                                            |
| CONCENTRAÇÃO        | 25MG, 50MG, 75MG                                                                                                                                                                   |
| 26)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | PENTOSTATINA                                                                                                                                                                       |
| FORMA FARMACÊUTICA: | PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                          |
| CONCENTRAÇÃO        | 10MG                                                                                                                                                                               |
| 27)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | POLIESTIRENO SULFATONATO DE SÓDIO                                                                                                                                                  |
| FORMA FARMACÊUTICA: | PO OU SUSPENSÃO PARA USO ORAL OU RETAL                                                                                                                                             |
| CONCENTRAÇÃO        | 454G OU 15MG/60ML                                                                                                                                                                  |
| 28)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | TIOTEPA                                                                                                                                                                            |
| FORMA FARMACÊUTICA: | PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                          |
| CONCENTRAÇÃO        | 15MG                                                                                                                                                                               |
| 29)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | CLORIDRATO DE TOLAZOLINA                                                                                                                                                           |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL E COMPRIMIDOS                                                                                                                                                    |
| CONCENTRAÇÃO        | SOLUÇÃO INJETÁVEL: 25MG/ML<br>COMPRIMIDOS: 25MG E 80MG                                                                                                                             |
| 30)                 |                                                                                                                                                                                    |
| NOME DCB/I:         | TRIENTINA                                                                                                                                                                          |
| FORMA FARMACÊUTICA: | CAPSULA                                                                                                                                                                            |
| CONCENTRAÇÃO        | 250MG                                                                                                                                                                              |

31)

|                     |                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DCB/I:         | N/A                                                                                                                                                                                                                                  |
| FORMA FARMACÊUTICA: | COMPRIMIDOS<br>CAPSULAS GELATINOSAS<br>SOLUÇÃO                                                                                                                                                                                       |
| CONCENTRAÇÃO        | COMPRIMIDOS/CÁPSULAS<br>VITAMINA A: 3600-4000UI<br>VITAMINA D: 400UI-800UI<br>VITAMINA E: 150UI<br>VITAMINA K: 150 MCG-600MCG<br>SOLUÇÃO<br>VITAMINA A: 1500UI<br>VITAMINA D: 400UI<br>VITAMINA E: 40UI<br>VITAMINA K: 100MCG-300MCG |

32)

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| NOME DCB/I:         | OK 432            |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL |
| CONCENTRAÇÃO        | 0,5MG/2ML         |

33)

|                     |                                              |
|---------------------|----------------------------------------------|
| NOME DCB/I:         | ÁCIDO DIMERCAPTOSUCCÍNICO (DMSA) OU SUCCIMER |
| FORMA FARMACÊUTICA: | CAPSULA                                      |
| CONCENTRAÇÃO        | 100MG                                        |

34)

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| NOME DCB:           | CLORIDRATO DE PROCARBAZINA |
| FORMA FARMACÊUTICA: | CAPSULA                    |
| CONCENTRAÇÃO        | 50 MG                      |

35)

|                     |                             |
|---------------------|-----------------------------|
| NOME DCB:           | METILSULFATO DE PRALIDOXIMA |
| FORMA FARMACÊUTICA: | PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL   |
| CONCENTRAÇÃO        | 200MG                       |

36)

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| NOME DCB/I:         | FOMEPIZOLE INJ.  |
| FORMA FARMACÊUTICA: | AMPOLA DE 1,5 ML |
| CONCENTRAÇÃO        | 1000 MG/ML       |

37)

|                     |                                           |
|---------------------|-------------------------------------------|
| NOME DCB:           | ÁCIDO DIMERCAPTOPROPANOL SULFÔNICO (DMPs) |
| FORMA FARMACÊUTICA: | AMPOLA                                    |
| CONCENTRAÇÃO        | 250 MG/5 cc                               |

38)

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| NOME DCB:           | L-CARNITINA       |
| FORMA FARMACÊUTICA: | SOLUÇÃO INJETÁVEL |
| CONCENTRAÇÃO        | 1G/5 ML           |

## ARESTO Nº 51, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

1. Empresa: LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HIGIENE LTDA  
Produto: HIGIDINE MASTER  
Processo: 25351.061626/2013-05  
Expediente do recurso: 0524477/13-3  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação registro do produto  
Parecer: 41/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
2. Empresa: TOTAL QUIMICA LTDA  
Produto: ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO - ZERO A DOIS  
Processo: 25351.692696/2012-27  
Expediente do recurso: 0562470/13-3  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 53/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
3. Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA  
Produto: YVES ROCHER ANTI-AGE GLOBAL CRÈME FONDAMENTALE JOUR / COMPLETE ANTI-AGING CARE DAY  
Processo: 25351.075419/2013-34  
Expediente do recurso: 0743864/13-8  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 54/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
4. Empresa: FLORESÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
Produto: ÓLEO BRONZEADOR SATTIVA  
Processo: 25351.550854/2008-49  
Expediente do recurso: 0708451/13-0  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto  
Parecer: 55/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

5.

Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA  
Produto: YVES ROCHER CURE SOLUTIONS / ANTI-AGGRESSIONS 24-HR ANTIOXIDANT SHIELD SERUM  
Processo: 25351.076100/2013-44  
Expediente do recurso: 0743867/13-2  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 56/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

6.

Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA  
Produto: YVES ROCHER SÉRUM VÉGÉTAL 3 RIDES & FERMETÉ / WRINKLES & FIRMNESS DEEP WRINKLE EXPERT CARE DAY/NIGHT  
Processo: 25351.075674/2013-00  
Expediente do recurso: 0743876/13-1  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 57/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

7.

Empresa: CONCEPCION CORTEZ CHACON TONIN - ME  
Produto: EMULSÃO OXIDANTE 40 VOLUMES PRO COLOR MERLI  
Processo: 25351.260224/2013-71  
Expediente do recurso: 0881620/13-4  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 58/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

8.

Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA  
Produto: YVES ROCHER ACTIVE SENSITIVE GELÉE FRAICHE DÉMAQUILLANTE / REFRESHING EYE MAKE-UP REMOVER  
Processo: 25351.076130/2013-06  
Expediente do recurso: 0743621/13-1  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 59/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

## ARESTO Nº 52, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Empresa: SOLUTION ORTHOPEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 05.416.353/0001-90  
Processo: 25351.291172/2012-12  
Expediente do Processo: 0271982/12-7  
Expediente do Recurso: 0607567/13-3  
Parecer: 369/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: MF DE ALMEIDA E CIA LTDA.  
CNPJ: 05.021.932/0001-34  
Processo: 25351.423030/2012-02  
Expediente do Processo: 0605142/12-1  
Expediente do Recurso: 0672307/12-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR-RELATOR Nº 002/2014.  
Empresa: NEXT PHARMA REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.  
CNPJ: 12.134.906/0001-88  
Processo: 25351.035655/2012-96  
Expediente do Processo: 0051028/12-9  
Expediente do Recurso: 0390574/12-8  
Parecer: 320/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: MILÍCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 01.468.174/0001-46  
Processo: 25000.028947/98-93  
Expediente do Processo: 999070/60-9  
Expediente do Recurso: 0305744/12-5  
Parecer: 361/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: BULARIUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 05.123.628/0001-06  
Processo: 25351.181426/2004-38  
Expediente do Processo: 281090/04-5  
Expediente do Recurso: 0635877/12-2  
Parecer: 328/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  
CNPJ: 17.159.229/0001-76  
Processo: 25351.610732/2012-90  
Expediente do Processo: 0878098/12-6  
Expediente do Recurso: 0212637/13-1  
Parecer: 332/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: SETTOR TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 62.798.780/0001-14  
Processo: 25351.633878/2011-50  
Expediente do Processo: 889930/11-4  
Expediente do Recurso: 0431829/12-3  
Parecer: 283/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: EMS S/A  
CNPJ: 57.507.378/0003-65  
Processo: 25351.611708/2012-02  
Expediente do Processo: 0879352/12-2  
Expediente do Recurso: 0628543/13-1  
Parecer: 300/2013/COARE/GGIMP



Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.  
Empresa: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 06.019.570/0001-00  
Expediente do Recurso: 0364684/13-0  
Parecer: 330/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Empresa: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A  
CNPJ: 49.669.856/0162-28  
Processo: 25351.667274/2012-23  
Expediente do Processo: 0956084/12-0  
Expediente do Recurso: 0374051/13-0  
Parecer: 366/2013/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 53, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 16/01/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

1.  
Empresa: Probios Comércio Importação e Exportação LTDA.  
Medicamento: Dentokids (belladonna D6 + chamomilla D6 + ferrum phosphoricum + hepar sulfuris D12 + pulsatila D6)  
Forma Farmacêutica: comprimido simples.  
Processo nº: 25351.621640/2009-22  
Expediente nº: 115005/11-7  
Assunto: Indeferimento da petição do Registro do Medicamento Dinamizado  
Parecer: 118/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA EXPRESSA DA EMPRESA.

ARESTO Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir em cumprimento ao Mandado de Segurança 6280-16.2014.4.01.3400, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ: 17.428.731/0001-35  
Processo: 25351.337319/2013-19  
Expediente do Processo: 0473509/13-9  
Expediente do Recurso: 0629309/13-3  
Parecer: 024/2014/COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CVC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 05.231.407/0001-43  
Processo nº: 25351.465033/2012-48  
Expediente Indeferido nº: 0668192/12-1  
Expediente do Recurso nº: 0702966/13-7  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: CARLOS HENRIQUE PEREIRA FRANCA ME  
CNPJ: 54.907.449/0001-67  
Processo nº: 25351.642738/2012-18  
Expediente Indeferido nº: 0921792/12-4  
Expediente do Recurso nº: 0216968/13-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 02.960.756/0001-08  
Processo nº: 25351.041199/2010-91  
Expediente Indeferido nº: 054792/10-1  
Expediente do Recurso nº: 0216068/13-4  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO  
Empresa: RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP  
CNPJ: 71.785.687/0001-66  
Processo nº: 25351.665674/2008-61  
Expediente Indeferido nº: 0285534/12-8  
Expediente do Recurso nº: 0363877/13-4  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que revoga a Resolução RDC nº 206, de 14 de julho de 2005 e altera a Resolução RDC nº 204, de 06 de julho de 2005, referente ao prazo para cumprimento de exigências técnicas e ao arquivamento temporário de petições.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=14757](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=14757).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/NUREG, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.548172/2013-63  
Assunto: Revisão das Resoluções RDC nº 204, de 6 de julho de 2005, e RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, referente ao prazo para cumprimento de exigências técnicas e ao arquivamento temporário de petições.

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda  
Regime de Tramitação: comum  
Área responsável: Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias - NUREG  
Relator: Renato Alencar Porto

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria a Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para a Saúde (CATEPS), vinculada tecnicamente à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Tecnologia de Produtos para Saúde - CATEPS - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - especialista sistêmico: profissional com conhecimento geral em relação a diferentes tipos de dispositivos médicos, equipamentos, materiais e conjuntos para diagnósticos in vitro, incluindo riscos utilização, modos de produção e regulamentação;

II - especialista temático: profissional com conhecimento específico em relação aos modos de utilização dos tipos de dispositivos médicos ou o seu modo de produção; e

III - produtos de um setor: Conjunto de produtos com identidade de tecnologia, grau de risco e indicação.

Art. 3º A CATEPS é composta por 7 (sete) membros nomeados pelo Diretor Presidente, a partir de indicações apoiadas em destacada experiência profissional e notório saber nos assuntos da Câmara, assim qualificados e distribuídos:

I - três membros, especialistas sistêmicos, com conhecimentos gerais sobre a produção, regulamentação e uso de dispositivos médicos; e

II - quatro membros, especialistas temáticos, com conhecimentos específicos sobre determinados subconjuntos dos dispositivos médicos.

§ 1º Os três membros, especialistas sistêmicos, serão nomeados, dois para mandatos de três anos e um para o mandato de dois anos.

§ 2º Após a primeira nomeação, as subseqüentes serão para mandatos de três anos.

§ 3º Os membros especialistas sistêmicos poderão ser reconduzidos por mais um mandato de três anos.

§ 4º Os quatro membros, especialistas temáticos, serão nomeados para um mandato, coincidente com a demanda técnica de teor definido, com duração não superior a três anos.

§5º Em caso de substituição de membro da CATEPS, a nomeação será para o restante do mandato, podendo haver 1 (uma) recondução.

Art. 4º Os temas para demanda dos estudos na câmara e a escolha dos membros especialistas temáticos serão definidos pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde.

Parágrafo único. Para a definição dos temas de estudo pela CATEPS a Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde levará em consideração os seguintes aspectos:

I - demanda de maiores conhecimentos setoriais para aperfeiçoamento do modelo de regulação em relação aos conjuntos específicos de dispositivos médicos;

II - definição da nomenclatura básica de produtos de um setor;

III - demandas do Ministério da Saúde ou da Diretoria Colegiada da ANVISA.

Art. 5º Os membros da CATEPS devem firmar termo declarando-se isentos de conflito de interesse e se comprometendo a guardar sigilo sobre questões de segredo industrial ou comercial.

§ 1º A designação de membro da CATEPS deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de confidencialidade e de informações e de possíveis conflitos de interesse.

§ 2º A isenção de conflito de interesse dos membros da CATEPS deve abranger seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 6º A CATEPS reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre.

§ 1º Além das reuniões ordinárias, a CATEPS reunir-se-á extraordinariamente em casos de urgência ou gravidade do tema, convocada pelo Gerente Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde.

§ 2º Excetuando a primeira reunião ordinária, as subseqüentes, de mesma natureza, devem ter a data de ocorrência definida com antecedência mínima de noventa dias.

§ 3º A convocação de reuniões ordinárias devem ter antecedência de modo a permitir a presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

Art. 7º Os membros da CATEPS não serão remunerados, e seu trabalho será considerado ação relevante para o serviço público.

Art. 8º A organização e o funcionamento da CATEPS serão estabelecidos em regimento próprio, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### PORTARIA Nº 257, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no D.O.U. de 1º de abril de 2011 e a Portaria/ANVISA nº. 1.355, de 27 de agosto de 2013, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 13-E, art. 15, incisos VII e VIII e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento, pelo prazo de 1 (um) ano, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGIMP, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde; e

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGIMP, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais.

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Fiscalização Controle e Monitoramento Sanitário fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Na ausência do Superintendente, a competência para a expedição das Resoluções (REs) de que trata o art. 1º será do Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade (GGIMP).

Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA DE OLIVEIRA

#### GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 826, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 827, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 830, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 831, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 749, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 750, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 751, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 752, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 753, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 754, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 773, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 774, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 775, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 776, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 777, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 778, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 779, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 780, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 781, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 782, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 783, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 784, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 785, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 786, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 787, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 788, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 789, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 790, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 791, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 792, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 793, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 794, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 795, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 796, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 797, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 798, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 799, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 800, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 803, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 804, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 699, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 700, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 701, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 702, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 703, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





**RESOLUÇÃO - RE Nº 762, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 763, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 764, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 765, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 766, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 767, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 768, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 769, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I,§ 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado. pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 770, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I,§ 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº.354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado. pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 771, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução RE nº 3.287, de 06 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 174, de 09 de setembro de 2013, Seção 1 Página 71 e Suplemento a presente edição página 118,

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05834-8

CNPJ: 43.709.799/0001-00

PROCESSO Nº. 25759.477739/2013-05 (0680202/13-8)

ENDEREÇO: ESTRADA KAIPO, Nº 08.

BAIRRO: CAPIM GUAÇU

MUNICÍPIO: EMBU

UF: SP

CEP: 06.804-290

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05834-8

CNPJ: 43.709.799/0001-00

PROCESSO Nº. 25759.477739/2013-05 (0680202/13-8)

ENDEREÇO: RUA DOM AGUIRRE, Nº 438 - 2º AN-

DAR

BAIRRO: VILA SOFIA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 04.671-903

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº. 3478, de 17 de setembro de 2013 publicada no DOU nº 184, de 23 de setembro de 2013 ,Seção 1 Página 689 e Suplemento a presente edição página 232.

Onde se lê:

MATRIZ:

EMPRESA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME

AUTORIZ/MS: 905826-1

CNPJ: 18.367.142/0001-57

PROCESSO: 25743.367505/2013-44

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1444

BAIRRO: CENTRO



MUNICÍPIO: CASCAVEL  
UF: PR  
CEP: 85812-020  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recinto alfandegados.

Leia-se:  
MATRIZ:  
EMPRESA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME  
AUTORIZ/MS: 905826-1  
CNPJ: 08.873.392/0001-05  
PROCESSO: 25743.367505/2013-44  
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1444  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICÍPIO: CASCAVEL  
UF: PR  
CEP: 85812-020  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recinto alfandegados.

Na Resolução RE nº. 5.044, de 31 de dezembro de 2013 publicada no DOU nº 3, de 6 de janeiro de 2014 ,Seção 1 Página 119 e Suplemento a presente edição página 7 e 8.

Onde se lê:  
MATRIZ:  
EMPRESA: HIGICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME  
AUTORIZ/MS: 9061310-5  
C.N.P.J.: 07.098.596/0001-53  
PROCESSO: 25743.636119/2013-11  
ENDEREÇO: RUA ACÁCIO CORRÊA, Nº 801  
BAIRRO: PAROLIN  
MUNICÍPIO: CURITIBA  
UF: PR  
CEP: 80.220-280  
ÁREA:PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:  
MATRIZ:  
EMPRESA: HIGICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME  
AUTORIZ/MS: 906131-5  
C.N.P.J.: 07.098.596/0001-53  
PROCESSO: 25743.636119/2013-11  
ENDEREÇO: RUA ACÁCIO CORRÊA, Nº 801  
BAIRRO: PAROLIN  
MUNICÍPIO: CURITIBA  
UF: PR  
CEP: 80.220-280  
ÁREA:PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº. 2639, de 26 de julho de 2013 publicada no DOU nº 144, de 29 de julho de 2013 ,Seção 1 Página 164 e Suplemento a presente edição página 157 e 158.

Onde se lê:  
MATRIZ:  
EMPRESA: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
AUTORIZ/MS: 905732-5  
C.N.P.J.: 59.231.555/0001-97  
PROCESSO: 25743.272434/2013-77  
ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO DE ABREU 776 CJ 802  
BAIRRO: CENTRO CÍVICO  
MUNICÍPIO: CURITIBA  
UF: PR  
CEP: 80530-000  
ÁREA:PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:  
FILIAL:  
EMPRESA: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
AUTORIZ/MS: 905732-5  
C.N.P.J.: 59.231.555/0006-00  
PROCESSO: 25743.272434/2013-77  
ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO DE ABREU 776 CJ 802  
BAIRRO: CENTRO CÍVICO  
MUNICÍPIO: CURITIBA  
UF: PR  
CEP: 80530-000  
ÁREA:PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº 4.334, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1 Página 47 e Suplemento a presente edição página 69,

Onde se lê:  
MATRIZ  
EMPRESA: OCENMEND SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.05985-0  
CNPJ: 14.8655.108/0001-27  
PROCESSO Nº. 25767.618520/2013-56 (0885755/13-5)  
ENDEREÇO: ANA COSTA, Nº 222 - COMPL. 56  
BAIRRO: VILA MATHIAS  
MUNICÍPIO: SANTOS  
UF: SP  
CEP: 11.060-000  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de hotelaria, institutos de beleza e congêneres, lavanderia, atendimento médico, ou comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares nas áreas portuárias, aeroportuárias e pontos de passagens de fronteiras.

Leia-se:  
MATRIZ  
EMPRESA: OCEANMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.05985-0  
CNPJ: 14.655.108/0001-27  
PROCESSO Nº. 25767.618520/2013-56 (0885755/13-5)  
ENDEREÇO: ANA COSTA, Nº 222 - COMPL. 56  
BAIRRO: VILA MATHIAS  
MUNICÍPIO: SANTOS  
UF: SP  
CEP: 11.060-000  
ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de hotelaria, institutos de beleza e congêneres, lavanderia, atendimento médico, ou comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares nas áreas portuárias, aeroportuárias e pontos de passagens de fronteiras.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que realizarão serviços de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei (EAP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se identificar as equipes e profissionais que integram o Serviço de Saúde no Sistema Prisional;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional;

Considerando a Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 95/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade permanente de qualificação do registro das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), buscando compatibilizar este Sistema às Políticas implementadas pelo Ministério da Saúde, pactuadas com os Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento no SCNES das equipes que realizarão serviços de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei (EAP).

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Equipes do SCNES, o seguinte tipo de equipe:

| CODIGO | DESCRIÇÃO DA EQUIPE                                                                                                                |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 49     | EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP) |

§1º A composição da equipe constante no caput deste artigo e suas regras de cadastramento estão descritas no Anexo I desta Portaria.

§2º A equipe descrita no caput deste artigo deverá estar vinculada apenas aos estabelecimentos do tipo: 01 Posto de Saúde, 02 Unidade Básica/Centro de Saúde, 04 Policlínica, 32 Unidade Móvel Fluvial, 36 Clínica/Centro Especializado, 40 Unidade Móvel Terrestre, 62 Hospital Dia/Isolado, 68 Secretaria de Saúde ou 70 Centro de Atenção Psicossocial.

§3º O serviço referido neste caput não deve ser instalado em Unidades Prisionais.

§4º Os profissionais que comporão o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei poderão ser originários dos demais serviços da Rede de Atenção Saúde, desde que não excedam

a Carga Horária Semanal máxima que seu vínculo de trabalho ou a legislação vigente permita, ou desde que não estejam cadastrados cumulativamente em outras estratégias/programas que exijam dedicação exclusiva.

§5º O cadastramento da equipe 49 EAP no SCNES, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá previamente à publicação de Portaria específica para habilitação.

Art. 3º Fica incluído, na tabela de População Assistida do SCNES, os seguintes tipos de população:

| CÓDIGO | POPULAÇÃO ASSISTIDA                                |
|--------|----------------------------------------------------|
| 09     | PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE                        |
| 10     | PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI |

Art. 4º Fica alterada a Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde (FCES) nº 26 - Cadastro de Equipes no Sistema Penitenciário, que passa a se chamar Cadastro de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), conforme Anexo II.

§1 O cadastro das equipes definidas no art. 2º desta Portaria deverá ser efetuado com base na Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde (FCES) nº 26 - Cadastro de Equipes de Saúde no Sistema Prisional, conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I a esta Portaria.

§2 A FCES citada no caput deste artigo será disponibilizada no sítio eletrônico do CNES <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 5º O gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal será responsável pela inclusão desta equipe no SCNES, bem como a constante atualização dos dados cadastrais pertinentes à esta equipe.

Art. 6º O Ministério da Saúde suspenderá o repasse do incentivo referido nesta norma nos casos em que for constatada, por meio de verificação "in loco", solicitação oficial de informações, auditorias ou outros processos de monitoramento pertinentes, inclusive de outros órgãos de controle, uma das seguintes situações:

I - Ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem o serviço habilitado;

II - Descumprimento da carga horária mínima definida pelo gestor para os profissionais do serviço;

III - A ausência de alimentação de dados no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde por 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo único. A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), providenciar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência posterior a da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DE EQUIPES DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO. OBSERVAÇÃO: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o numero da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o código do CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

Informar o Nome Fantasia do estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 TIPO DA EQUIPE

Informar o Tipo de Equipe código 49 EAP - Equipe de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.

3.2 IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE (INE)

Informar o código INE gerado para equipe na Base Nacional.

3.3 NOME DE REFERÊNCIA DA EQUIPE

A equipe deverá ser identificada pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.4 POPULAÇÃO ASSISTIDA

Deverá ser informado o tipo de população assistida pela equipe de acordo com a tabela a seguir, sendo possível informar mais de uma opção de população atendida pela equipe.

| CÓDIGO | POPULAÇÃO ASSISTIDA                                |
|--------|----------------------------------------------------|
| 09     | PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE                        |
| 10     | PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI |

3.5 DATA DE ATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data de ativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

## 3.6 DATA DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo e o motivo da desativação, de acordo com as tabelas a seguir.

## 3.7 TIPO DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

| CÓDIGO | TIPO DE DESATIVAÇÃO |
|--------|---------------------|
| 01     | TEMPORÁRIA          |
| 02     | DEFINITIVA          |

## 3.8 MOTIVO DA DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

| CÓD | DESCRIÇÃO DO MOTIVO                                          |
|-----|--------------------------------------------------------------|
| 03  | DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDICO            |
| 04  | DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO        |
| 08  | DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICOLOGO         |
| 09  | DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL |
| 14  | PROBLEMA DE ESTRUTURA FISICA                                 |
| 15  | AUDITORIA/SUPERVISAO                                         |
| 16  | AUSÊNCIA DE EQUIPE MINIMA                                    |

## 4 CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

## 4.1 ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE

Os profissionais da(s) equipe(s) deverão estar cadastrados previamente no CNES do estabelecimento onde a(s) equipe(s) será(ão) cadastrada(s) e os campos (4.1.1) Nome, (4.1.2) CPF, (4.1.3) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, (4.1.4) Código CNS, (4.1.5) Carga Horária Semanal, (4.1.6) Pertence à equipe mínima, (4.1.12) Data de Entrada e (4.1.13) Data de Desligamento deverão ser vinculados mediante esse cadastro.

Os campos (4.1.7) Microárea, (4.1.8) Residência, (4.1.9) CH em outra equipe, (4.1.10) Carga Horária Diferenciada e (4.1.11) Atendimento Complementar não serão habilitados para preenchimento destas equipes.

Quanto ao preenchimento do campo (4.1.6) Equipe Mínima deverá ser identificado se o profissional faz parte da equipe mínima a ser considerada em todos os critérios estabelecidos na Portaria MS/GM Nº 94, de 14 de janeiro de 2014.

Quanto à carga horária semanal (CHS) será obrigatório o preenchimento da informação do campo (4.1.5) CHS do tipo Ambulatorial e outros (profissionais com formação em ciências humanas ou sociais) será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para a equipe mínima prevista no item de 4.2.

## 4.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A composição da equipe, bem como a indicação dos profissionais pertencentes à equipe mínima deverá obedecer a regra definida na tabela a seguir:

| CBO     | DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO                        | CHS MÍNIMA | QUANT. MÍNIMA |
|---------|----------------------------------------------|------------|---------------|
| 2516-05 | ASSISTENTE SOCIAL                            | 30         | 1             |
| 2235*   | ENFERMEIROS*                                 | 30         | 1             |
| 2251*   | MÉDICOS CLÍNICOS **                          | 30         | 1             |
| 2515*   | PSICÓLOGOS*                                  | 30         | 1             |
| 2410*   | ADVOGADOS*                                   | 30         | 1             |
| 2234*   | FARMACEUTICOS*                               |            |               |
| 2394-15 | PEDAGOGO                                     |            |               |
| 2033*   | PESQUISADORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE*          |            |               |
| 2035*   | PESQUISADORES EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS* |            |               |
| 2211-20 | SOCIOLOGO                                    |            |               |
| 2239-05 | TERAPEUTA OCUPACIONAL                        |            |               |
| 2511-05 | ANTROPOLOGO                                  |            |               |

\*Será admitida a inclusão de qualquer CBO relacionada à família de CBO;

\*\* É necessário que este profissional seja Médico Psiquiatra ou Médico com experiência em saúde mental.

ANEXO II  
FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DE EQUIPES DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

PT SAS Nº 142

| FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE                                                                                                                             |  | Ficha nº 26                                    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------|--|
| <b>1 - DADOS OPERACIONAIS</b> <span style="float: right;">INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO <input type="checkbox"/></span> |  |                                                |  |
| <b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b>                                                                                                                    |  |                                                |  |
| 2.1 - CNES                                                                                                                                                              |  | 2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento         |  |
| <b>3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE</b>                                                                                                                                      |  |                                                |  |
| 3.1 - Tipo da Equipe                                                                                                                                                    |  | 3.2 - Identificador Nacional de Equipe (INE)   |  |
| Cód. Descrição                                                                                                                                                          |  | Cód. Descrição                                 |  |
| 3.3 - Nome de Referência da Equipe                                                                                                                                      |  |                                                |  |
| 3.4 - População Assistida                                                                                                                                               |  | 3.5 - Data de Ativação                         |  |
| <input type="checkbox"/> 09 Pessoa Privada de Liberdade<br><input type="checkbox"/> 10 Pessoa com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei                             |  | Cód. Descrição                                 |  |
| 3.6 - Data de Desativação                                                                                                                                               |  | 3.7 - Tipo da Desativação                      |  |
| Cód. Descrição                                                                                                                                                          |  | Cód. Descrição                                 |  |
| <b>4 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE</b>                                                                                                                                     |  |                                                |  |
| 4.1 - Especificação da Equipe                                                                                                                                           |  |                                                |  |
| 4.1.1 - Nome do Profissional                                                                                                                                            |  | 4.1.2 - CPF                                    |  |
| Descrição da Ocupação                                                                                                                                                   |  | 4.1.6 - Data de Entrada                        |  |
| 4.1.3 - CBO                                                                                                                                                             |  | 4.1.4 - CNS                                    |  |
| 4.1.5 - Carga horária semanal                                                                                                                                           |  | 4.1.7 - Data de Desligamento                   |  |
| AMB HOSP Outros                                                                                                                                                         |  | SIM NÃO                                        |  |
| 4.1.8 Pertence a Equipe Mínima?                                                                                                                                         |  |                                                |  |
| SIM NÃO                                                                                                                                                                 |  |                                                |  |
| 4.1.1 - Nome do Profissional                                                                                                                                            |  | 4.1.2 - CPF                                    |  |
| Descrição da Ocupação                                                                                                                                                   |  | 4.1.6 - Data de Entrada                        |  |
| 4.1.3 - CBO                                                                                                                                                             |  | 4.1.4 - CNS                                    |  |
| 4.1.5 - Carga horária semanal                                                                                                                                           |  | 4.1.7 - Data de Desligamento                   |  |
| AMB HOSP Outros                                                                                                                                                         |  | SIM NÃO                                        |  |
| 4.1.8 Pertence a Equipe Mínima?                                                                                                                                         |  |                                                |  |
| SIM NÃO                                                                                                                                                                 |  |                                                |  |
| 4.1.1 - Nome do Profissional                                                                                                                                            |  | 4.1.2 - CPF                                    |  |
| Descrição da Ocupação                                                                                                                                                   |  | 4.1.6 - Data de Entrada                        |  |
| 4.1.3 - CBO                                                                                                                                                             |  | 4.1.4 - CNS                                    |  |
| 4.1.5 - Carga horária semanal                                                                                                                                           |  | 4.1.7 - Data de Desligamento                   |  |
| AMB HOSP Outros                                                                                                                                                         |  | SIM NÃO                                        |  |
| 4.1.8 Pertence a Equipe Mínima?                                                                                                                                         |  |                                                |  |
| SIM NÃO                                                                                                                                                                 |  |                                                |  |
| 4.1.1 - Nome do Profissional                                                                                                                                            |  | 4.1.2 - CPF                                    |  |
| Descrição da Ocupação                                                                                                                                                   |  | 4.1.6 - Data de Entrada                        |  |
| 4.1.3 - CBO                                                                                                                                                             |  | 4.1.4 - CNS                                    |  |
| 4.1.5 - Carga horária semanal                                                                                                                                           |  | 4.1.7 - Data de Desligamento                   |  |
| AMB HOSP Outros                                                                                                                                                         |  | SIM NÃO                                        |  |
| 4.1.8 Pertence a Equipe Mínima?                                                                                                                                         |  |                                                |  |
| SIM NÃO                                                                                                                                                                 |  |                                                |  |
| <b>5 - RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO</b>                                                                                                                              |  |                                                |  |
| Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)                                                                                                                               |  | Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade     |  |
| Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS                                                                                                                         |  | Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS |  |

## PORTARIA Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Resolução CIB 314/2013, de 11 de dezembro de 2013, que homologou a reabilitação de leitos de UTI Neonatal no Estado do Espírito Santo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

| CNES    | Hospital                                                                              | Nº leitos |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 0011746 | Hospital Santa Casa de Vitória - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - Vitória/ES |           |
| 26.02   |                                                                                       | 06        |

| CNES    | Hospital                                                        | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 0011800 | Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - SES/ES - Vitória/ES |           |
| 26.02   |                                                                 | 09        |

| CNES    | Hospital                                                             | Nº leitos |
|---------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 0011843 | PRO MATRE - Associação Beneficente Pro Matre de Vitória - Vitória/ES |           |
| 26.02   |                                                                      | 07        |

| CNES    | Hospital                                                                          | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2448521 | Hospital e Maternidade São José - Fundação Social Rural de Colatina - Colatina/ES |           |
| 26.02   |                                                                                   | 10        |

| CNES    | Hospital                                                        | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 2465833 | Hospital Rio Doce - Fundação Beneficente Rio Doce - Linhares/ES |           |
| 26.02   |                                                                 | 06        |

| CNES    | Hospital                                                                 | Nº leitos |
|---------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2485729 | HIFA - Hospital Infantil Francisco de Assis - Cachoeiro de Itapemirim/ES |           |
| 26.02   |                                                                          | 05        |

| CNES    | Hospital                                                              | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2486199 | Hospital Dório Silva - Instituto Estadual de Saúde Pública - Serra/ES |           |
| 26.02   |                                                                       | 16        |

| CNES    | Hospital                                                                         | Nº leitos |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2547821 | HECI Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim/ES |           |
| 26.02   |                                                                                  | 06        |

| CNES    | Hospital                                                                           | Nº leitos |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2678179 | Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernardino Alves - SES/ES - Vila Velha/ES |           |
| 26.02   |                                                                                    | 13        |

| CNES    | Hospital                                                                                 | Nº leitos |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4044916 | Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes UFES - Vitória/ES |           |
| 26.02   |                                                                                          | 12        |

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

| CNES    | Hospital                                                                              | Nº leitos |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 0011746 | Hospital Santa Casa de Vitória - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - Vitória/ES |           |
| 26.10   |                                                                                       | 06        |

| CNES    | Hospital                                                        | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 0011800 | Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - SES/ES - Vitória/ES |           |
| 26.10   |                                                                 | 09        |

| CNES    | Hospital                                                             | Nº leitos |
|---------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 0011843 | PRO MATRE - Associação Beneficente Pro Matre de Vitória - Vitória/ES |           |
| 26.10   |                                                                      | 07        |

| CNES    | Hospital                                                                          | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2448521 | Hospital e Maternidade São José - Fundação Social Rural de Colatina - Colatina/ES |           |
| 26.10   |                                                                                   | 10        |



| CNES    | Hospital                                                        | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 2465833 | Hospital Rio Doce - Fundação Beneficente Rio Doce - Linhares/ES |           |
| 26.10   |                                                                 | 06        |

| CNES    | Hospital                                                                 | Nº leitos |
|---------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2485729 | HIFA - Hospital Infantil Francisco de Assis - Cachoeiro de Itapemirim/ES |           |
| 26.10   |                                                                          | 05        |

| CNES    | Hospital                                                              | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2486199 | Hospital Dório Silva - Instituto Estadual de Saúde Pública - Serra/ES |           |
| 26.10   |                                                                       | 16        |

| CNES    | Hospital                                                                         | Nº leitos |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2547821 | HECI Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim/ES |           |
| 26.10   |                                                                                  | 06        |

| CNES    | Hospital                                                                          | Nº leitos |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2678179 | Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernadino Alves - SES/ES - Vila Velha/ES |           |
| 26.10   |                                                                                   | 13        |

| CNES    | Hospital                                                                                 | Nº leitos |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4044916 | Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes UFES - Vitória/ES |           |
| 26.10   |                                                                                          | 12        |

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 53 e seguintes do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando que a Lei nº 7.783, 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, preceituando, em seu art. 10, que são considerados serviços ou atividades essenciais, dentre outros, a assistência médica e hospitalar;

Considerando a Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento das unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde e a jornada de trabalho a que se submetem os servidores efetivos e temporários em exercício nessas unidades;

Considerando a decisão proferida nos autos Agravado de Instrumento nº 2014.02.01002661-2, em 22 de fevereiro de 2014, deferindo parcialmente a tutela de urgência "para o efeito de garantir o acesso de servidores e cidadãos em geral a todas as dependências das unidades hospitalares federais, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00", determinando-se que se necessário "requisite-se força policial"; e

Considerando que foi proferida nova decisão pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 25 de fevereiro de 2014, em sede do Agravado de Instrumento nº 2014.02.01002661-2, ajuizado pela União, dando parcial provimento ao Agravado "para manter a decisão prolatada em regime de plantão, bem como para limitar a greve às atividades e serviços não essenciais, assim considerados aqueles definidos por ato do Ministério da Saúde", resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos como essenciais, no âmbito da assistência médica e hospitalar, para fins de cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em sede do Agravado de Instrumento nº 2014.02.01002661-2, com vistas a limitar a greve nas unidades hospitalares federais no Rio de Janeiro:

- I - serviços de urgência e emergência;
- II - internação hospitalar;
- III - atendimento ambulatorial, considerando todas as clínicas cirúrgicas e serviços oncológicos, com vistas ao agendamento, definição e pré-operatório;
- IV - métodos diagnósticos e terapêuticos, incluindo radio-terapia; e
- V - laboratórios.

§1º Os serviços constantes deste artigo coadunam-se aos serviços que exigem atividades de caráter contínuo, a serem exercidos sobre o regime de turno ininterrupto, nos termos da Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2014.

§2º Além dos serviços apresentados neste artigo, dever-se-ão ser considerados como essenciais os respectivos serviços de apoio que lhes conferem suporte assistencial e operacional.

Art. 2º Caberá aos Diretores das unidades federais hospitalares, no âmbito de sua respectivas atribuições, adotarem as medidas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 1º desta Portaria, sob pena de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

§1º Quaisquer condutas dos funcionários que transgridam ao disposto nesta Portaria e, por conseguinte, às decisões judiciais proferidas em sede do Agravado de Instrumento, deverão ser imediatamente notificadas ao Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar do Rio de Janeiro (DGH-RJ/SAS/MS), no caso dos Hospitais Federais, e diretamente ao Secretário de Atenção à Saúde, no caso dos Institutos.

§ 2º Ocorrendo a situação especificada no §1º deste artigo, dever-se-á dar ciência ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde para que possa providenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias à normalização dos serviços essenciais, especialmente, junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, à Delegacia de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sem prejuízo de outros órgãos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Louveira, com sede em Louveira (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 032/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.004181/2011-35/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Louveira, inscrita no CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sede em Louveira (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 027/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131036/2012-15/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do art. 11 da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, inscrita no CNPJ nº 31.444.094/0001-11, com sede em sede em no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recursos administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Jacinto(MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 039/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.029078/2011-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº 18.859.264/0001-60, com sede em Jacinto(MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga a relação de médicos desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) referente ao 1º bimestre de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando o Edital nº 03, de 9 de janeiro de 2013, que torna público o processo de adesão dos médicos do PROVAB;

Considerando o Edital nº 08, de 18 de fevereiro de 2013, que torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades no âmbito do PROVAB nos respectivos municípios;

Considerando o Edital nº 09, de 25 de fevereiro de 2013, que torna pública a relação dos candidatos selecionados para execução das atividades nos respectivos municípios;

Considerando o Edital nº 11, de 28 de fevereiro de 2013, que torna pública a primeira relação dos médicos do PROVAB que obtiveram seus cadastros aprovados pelos Municípios, resolve:

Art.1º Divulgar, na forma de Anexo a esta Portaria, a relação dos médicos desligados do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB), referente ao 1º bimestre de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

MÉDICOS DESLIGADOS DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA  
A.DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS

| NOME                                    | CPF         |
|-----------------------------------------|-------------|
| ADIR ALBERTON VOLPATO                   | 56443510925 |
| ALESSANDRA DE BRITO ARAUJO              | 03813352676 |
| ALESSANDRO DIAS RODRIGUES               | 00802129480 |
| ALFREDO FOGACA JUNIOR                   | 03001285923 |
| ALINE CAROLINA FELIPE DE MACEDO         | 05471537408 |
| ALLAN SANTOS SILVA                      | 00545703522 |
| AMANDA FERREIRA DE OLIVEIRA             | 01617565571 |
| ANA CAROLINA RIBEIRO DE ARAUJO E ARAUJO | 84417218315 |
| ANA JULIA SANTIAGO MARINHO CUNHA        | 01748191535 |
| ANDRE LUIZ DA SILVA LIRA                | 03325421571 |
| ANNE CAROLINE LIMA ROSA                 | 02258223504 |
| ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA               | 48147591349 |
| ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO             | 83695672587 |
| ANTONIO FERNANDO RIBEIRO SILVA JUNIOR   | 03369107546 |
| ATHAIDE GONCALVES DINIZ                 | 04812828406 |
| BRENDA CATUANA JACOME DANTAS            | 01387031406 |
| BRENO LEVI DE OLIVEIRA ARAGAO           | 03343187348 |
| BRUNNO BARRETO BARROS                   | 01509304533 |
| BRUNO ALVES TEIXEIRA                    | 66034132304 |
| BRUNO CORDEIRO CARDOSO                  | 01342552598 |
| BRUNO FERREIRA MIGUEL                   | 38402965873 |
| BRUNO TENORIO GONCALVES DA SILVA        | 05859244495 |
| CAMILA CAROLINE SAMPAIO VASCONCELOS     | 02003889590 |
| CARLOS ANDRÉ GOMES BARCELOS RIBEIRO     | 09573685779 |
| CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO  | 09217124729 |
| CAROLINA ALMEIDA RAMOS                  | 83122222515 |
| CAROLINA AUGUSTA MATOS DE OLIVEIRA      | 03322820580 |
| CAROLINE LIMA VENANCIO                  | 05486001479 |
| CELSO MENDES VENEZA JUNIOR              | 02422974554 |
| CIBELE CONCEIÇÃO DOS APOSTOLOS PEREIRA  | 01436471567 |

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| CICERO JOSE DINIZ                                      | 05073207432 |
| CLARISSA MARIA DE ALBUQUERQUE PONTES                   | 05826685492 |
| CLAUDIO FIRMINO DANTAS                                 | 00999793497 |
| DAIANA SEHNEM                                          | 97454443087 |
| DANIEL LUIS LEITE MESQUITA                             | 00763790516 |
| DANIELI RAMALHO MALUCELLI                              | 03732624935 |
| DANILO GOMES FERNANDES                                 | 00829062467 |
| DEIVID COSTA CARDOSO DOURADO                           | 01396023569 |
| DIEGO AYRES PRIMO                                      | 05788488486 |
| DIEGO BRANDAO OLIVEIRA                                 | 03371720560 |
| DOMENICO GIOVANNINI COSENTINO                          | 03784484395 |
| EDGAR BASTOS DE BRAGA                                  | 90345665015 |
| EDNARA DOS SANTOS AZEVEDO                              | 60449756572 |
| EDNILSON PITA RAMOS JUNIOR                             | 03350898521 |
| EDUARDO MORAES DOS SANTOS                              | 93537433115 |
| ELLEN FREITAS FERRAZ                                   | 81239378572 |
| EMANUELA SIMONE CUNHA DE MENEZES                       | 06875022419 |
| ENEIDA LEAO VASCONCELOS                                | 93891440510 |
| ERIC OLIVEIRA JARUDE THOMAZ                            | 85173975253 |
| ERNESTO ANDRADE ROCHA JUNIOR                           | 92605435504 |
| ERON SILVA ANDRADE                                     | 77578295500 |
| FABIANA MOREIRA PRADO                                  | 02359977571 |
| FABIO DE SOUZA PEREIRA                                 | 02954985445 |
| FABIO ROMICI ZANE LORDELO NOGUEIRA                     | 03380730513 |
| FABRICIO FRODRIMAURO RODRIGUES GONCALVES               | 04384439695 |
| FELIPE DE FIGUEIREDO ZACCARA                           | 00841398461 |
| FELIPE SIMOES LOPES DE QUINTANA                        | 00372762042 |
| FERNANDA DA SILVA IVO                                  | 00506569535 |
| FILIPE JOSE COSTA MARINHO RIBEIRO                      | 01112720502 |
| FILIPE LORDELO DOS REIS                                | 03377854576 |
| FLARY CRISTINA NUNES                                   | 09215823743 |
| FRANCELE GOMES VIANA                                   | 01079916598 |
| FREDY SOARES SOUSA                                     | 05543354681 |
| GEISA BARBOSA PENA                                     | 68195869572 |
| GILMARIO BUENO DE LUCENA TORRES                        | 89009746372 |
| GUILHERME SANTOS DE PAULA LEAL                         | 01398724343 |
| GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DA CUNHA                       | 01130133451 |
| GUSTAVO SANTANA BAHIA DA SILVA                         | 01528217594 |
| GUTEMBERG MARQUES LOPES                                | 03331779598 |
| HELTON ARAUJO MAGALHAES                                | 98680722553 |
| HENRIQUE GUERREIRO MENDES                              | 92762018234 |
| HUGO ASCENDINO FERNANDES BARBALHO                      | 04618765402 |
| IEDA JOSELIA DO NASCIMENTO                             | 02985480469 |
| JACSON LEAL DA COSTA                                   | 33910030572 |
| JANA DO NASCIMENTO CONCEICAO                           | 00867992581 |
| JEFFERSON MEIRA PIRES                                  | 01769584528 |
| JENIFFER DA SILVA ABREU                                | 81253397287 |
| JESSE ALMIR DE OLIVEIRA MAGALHAES                      | 74986341200 |
| JESSICA DA SILVA SANTOS                                | 00899353576 |
| JOAO ARNON DE OLIVEIRA                                 | 79520006400 |
| JOAO DURVAL AMANCIO BARBOSA                            | 01747801500 |
| JOAO EDIVAL COSTA JUNIOR                               | 02699259373 |
| JOAO PAULO TENORIO WANDERLEY LIMA                      | 06166065400 |
| JOAO PAULO ZANIN TRESSOLDI                             | 00020549229 |
| JOSE ROBERTO LOPES DAVANCO                             | 36220934806 |
| JULIA RIBEIRO                                          | 00833999508 |
| JULIETTE VALADAO LEITE DE SOUZA                        | 10747263752 |
| JULIMAR MEDEIROS NEVES                                 | 99327481534 |
| JULY DUTTERLE OLIVEIRA                                 | 02556947500 |
| KASSIA LETICE DANTAS DE MEDEIROS                       | 94858764249 |
| LACERIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR                       | 66583500353 |
| LAILA GOMES                                            | 02012492517 |
| LAIS LIMA QUINTINO                                     | 02199266389 |
| LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA                         | 06133683473 |
| LEOLINO SANTOS NETO                                    | 95373888591 |
| LEONARDO SANTOS DA CUNHA                               | 02315870585 |
| LEYLA KAROLINE MIRANDA MOREIRA                         | 02870712510 |
| LIDIANE FONSECA CARVALHO                               | 94748195215 |
| LIVIA CAROLINA DOURADO PEREIRA NUNES                   | 02988515557 |
| LUANA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ SOEIRO               | 01289673586 |
| LUCAS AMERICO PEREIRA LOPES                            | 07584756670 |
| LUCIANA ALMEIDA ASSIS MAGALHAES                        | 62199625320 |
| LUCIO RAVEL SILVA ANDRADE COSTA                        | 82551642515 |
| LUIZ GUSTAVO SOLIS MENDONCA                            | 96029749153 |
| LYANE NASSRI PATROCINIO                                | 01216487537 |
| MAICON PORTELA DE AGUIAR (MÉDIA 9,92 NO SEGUNDO CICLO) | 00168193302 |
| MANOEL RAFAEL DE SOUZA                                 | 01959569317 |
| MARCELE TRINDADE DOS SANTOS                            | 01370763557 |
| MARCELO GRAMACHO CHAVES                                | 00794602592 |
| MARCELO MARTINS FREIRE                                 | 02480634302 |
| MARCELO PINHEIRO LOPES                                 | 00192254588 |
| MARCELO SANTOS                                         | 98790455053 |
| MARCIO BITTENCOURT BARBOSA MATIAS                      | 82348359553 |
| MARCO AURELIO PORTELA DE MACEDO                        | 02238693335 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS CARMO RODRIGUES               | 91777950597 |
| MARIANA DE CARVALHO                                    | 08953794650 |
| MARILIA DE SOUZA PREGO                                 | 02631250176 |
| MARILIA EDITE FERREIRA DOS SANTOS                      | 01057567418 |
| MARIO AUGUSTO BATISTA CAMPOS                           | 90809807572 |
| MARIO GONZAGA DOS SANTOS                               | 37051229168 |
| MARTA ARAUJO DA SILVA                                  | 00555374564 |
| MATEUS TEIXEIRA DE MEDEIROS                            | 02687024546 |
| MATHEUSA WETZEL FERREIRA WERTZ DOS SANTOS              | 00033445257 |
| MAURICIO TELLES VARGAS LEAL                            | 01731078501 |
| MENANDRO CARDOSO ABREU                                 | 03007858526 |
| MONIQUE MONT ALVERNE BEZERRA                           | 00198446381 |
| NATHALIA MADEIRA GARCIA                                | 33844152806 |
| NICOLAU VIANA DE ARAUJO                                | 51898888272 |
| OLAVO FERREIRA DE SIQUEIRA                             | 05780177767 |
| OSWALDO LIMA ALMENDRA NETO                             | 02704127352 |
| PALOMA RODRIGUES TEIXEIRA                              | 00280772530 |
| PATRICIA ELEN GONCALVES DE BARROS                      | 33233876866 |
| PAULO EDUARDO MASCARENHAS                              | 48964174534 |

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| PAULO EDUARDO OLIVEIRA CARNEIRO        | 33710473500 |
| PAULO HENRIQUE COELHO MACHADO          | 03002743356 |
| PEDRO HENRIQUE COSTA FERREIRA DE SOUSA | 04596041474 |
| PEDRO HENRIQUE HIGINO ROCHA            | 05071832666 |
| PEDRO HENRIQUE MAGALHAES LIMA          | 01896093540 |
| PRISCILA BRITO MACIEL DIAS             | 91927374391 |
| PRISCO DE PAIVA BEZERRA SEGUNDO        | 59893265215 |
| RAFAEL GONCALVES SOUZA                 | 00767916530 |
| RAFAEL SANTIAGO JORDAO DE ALMEIDA      | 05665277401 |
| RAIMUNDO CARVALHO COSTA NETO           | 68655355372 |
| RAMON SOUZA LAGO                       | 00875785573 |
| RAYMUNDO VIEIRA DA COSTA FILHO         | 80636497534 |
| RENAN NUNES DA SILVA                   | 82566267200 |
| RENATO MENDES SIMOES COELHO            | 30511076894 |
| RODRIGO CASTRO GUIMARAES               | 01901933520 |
| RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO            | 01905144180 |
| RUY CESAR FONTES CARNEIRO              | 02445844517 |
| SAMUEL NOLASCO SANTOS                  | 02488448575 |
| SERGIO KOLOSZWA                        | 03613487977 |
| SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS FILHO       | 02709772361 |
| SEVERINO VILAS BOAS DE LIMA            | 78026547500 |
| SILVECLER CORTIJO DE CAMPOS            | 66934605268 |
| SISSIANE ESCOBAR DE SOUZA              | 01829309048 |
| SONIA LYNN SENG                        | 84792671515 |
| STELLA PRADO LAVIGNE GESTEIRA          | 02588266576 |
| STEPHANIE DE AZEVEDO DRUBI             | 02903855552 |
| SUELLEM SOUZA BARBOSA                  | 93476051234 |
| TACIANE DE ALMEIDA RODRIGUES ALMEIDA   | 01115231502 |
| TAISY CRISTINA AGUIAR NUNES            | 01131139518 |
| TAYANE KERLIANE LOPES DOS REIS         | 01412075580 |
| THAISE PEDREIRA DA SILVA               | 02639226509 |
| THIAGO RIOS DOURADO DE CARVALHO        | 01207464503 |
| THOMAZ KRUSCHEWSKY PITHON              | 01900487519 |
| VICTOR MESQUITA RIOS                   | 01115296388 |
| VIRGINIA DUARTE DE OLIVEIRA            | 06919859602 |
| WAGNER ROSSO                           | 82208263049 |
| WILLIAM KLEYTON DE MELLO AGUIAR        | 01043001166 |

## B.SOLICITAÇÃO DO MÉDICO

| NOME                                 | CPF         |
|--------------------------------------|-------------|
| LORENA PIRES DE MORAIS               | 05794454458 |
| LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA PESSOA      | 01265115354 |
| MARIA FERNANDA DOS SANTOS LIMA NEVES | 12345235748 |
| MARYELLE MUNIZ OLIVEIRA RESENDE      | 01759007102 |
| ROSEMBERG DIAS DOS PASSOS            | 01702195503 |
| THIAGO BASTOS DE BARROS              | 33335562860 |
| THIAGO WITRUVIO ALVES PEREIRA        | 04547655413 |

## Ministério das Cidades

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Cidades, e da ANTT, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. 1 - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 124ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferraz Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Roberto Craveiro Rodrigues, Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; Antonio Carlos Botelho Megale, representante da Volkswagen e Rafael Marques, representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC de São Paulo - SP. 3) O Senhor Presidente deu conhecimento da publicação da Portaria de nomeação do Conselheiro Representante da ANTT, Senhor Nauber Nunes Nascimento, dando-lhe boas vindas, sendo por todos cumprimentado. 4) O Conselho tomou conhecimento do Ofício nº 2849.12/2013, da PROTESTE Associação de Consumidores solicitando o não adiamento do prazo das Resoluções CONTRAN nºs 311 e 380 sobre ABS e "air bag". O Conselho registrou que não recebeu nenhuma solicitação de adiamento da Resolução CONTRAN nº 311/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação a partir de 1º de janeiro de 2014, do equipamento suplementar de segurança passiva "air bag", na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados, assim como da Resolução CONTRAN nº 380/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação, a partir de 1º de janeiro de 2014, do sistema antitratamento das rodas ABS, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados. 5) O Conselho tomou conhecimento da Recomendação nº 11/2013 Ministério Público Federal aos Ministros da Fazenda, das Cidades e ao DENATRAN, entre outras que o Ministro da Fazenda não é a autoridade competente para intervir na formulação das políticas e segurança no trânsito que compõe o Sistema Nacional de Trânsito. O Conselho decidiu que deverá ser encaminhada resposta ao Ministério Público informando que este

Conselho já havia se pronunciado anteriormente contrário e que, sobre os assuntos ABS e "air bag" não existe, até a presente data, nenhuma solicitação de adiamento. 6) Introduzidos ao Plenário os Senhores Antonio Carlos Botelho Megale, representante da Volkswagen e Rafael Marques, representante do Sindicato de Metalúrgicos do ABC de São Paulo - SP, a quem foi dada a palavra, quando manifestaram ao CONTRAN solicitação de prorrogação no prazo das Resoluções CONTRAN nºs 311/2009 e 380/2011, apresentando suas razões, retirando-se após. O Conselho, considerando as razões apresentadas, assim como as diversas manifestações registradas, decidiu, por unanimidade, ratificar os termos das Resoluções CONTRAN nºs 311/2009 e 380/2011, que estabelecem a obrigatoriedade de implantação de ABS e "air bag" a partir de 1º de janeiro de 2014. 7) O Conselheiro Representante do Ministério da Saúde, apresentou um breve relato sobre o resultado da pesquisa realizada pela Global Road Safety Partnership - GRSP (parceira do Bloomberg Philanthropies Global Road SafeTy Program - BPGRSP, que no Brasil é denominado Projeto Vida no Trânsito) sobre as necessidades de capacitação para agentes de trânsito das cidades de Campo Grande, Curitiba, Palmas e Teresina. Os resultados indicaram a necessidade de aperfeiçoamento e melhoria das práticas de fiscalização dos agentes, em relação aos fatores de risco para acidentes de trânsito (álcool e direção, velocidade excessiva, não uso de cinto de segurança, capacetes e cadeira para crianças), além do desenvolvimento de guia nacional para apoiar a prática desses agentes. Para 2014 a GRSP deverá realizar e coordenar treinamentos nas cidades de Palmas e Teresina, com apoio do Colegiado, Denatran, Organização Pan-americana da Saúde e participação de instrutores representantes dos Ministérios da Justiça, Transportes e ANTT, além de membro da Câmara Temática de Esforço Legal. O projeto deverá ser apresentado pela GRSP nas próximas reuniões do Colegiado. 8) Processo nº 80000.018179/2013-13; Interessado: Adilson Ramos da Cruz.; Assunto: Transporte de pacientes em ambulâncias. Após a leitura do Relatório da CTSMa nº 09/2013, o Conselho decidiu ser uma questão relacionada aos órgãos de saúde. 9) Processo nº 80000.011531/2013-90; Interessado: DENATRAN/SP; Assunto: Programa Direção Segura. Após a leitura do Relatório da CTSMa nº 10/2013, o Conselho decidiu que o método não é adequado à fiscalização rotineira. III - Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente a) Documento nº 80020.009096/2013-03; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul; Assunto: Obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança suplementar que indique criança ou animal doméstico esquecido no interior do veículo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 80000.049171/2013-07; Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT; Assunto: Autorização Especial de Trânsito - AET. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: nº 80000.046195/2013-04; Interessado: DENATRAN; Assunto: Resolução CONTRAN nº 320/2009, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos - CRV, e dá outras providências. Após a leitura das alterações propostas pelo representante do Ministério das Cidades, em virtude do seu pedido de Vista, ocorrido na 124ª Reunião Ordinária, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 470/2013, cuja ementa é: "Acrescenta o art. 10-A a Resolução CONTRAN nº 320, de 05 de junho de 2009." 2) Processo: nº 80000.026293/2011-55; Interessado: DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I. Após a leitura da Nota Técnica nº 07 do Grupo de Trabalho do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volumes I e II e da minuta proposta, o Conselho decidiu pela não prorrogação do prazo aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para adequarem os seus procedimentos, e ainda, que "Agente da Autoridade de Trânsito" conste no MBFT - Volume I, com a seguinte redação: "4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO: O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência. Para exercer suas atividades o agente da autoridade de trânsito deverá estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções. O agente de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis. O AIT traduz um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB. E ainda que o agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina". Decidiu ainda concordar com a alteração do item 9 Condutor oriundo de país Estrangeiro, do MBFT - Volume I, que passa a vigorar com a seguinte redação: "9. HABILITAÇÃO: Para a condução de veículos automotores é obrigatório o porte do documento de habilitação, apresentado no original e dentro da data de validade. Sendo que o documento de habilitação não pode estar plastificado para que sua autenticidade possa ser verificada e que são documentos de habilitação: a) Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) - habilita o condutor somente para conduzir ciclomotores e cicloelétricos; b) Permissão para Dirigir (PPD) - categorias A e B; c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - categorias A, B, C, D e E. Quanto ao item 9.1 Condutor oriundo de país Estrangeiro: "O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir portando Permissão Internacional para Dirigir (PID) ou documento de habilitação estrangeira, acompanhado de documento de



identificação, quando o país de origem do condutor for signatário de Acordos ou Convenções Internacionais, ratificados pelo Brasil, respeitada a validade da habilitação de origem e o prazo máximo de 180 dias da sua estada regular no Brasil." 3) Processo: 80000.016352/2013; Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF; Assunto: Regulamentação de câmara de monitoramento para lavratura de autos de Infração. O Representante Suplente do Ministério da Justiça, presente à reunião, apresentou revisão da minuta, em razão do pedido de vista do Titular do seu Ministério e ocorrida na 123ª reunião do CONTRAN que, após alterações, foi aprovada a Resolução que recebeu o nº 471/2013, cuja ementa é: "Regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro". 4) Processo: 80000.041457/2010-93; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução 443/2013. Após apresentação da proposta para alterar o prazo da Resolução CONTRAN nº 443/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu nº 472/2013, cuja ementa é: "Prorroga os prazos do Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013". 5) Processo: 08658.019.712/2012-21; Interessado: Wellington Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1101/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08666.007.907/2010-68; Interessado: Gianeil Mellz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1102/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08659.003.311/2008-63; Interessado: Carlos Eduardo Marconatto Vecchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1103/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08666.009.076/2009-25; Interessado: Lucia Helena de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1104/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08666.010.892/2010-15; Interessado: Sidney José Demétrio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1105/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08666.006.271/2011-18; Interessado: Sétimo Guerino Onizzolo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1106/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08671.001.400/2011-11; Interessado: Antônio José Viana de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1107/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08652.006.441/2012-02; Interessado: Jose Aderlan Firmiano Simplicio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1108/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08666.006.550/2011-81; Interessado: Dalmasio Warmlig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1109/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08666.011.655/2010-71; Interessado: Maria das Graças Fraga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1110/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08664.002.610/2013-79; Interessado: Jeova Marcelino Teixeira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1111/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08652.003.239/2013-00; Interessado: Antonio Francivaldo Campos Falcon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1112/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08666.008.548/2010-66; Interessado: Ana Carla Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1113/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08666.006.751/2010-06; Interessado: Arino Pedro Pratis; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1114/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08666.010.881/2010-35; Interessado: Elvira Gribner Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1115/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08666.008.872/2010-84; Interessado: Almir Nazareno Felisbino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1116/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08666.011.326/2010-21; Interessado: Neivo Bortoli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1117/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08669.003.642/2012-61; Interessado: João Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1118/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08666.007.305/2010-19; Interessado: Cristiano Mendonça da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1119/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08666.002.142/2011-51; Interessado: Carlos Eduardo Genvino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1121/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08659.017.822/2011-68; Interessado: Adriano Bida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1122/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08664.000.940/2013-20; Interessado: Terezinha de Jesus da Silva Carlos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1123/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08666.009.080/2013-99; Interessado: Laura Gonçalves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1124/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08653.003.598/2012-68; Interessado: Leandro Marques Valente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1125/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08658.003.197/2013-49; Interessado: Terezinha Campelo Hernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1126/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08666.003.120/2010-27; Interessado: Helio Darci Toregeani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1127/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08666.018.927/2009-81; Interessado: Luiz Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1128/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08666.004.573/2007-84; Interessado: Wagner Lopes Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1129/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento, mantendo o cancelamento. 33) Processo: 08666.016.290/2008-15; Interessado: Alcimar Ferreira Aires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1130/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08656.018.262/2010-16; Interessado: Luiz Carlos Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1131/2013, foi o mesmo aprovado a una-

nimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 35) Processo: 08667.004.376/2011-22; Interessado: Policia Civil/ES; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1132/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08671.002.559/2011-44; Interessado: Abenor Gonçalves Mariano Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1133/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08671.002.559/2011-44; Interessado: Abenor Gonçalves Mariano Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1133/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08656.004.860/2012-61; Interessado: Marcos Aurelio Carias Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1134/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08663.001.155/2012-13; Interessado: Albério Veras de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1135/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08656.007.419/2010-70 e 08656.008.870/2011-95; Interessado: Armando Valano Fattah; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1136/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08660.023.140/2009-31; Interessado: Roberto Andre Poetter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1137/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08663.001.055/2009-91; Interessado: Jocélio Dantas de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1138/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08663.001.937/2009-57; Interessado: Roberto Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1139/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08656.000.824/2011-48; Interessado: Thiago Vieira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1140/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 45) Processo: 08666.004.527/2009-38; Interessado: Luzia Leite de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1141/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 46) Processo: 08664.002.390/2012-01; Interessado: Andre Ricardo Leandro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1142/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 47) Processo: 08666.007.292/2011-91; Interessado: Marcos Antônio Figueiredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1143/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 48) Processo: 08653.006.178/2012-33; Interessado: Francisco Regivaldo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1144/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 49) Processo: 08653.000.013/2013-39; Interessado: Jane Rocha Sampaio Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1145/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 50) Processo: 08656.003.404/2012-02; Interessado: Amauri Xavier Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1146/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 51) Processo: 08658.006.648/2009-13; Interessado: Prefeitura Municipal de Pederneras; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone

Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1147/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 52) Processo: 08653.005.492/2012-07; Interessado: José Abner de Oliveira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1148/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 53) Processo: 08653.005.798/2012-55; Interessado: Josias Antonio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1149/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 54) Processo: 08657.005.355/2007-67; Interessado: Prefeitura Municipal de Campo dos Goytacazes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1150/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08658.023.908/2010-59; Interessado: William Alves Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1151/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 56) Processo: 08656.022.038/2009-87; Interessado: Geraldo Teodoro de Faria; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1152/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 57) Processo: 08657.006.555/2013-75; Interessado: Wilmar Jesus de Candia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1153/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 58) Processo: 08653.000.286/2013-83; Interessado: Rangel Buson Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1154/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 59) Processo: 08653.000.621/2013-43; Interessado: Antonio Rogerio Chagas da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1155/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 60) Processo: 08656.002.106/2012-97; Interessado: Vanderlei de Lima Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1156/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 08666.006.118/2011-91; Interessado: Marcos Demetrio Bonotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1157/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08665.001.042/2011-17; Interessado: João Pereira de Souza Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1158/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08664.000.914/2013-74; Interessado: Terezinha de Jesus da Silva Carlos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1159/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08664.000.110/2013-19; Interessado: Terezinha de Jesus da Silva Carlos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1160/2013, foi o mesmo provado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08666.004.025/2010-41; Interessado: Marcello Araújo Neves Santiago Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1161/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 66) Processo: 50606.001.670/2012-44 e 50606.014.188/2005-45; Interessado: Maria do Socorro Moreira dos Anjos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1162/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08666.000.886/2011-31; Interessado: Avenor João Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1163/2013, foi o mesmo aprovado a una-

nimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 68) Processo: 08.666.007.312/2010-11; Interessado: Cristiano Mendonça da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1164/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 69) Processo: 08663.001.463/2010-87; Interessado: Edilson Paiva Patriota Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1165/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 70) Processo: 08666.006.039/2011-80; Interessado: Nelson Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1166/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08666.002.973/2010-41; Interessado: Sandro Luiz Werlich; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1167/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08666.013.465/2010-99; Interessado: Marcelo Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1168/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08666.010.215/2010-05; Interessado: Leonir Biffi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1169/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 74) Processo: 08666.008.309/2010-14; Interessado: Antonio Marcos Testoni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1170/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08658.021.035/2012-10; Interessado: Alfio Fonseca de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1171/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 76) Processo: 08666.009.407/2011-41; Interessado: Jean Haerberg Nuernberg; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1172/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 08666.008.628/2011-11; Interessado: Darlan Ildemar Spier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1173/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 78) Processo: 08675.004.110/2011-81; Interessado: Adevaldo Antonio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1174/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 79) Processo: 08666.009.559/2010-63; Interessado: Michel Eduardo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1175/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 08666.006.459/2008-60; Interessado: Thiago Alexandre Pessoa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1176/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 81) Processo: 08658.020.268/2012-97; Interessado: Luiz José da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1177/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 82) Processo: 08666.007.220/2010-22; Interessado: Carlos Adson Georg; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1178/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 83) Processo: 08654.005.503/2011-50; Interessado: Gemilson Araújo de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1179/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 84) Processo: 08666.002.981/2010-98; Interessado: Thiago José Roldão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.

Após apresentação do Parecer nº 1180/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 85) Processo: 08666.002.718/2010-07; Interessado: Cleidiclear Aparecida Camargo Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1181/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 86) Processo: 08666.008.773/2010-01; Interessado: Sidney Justino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1182/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 87) Processo: 08666.001.573/2010-19; Interessado: Getulio Barboza Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1183/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 08656.012.219/2011-10; Interessado: Fabricio Vilela Toledo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1184/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 89) Processo: 08656.000.224/2012-41; Interessado: Agenor Sergio Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1185/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 90) Processo: 08667.005.247/2011-51; Interessado: Ricardo Carlos Machado Bergamin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1186/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 91) Processo: 08666.005.108/2011-38; Interessado: Rafael Sattler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1187/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 92) Processo: 08666.000.689/2010-31; Interessado: Vilmar Antonio Tomaz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1188/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 93) Processo: 08658.001.363/2012-91; Interessado: Roberto Magalhães Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1189/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 94) Processo: 08666.003.089/2011-13; Interessado: Valério Bertolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1190/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 95) Processo: 08662.005.111/2011-91; Interessado: Milton Lima da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1191/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 96) Processo: 08666.013.525/2010-73; Interessado: Rosângela Fernandes König; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1192/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 97) Processo: 08653.007.280/2008-70 e 08653.000.429/2010-12; Interessado: Cialdir Gomes de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1193/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 98) Processo: 08666.006.762/2010-88; Interessado: Fabio Luiz Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1194/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 99) Processo: 08666.010.251/2010-61; Interessado: Edil Lagos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1195/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 100) Processo: 08658.001.364/2012-36; Interessado: Roberto Magalhães Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1196/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 08666.004.762/2010-43; Interessado: Cleiton Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Admini-



nistrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1197/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 102) Processo: 08653.004.671/2009-19; Interessado: Francisco das Chagas Aguiar da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1199/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 103) Processo: 08669.005.905/2009-71; Interessado: Derik Pininga Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1200/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 104) Processo: 08671.002.041/2010-20; Interessado: Joana Dark da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1201/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 105) Processo: 08658.003.925/2009-36; Interessado: Auto Locadora Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1202/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 106) Processo: 08656.010.953/2012-25; Interessado: Willian Douglas Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1203/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 107) Processo: 08669.003.643/2012-13; Interessado: Joao Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1204/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 108) Processo: 08667.002.724/2009-11; Interessado: Gilmar Entringer Bravin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1205/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08671.001.217/2012-98; Interessado: Alysson Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1206/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 08662.001.619/2011-11; Interessado: Victor Alberto de Aviz Nicacio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1207/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 111) Processo: 08666.004.593/2010-41; Interessado: Wilson Roberto Gil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1208/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 08666.005.934/2010-04; 113) Interessado: Francisco Bezerra dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1209/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 114) Processo: 50617.001.522/2011-10 e 50617.001.703/2009-21; Interessado: Zélia Fortunato de Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1210/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 115) Processo: 50617.005.301/2007-34 e 50617.001.360/2009-03; Interessado: Wilson Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1211/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 116) Processo: 50617.000.853/2009-15; Interessado: Hercílio Alves da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1212/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 117) Processo: 50604.001.207/2010-51; Interessado: Locavel Locação de Veículos e Serviços Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1213/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 118) Processo: 50617.000.079/2008-64; Interessado: Vanderlei Antonio Vitorazzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Mi-

randa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1214/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 119) Processo: 50617.001.177/2009-08; Interessado: Jorge Zagoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1215/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 120) Processo: 50606.002.538/2011-79 e 50606.019.987/2007-70; Interessado: Vanderlei de Souza Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1216/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 121) Processo: 50606.001.965/2012-11; Interessado: Flávia Lentulia Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1217/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 122) Processo: 50617.004.488/2007-59; Interessado: Leila Ferraz Bergamin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1218/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 123) Processo: 50617.000.745/2009-45; Interessado: Paulo Roberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1219/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 124) Processo: 08656.015.843/2012-50; Interessado: Marcondes Dorval da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1220/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 125) Processo: 08675.000.116/2011-89; Interessado: Ana Lucia Macedo Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1221/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 126) Processo: 08656.014.576/2009-06; Interessado: Jersonias Josias de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1222/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 127) Processo: 08656.013.475/2010-43 e 08656.008.479/2010-18; Interessado: Cooperbio Cooperativa de Bio-combustível; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1223/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 128) Processo: 08656.015.846/2012-93; Interessado: Marcondes Dorval da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1224/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 129) Processo: 08652.000.664/2013-39; Interessado: Max de Souza Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1225/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 130) Processo: 08652.000.665/2013-83; Interessado: Max de Souza Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1226/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 131) Processo: 08653.004.274/2013-28; Interessado: Vanessa Gomes Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1227/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 132) Processo: 08656.001.260/2013-22; Interessado: Venicius Silvestre da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1228/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 133) Processo: 08656.006.291/2012-99; Interessado: Data Mecânica Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1229/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 134) Processo: 08656.020.860/2010-47; Interessado: Airtton Martins da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado

contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1230/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 135) Processo: 08675.000.509/2010-10; Interessado: Leonardo Prates Beltrão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1231/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 136) Processo: 08653.005.994/2012-20; Interessado: Maria José de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1232/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 137) Processo: 08658.000.776/2011-78; Interessado: Ralf Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1233/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 138) Processo: 08653.005.828/2009-28; Interessado: José Ivan Silva do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1234/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 139) Processo: 08656.009.519/2011-11; Interessado: Armando Moreira Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1235/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 140) Processo: 08656.005.667/2010-86; Interessado: Cláudio dos Reis Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1236/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 141) Processo: 08658.016.097/2009-04; Interessado: Hugo de Carmen Sanhuesa Rojas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1237/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 142) Processo: 08653.004.273/2013-83; Interessado: Vanessa Gomes Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1238/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 143) Processo: 08656.023.991/2009-42; Interessado: Paulo Marcos Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1239/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 144) Processo: 08656.003.543/2007-61; Interessado: Rogério Galdi Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1240/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. 145) Processo: 08658.016.472/2009-16; Interessado: Juracy Tramontelli Cerri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1241/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 146) Processo: 08656.015.777/2009-12; Interessado: Francisco Jeter Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1242/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 147) Processo: 08656.015.851/2012-04; Interessado: Marcondes Dorval da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1243/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 148) Processo: 08656.004.631/2008-61; Interessado: Transcapuxim Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1244/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 149) Processo: 80000.045.211/2013-33; Interessado: Loacir Antonio Scherer Azeredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1245/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos

pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente  
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

JULIO EDUARDO DOS SANTOS  
p/Ministério das Cidades

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Processos n. 53500.030265/2012 e 53500.028611/2011  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: TVC DO BRASIL S/C LTDA. (CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE REVISÃO. SCO. NÃO PAGAMENTO DE TFF. CADUCIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada. 2. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2014-GC/IF, de 24 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TVC DO BRASIL S/C LTDA., em virtude da ausência de pressupostos legais para sua admissibilidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### ATO Nº 2.698, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.011416/2010. Aprova a posteriori as transferências de controle societário da NET VALLE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME, realizadas por meio do Contrato Social por Transformação de Empresário celebrado em 6 de fevereiro de 2012; da Alteração e Consolidação Contratual realizada em 20 de junho de 2012; e da Re-ratificação, Alteração e Consolidação, datada de 3 de abril de 2013. A aprovação não exige a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### ATO Nº 2.709, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.022160/2010- Aprova a posteriori as transferências do controle societário da empresa UWBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 12.105.570/0001-25, constantes nas primeira, segunda e terceira alterações do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### ATO Nº 2.741-CPOE/SCP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.023176/2011. Art. 1.º Anuir previamente com a 3ª alteração contratual pretendida pela HIGH CONNECT REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2.º A aprovação de que trata o artigo anterior não exige a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ATO Nº 2.410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 535280020912013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado Estações - Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

| NOME                                                              | CNPJ/CPF       | FISTEL      | VALIDADE da LICENÇA |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------------------|
| ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL         | 95614087000101 | 50012630420 | 26/09/2012          |
| CCTEL RADIOCOMUNICACAO LTDA                                       | 94541059000130 | 50012722030 | 23/10/2012          |
| COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS                                 | 57494031001054 | 50011985852 | 19/03/2012          |
| DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA                               | 89396121000108 | 50013257498 | 30/04/2013          |
| HM COMUNICACOES IMPORTACAO E EXPORT. LTDA                         | 01646554000123 | 50012546470 | 28/08/2012          |
| JOAO FRANCISCO DA SILVA FEIJO                                     | 88107850025    | 50012020435 | 26/03/2012          |
| KIMBERLY-CLARK KENKO IND. E COMÉRCIO LTDA                         | 59883868000391 | 50012278521 | 14/06/2012          |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RS-PROCURA-DORIA GERAL DE JUSTICA | 93802833000157 | 50012273210 | 12/06/2012          |

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### ATO Nº 1.008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53000.052985/2006 - TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A - RTV - MARCELÂNDIA/MT - Canal 2+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

#### ATO Nº 2.061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 29690.000314/1992 - TELEVISÃO SANTA CATARINA LTDA - RTV - Pontes e Lacerda/MT - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL DOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

#### ATO Nº 1.993, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53560002167/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - RTV - MONSENHOR TABOSA/CE - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 1.436, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 2.027, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.021893/2013. Expede autorização à LEO-NICE OLIVEIRA DE SOUZA ME, CNPJ/MF nº 11.274.204/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 2.028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.013423/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETWIS SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 07.986.733/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 2.255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.013348/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CONECTA MINAS TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ no 06.273.979/0001-58, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 2.030, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53660.000403/98. TELEVISÃO VITORIA S/A - RTV - São Mateus/ES - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 2.031, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.052706/12. TELEVISÃO VITORIA S/A - RTVD-São Mateus/ES-Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 2.032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53770.000660/01. SM COMUNICAÇÕES LTDA -OM-Vila Velha/ES-Frequência 1290 kHz. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



|                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 2.033, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.017678/09. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA-RTVD-Vitória/ES-Canal 27. Autoriza Uso de RF.                                            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.034, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.012837/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Vitória/ES - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.                                           |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.038, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.041391/10. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Águas Lindas de Goiás/GO - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53670.001002/02. GRUPO SUCESSO DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - FM - Firminópolis/GO - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.              |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.040, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.029565/08. SA CORREIO BRAZILIEN-SE - RTV - Goiânia/GO - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.                                           |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.041, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.054663/10. SISTEMA DE COMUNICA-ÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.042, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.061423/10. RÁDIO E TV SUL AME-RICANA LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                       |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.043, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.037285/10. PRINTSCOM RÁDIO E TE-LEVISÃO LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 55-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                   |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.044, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53670.000127/98. GOIAS CENTRO COMU-NICAÇÃO LTDA - FM - Goiatuba/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                      |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.045, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53670.000698/02. SISTEMA NORTE DE RA-DIODIFUSÃO LTDA - FM - Mimoso de Goiás/GO - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.          |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.004223/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-FM-Caxias/MA-Canal 290 E. Autoriza Uso de RF.                                                  |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |

|                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 2.062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.022446/03. SISTEMA TROPICAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Caxias/MA - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                 |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.004225/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL - FM - Codó/MA - Canal 294 E. Autoriza Uso de RF.                                              |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.043240/05. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Coroatá/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.                                            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53720.000538/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Icatu/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.                                             |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.005743/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-FM-Imperatriz/MA-Canal 274 E. Autoriza Uso RF                                                  |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53720.000171/00. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Lajeado Novo/MA-Canal 12. Autoriza Uso de RF.                                              |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53720.000539/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Nina Rodrigues/MA-Canal 7. Autoriza Uso de RF.                                             |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.069, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53720.000505/01. REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - FM - Paço do Lumiar/MA - Canal 222. Autoriza o Uso de Radiofrequência. |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.070, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.000755/99. TV MARANHAO CEN-TRAL LTDA-RTV-Pindaré-Mirim/MA-Canal 23. Autoriza Uso RF.                                              |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53000.028844/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Pinheiro/MA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                      |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.072, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53720.000340/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Presidente Juscelino/MA-Canal 9. Autoriza Uso RF                                           |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |
| <b>ATO Nº 2.073, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                     |
| Processo nº 53720.000110/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Presidente Sarney/MA-Canal 11. Autoriza Uso RF.                                            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 2.046, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53670.001122/01. GRUPO SUCESSO DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - FM - Nova América/GO - Canal 210. Au-toriza o Uso de Radiofrequência.                            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.047, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53670.001045/01. REDE BRASIL DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA - ME - FM - Nova Veneza/GO - Canal 221. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                      |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.048, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.026924/05. FUND.JOSÉ DE PAIVA NETTO-RTV-Novo Gama/GO-Canal 36.Autoriza o Uso de RF.                                                              |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.049, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.013929/10. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência. |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.050, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53720.000533/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Axixá/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.                                                             |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.051, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.004236/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-FM-Bacabal/MA-Canal 293 E.Autoriza Uso RF.                                                                    |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.052, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53720.000534/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Bacurituba/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.                                                        |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.053, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.029729/04. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA-RTV-Barão de Grajaú/MA-Canal 13. Autoriza Uso de RF.                                                          |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.055, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.089832/3 . TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Barreirinhas/MA - Canal 13-. Autoriza o Uso de RF.                                                    |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53720.000535/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Belágua/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.                                                           |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.057, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53720.000536/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Bequimão/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.                                                          |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 2.058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b>                                                                                                                    |
| Processo nº 53720.000537/01. TELEVISÃO MIRANTE LT-DA - RTV - Brejo/MA - Canal 12. Autoriza o Uso de RF.                                                            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |



|                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>ATO Nº 2.059, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.056601/09. TELEVISÃO MIRANTE LTDA - RTV - Carolina/MA - Canal 10. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                             | <p><b>ATO Nº 2.086, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.041823/09. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Alfenas/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                        | <p><b>ATO Nº 2.102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.035080/08. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Araguari/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                           |
| <p><b>ATO Nº 2.074, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53720.000541/01. TELEV.MIRANTE LTDA - RTV - Presidente Vargas/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                         | <p><b>ATO Nº 2.087, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.000765/01. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Alfenas/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                   | <p><b>ATO Nº 2.103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.003943/09. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTV - Araguari/MG - Canal 55-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                        |
| <p><b>ATO Nº 2.076, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.003677/01. RÁDIO JORGEANA LTDA - RTV - Santa Helena/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                            | <p><b>ATO Nº 2.092, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.006688/02. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Alfenas/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p> | <p><b>ATO Nº 2.104, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.003311/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Araújo/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                  |
| <p><b>ATO Nº 2.077, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.022560/09. TV OMEGA LTDA - RTV - Santa Inês/MA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                       | <p><b>ATO Nº 2.093, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53710.000653/00. MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - OM - Almenara/MG - Frequência 1530 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>     | <p><b>ATO Nº 2.120, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.014164/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Bom Jesus do Amparo/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p> |
| <p><b>ATO Nº 2.078, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.008896/04. TELEV.MIRANTE LTDA - RTV - Santa Luzia/MA - Canal 4-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                              | <p><b>ATO Nº 2.094, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.013989/04. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Alpinópolis/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                            | <p><b>ATO Nº 2.121, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.003446/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Brasilândia de Minas/MG - Canal 42. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                   |
| <p><b>ATO Nº 2.079, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53720.000510/00. TELEV.MIRANTE LTDA - RTV - São Bento/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                                | <p><b>ATO Nº 2.095, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.007213/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Alpinópolis/MG - Canal 18-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                      | <p><b>ATO Nº 2.122, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.069650/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Brasilândia de Minas/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>   |
| <p><b>ATO Nº 2.080, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.004247/99. FUNDAÇÃO NAGIB HAI-CKEL-TV-São Luís/MA-Canal 15 E. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                                   | <p><b>ATO Nº 2.096, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.014194/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Alto Caparaó/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>     | <p><b>ATO Nº 2.123, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.003447/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Braúnas/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                              |
| <p><b>ATO Nº 2.081, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53680.000294/97. MR RADIODIFUSÃO LTDA - OM - Turiaçu/MA - Frequência 1470 kHz. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                      | <p><b>ATO Nº 2.097, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53500.003065/01. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Andradas/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                      | <p><b>ATO Nº 2.124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.001565/08. FUND. EDUC. E CULT. RIO PRETO - RTV - Buritis/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                       |
| <p><b>ATO Nº 2.082, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53680.000192/95. PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - RTV - Urbano Santos/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>            | <p><b>ATO Nº 2.098, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.004473/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Andradas/MG - Canal 54. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                          | <p><b>ATO Nº 2.125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.006512/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Buritis/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                 |
| <p><b>ATO Nº 2.083, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53680.000192/95. PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - RTV - Urbano Santos/MA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>            | <p><b>ATO Nº 2.099, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.002359/01. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Andradas/MG - Canal 56. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                  | <p><b>ATO Nº 2.126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.069653/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Cabeceira Grande/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>       |
| <p><b>ATO Nº 2.084, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.014183/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Abadia dos Dourados/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p> | <p><b>ATO Nº 2.100, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53710.000718/00. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ELECTRA VOX FM LTDA - FM - Antônio Dias/MG - Canal 229. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>    | <p><b>ATO Nº 2.127, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.003710/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Caeté/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                   |
| <p><b>ATO Nº 2.085, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.006404/08. FUND APOIO CULTURA ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENA - FM - Alfenas/MG - Canal 267 E. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>           | <p><b>ATO Nº 2.101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.006467/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Araçuaí/MG - Canal 5-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br/>Superintendente</p>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 2.128, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53710.001398/98. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Caeté/MG - Canal 51-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente     |
| <b>ATO Nº 2.129, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.011361/06. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Camanducaia/MG - Canal 30. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                               |
| <b>ATO Nº 2.130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.003945/09. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Cambuí/MG - Canal 47. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                  |
| <b>ATO Nº 2.131, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.006430/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Campina Verde/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                               |
| <b>ATO Nº 2.132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.035191/10. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Campina Verde/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente     |
| <b>ATO Nº 2.135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.010657/10. R & C PRODUcoes LTDA - RTV - Águas Lindas de Goiás/GO - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                         |
| <b>ATO Nº 2.136, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.013564/10. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Campo Belo/MG-Canal 4. Autoriza Uso RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                        |
| <b>ATO Nº 2.137, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.052711/12. TELEVISÃO VITORIA S/A - RTVD - Rio Novo do Sul/ES - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                             |
| <b>ATO Nº 2.138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.006797/99. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Carangola/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente  |
| <b>ATO Nº 2.139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.015761/05. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Caratinga/MG - Canal 10-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente |
| <b>ATO Nº 2.140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.051866/07. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Carmo do Cajuru/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 2.141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.001119/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV-Carmo do Paranaíba/MG-Canal 15. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                   |
| <b>ATO Nº 2.142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.005653/00. TELEV.SUL DE MINAS S/A - RTV - Carmo do Rio Claro/MG - Canal 13. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                               |
| <b>ATO Nº 2.143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.014122/03. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Carvalhos/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                           |
| <b>ATO Nº 2.144, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.024320/03. FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - RTV - Cataguases (Morro da Torre de TV)/MG - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente             |
| <b>ATO Nº 2.145, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.006358/00. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Centralina/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                           |
| <b>ATO Nº 2.146, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.003312/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Centralina/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                     |
| <b>ATO Nº 2.147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53500.007932/00. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 9-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente          |
| <b>ATO Nº 2.148, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.005468/02. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente |
| <b>ATO Nº 2.105, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.008567/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Araxá/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                          |
| <b>ATO Nº 2.106, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.006438/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Arcos/MG - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                             |
| <b>ATO Nº 2.107, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.001558/08. FUND.EDUC.E CULTURAL RIO PRETO-RTV-Arinos/MG - Canal 15. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                       |
| <b>ATO Nº 2.108, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53710.000705/00. SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ASTOLFO DUTRA LTDA - FM - Astolfo Dutra/MG - Canal 221. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente               |

|                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 2.109, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53710.000702/00. RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA-FM-Barão de Cocais/MG-Canal 299. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                    |
| <b>ATO Nº 2.110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.004635/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Barbacena/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                     |
| <b>ATO Nº 2.111, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.006431/02. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Barroso/MG - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                               |
| <b>ATO Nº 2.113, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.006088/02. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS - RTV - Belo Horizonte/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente           |
| <b>ATO Nº 2.114, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.007741/12. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Belo Horizonte/MG - Canal 52-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente   |
| <b>ATO Nº 2.115, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53710.001113/99. FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA - FM - Boa Esperança/MG - Canal 220 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente             |
| <b>ATO Nº 2.116, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.004052/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Boa Esperança/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                 |
| <b>ATO Nº 2.117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53710.001373/97. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Bocaiúva/MG-Canal 6. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                         |
| <b>ATO Nº 2.118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.005871/00. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Bom Despacho/MG - Canal 04. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente |
| <b>ATO Nº 2.149, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.003308/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Coração de Jesus/MG - Canal 49. Autoriza Uso de RF.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                |
| <b>ATO Nº 2.150, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.014257/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Coroaç/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente       |
| <b>ATO Nº 2.151, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b><br><br>Processo nº 53000.004826/00. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Coromandel/MG - Canal 3. Autoriza o Uso de Radiofrequência.<br><br>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente    |



ATO Nº 2.152, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003457/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Crucilândia/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.153, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.058764/08. FUND. DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FM - Diamantina/MG - Canal 259 E. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006795/99. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Diamantina/MG - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.155, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003454/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Dionísio/MG - Canal 56. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.000335/97. FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA AGUA VIVA - FM - Divinópolis/MG - Canal 222 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.046707/06. TV SERRA AZUL LTDA - RTV - Divinópolis/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.069651/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Dom Bosco/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.159, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.006433/02. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Ervália/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.160, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.002357/00. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Esmeraldas/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.161, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003449/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Felisburgo/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.475, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar OITO7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 17.842.707/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 28/02/2014 a 01/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.557, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar PREMIUM PRODUcoes CRIACOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 02.244.972/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.572, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar NUCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.396.139/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 04/03/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.575, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar F C A PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 10.556.138/0001-25 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.578, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0038-96 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE, no período de 28/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.581, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar DIVA PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.408.951/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.591, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar ODO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME, CNPJ nº 10.995.644/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 26/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.608, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA, CNPJ nº 13.420.609/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.701, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar CASA DE MINHA VO GRAVACAO DE SOM LTDA ME, CNPJ nº 08.580.507/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.703, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar ESTRADA VELHA PRODUcoes LTDA, CNPJ nº 63.217.129/0001-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 28/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.704, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TRANSPORTES CARVALHO LTDA, CNPJ nº 33.570.797/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.705, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., CNPJ nº 50.221.019/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 27/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.706, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GRES ACADÊMICOS DE CUBANGO, CNPJ nº 30.184.311/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 01/03/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 2.708, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.255.781/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 28/02/2014 a 04/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 28 de fevereiro de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

| ATO                                 | TIPO | ENTIDADE             | UF | LOCALIDADE  | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO          |
|-------------------------------------|------|----------------------|----|-------------|---------|-------|-------------------|
| DESPACHO DEOC Nº 1256 DE 25/11/2013 | APL  | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | RIO REAL    | RTVD    | 29    | 53000.013785/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1257 DE 25/11/2013 | APL  | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | ITAMARAJU   | RTVD    | 28    | 53000.024400/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1258 DE 25/11/2013 | APL  | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | NOVA FÁTIMA | RTVD    | 32    | 53000.024401/2013 |



|                                     |     |                                                  |    |                                    |      |    |                   |
|-------------------------------------|-----|--------------------------------------------------|----|------------------------------------|------|----|-------------------|
| DESPACHO DEOC Nº 1259 DE 25/11/2013 | APL | UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS | RS | NOVO HAMBURGO (MOR-RO DOIS IRMÃOS) | TVD  | 51 | 53000.043017/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1260 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA                     | RN | NATAL                              | RTVD | 21 | 53000.040789/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1261 DE 25/11/2013 | APL | RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA                        | RN | NATAL                              | RTVD | 44 | 53000.041834/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1262 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | RUY BARBOSA                        | RTVD | 29 | 53000.015787/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1263 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | IBIASSUCÊ                          | RTVD | 29 | 53000.008156/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1264 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | ITAPETINGA                         | RTVD | 27 | 53000.053480/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1265 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | PIRIPÁ                             | RTVD | 29 | 53000.005201/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1266 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | RAFAEL JAMBEIRO                    | RTVD | 28 | 53000.009348/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 21 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | CANSAÇÃO                           | RTVD | 28 | 53000.013787/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 22 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | AMÉRICA DOURADA                    | RTVD | 30 | 53000.015778/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 23 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | IBOTIRAMA                          | RTVD | 29 | 53000.012630/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 24 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A                       | MG | ANDRADAS                           | RTVD | 42 | 53000.064284/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 25 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | JEQUIÉ                             | RTVD | 28 | 53000.013617/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 26 DE 25/02/2014   | APL | RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA                       | RS | SOLEDADE                           | RTVD | 32 | 53000.052369/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 27 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA              | BA | BARREIRAS                          | RTVD | 21 | 53000.019557/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 28 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | CALDEIRÃO GRANDE                   | RTVD | 27 | 53000.053481/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 29 DE 25/02/2014   | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA                             | BA | MACARANI                           | RTVD | 30 | 53000.053109/2013 |

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.552, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº: 48500.003028/2013-17. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Grajaú; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº: 48500.003840/2013-42. Concessionária: Atlântico Transmissora de Energia S.A.. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Xinguara; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.555, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº 48500.004466/2001-24. Interessado: Termocabo S.A. Objeto: Alterar, de 97.027 para 49.725 kW, a capacidade instalada da UTE Termocabo, localizada no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, outorgada à empresa Termocabo S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.564, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo: 48500.007216/2013-14. Interessada: Paranaíba Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.029/0001-01, a área de terra situada numa faixa de 60 (sessenta) metros de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Luziânia - Pirapora 2, circuito simples, circuito 1, em 500 kV, com 350 km de extensão, que interligará a Subestação Luziânia, de propriedade da Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora

de Energia S.A., localizada nos municípios de Luziânia e Cristalina, no estado de Goiás, e Unai, Dom Bosco, Brasilândia de Minas, Buritizeiro e Pirapora, no estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Nº 4.566. Processo nº: 48500.003060/2013-01. Interessada: Juruena Energia S.A. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário indireto da Interessada, mediante a operação de transferência da participação societária de sua controladora, a E4U Energia Holding do Brasil Ltda., para a sociedade denominada E4U ISRAEL LP; (ii) o prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.567, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
Processo nº 48500.000001/1997-09. Interessado: Tractebel Energia S.A. Objeto: Revogar o inciso V, do art. 1º, da Resolução nº 304, de 25 de setembro de 1998, que autorizou a exploração da UTE Alegrete. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 18 de fevereiro de 2014

Nº 366 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000652/2014-43, resolve autorizar, de acordo com o art. 13 da Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, a ONFA Geradora e Distribuidora Ltda. a celebrar com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST em caráter temporário para acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN da UTE Pilar, localizada no município de Jaguarari, no estado da Bahia.

Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 443 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o

que consta do Processo nº 48500.000582/2008-85, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. em face do Despacho nº 4.181, de 10 de dezembro de 2013 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 448 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003171/2013-17, decide tornar definitivo o índice que foi aprovado provisoriamente de reajuste tarifário anual médio da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA previsto na Resolução Homologatória no 1.656, de 26 de novembro de 2013, com eficácia a partir de 30 de novembro de 2013.

Nº 449 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000985/2003-11, decide: (i) autorizar a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST Temporário entre a AES Uruguiana Empreendimentos Ltda. e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para o acesso da UTE Uruguiana à Rede Básica em caráter temporário, conforme art. 13 da Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010; (ii) estabelecer como crédito para a UTE Uruguiana o valor de R\$ 411.454,71 (Quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), a preços de junho de 2013, a ser utilizado nas apurações futuras dos encargos de uso do sistema de transmissão, referente ao disposto no art. 3º da Resolução Autorizativa nº 1.923, de 26 de maio de 2009.

Nº 450 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002583/2012-004425/2012-2541, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Catxerê Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 78/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a advertência e a multa de R\$ 58.119,69 (cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Nº 451 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006517/2013-21, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas - Ceal contra o Auto de Infração nº 1.001/2013-ARSAL, decorrente da violação dos índices de qualidade de teleatendimento (Índice de Nível de Serviço - INS, Índice de Abandono - IAb e Índice de Chamadas Ocupadas - ICO), em 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a multa de R\$ 445.293,98 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 452 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003405/2012-37, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Parana-panema S/A em face do Auto de Infração nº 350/TN2033/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reduzir, de ofício, a multa cominada pelo Auto de Infração nº 350/TN2033/2010, para R\$ 101.198,98 (cento e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vi-

gente; e (iii) declarar que a multa ora cominada ficará com sua exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção administrativa, desde que a Concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 454 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000873/2013-31, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrobras Distribuição Piauí - CEPISA em face do Despacho n. 3.159, de 17/9/2013, e, por conseguinte, (ii) alterar para 12.828 (doze mil oitocentos e vinte e oito) o total de pedidos de ligação não atendidos para uma meta de 166.063 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e três) ligações, relativa ao período de 2008 a 2012, nos termos do juízo de reconsideração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, dados estes que serão utilizados no cálculo da penalidade de redução dos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da CEPISA.

Nº 456 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.000915/1994-11 resolve indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Novelis do Brasil Ltda. contra o Despacho nº 2.178/2013, que declarou a perda de objeto do pedido de prorrogação de prazo da concessão UHE Brito.

Nº 457 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002658/2013-74, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda., em face da Resolução Homologatória nº 1.575, de 30 de julho de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer no processo tarifário subsequente da Concessionária a diferença de R\$ 42.342,62 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a preços de agosto de 2013, como componente financeiro a ser atualizado pela Taxa Selic.

Nº 458 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000951/2012-16, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan em face da Resolução Homologatória nº 1.547, de 2013, que homologou o resultado da Terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP, fixou as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica - TE da Concessionária, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 459 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000941/2012-81, resolve i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul em face da Resolução Homologatória nº 1.505, de 2013, que homologou o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP, fixou as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica - TE da Concessionária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e ii) determinar que no Reajuste Tarifário de 2014 da Enersul, seja incluído o Componente Financeiro negativo de R\$ 258.244,36, a ser atualizado pelo IGPM até a data do Reajuste, decorrente da revisão do cálculo referente ao déficit do Programa Luz para Todos - PLPT, considerado na Revisão Tarifária de 2013.

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 505 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº : 48500.003937-2013-55, decide: não conhecer do pedido de Providência Cautelar de interesse da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, formulado em favor da Usina São Domingos, por não se encontrar presente o fumus boni iuris.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 492 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005042/2013-55 e o disposto no item 10.12 do Edital, decide pela habilitação da seguinte proponente que ofereceu proposta vencedora no Leilão de Transmissão nº 11/2013-ANEEL:

| LOTE | VENCEDORA                                                                                                                                                   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AB   | CONSÓRCIO IE BELO MONTE - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (24,5%), STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. (50%) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (24,5%) |

Nº 506 - Processos nº 48500.005393/2013-66, 48500.005390/2013-22, 48500.005391/2013-77, 48500.005388/2013-53, 48500.005389/2013-06, 48500.005386/2013-64, 48500.005387/2013-17 e 48500.005384/2013-75. Interessados: Acauã Energia S.A., Angical 2 Energia S.A., Arapapá Energia S.A., Caititu 2 Energia S.A., Caititu 3 Energia S.A., Carcará Energia S.A., Corrupião 3 Energia S.A. e Teiú 2 Energia S.A. Decisão: decide registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico - SPE qualificadas no Anexo deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

FERNANDO COLLI MUNHOZ

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.280, de 17 de dezembro 2013, publicado no DOU de 02/01/2014, páginas 36 e 37, seção 1, nº 1, onde se lê: "concedendo prazo de até 120 dias", leia-se: "concedendo prazo de até 180 dias".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 491 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.005068/2005-31, resolve: (i) alterar a titularidade do requerimento de outorga da UTE Mauá 3, objeto do Despacho nº 371, de 01 de fevereiro de 2012, que passará da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.341.467/0001-20, para a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.957.780/0001-65; (ii) A UTE Mauá 3, terá potência instalada de 583 MW, utilizando com combustível gás natural; e (iii) Registrar que a empresa apresentou os documentos técnicos previstos no Anexo I da REN 390/09.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 485 - Processo nº: 48500.001887/2011-18. Interessada: Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A., do empreendimento, Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, Açailândia - Miranda II, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 011/2012-ANEEL, e Procedimentos de Rede.

Nº 486 - Processo nº: 48500.000842/2014-61. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) autorizar a concessionária Furnas Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico nos municípios de Ouro Preto e Itabirito, estado de Minas Gerais, necessários à elaboração do projeto básico para implantação do seccionamento da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, em 500 kV, na Subestação Itabirito 2.

Nº 487 - Processo nº: 48500.000256/2014-16. Interessada: Pantanal Transmissão S.A. Decisão: (i) autorizar a Pantanal Transmissão S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, necessários à elaboração do projeto básico para implantação do seccionamento da Linha de Transmissão Imbirussu - Chapadão, em 230 kV.

Nº 488 - Processo nº: 48500.000696/2013-92. Interessadas: COPEL Distribuição S.A. e a empresa Pérsio Sgubin Júnior & Cia Ltda.-ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Termo Aditivo nº 01, de 18 de junho de 2013, ao Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 3 de dezembro de 2012, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A. e a empresa Pérsio Sgubin Júnior & Cia Ltda.-ME, homologado pelo Despacho SCT nº 1.642, de 23 de maio de 2013.

Nº 489 - Processo nº: 48500.002730/2006-54. Interessadas: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, e a empresa 614 TVC Interior S/A. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, s/nº, de 1º de maio de 2006, que entre si celebram a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, e a empresa 614 TVC Interior S/A.

Nº 490 - Processo nº: 48500.005315/2013-61. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB. Decisão: Conhecer do recurso administrativo apresentado pela Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB em face do Ofício nº 0844/2013-SCT/ANEEL e no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO

Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 370, de 18 fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 35, de 19 de fevereiro de 2014, página 79, Seção 1, acrescenta-se as usinas Noroeste Paulista e Chapadão, ambas do 1º LER, para as quais deve ser atribuído o valor ZERO ao acrônimo QANG\_INV (Quantidade Anual de Energia Não Gerada Involuntariamente, em MWh, prevista na Cláusula 14 do CER) para o ano de apuração 2013:

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 495 - Processo nº: 48500.000272/2014-17. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Decisão: retificar os montantes mensais homologados de DMR da Copel-Dis relativo ao ano de 2008, com base no Inciso XXII do Art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 498 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.877, de 8 de outubro de 2013, e conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

| EOL/UF                  | Titularidade                   | Unidades Geradoras                | Processo             |
|-------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Morro dos Ventos I/RN   | Desa Morro dos Ventos I S.A.   | UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW | 48500.004683/2010-40 |
| Morro dos Ventos III/RN | Desa Morro dos Ventos III S.A. | UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW | 48500.004694/2010-20 |
| Morro dos Ventos IV/RN  | Desa Morro dos Ventos IV S.A.  | UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW | 48500.004696/2010-19 |
| Morro dos Ventos VI/RN  | Desa Morro dos Ventos VI S.A.  | UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW | 48500.004682/2010-03 |
| Morro dos Ventos IX/RN  | Desa Morro dos Ventos IX S.A.  | UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW | 48500.004684/2010-94 |

Nº 499 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.877, de 8 de outubro de 2013, e conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

| EOL/UF                | Titularidade                          | Unidades Geradoras                | Processo             |
|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| União dos Ventos 1/RN | Energia Potiguar Geradora Eólica S.A. | UG1 a UG14, totalizando 22.400 kW | 48500.003239/2011-98 |
| União dos Ventos 2/RN | Torres de Pedra Geradora Eólica S.A.  | UG1 a UG14, totalizando 22.400 kW | 48500.003238/2011-43 |



|                        |                                           |                                   |                      |
|------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| União dos Ventos 3/RN  | Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A. | UG1 a UG14, totalizando 22.400 kW | 48500.003237/2011-07 |
| União dos Ventos 4/RN  | Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A. | UG1 a UG7, totalizando 11.200 kW  | 48500.003236/2011-54 |
| União dos Ventos 5/RN  | Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A.     | UG1 a UG15, totalizando 24.000 kW | 48500.003235/2011-18 |
| União dos Ventos 6/RN  | Canto da Ilha Geradora Eólica S.A.        | UG1 a UG8, totalizando 12.800 kW  | 48500.003234/2011-65 |
| União dos Ventos 7/RN  | Campina Potiguar Geradora Eólica S.A.     | UG1 a UG9, totalizando 14.400 kW  | 48500.003233/2011-11 |
| União dos Ventos 8/RN  | Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A.   | UG1 a UG9, totalizando 14.400 kW  | 48500.003232/2011-76 |
| União dos Ventos 9/RN  | Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A.      | UG1 a UG7, totalizando 11.200 kW  | 48500.003231/2011-21 |
| União dos Ventos 10/RN | Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A.   | UG1 a UG9, totalizando 14.400 kW  | 48500.003230/2011-87 |

Nº 500 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.877, de 8 de outubro de 2013, e conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

| EOL/UF             | Titularidade                              | Unidades Geradoras                | Processo             |
|--------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Eurus VI/RN        | Eurus VI Energias Renováveis Ltda.        | UG1 a UG4, totalizando 8.000 kW   | 48500.001174/2010-65 |
| Santa Clara I/RN   | Santa Clara I Energias Renováveis Ltda.   | UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW | 48500.003765/2010-77 |
| Santa Clara II/RN  | Santa Clara II Energias Renováveis Ltda.  | UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW | 48500.004692/2010-31 |
| Santa Clara III/RN | Santa Clara III Energias Renováveis Ltda. | UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW | 48500.003766/2010-11 |
| Santa Clara IV/RN  | Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda.  | UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW | 48500.004687/2010-28 |
| Santa Clara V/RN   | Santa Clara V Energias Renováveis Ltda.   | UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW | 48500.006008/2010-55 |
| Santa Clara VI/RN  | Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda.  | UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW | 48500.004685/2010-39 |

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 1º de março de 2014.

Nº 501 - Processo nº 48500.001434/2003-93. Interessado: DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda. Usina: PCH Retiro. Unidade Geradora: UG1, de 16.000 kW. Localização: Municípios de São Joaquim da Barra e Guará, Estado de São Paulo.

Nº 502 - Processo nº 48500.001712/2012-83. Interessado: Eólica Cerro Chato IV S.A. Usina: EOL Cerro Chato IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 31 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.005902/2008-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0216-35, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Cenobelino de Barros Serra, 64, Parque Industrial, Município de São José do Rio Preto, SP. CEP: 15.030-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 5.268,61m³.

| Tanque n.º | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade (m³) | Produto       |
|------------|--------------|------------|-----------------|---------------|
| 01         | 7,85         | 11,86      | 582,81          | EHC           |
| 02         | 6,12         | 10,01      | 297,02          | EAC           |
| 03         | 5,03         | 8,85       | 176,94          | B100          |
| 04         | 12,95        | 11,86      | 1.574,75        | Óleo Diesel A |
| 05         | 11,85        | 11,72      | 1.307,60        | Óleo Diesel A |
| 06         | 11,98        | 11,74      | 1.329,49        | Gasolina A    |

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação nº 152, publicada no Diário Oficial da União em 31/03/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 503 - Processo nº 48500.001714/2011-91. Interessado: Atlântica II Parque Eólico S.A. Usina: EOL Atlântica II. Unidades Geradoras: UG1 a UG10 de 3.000kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

As integras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de março de 2014.

Nº 507 - Processo nº 48500.003826/2010-04. Interessado: Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. Usina: EOL Taíba Águia. Unidade Geradora: UG1 a UG11, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalves do Amarante, Estado do Ceará.

Nº 508 - Processo nº 48500.003820/2010-29. Interessado: Central Geradora Eólica Colônia S.A. Usina: EOL Colônia. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, totalizando 18.900kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

As integras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RAFAEL ERVILHA CAETANO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 494 - Processo nº 48500.003451/2012-36. Interessado: Duke Energy International - Geração Paranapanema S.A. Decisão: anuir à desvinculação e posterior alienação de área remanescente do canteiro de obras da UHE Salto Grande, denominada Pousada Salto Grande, de propriedade da interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 496 - Processo nº 48500.000059/2013-16, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Candela, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,80 MW, situada no rio Igarapé Santa Cruz, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, às coordenadas 04º23'15" de Latitude Sul e 55º30'45" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62.

Nº 497 - Processo nº 48500.000060/2013-41, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Água Boa, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,50 MW, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, às coordenadas 04º10'29" de Latitude Sul e 55º01'44" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL  
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 504 - Processo nº 48500.000253/2014-82. Interessados: Energisa Sergipe e Nordeste Impressão Digital. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 493 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELEKTROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 27300.005104/1989-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0193-04, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o nº TA06, autorizada a operar as suas instalações de base compartilhada, localizadas no Setor de Inflamáveis Sul, S/N, Lotes 14B E 14C, Brasília - DF.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

| EMPRESAS                               | CNPJ N.º                   |
|----------------------------------------|----------------------------|
| RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (responsável) | CNPJ nº 33.453.598/0193-04 |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.     | CNPJ nº 33.337.122/0084-54 |

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 9.410,80 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALT/COMP (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO     | TIPO     | SITUAÇÃO    |
|--------|--------------|--------------|-------------|-------------|----------|-------------|
| 101    | 9,54         | 18,51        | 1211,27     | EAC         | Vertical | Em Operação |
| 102    | 9,53         | 13,51        | 861,79      | EHC         | Vertical | Em Operação |
| 103    | 9,54         | 13,47        | 868,86      | O. DIESEL A | Vertical | Em Operação |
| 104    | 9,53         | 13,51        | 864,68      | O. DIESEL A | Vertical | Em Operação |
| 105    | 13,35        | 15,96        | 2039,63     | GASOLINA A  | Vertical | Em Operação |
| 106    | 13,35        | 15,97        | 2041,59     | O. DIESEL A | Vertical | Em Operação |
| 107    | 7,63         | 8,27         | 330,76      | B100        | Vertical | Em Operação |
| 109    | 9,53         | 17,91        | 1192,22     | GASOLINA A  | Vertical | Em Operação |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202,



de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 27300.005104/1989-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0193-04, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º TA06, autorizada a construir a ampliação de suas instalações de base compartilhada, localizadas no Setor de Inflamáveis Sul, S/N, Lotes 14B E 14C, Brasília - DF.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

| EMPRESAS                               | CNPJ N.º                    |
|----------------------------------------|-----------------------------|
| RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (responsável) | CNPJ n.º 33.453.598/0193-04 |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.     | CNPJ n.º 33.337.122/0084-54 |

A ampliação do parque de tancagem compreenderá o tanque listado a seguir, perfazendo o total de 3.339,00 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALT/COMP (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO    | TIPO     | SITUAÇÃO    |
|--------|--------------|--------------|-------------|------------|----------|-------------|
| 1001   | 17,16        | 14,40        | 3.339,00    | GASOLINA A | Vertical | A Construir |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 7, de 13 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000851/2014-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BC 10 Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.916.060/0001-26, situada na Avenida das Américas, n.º 4200 - Bl 5 - 1º andar (parte) - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000801/2014-27, torna público o seguinte ato:

Nº 256 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO                                                                  | UF                         | CEDENTE / REGISTRO                                                                                | CESSIONÁRIA/ REGISTRO                                                                                                                | CARTÓRIO N.º                                             | OBS. | PRAZO         | PROCESSO             |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------|---------------|----------------------|
| Ipojuca                                                                     | PE                         | PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89                                         | WD Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 3269 07.585.478/0008-46                                                             | Reg. 1720                                                | -    | INDETERMINADO | 48610.002447/2011-22 |
| Canoas                                                                      | RS                         | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01                                            | DISTRIBUIDORA de Produtos de Petróleo Charrua Ltda. - 0420 01.317.309/0001-72                                                        | Reg. 37.121                                              | -    | INDETERMINADO | 48610.001050/2003-11 |
| Canoas                                                                      | RS                         | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01                                            | MEGAPETRO Petróleo Brasil S.A. - 3028 02.998.543/0001-75                                                                             | Reg. 950490                                              | -    | INDETERMINADO | 48610.012070/2002-29 |
| Canoas                                                                      | RS                         | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01                                            | JOAPI Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 1040 00.401.560/0001-58                                                                  | Reg. 1089299                                             | -    | INDETERMINADO | 48610.013098/2013-36 |
| Araucária                                                                   | PR                         | POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22                                                | RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0013-39                                                                    | 3º Termo Aditivo Reg. 0024613                            | -    | INDETERMINADO | 48610.003430/2012-73 |
| Araucária                                                                   | PR                         | POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22                                                | IMPERIAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3238 06.240.179/0003-00                                                                   | 3º Termo Aditivo Reg. 0025035                            | -    | INDETERMINADO | 48610.011036/2011-28 |
| Araucária                                                                   | PR                         | POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22                                                | ART Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3129 03.933.842/0002-75                                                              | 3º Termo Aditivo Reg. 0016276                            | -    | INDETERMINADO | 48610.011042/2011-45 |
| Senador Canedo                                                              | GO                         | PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59                             | CONTINENTAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3316 11.532.297/0001-52                                                            | Termo de Aditamento Reg. 13939                           | -    | INDETERMINADO | 48610.013059/2013-39 |
| Senador Canedo                                                              | GO                         | PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59                             | REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0007-39                                                                           | Reg. 14224                                               | -    | INDETERMINADO | 48610.002177/2014-01 |
| Senador Canedo                                                              | GO                         | PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59                             | FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0004-25                                                                    | Reg. 14316                                               | -    | INDETERMINADO | 48610.002176/2014-58 |
| Canoas                                                                      | RS                         | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01                                            | RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0001-40                                                                 | Reg. 1088761                                             | -    | INDETERMINADO | 48610.013835/2007-52 |
| Araucária<br>Biguaçu<br>Guaramirim<br>Itajaí<br>Rio Grande                  | PR<br>SC<br>SC<br>SC<br>RS | PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro                    | RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0002-20<br>07.520.438/0005-73<br>07.520.438/0006-54                     | Termo Aditivo n.º 07 - N.º 430.2.084/09-2 Reg. 1.733.138 | -    | 30/09/2015    | 48610.005047/2009-54 |
| Guarulhos<br>São José dos Campos<br>Uberaba<br>Uberlândia<br>Senador Canedo | SP<br>SP<br>MG<br>MG<br>GO | PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro                    | ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3255 07.013.489/0006-90<br>07.013.489/0005-09<br>07.013.489/0002-66<br>07.013.489/0001-85 | Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.128/13-9 Reg. 1.339.854   | -    | 31/01/2016    | 48610.007507/2009-89 |
| Guarulhos<br>São José dos Campos<br>Senador Canedo                          | SP<br>SP<br>GO             | PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro                    | PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0001-21<br>05.594.763/0003-93                                            | Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.003/14-1 Reg. 3.503.238   | -    | 29/02/2016    | 48610.006394/2010-38 |
| Paulínia                                                                    | SP                         | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04 | PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0002-02<br>05.594.763/0003-93                                            | Segundo Termo Aditivo Reg. 1.156.286                     | -    | INDETERMINADO | 48610.005015/2012-54 |
| Guarulhos                                                                   | SP                         | PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro                    | BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3343 13.485.658/0001-82                                                  | Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.005/13-9 Reg. 3.501.100 | -    | 31/03/2015    | 48610.004944/2013-27 |

Art. 1º Fica a empresa Três Tentos Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.813.102/0001-70, situada na Avenida Principal, n.º 187, Bairro Industrial - Santa Barbara do Sul/RS - CEP 98240-000, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                              | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| MS0013978      | ANDRADE MONTEIRO & CIA LTDA                               | 01.742.813/0001-10 | CAMPO GRANDE           | MS | 48610.014779/2001-88 |
| PR/MT0071942   | AUTO POSTO CIDADE LTDA.                                   | 10.583.074/0001-51 | NOVA MUTUM             | MT | 48610.007201/2009-22 |
| SP0002478      | AUTO POSTO ITAIM DE TAUBATÉ LTDA                          | 03.627.632/0001-78 | TAUBATE                | SP | 48610.004996/2000-89 |
| MT0227634      | COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.                      | 09.001.879/0005-94 | CUIABA                 | MT | 48610.004516/2008-37 |
| AL0160240      | J. I. FERREIRA DE ASSIS                                   | 05.031.945/0001-94 | OURO BRANCO            | AL | 48610.004820/2003-71 |
| PR/GO0061785   | JOÃO ANTONIO & ALTAIR FERREIRA LTDA                       | 09.661.780/0001-95 | CAMPO ALEGRE DE GOIAS  | GO | 48610.011026/2008-97 |
| RN0225663      | L & C COMBUSTÍVEIS LTDA.                                  | 09.289.420/0001-04 | VARZEA                 | RN | 48610.003184/2008-73 |
| CE0193128      | L ALMEIDA NUNES DOS SANTOS ME.                            | 02.294.504/0001-97 | CARIDADE               | CE | 48600.000151/2006-29 |
| RS0031514      | LENHART & LENHART CIA LTDA                                | 03.128.524/0001-50 | VENANCIO AIRES         | RS | 48600.000771/2003-15 |
| PR/MA0081154   | MACIEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                     | 09.134.593/0002-34 | SAO LUIS               | MA | 48610.003391/2010-42 |
| CE0001398      | POSTO BRISA DA SERRA LTDA                                 | 02.699.941/0001-90 | TIANGUA                | CE | 48610.008108/0800-18 |
| PR/GO0084774   | POSTO ELITE LTDA                                          | 11.143.929/0001-96 | GOIANIA                | GO | 48610.009693/2010-24 |
| SP0009016      | PROCÓPIO RIBEIRO GOULART & CIA LTDA.                      | 49.652.316/0001-57 | PAULO DE FARIA         | SP | 48610.007151/2001-26 |
| PR/RO0061390   | R & S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA. | 04.687.124/0003-00 | CAMPO NOVO DE RONDONIA | RO | 48610.010206/2008-51 |
| PR/RS0058320   | TRANSPORTES BOM PASTOR LTDA. ME.                          | 08.080.243/0001-99 | LAJEADO                | RS | 48610.007563/2008-32 |



|            |    |                                                                                 |                                                                         |                                                           |   |               |                      |
|------------|----|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---|---------------|----------------------|
| Uberlândia | MG | PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PE-TROBRAS Transportes S.A. - Transpetro | DISTRIBUIDORA Montepetro de Petróleo Ltda. - 0522<br>01.911.853/0003-00 | Contrato AB-MC/RSP - N.º<br>430.2.001/14-6 Reg. 3.503.237 | - | 31/03/2016    | 48610.005453/2010-51 |
| Ipojuca    | PE | DECAL Brasil Ltda.<br>03.973.894/0001-94                                        | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01<br>34.274.233/0328-02               | Reg. 1046935                                              | - | INDETERMINADO | 48610.009187/2013-88 |

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 257 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE/ REGISTRO                                                                                    | CESSIONÁRIA/ REGISTRO                                                      | Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º | Razão Indeferimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Processo n.º          |
|------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Guarulhos  | SP | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352<br>23.314.594/0016-97                                                | POTENCIAL Petróleo S.A. - 0203<br>80.798.727/0007-37                       | Reg. 1046338               | O endereço da cessionária constante no contrato de cessão de espaço está divergente do banco de dados da ANP.<br>O endereço da cessionária no site da Receita Federal está divergente do banco de dados da ANP.                                                                                                                                           | 48610. 001828/2014-37 |
| Betim      | MG | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352<br>23.314.594/0030-45                                                | POTENCIAL Petróleo S.A. - 0203<br>80.798.727/0006-56                       | Reg. 1304020               | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- O volume do produto Óleo Diesel S500 está divergente do contrato de cessão de espaço;<br>- Não consta na FCT o produto Óleo Diesel S1800, citado no contrato de cessão de espaço.                                                                                                                    | 48610.012349/2010-12  |
| Paulínia   | SP | ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425<br>01.349.764/0004-00                  | TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326<br>09.565.834/0006-23        | Reg. 1.156.605             | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel S1800 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado;<br>- O volume da cessionária Zema Petróleo constante na FCT está divergente do homologado pela ANPP e constante no site.                                                               | 48610.002125/2014-26  |
| Paulínia   | SP | RM Petróleo S.A. - 3169<br>04.414.127/0001-08                                                        | TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326<br>09.565.834/0004-61        | Reg. 1146905               | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não constam na FCT as empresas Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., Vega Distribuidora de Petróleo Ltda. e Petrozara Distribuidora de Petróleo Ltda, homologadas pela ANP e constante no site. | 48610.009030/2013-52  |
| Paulínia   | SP | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0002-04 | MISTER Oil Distribuidora Ltda. - 0404<br>00.948.173/0001-36                | Reg. 1.156.287             | A cessionária constante no contrato de cessão de espaço não atende ao inciso II, art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.                                                                                                                                                                                                                                     | 48610.001708/2014-30  |
| Araucária  | PR | PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302<br>01.759.142/0005-23                              | BIG Petro - Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333<br>12.576.860/0006-61   | Reg. 0033132               | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP.<br>O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.                                                                                                                                       | 48610.011613/2013-43  |
| Manaus     | AM | DISTRIBUIDORA Equador de Produtos de Petróleo Ltda. - 3117<br>03.128.979/0001-76                     | PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153<br>04.780.146/0009-05 | Reg. 1304369               | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP.<br>O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.                                                                                                                                       | 48610.007780/2012-17  |
| Belém      | PA | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01<br>34.274.233/0255-12                                            | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0042-03            | Reg. 1847850               | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- O tanque de n.º 1735 foi apresentado como em operação, entretanto, está em manutenção, conforme ofício n.º 960/2012/SAB, de 20/04/2012.                                                                                                                                                                 | 48610.002124/2014-81  |

Nº 258 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CONTRATADA/REGISTRO                                           | CONTRATANTE / REGISTRO                                  | PRAZO      | CARTÓRIO N.º                                | OBS | PROCESSO             |
|------------|----|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------|-----|----------------------|
| Betim      | MG | NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda.<br>06.980.064/0088-33 | COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A.<br>03.237.583/0057-11 | 30/06/2014 | Extrato n.º 01/2014-NGB/COPA<br>Reg. 680230 | -   | 48610.001646/2014-66 |

Nº 259 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro | Razão Social                                  | CNPJ               | Município                | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| GLP/RS0217461  | AMAURI DE SOUZA CRUZ ME                       | 94.579.844/0001-82 | INHACORA                 | RS | 48610.010839/2012-46 |
| GLP/SP0186941  | APARECIDA DOMINGUES BATANI - ME               | 11.735.415/0001-20 | CHAVANTES                | SP | 48610.008104/2010-91 |
| GLP/RO0213062  | COMERCIAL J.A LTDA MECOMERCIAL J.A LTDA - ME  | 10.554.747/0001-45 | PORTO VELHO              | RO | 48610.001110/2012-89 |
| GLP/MG0216412  | DISTRIBUIDORA DE GÁS BALMANT LTDA - ME        | 14.757.957/0001-91 | SAO JOSE DO MANTIMENTO   | MG | 48610.008564/2012-81 |
| GLP/RS0009259  | DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTOS LTDA.             | 00.347.568/0003-45 | RIO PARDO                | RS | 48610.010235/2006-51 |
| GLP/SP0014678  | GASCATAN COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA.        | 04.255.615/0002-09 | CATANDUVA                | SP | 48610.006368/2007-12 |
| GLP/RN0214655  | GERALDO PESSOA TETEO                          | 03.011.167/0001-46 | PARNAMIRIM               | RN | 48610.004413/2012-53 |
| GLP/PR0017019  | GUILHERME SCARPETA CUNHA - GÁS                | 08.769.363/0001-06 | PITANGUEIRAS             | PR | 48610.010582/2007-65 |
| GLP/TO0177299  | GURUGÁS, DISTRIBUIDORA DE GÁS GURUPI LTDA.    | 10.495.234/0001-00 | GURUPI                   | TO | 48610.003901/2009-48 |
| GLP/MG0218307  | IRMÃOS GÁS LTDA                               | 16.416.379/0001-55 | UBERABA                  | MG | 48610.013042/2012-09 |
| GLP/PR0180764  | J.L. TONOLI COMERCIO DE GAS - ME              | 08.831.346/0002-24 | ARAPONGAS                | PR | 48610.012903/2009-28 |
| GLP/SP0007694  | JOSÉ CLAUDIO MALDONADO RIO PRETO ME           | 04.220.855/0001-89 | SAO JOSE DO RIO PRETO    | SP | 48610.006624/2006-82 |
| GLP/SP0021065  | L. E. DOS SANTOS GAS - ME                     | 08.752.078/0001-74 | BEBEDOURO                | SP | 48610.005146/2008-55 |
| GLP/GO0217217  | LAURA DA CONCEICAO DE ALMEIDA E SILVA         | 03.891.222/0001-30 | GOIANIA                  | GO | 48610.009464/2012-71 |
| GLP/SP0010590  | LUA REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME              | 07.685.863/0001-99 | OURINHOS                 | SP | 48610.012839/2006-32 |
| GLP/PR0020376  | LUC FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.            | 09.087.791/0001-03 | ARAPONGAS                | PR | 48610.003560/2008-20 |
| GLP/AC0181202  | M COSTA DE ALBUQUERQUE ME                     | 05.696.085/0001-08 | RIO BRANCO               | AC | 48610.013847/2009-49 |
| GLP/PR0175095  | M. F. GOMES & CIA LTDA.                       | 07.772.746/0001-62 | ASSIS CHATEAUBRIAND      | PR | 48610.011836/2008-43 |
| GLP/MG0212168  | MARCIO HELENO SOARES                          | 13.884.495/0001-00 | SANTOS DUMONT            | MG | 48610.014596/2011-34 |
| GLP/MG0201957  | MARCOS PEDRO CARONI                           | 03.103.623/0002-69 | CAMPO FLORIDO            | MG | 48610.013651/2010-98 |
| GLP/GO0007322  | MARIA DAS DORES SILVA GÁS                     | 06.836.022/0001-72 | TEREZOPOLIS DE GOIAS     | GO | 48610.008620/2005-58 |
| GLP/CE0177122  | MARX DE SENA DISTRIBUIDORA DE GLP - ME        | 10.616.320/0001-24 | CRATEUS                  | CE | 48610.002485/2009-61 |
| GLP/GO0017661  | MIZIA APARECIDA DA SILVA - ME.                | 05.295.354/0002-05 | MAIRIPOTABA              | GO | 48610.011652/2007-19 |
| GLP/MG0207771  | OLIVEIRA E CAMARGO LTDA - ME                  | 13.306.546/0001-17 | MUTUM                    | MG | 48610.006327/2011-02 |
| GLP/RO0017176  | OZANA FERREIRA DA SILVA GOMES & CIA LTDA - ME | 08.747.319/0001-97 | NOVA BRASILANDIA D'OESTE | RO | 48610.010756/2007-91 |
| GLP/SP0218878  | PIKE GAS DE TATUI - ME                        | 01.030.973/0001-36 | TATUI                    | SP | 48610.014507/2012-31 |
| GLP/MG0005562  | RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA                 | 05.086.623/0001-42 | OURO PRETO               | MG | 48610.007456/2005-61 |
| GLP/RO0002638  | REGINA TRINDADE - EPP                         | 05.024.873/0001-58 | ALTO PARAISO             | RO | 48610.010466/2004-11 |
| GLP/SP0209553  | SCHIEVANO & SCHIEVANO COM. GASES LTDA EPP     | 10.677.810/0001-30 | PIRACICABA               | SP | 48610.008418/2011-74 |
| GLP/MG0203243  | SILVA GÁS LTDA - EPP                          | 04.154.651/0002-78 | NOVA LIMA                | MG | 48610.014633/2010-23 |
| GLP/MG0175133  | SILVANA DIAS MASSEI - ME                      | 10.347.594/0001-65 | SAO GONCALO DO SAPUCAI   | MG | 48610.012729/2008-32 |
| GLP/PR0019864  | VITOR WOZNIAK - ME                            | 03.430.661/0001-45 | CURITIBA                 | PR | 48610.002039/2008-75 |
| GLP/MT0214209  | XIBIU COMERCIO DE GAS E CONVENIENCIA LTDA ME  | 12.967.601/0001-57 | RONDONOPOLIS             | MT | 48610.003291/2012-88 |

Nº 260 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                   | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| PR/ES0152446   | A NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - ME           | 09.145.338/0001-06 | SAO MATEUS            | ES | 48610.001945/2014-09 |
| PR/GO0135444   | ALICE DAS GRAÇAS LOURENÇO - ME                 | 16.913.917/0001-17 | CAMPO ALEGRE DE GOIAS | GO | 48610.004120/2013-57 |
| PR/MT0150342   | AUTO POSTO ARENA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 16.608.513/0001-10 | CUIABA                | MT | 48610.000134/2014-82 |
| PR/SP0152465   | AUTO POSTO CENTRAL PAULO DE FARIA LTDA EPP     | 19.516.374/0001-92 | PAULO DE FARIA        | SP | 48610.001923/2014-31 |
| PR/BA0137182   | AUTO POSTO CUNHA & MACEDO LTDA- ME             | 17.869.489/0001-35 | SANTALUZ              | BA | 48610.005658/2013-89 |
| PR/MA0152403   | AUTO POSTO FRAGOSO LTDA- EPP                   | 17.181.598/0001-65 | TASSO FRAGOSO         | MA | 48610.001774/2014-18 |



|              |                                                         |                    |                         |    |                      |
|--------------|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| PR/SP0152482 | AUTO POSTO ITAIM TAUBATÉ II LTDA                        | 19.343.992/0001-88 | TAUBATE                 | SP | 48610.002031/2014-57 |
| PR/PA0140222 | AUTO POSTO JERUSALEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA      | 17.449.903/0001-57 | SAO GERALDO DO ARAGUAIA | PA | 48610.007400/2013-17 |
| PR/RJ0141822 | AUTO POSTO ÔNIX 1243 LTDA                               | 15.802.443/0001-73 | PETROPOLIS              | RJ | 48610.008418/2013-36 |
| PR/SP0143262 | AUTO POSTO PEDRAMIL LTDA                                | 18.365.992/0001-16 | MACEDONIA               | SP | 48610.009460/2013-74 |
| PR/TO0150822 | AUTO POSTO PLANETA LTDA - ME                            | 11.369.757/0001-73 | COLMEIA                 | TO | 48610.000637/2014-58 |
| PR/SC0152504 | AUTO POSTO R&R CENTRO LTDA                              | 13.662.472/0001-51 | BRUSQUE                 | SC | 48610.001944/2014-56 |
| PR/SP0152503 | CABRAL & SOARES AUTO POSTO LTDA                         | 15.181.028/0001-40 | TAQUARITINGA            | SP | 48610.001942/2014-67 |
| PR/CE0152322 | CATATAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                  | 13.070.068/0002-70 | TIANGUA                 | CE | 48610.001779/2014-32 |
| PR/RO0145782 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAMPO NOVO LTDA - EPP          | 16.528.020/0001-70 | CAMPO NOVO DE RONDONIA  | RO | 48610.010725/2013-87 |
| PR/RS0148362 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.                 | 95.425.369/0023-68 | LAJEADO                 | RS | 48610.012432/2013-34 |
| PR/RS0152464 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.                 | 95.425.369/0025-20 | VENANCIO AIRES          | RS | 48610.001940/2014-78 |
| PR/RO0144442 | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RONDOPOSTO LTDA ME             | 04.685.448/0002-28 | JI-PARANA               | RO | 48610.010246/2013-61 |
| PR/SP0150922 | COOP. DOS PLANT. DE CANA DO OESTE DO EST. DE SAO PAU-LO | 71.320.915/0039-03 | JABOTICABAL             | SP | 48610.000779/2014-15 |
| PR/BA0152463 | COSTA MENDONÇA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA               | 19.584.110/0001-76 | IRECE                   | BA | 48610.001931/2014-87 |
| PR/CE0152543 | C4 COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP        | 16.704.423/0001-22 | CAUCAIA                 | CE | 48610.002043/2014-81 |
| PR/MG0147782 | DALIA MESQUITA LTDA                                     | 15.698.623/0001-57 | BOA ESPERANCA           | MG | 48610.011728/2013-38 |
| PR/CE0143722 | IRMÃOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME      | 15.930.222/0001-80 | ITATIRA                 | CE | 48610.009777/2013-19 |
| PR/BA0152486 | JOSE CICERO POSTOS - EIRELI                             | 10.615.704/0003-94 | JUAZEIRO                | BA | 48610.001949/2014-89 |
| PR/SP0149124 | L. F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                  | 15.260.016/0001-00 | FRANCA                  | SP | 48610.012624/2013-41 |
| PR/PE0152622 | MAGALHAES PETROLEO LTDA                                 | 06.001.647/0004-67 | CUSTODIA                | PE | 48610.002036/2014-80 |
| PR/SP0152462 | MARTINS & GONÇALVES LTDA.                               | 08.601.680/0001-00 | MARABA PAULISTA         | SP | 48610.001778/2014-98 |
| PR/TO0126322 | MENEZES & OLIVEIRA LTDA                                 | 11.082.398/0001-79 | SILVANOPOLIS            | TO | 48610.013388/2012-07 |
| PR/BA0152443 | MSC COMBUSTÍVEIS LTDA.                                  | 10.982.433/0002-24 | DÍAS D'ÁVILA            | BA | 48610.001770/2014-21 |
| PR/PI0152642 | MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO                     | 14.877.148/0001-13 | PIRIPIRI                | PI | 48610.002034/2014-91 |
| PR/MG0152447 | NEUZA RIBEIRO DO VALE RODRIGUES - ME                    | 18.803.352/0001-40 | GUAXUPE                 | MG | 48610.001946/2014-45 |
| PR/MG0152402 | POSTO BARRA LONGA LTDA.                                 | 19.377.495/0001-09 | BARRA LONGA             | MG | 48610.001924/2014-85 |
| PR/RN0145362 | POSTO COSTA BRANCA LTDA.                                | 11.605.893/0001-15 | AREIA BRANCA            | RN | 48610.010534/2013-15 |
| PR/PE0149342 | POSTO CURADINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA           | 18.845.197/0001-25 | JABOATAO DOS GUARARAPES | PE | 48610.012951/2013-01 |
| PR/PB0141802 | POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA LTDA.               | 08.850.034/0002-68 | POMBAL                  | PB | 48610.008421/2013-50 |
| PR/MG0149303 | POSTO JABES E FILHO LTDA - ME                           | 16.906.238/0001-10 | JANUARIA                | MG | 48610.012954/2013-36 |
| PR/MG0152542 | POSTO RSIM LTDA                                         | 19.087.264/0001-52 | UBERLANDIA              | MG | 48610.002041/2014-92 |
| PR/CE0151202 | POSTO SIM LTDA.                                         | 04.369.988/0006-26 | CARIDADE                | CE | 48610.001168/2014-94 |
| PR/SP0143322 | PROCAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                    | 01.451.440/0001-28 | PATROCINIO PAULISTA     | SP | 48610.009462/2013-63 |
| PR/MT0152382 | SILVA & GUERRA LTDA                                     | 17.167.359/0001-50 | NOVA MUTUM              | MT | 48610.001781/2014-10 |
| PR/AL0132751 | VALDECI F. DE ASSIS                                     | 04.695.223/0001-71 | OURO BRANCO             | AL | 48610.001722/2013-52 |

Nº 261 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                       | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/SP0224549  | A. B. MACHADO BOCAINA - ME                         | 03.119.950/0001-28 | BOCAINA                 | SP | 48610.011471/2013-14 |
| GLP/GO0224550  | ADAILTON COSTA DA SILVA 33688885104                | 18.113.060/0001-86 | GOIANIA                 | GO | 48610.002004/2014-84 |
| GLP/SP0224551  | ADELMA LEAL DE MORAIS MENDONÇA - ME                | 07.148.053/0002-84 | RESTINGA                | SP | 48610.001977/2014-04 |
| GLP/BA0224552  | ALFEU PARAGUACU DIAS FRAGA - EPP                   | 16.738.018/0001-25 | MURITIBA                | BA | 48610.000522/2014-63 |
| GLP/MG0224553  | ALVES & PAMPLONA LTDA - EPP                        | 15.754.422/0001-20 | ITURAMA                 | MG | 48610.002054/2014-61 |
| GLP/MT0224554  | A.M. DE SOUSA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA - ME | 17.226.857/0001-27 | ALTA FLORESTA           | MT | 48610.001821/2014-15 |
| GLP/MG0224555  | AMANDA CASSIA HENRIQUE DE OLIVEIRA VIANA - ME      | 19.377.417/0001-04 | MUTUM                   | MG | 48610.002107/2014-44 |
| GLP/PE0224556  | AMORIM & LEITE GAS LTDA - ME                       | 19.438.793/0001-53 | SAO CAITANO             | PE | 48610.002072/2014-43 |
| GLP/PB0224557  | ANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS 08419444405          | 18.154.719/0001-42 | SAPE                    | PB | 48610.002094/2014-11 |
| GLP/RN0224558  | ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO 01285311426          | 19.301.957/0001-04 | UPANEMA                 | RN | 48610.002081/2014-34 |
| GLP/PE0224559  | ANTONIO GOMES CORDEIRO 02474930400                 | 19.367.731/0001-06 | ARARIPINA               | PE | 48610.002098/2014-91 |
| GLP/GO0224560  | AUTO POSTO AGUA LIMPA DE JACILANDIA LTDA           | 26.900.324/0001-70 | ITAPIRAPUA              | GO | 48610.002104/2014-19 |
| GLP/SP0224561  | AUTO POSTO SANTA RITA DE CAJURU LTDA               | 73.063.646/0001-91 | CAJURU                  | SP | 48610.002071/2014-07 |
| GLP/SP0224562  | AUTO POSTO SKINA ITALIANOS LTDA                    | 07.426.223/0001-64 | ITAPIRA                 | SP | 48610.002086/2014-67 |
| GLP/SP0224563  | B & L COMERCIO DE GAS LTDA - ME                    | 15.356.442/0003-04 | AMERICANA               | SP | 48610.001138/2014-88 |
| GLP/MG0224564  | BEBIDAS E GAS 31 LTDA - ME                         | 19.250.668/0001-15 | ITUJUTABA               | MG | 48610.001822/2014-60 |
| GLP/PA0224565  | BOM JESUS LTDA - ME                                | 10.343.221/0001-16 | BELEM                   | PA | 48610.002076/2014-21 |
| GLP/RO0224566  | BRUNO GOMES DA SILVA 01135157235                   | 19.350.029/0001-21 | JARU                    | RO | 48610.001794/2014-81 |
| GLP/AM0224567  | C A AMAZONAS PRADO - EPP                           | 04.420.551/0001-65 | CAREIRO DA VARZEA       | AM | 48610.002050/2014-83 |
| GLP/MG0224568  | CARLA MARIA RAMOS FAULA - ZAP GAS EIRELI - ME      | 19.174.912/0001-08 | RIBEIRAO DAS NEVES      | MG | 48610.001825/2014-01 |
| GLP/SP0224569  | CECILIA ADÃO                                       | 19.360.165/0001-00 | OURINHOS                | SP | 48610.002100/2014-22 |
| GLP/MG0224570  | CELSON LUIZ SILVA 12047772842                      | 19.286.225/0001-84 | POUSO ALEGRE            | MG | 48610.002047/2014-60 |
| GLP/AM0224571  | CHARLES MACIEL DE SOUZA - ME.                      | 17.929.579/0001-74 | MANAUS                  | AM | 48610.002136/2014-14 |
| GLP/SP0224572  | CIDINEIA CARVALHO DE OLIVEIRA CANDIDO              | 19.573.097/0001-50 | GARÇA                   | SP | 48610.001964/2014-27 |
| GLP/PR0224573  | CLAUDINEIA MOLICA SANTANA 07573407920              | 19.393.186/0001-14 | APUCARANA               | PR | 48610.002048/2014-12 |
| GLP/SP0224574  | CLAUDIO DONIZETI DIAS EIRELI - EPP                 | 19.028.966/0002-46 | CATANDUVA               | SP | 48610.000544/2014-23 |
| GLP/MG0224575  | COMERCIAL MEDEIROS LTDA - ME.                      | 17.190.802/0002-95 | RESPLENDOR              | MG | 48610.001757/2014-72 |
| GLP/ES0224576  | COMERCIAL PARAJU LTDA - ME                         | 11.748.627/0001-41 | DOMINGOS MARTINS        | ES | 48610.001826/2014-48 |
| GLP/RO0224577  | COMERCIAL PASSARINHO EIRELI - ME                   | 17.789.872/0001-83 | PORTO VELHO             | RO | 48610.009475/2013-32 |
| GLP/SP0224578  | COMERCIAL PIRATEM LTDA                             | 64.871.825/0001-64 | PIRACICABA              | SP | 48610.008902/2013-65 |
| GLP/BA0224579  | COMÉRCIO DE GÁS VARZEDENSE LTDA.                   | 09.459.752/0002-70 | VARZEDO                 | BA | 48610.001968/2014-13 |
| GLP/MG0224580  | COMERCIO E TRANSPORTES ROQUE E SILVA LTDA - EPP.   | 05.428.151/0001-69 | ARCOS                   | MG | 48610.002120/2014-01 |
| GLP/MG0224581  | CRISTIANO CESAR DE LIMA 07541852651                | 19.301.743/0001-20 | PATOS DE MINAS          | MG | 48610.001963/2014-82 |
| GLP/MG0224582  | DANIEL VITOR DE AMORIM 91811112668                 | 19.237.076/0001-63 | TRES PONTAS             | MG | 48610.002055/2014-14 |
| GLP/MG0224583  | DANIELA LACERDA DE CERQUEIRA ANDRADE 04470004626   | 18.779.288/0001-00 | TIMOTEO                 | MG | 48610.001797/2014-14 |
| GLP/MG0224584  | DANIELE RAMALHO DE SOUZA 05161023627               | 18.992.249/0001-96 | RIBEIRAO DAS NEVES      | MG | 48610.001793/2014-36 |
| GLP/RO0224585  | D.C. GHILARDI - ME                                 | 08.792.550/0001-00 | NOVA BRASILANDIA DOESTE | RO | 48610.001969/2014-50 |
| GLP/SP0224586  | DEPOSITO DE GAS MIRANDA LTDA - ME                  | 18.800.269/0001-18 | ITAQUAQUECETUBA         | SP | 48610.002105/2014-55 |
| GLP/SP0224587  | DIONE CORDEIRO PEREIRA - ME.                       | 18.808.471/0001-96 | FLORIDA PAULISTA        | SP | 48610.002117/2014-80 |
| GLP/MG0224588  | EDNA FERREIRA FIGUEIREDO 10669976679               | 18.147.913/0001-09 | VIRGINOPOLIS            | MG | 48610.001810/2014-35 |
| GLP/GO0224589  | ELISIO DE OLIVEIRA 34974814168                     | 18.052.786/0001-56 | ANAPOLIS                | GO | 48610.002097/2014-47 |
| GLP/MT0224590  | ESTEVAO A. DE SOUZA - ME                           | 08.778.476/0001-60 | NOVA NAZARE             | MT | 48610.002101/2014-77 |
| GLP/AM0224591  | F C FERNANDES COMERCIO - ME                        | 17.918.592/0001-28 | MANAUS                  | AM | 48610.001116/2014-18 |
| GLP/MG0224592  | FERRARI E ANDRADE COMERCIO LTDA - ME.              | 18.526.890/0001-35 | OURO PRETO              | MG | 48610.000729/2014-38 |
| GLP/MT0224593  | FERREIRA & BALDASSE LTDA - ME                      | 10.272.217/0001-04 | ALTA FLORESTA           | MT | 48610.011646/2013-93 |
| GLP/PI0224594  | FRANCISCO JUNIOR GOMES OLIVEIRA - ME               | 15.597.922/0002-86 | ITAUEIRA                | PI | 48610.001823/2014-12 |
| GLP/MS0224595  | G S DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.                     | 02.644.810/0003-78 | FATIMA DO SUL           | MS | 48610.002085/2014-12 |
| GLP/MG0224596  | GAS PONTILHAO LTDA ME                              | 14.019.135/0002-94 | SANTOS DUMONT           | MG | 48610.002122/2014-92 |
| GLP/MA0224597  | GASOLEOS MATRACA LTDA                              | 11.202.584/0001-02 | PACO DO LUMIAR          | MA | 48610.011922/2013-13 |
| GLP/RS0224598  | GILMAR CAMARGO LOPES GAS - ME                      | 19.528.121/0001-39 | QUINZE DE NOVEMBRO      | RS | 48610.002099/2014-36 |
| GLP/BA0224599  | GIVALDO RAMOS DE ANDRADE - ME                      | 18.777.082/0001-40 | RIO REAL                | BA | 48610.009882/2013-40 |
| GLP/BA0224600  | GORETTI CARITAS ANDRADE DE MELO - ME               | 17.978.346/0001-61 | EUNAPOLIS               | BA | 48610.002106/2014-08 |
| GLP/GO0224601  | ISABELLA FRESE MARTINS E CIA LTDA - ME             | 18.799.855/0001-90 | PEROLANDIA              | GO | 48610.002082/2014-89 |
| GLP/RO0224602  | J A DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - ME        | 04.502.178/0001-91 | CAMPO NOVO DE RONDONIA  | RO | 48610.012726/2013-66 |
| GLP/PR0224603  | J. J. SILVEIRA NOBRE - ME                          | 75.854.158/0001-28 | IVATE                   | PR | 48610.012662/2013-01 |
| GLP/ES0224604  | JOAQUIM MATEUS - ME.                               | 01.347.489/0001-35 | MANTENOPOLIS            | ES | 48610.002112/2014-57 |
| GLP/PR0224605  | JOAQUIM RODRIGUES MONTEIRO - ME                    | 14.928.388/0001-08 | CURITIBA                | PR | 48610.001806/2014-77 |
| GLP/PE0224606  | JOCIANO COSMO PASCOAL - ME                         | 18.534.670/0002-34 | BREJO DA MADRE DE DEUS  | PE | 48610.002068/2014-85 |
| GLP/MG0224607  | JOSE ANTONIO SOARES 07537418659                    | 18.806.660/0001-20 | MONTES CLAROS           | MG | 48610.002090/2014-25 |
| GLP/SP0224608  | JOSE ANTONIO VENANCIO DE CARVALHO - ME             | 18.669.526/0001-24 | BEBEDOURO               | SP | 48610.002063/2014-52 |
| GLP/MG0224609  | JUELITA MARIA BARBOSA - ME                         | 18.020.183/0001-72 | ESPINOSA                | MG | 48610.002056/2014-51 |



|               |                                                |                    |                        |    |                      |
|---------------|------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| GLP/MS0224610 | LACHIGAS TRANSPORTES LTDA - ME.                | 11.590.929/0001-34 | CAMPO GRANDE           | MS | 48610.013056/2013-03 |
| GLP/PR0224611 | LAUREDI DE ALMEIDA BUENO - TELEMACO BORBA - ME | 19.079.770/0001-08 | TELEMACO BORBA         | PR | 48610.001961/2014-93 |
| GLP/AM0224612 | LAZARO AFONSO DE LIMA LIMONGI - ME.            | 17.472.860/0001-20 | MANAUS                 | AM | 48610.002103/2014-66 |
| GLP/SP0224613 | LENON SOARES MALDONADO - ME.                   | 19.254.447/0001-15 | SAO JOSE DO RIO PRETO  | SP | 48610.001958/2014-70 |
| GLP/ES0224614 | LEONARDO BUI SANTOS ME                         | 18.723.243/0001-13 | SERRA                  | ES | 48610.012142/2013-91 |
| GLP/MG0224615 | LUCIAN PAULO MARTINS BRAGA 09065565620         | 19.294.820/0001-61 | UBAI                   | MG | 48610.001819/2014-46 |
| GLP/MG0224616 | LUCIANA CARMEM BOTELHO SILVA - ME.             | 19.403.598/0001-98 | CAMPO FLORIDO          | MG | 48610.002111/2014-11 |
| GLP/RS0224617 | LUIZ BRASIL L. R. JUNIOR - ME.                 | 18.814.521/0001-48 | URUGUAIANA             | RS | 48610.001974/2014-62 |
| GLP/SP0224618 | M.A. PEREIRA - MERCEARIA - ME                  | 05.991.268/0001-56 | BARRETOS               | SP | 48610.001795/2014-25 |
| GLP/PA0224619 | MANOEL DA S FERNANDES - ME                     | 06.895.327/0001-55 | ORIXIMINA              | PA | 48610.000295/2014-76 |
| GLP/SP0224620 | MARCIA REGINA FLAUZINHO PESSOA - ME.           | 07.994.561/0001-00 | MIRANDOPOLIS           | SP | 48610.002083/2014-23 |
| GLP/GO0224621 | MARIA DAS DORES SILVA 73649058120              | 19.147.478/0001-77 | TEREZOPOLIS DE GOIAS   | GO | 48610.002096/2014-01 |
| GLP/SC0224622 | MERCADO SANDI LTDA - ME                        | 04.849.990/0001-98 | IRANI                  | SC | 48610.002073/2014-98 |
| GLP/SP0224623 | MINIMERCADO DOS AMIGOS LTDA - EPP              | 16.883.383/0001-23 | GUARATINGUETA          | SP | 48610.000292/2014-32 |
| GLP/MG0224624 | MIRTHES MAIA REZENDE 05174069698               | 18.974.197/0001-25 | TRES PONTAS            | MG | 48610.001962/2014-38 |
| GLP/RJ0224625 | MR COMERCIO DE GLP LTDA - ME                   | 18.232.111/0001-99 | RESENDE                | RJ | 48610.000680/2014-13 |
| GLP/MG0224626 | NEIL MÁRCIO DE LIMA - ME.                      | 06.055.279/0001-97 | ITURAMA                | MG | 48610.000678/2014-44 |
| GLP/AL0224627 | P R DE MORAES - ME.                            | 18.711.990/0001-31 | MURICI                 | AL | 48610.001131/2014-66 |
| GLP/SP0224628 | PEDRO INACIO DE SOUZA SOBRINHO 30828549826     | 17.414.130/0001-73 | CHAVANTES              | SP | 48610.001796/2014-70 |
| GLP/SC0224629 | POSTO PÉROLA DO VALE LTDA                      | 79.004.933/0002-98 | JARAGUA DO SUL         | SC | 48610.002091/2014-70 |
| GLP/MT0224630 | R . F. COMERCIO DE GAS LTDA - ME               | 17.778.943/0001-42 | CAMPO VERDE            | MT | 48610.001804/2014-88 |
| GLP/CE0224631 | REVENDEDORA GAS TRIUNFO MARANGUAPE LTDA - ME   | 18.368.799/0001-39 | MARANGUAPE             | CE | 48610.001814/2014-13 |
| GLP/MA0224632 | RONEI TAVARES FERREIRA 02217944339             | 19.075.681/0001-85 | SAO LUIS               | MA | 48610.001975/2014-15 |
| GLP/RS0224633 | ROSANGELA CARLOTA FERREIRA ROSA - ME           | 08.708.270/0001-63 | GRAVATAI               | RS | 48610.000595/2014-55 |
| GLP/SP0224634 | SERGIO PESSOA DA SILVA TRANSPORTES             | 14.349.563/0001-02 | CAIEIRAS               | SP | 48610.001978/2014-41 |
| GLP/MG0224635 | SUPERMERCADO JV SANTO ANTONIO LTDA - ME        | 14.855.213/0001-00 | ESTIVA                 | MG | 48610.002057/2014-03 |
| GLP/MG0224636 | THALES CRISTIANO DIAS MASSEI 06029929666       | 17.552.473/0001-02 | SAO GONCALO DO SAPUCAI | MG | 48610.002102/2014-11 |
| GLP/GO0224637 | THIAGO ALVES PEREIRA 73750433100               | 19.521.154/0001-57 | SENADOR CANEDO         | GO | 48610.002059/2014-94 |
| GLP/MT0224638 | TURBO COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI - ME       | 18.378.685/0001-70 | CUIABA                 | MT | 48610.001967/2014-61 |
| GLP/AC0224639 | V. SILVA COSTA - ME                            | 15.592.309/0001-95 | RIO BRANCO             | AC | 48610.001972/2014-73 |
| GLP/SE0224640 | VINICIUS SANTANA LIMA 03127072589              | 18.431.046/0001-20 | RIACHAO DO DANTAS      | SE | 48610.001799/2014-11 |
| GLP/GO0224641 | W. M. FERNANDES DUARTE - ME                    | 19.059.577/0001-05 | MAIRIPOTABA            | GO | 48610.002046/2014-15 |
| GLP/MS0224642 | WANDERLEI TAVEIRA LIMA - ME                    | 01.567.065/0001-86 | RIBAS DO RIO PARDO     | MS | 48610.002060/2014-19 |

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE  
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.013895/2012-32 e 48610.014910/2012-60, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

a)Art. 1º Fica a empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 00.499.730/0001-89, autorizada a operar a ampliação do seu Terminal Aquaviário localizado no Complexo Industrial Portuário de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, ampliação esta composta por cinco novos tanques verticais para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, classe I a III, incluindo derivados de petróleo e etanol, e por dois novos tanques horizontais para o armazenamento de biodiesel e instalações complementares, tendo os tanques as características básicas descritas nas Tabelas a seguir:

b)Tanques verticais

| TAG     | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade arqueada (m³) |
|---------|--------------|------------|--------------------------|
| TQ-2017 | 19,090       | 18,200     | 5.234,783                |
| TQ-2018 | 19,082       | 18,210     | 5.231,197                |

|         |        |        |           |
|---------|--------|--------|-----------|
| TQ-2019 | 13,362 | 18,200 | 2.565,027 |
| TQ-2020 | 19,086 | 18,200 | 5.230,955 |
| TQ-2021 | 19,090 | 18,180 | 5.232,874 |

c)Tanques horizontais

| TAG     | Diâmetro médio (m) | Comprimento médio (m) | Capacidade arqueada (m³) |
|---------|--------------------|-----------------------|--------------------------|
| TQ-BD01 | 3,765              | 17,555                | 190,894                  |
| TQ-BD02 | 3,769              | 17,545                | 191,199                  |

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Pandenor Importação e Exportação Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.008835/2013-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda. CNPJ nº 09.444.865/0001-11, autorizada a operar na prestação de serviços de transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, a granel líquido, por prazo indeterminado, nas navegações de apoio marítimo, cabotagem e longo curso.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, a granel líquido nas navegações de apoio marítimo, cabotagem e de longo curso.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 896, de 17/12/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18/12/2013, seção 1, pág. 67.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

|        |                                                                         |                       |                     |                     |                   |                                             |                  |
|--------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------------------------------|------------------|
| Nº 247 | CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14 |                       |                     |                     |                   |                                             |                  |
|        | Processo                                                                | Marca Comercial       | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto           | Aplicação                                   | Registro Produto |
|        | 48600.000099/2014 - 11                                                  | A/C LUBRICANT PAG OIL | ISO 150             | N.A.                | ÓLEO LUBRIFICANTE | SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO                    | 16018            |
| Nº 248 | CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69  |                       |                     |                     |                   |                                             |                  |
|        | Processo                                                                | Marca Comercial       | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto           | Aplicação                                   | Registro Produto |
|        | 48600.000097/2014 - 21                                                  | ANDEROL 7000 FG       | ISO 150             | H1 N° 142977        | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS  | 16017            |
|        | 48600.000097/2014 - 21                                                  | ANDEROL 7000 FG       | ISO 320             | H1 N° 143941        | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS  | 16017            |
|        | 48600.000095/2014 - 32                                                  | ANDEROL 6000 SERIES   | ISO 320             | H1 N° 131431        | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS. | 16022            |
|        | 48600.000095/2014 - 32                                                  | ANDEROL 6000 SERIES   | ISO 680             | H1 N° 122919        | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS. | 16022            |
|        | 48600.000095/2014 - 32                                                  | ANDEROL 6000 SERIES   | ISO 150             | H1 N° 110438        | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS. | 16022            |
|        | 48600.000095/2014 - 32                                                  | ANDEROL 6000 SERIES   | ISO 460             | H1 N° 119670        | ÓLEO LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS. | 16022            |



|        |                                                                                       |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|        | 48600.000095/2014 - 32                                                                | ANDEROL 6000 SERIES                        | ISO 220             | H1 N° 110439              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.                                                         | 16022            |
| Nº 249 | CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20 |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |
|        | Processo                                                                              | Marca Comercial                            | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho       | Produto            | Aplicação                                                                                           | Registro Produto |
|        | 48600.000048/2014 - 99                                                                | NEAT GREEN                                 | ISO 10              | N.A.                      | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO PARA USINAGEM                                                                                  | 16005            |
| Nº 250 | EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52                      |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |
|        | Processo                                                                              | Marca Comercial                            | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho       | Produto            | Aplicação                                                                                           | Registro Produto |
|        | 48600.000044/2014 - 19                                                                | EVOLUB HIPER X POWER                       | SAE 20W50           | API SL                    | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.                                                                   | 7885             |
| Nº 251 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05          |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |
|        | Processo                                                                              | Marca Comercial                            | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho       | Produto            | Aplicação                                                                                           | Registro Produto |
|        | 48600.000244/2014 - 63                                                                | OKS 2771                                   | NLGI NA             | NA                        | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE PARA ALTAS CARGAS                                                                      | 4824             |
|        | 48600.000248/2014 - 41                                                                | OKS 371                                    | ISO 15              | NA                        | ÓLEO LUBRIFICANTE  | REPULSÃO DE ÁGUA E FLUIDEZ                                                                          | 16057            |
|        | 48600.000246/2014 - 52                                                                | PARALIQ 91 SPRAY (BRAS)                    | ISO 15              | NA                        | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE ESPECIAL E DESMOLDANTE PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA                                    | 16055            |
|        | 48600.000247/2014 - 05                                                                | OKS 427                                    | NLGI NA             | NA                        | GRAXA LUBRIFICANTE | ENGRENAGENS E MANCAIS                                                                               | 4826             |
| Nº 252 | 48600.000245/2014 - 16                                                                | PIERALISI GREASE BR                        | NLGI 2              | NA                        | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS DE DECATERS                                                                              | 4825             |
|        | LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05                    |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |
|        | Processo                                                                              | Marca Comercial                            | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho       | Produto            | Aplicação                                                                                           | Registro Produto |
|        | 48600.000098/2014 - 76                                                                | MOLYKOTE L-1246FM SYNTHETIC COMPRESSOR OIL | ISO 46              | H1 N° 127103              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | COMPRESSORES                                                                                        | 5686             |
| Nº 253 | PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09       |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |
|        | Processo                                                                              | Marca Comercial                            | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho       | Produto            | Aplicação                                                                                           | Registro Produto |
|        | 48600.000175/2014 - 98                                                                | PROMAX MAX                                 | SAE 20W50           | API SL, JASO MA2, JASO MA | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES DO CICLO OTTO                                                                               | 16036            |
| Nº 254 | UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61                      |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |
|        | Processo                                                                              | Marca Comercial                            | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho       | Produto            | Aplicação                                                                                           | Registro Produto |
|        | 48600.000100/2014 15                                                                  | ÓLEO MEDALLION FM                          | ISO 32              | H1 N° 133017              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.                                      | 11642            |
|        | 48600.000100/2014 15                                                                  | ÓLEO MEDALLION FM                          | ISO 46              | H1 N° 133018              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.                                      | 11642            |
|        | 48600.000100/2014 15                                                                  | ÓLEO MEDALLION FM                          | ISO 68              | H1 N° 133019              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.                                      | 11642            |
|        | 48600.000100/2014 15                                                                  | ÓLEO MEDALLION FM                          | ISO 100             | H1 N° 133020              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.                                      | 11642            |
|        | 48600.000101/2014 51                                                                  | MATRIX EP                                  | NLGI 00             | N.A.                      | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS, CRUZETAS, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, INDÚSTRIA TEXTIL E DE PLÁSTICO, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO. | 2985             |
|        |                                                                                       |                                            |                     |                           |                    |                                                                                                     |                  |

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 236 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 113, de 12 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 129, de 6 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Rio Mossoró (Contrato de Concessão nº48610.009062/2013-58).

Nº 237 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 126, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 121, de 6 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                                   | Decisão no recurso                                         |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48621.000077/2011 - 60  | PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA                 | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.016604/2010 - 04  | FILE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA                          | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.016636/2010 - 00  | ANDREA ABEACASSIS LIMA - (A/C DR JOSÉ HENRIQUE C. AMORIN) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada        |
| 48610.016636/2010 - 00  | ANDREA ABEACASSIS LIMA - (A/C DR JOSÉ HENRIQUE C. AMORIN) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada        |
| 48620.000684/2012 - 11  | USINA SÃO JOSE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL                      | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada        |
| 48620.000684/2012 - 11  | USINA SÃO JOSE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL                      | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada        |
| 48610.016636/2010 - 00  | ANDREA ABEACASSIS LIMA - (A/C DR JOSÉ HENRIQUE C. AMORIN) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada        |

Nº 238 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 128, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 127, de 7 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                  | Decisão no recurso                                  |
|-------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 48600.003616/2012 - 41  | LOCATELLI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000364/2011 - 99  | POSTO AVENIDA RECIFE LTDA                | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.009194/2011 - 18  | AUTO POSTO ESTRELA DE FRIBURGO LTDA      | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000832/2011 - 25  | DUNAX LUBRIFICANTES LTDA                 | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

Nº 239 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 130, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 143, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                                                | Decisão no recurso                                         |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48610.011434/2009 - 20  | FIREGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LT-DA                             | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48620.000869/2012 - 25  | MARIA APARECIDA BERTOLLO FERREIRA                                      | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.009050/2004 - 32  | VANDA MARIA FERREIRA KNOP                                              | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48621.000963/2007 - 15  | MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA- TURRA E MARCATTO ADVOGADOS | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |

|                        |                                           |                                                            |
|------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48620.000973/2012 - 10 | POSTO PINHEIRO LTDA                       | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48621.000068/2011 - 79 | PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.011137/2006 - 31 | APARECIDO CARUANO ME                      | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |

Nº 240- A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 131, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 144, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                    | Decisão no recurso                                         |
|-------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48600.006388/2008 - 85  | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUSA TORRES LTDA | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.015236/2010 - 79  | ALCIMAR ANTÔNIO PANCERI EPP                | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.007081/2006 - 11  | POSTO SHUMACHER COMBUSTÍVEIS LTDA          | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48621.000690/2010 - 04  | POSTO DE SERVIÇOS IBIRAPITANGA LTDA        | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48621.000729/2010 - 85  | PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA  | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |

Nº 241 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 132, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 145, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                             | Decisão no recurso                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 48610.012711/2010 - 55  | POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMARELINHO DA PONTE SECA LTDA | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada                         |
| 48621.000069/2011 - 13  | PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA           | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada                         |
| 48621.000262/2010 - 73  | PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA           | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada                         |
| 48610.000556/2012 - 96  | AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LT-DA          | Declarar a preclusão do direito de recorrer da autuada e confirmar a decisão a quo |

Nº 242 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 133, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                   | Decisão no recurso                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48621.000073/2011 - 81  | PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.009991/2006 - 38  | AUTO POSTO CAPAO LTDA                     | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.014753/2008 - 14  | POSTO DE GASOLINA NOBRE LTDA              | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48610.006864/2009 - 20  | AUTO POSTO HOREBE LTDA                    | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |
| 48621.000617/2010 - 24  | DESTILARIA SANTA CLARA LTDA               | Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada |

Nº 243 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 134, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 147, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:



| Processo Administrativo | AUTUADA                                   | Decisão no recurso                                                |
|-------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 48610.012378/2007 - 89  | AUTO POSTO CIDADE DOS MENINOS LTDA        | Indeferir o pedido de revisão e manter a <i>decisão impugnada</i> |
| 48621.000155/2011 - 26  | COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. | Indeferir o pedido de revisão e manter a <i>decisão impugnada</i> |
| 48621.000074/2011 - 26  | PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-DA | Indeferir o pedido de revisão e manter a <i>decisão impugnada</i> |

Nº 244 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 135, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 148, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                | Decisão no recurso                                         |
|-------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48611.000211/2013 - 11  | AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA          | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48611.000662/2012 - 60  | RPMP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.    | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48610.013486/2012 - 36  | MAGNUM PETRÓLEO LTDA                   | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48620.000146/2013 - 15  | AUTO POSTO SANTA ROSA DE BARRETOS LTDA | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48610.002839/2013 - 53  | SIMEIRA PETRÓLEO LTDA                  | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48600.000246/2012 - 91  | AUTO POSTO COMERCIAL GITIRANA LTDA     | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48620.000150/2013 - 75  | AUTO POSTO ROTATORIA DE BARRETOS LTDA  | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |

Nº 245 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 136, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745,

de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 149, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                               | Decisão no recurso                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 48610.012765/2012 - 82  | CESAR LEONARDO LAGO ROSA                              | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48620.000124/2013 - 47  | FABIO M A S LEITE - ME                                | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48610.013440/2012 - 17  | AUTO BENDIX WOLKS LTDA                                | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48610.012763/2012 - 93  | PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA                      | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48610.009302/2012 - 33  | POSTO SCAPINELLI LTDA. ME                             | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48620.000137/2013 - 16  | VERA LUCIA DE ASSUNÇÃO BELÉM                          | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |
| 48611.000415/2013 - 44  | POSTO ALAMEDA DA PRAIA COMBUSTIVEIS PEÇAS E SERV LTDA | Negar provimento para confirmar a <i>decisão impugnada</i> |

Nº 246 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 137, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 151, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

| Processo Administrativo | AUTUADA                                    | Decisão no recurso                                                |
|-------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 48621.000568/2009 - 96  | MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA | Indeferir o pedido de revisão e manter a <i>decisão impugnada</i> |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**  
**RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**  
CNPJ: 10.995.749/0001-70 - NIRE: 53.30001053-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013, às 09:00h, convocados os senhores acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração, dispensadas as formalidades previstas no art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, abaixo assinados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE, que foi presidida pelo Sr. Antonio Maria Amorim Barra e secretariada pela Sra. Abadia José de Jesus, na sede da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 401, que conheceram e deliberaram por unanimidade sobre seguintes ordens do dia:

Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte;

Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação: O Conselho de Administração aprovou e autorizou a assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado entre a Rio Branco Transmissora de Energia S.A., na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, CNPJ 00.357.038/0001-16, NIRE 53300002819, na qualidade de Incorporadora, com o objetivo de incorporar ao patrimônio da Eletronorte a totalidade do acervo líquido da RBTE. Submeteu a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada após anuências do BNDES, ANEEL, DEST e PGFN.

Em conformidade com o inciso III do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Conselho Fiscal emitiu o Parecer nº 002/2013, datado de 13/05/2013, informando que examinou o Protocolo de Justificação de Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, tendo concluído que o processo relativo à incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. pela Eletronorte está em condições de ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Em relação ao processo de incorporação da RBTE pela Eletronorte, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), por meio do Ofício nº 1519/DEST-MP, de 21.10.2013, e nos termos da Nota Técnica nº 446/CGCOR/DEST/SE-MP, se manifestou favorável ao processo de incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Ofício nº 2211/2013/PGFN-CAS, de 06.11.2013, encaminhou o Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, datado de 05.11.2013, que autorizou a incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte.

A Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, por meio da CE RBTE nº 136/2013, datada de 08.07.2013, solicitou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorização prévia para incorporação pela Eletronorte. A autorização foi concedida em 04.11.2013 por meio da Carta 374/2013-BNDES/DEENE.

Por meio da Resolução Autorizativa nº 4.454, de 03.12.2013, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anuiu à Incorporação e Transferência de Outorga da concessionária Rio Branco Transmissora de Energia S.A. para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e aprovou a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 022/2009-ANEEL que formaliza a incorporação e a transferência de concessão.

Ratificação da Contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da RBTE: O Conselho de Administração homologou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária a contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE, pelo valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme Contrato nº 012/2013, assinado em 04.03.2013.

Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE elaborado pela Audiconsult Auditores S/S: O Conselho de Administração aprovou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária o Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE em 31.12.2012, em R\$ 146.749.629,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

DELIBERAÇÃO: os acionistas aprovaram por unanimidade os seguintes itens: a) Protocolo e Justificação de Incorporação firmado entre a Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na qualidade de Incorporadora, b) Ratificação da contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, pelo valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme Contrato nº 012/2013, assinado em 04.03.2013. c) Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE em 31.12.2012, em R\$ 146.749.629,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), e d) incorporação ao patrimônio da Eletronorte da totalidade do acervo líquido da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações, cabendo então, àquela, como sucessora, promover todos os atos legais à consecução da operação, sendo, consequentemente, extinta a Rio Branco Transmissora de Energia S.A a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2014, inclusive, matriz e filiais a saber: Rio Branco Transmissora de Energia S.A, com seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001053-6 e inscrita no CNPJ sob nº 10.995.749/0001-70 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal- CFDF sob nº 07.525.055/001-80, Localizada na SCN Quadra 06 conjunto A, Bloco A, Sala 401 - Edifício Venâncio 3000 - CEP: 70715-900 - Brasília-DF, sua filial Rio Branco Transmissora de Energia S.A, com seu registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11.9.0013994-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.749/0002-50 e no Cadastro Fiscal/Inscrição Estadual 03102467, localizada na Avenida Lauro Sodré, 2271 e sala 02, Pedrinhas - CEP: 76801-575 - Porto Velho-RO, sua filial Rio Branco Transmissora Energia S/A - com seu registro na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE 12.9.0010326-4 e inscrita no CNPJ sob nº 10.995.749/0003-31, localizada na Rua Izaura Parente 409, sala 01, Bosque - CEP: 69900-490, Rio Branco - AC. A incorporação processa-se pelo valor do Patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especialmente levantado em 31/12/2012, no montante de R\$ 146.749.629,17 (Cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). As variações patrimoniais da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial

de 31/12/2012 e 31/12/2013, serão registradas nos livros e documentos contábeis da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias. Considerando que a Incorporadora é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada, o capital social da Incorporadora não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido da Incorporada já estarão integralmente refletidos no patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo que a mesma promoverá a baixa na sua conta de investimento;

**Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que é cópia fiel do Livro de Atas da Assembleia Geral, que depois de lida e aprovada, foi assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pela Secretária e pelos representantes dos Acionistas presentes. Brasília, 30 de dezembro de 2013. (Ass.) Antonio Maria Amorim Barra - Presidente, Abadia José de Jesus - Secretária, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - p.p. Rosa Maria Teles. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20140016899, em 20.02.2014.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO**  
**MINERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

REFERENTE: Processo nº 48406.960638/2011 - 62  
INTERESSADO: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da LT 60 0 Kv Circuito 2 - Porto Velho / Araraquara 2, nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE/DNPM Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e com base na Resolução Autorizativa nº 2.736 de 25 de Janeiro de 2011, que declara a utilidade publica para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., as áreas de terra situadas em uma faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias para a passagem e implantação da Linhas de Transmissão em 600 KV, Porto Velho - Araraquara 2 , com 2.528 KM de extensão, localizada nos municípios que abrange os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos mineiros e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes com as áreas das citadas Linha de Transmissão, conforme o memorial descritivo e formulário da folha 1 99, constantes no Processo nº 48.406-960638/2011-62.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 11/14

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Ellyelton Antonio da Silva Góes - 858170/11 - A.I. 21/14  
Monica Sousa da Rocha - 858109/12 - A.I. 20/14  
Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858057/12 - A.I. 48/13

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 43/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisas(101)  
870.289/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
870.290/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
871.467/2013-RÓDRIGO ANDRIOTTI GAMA  
872.623/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
872.303/2009-VALE S A  
871.860/2012-ELCY BARBOSA DORNELAS MEIRA  
872.746/2012-M KAMAL AHMED AHMED EL KADI  
872.623/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA  
872.648/2013-EDON PINHEIRO QUADROS ME  
872.770/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
872.797/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.820/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA  
872.822/2013-JR MINERAÇÃO LTDA  
872.823/2013-JR MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
874.912/2011-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA  
870.018/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS  
870.211/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA  
870.594/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
872.329/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA  
ME-OF. Nº75/2014

872.475/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº74/2014  
872.826/2013-CANTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA  
ME-OF. Nº76/2014  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
872.675/2010-RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO  
874.765/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES  
870.046/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.816/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
870.818/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
871.515/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
870.044/2013-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A

871.396/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.564/2013-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

870.600/2012-NELSON LULA XAVIER  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
875.093/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº748/2009

875.094/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº747/2009  
875.095/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº793/2009

875.096/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº792/2009  
875.099/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº796/2009

875.101/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº794/2009  
875.135/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará Nº773/2009

870.714/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº12035/2010  
872.785/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº15491/2009

872.891/2009-BATTRE BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA -Alvará Nº11161/2010  
871.229/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº10744/2010

871.509/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº10789/2010  
871.513/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº10793/2010

873.700/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4403/2012

874.027/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA -Alvará Nº4636/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
871.072/2012-ALCENDINO GONÇALVES DOS SANTOS-OF. Nº63/2014

872.101/2012-WALDEMIR CARVALHO SANTOS-OF. Nº60/2014

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
871.899/2012-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
872.883/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº61/2014-180 dias

Reitera exigência(366)  
873.973/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº82/2014-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

872.014/2012-JOSÉ ALVES DE SOUZA-Registro de Licença Nº08/2014 de 07/02/2014-Vencimento em 27/08/2015

872.150/2013-ANTONIO DANTAS SILVA ME-Registro de Licença Nº14/2014 de 17/02/2014-Vencimento em 09/09/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
872.213/2013-CLEMENS UBIRAJARA ROCHA LEVI ME-OF. Nº62/2014

872.213/2013-CLEMENS UBIRAJARA ROCHA LEVI ME-OF. Nº62/2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

872.256/2012-CERÂMICA MINAS BAHIA LTDA  
872.794/2013-CERÂMICA CRISTALINA LTDA  
870.007/2014-NELSON LULA XAVIER

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

874.509/2011-CERAMICA IBICARAI LTDA  
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

871.129/2011-MINERADORA E CONSTRUTORA SELVA DE PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:08/2011 - Vencimento em 11/11/2017

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adão Heleno Rodrigues - 861537/08 - Not.61/2014 - R\$ 5.352,17

ak Mineradora Ltda - 860663/07 - Not.35/2014 - R\$ 486,12

Amancio Rodrigues Chaves - 860779/08 - Not.46/2014 - R\$ 1.152,36

Amazônia Mucajaí Mineração Ltda - 860615/06 - Not.33/2014 - R\$ 5.622,70

Arcunha Empreendimentos Imobiliários Ltda - 861676/05 - Not.32/2014 - R\$ 350,78

Brasam Extração Mineral Ltda - 860774/08 - Not.45/2014 - R\$ 2.468,31

Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861214/08 - Not.49/2014 - R\$ 650,95

Cícero José Gomes - 860338/05 - Not.28/2014 - R\$ 301,65

Cleveland Premier Mineração Ltda - 862002/07 - Not.39/2014 - R\$ 351,62

Delio Nunes de Jesus - 860002/08 - Not.40/2014 - R\$ 2.882,18

Edifica Participações Ltda - 861268/08 - Not.50/2014 - R\$ 2.861,22

Edward Magalhães Chaves - 861616/07 - Not.36/2014 - R\$ 280,91

Elciomar Fernandes Calixto - 861350/08 - Not.57/2014 - R\$ 4.070,61

Flávio de Oliveira - 861987/07 - Not.38/2014 - R\$ 4.961,58

Francisco Rodrigues de Carvalho - 860171/08 - Not.42/2014 - R\$ 582,26

Gercino Carlos Alves da Costa - 860385/05 - Not.29/2014 - R\$ 2.488,81

Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860109/08 - Not.41/2014 - R\$ 2.847,22

Gregório Vassilive Ferreira - 861073/05 - Not.31/2014 - R\$ 1.455,65

Indústria e Comércio de Bebidas Panoff Ltda - 860188/99 - Not.25/2014 - R\$ 2.775,60, 860188/99 - Not.26/2014 - R\$ 2.775,60, 860188/99 - Not.27/2014 - R\$ 5.553,99

Itamix Mineração Industrial Ltda - 861592/08 - Not.68/2014 - R\$ 128,94, 861594/08 - Not.69/2014 - R\$ 1.108,11

José da Rocha Rodrigues - 861162/08 - Not.47/2014 - R\$ 235,58

Junior da Silva Ribeiro - 860697/08 - Not.44/2014 - R\$ 1.117,94

Marccel Bettim Jacobi - 861293/08 - Not.53/2014 - R\$ 3.196,72

mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08 - Not.43/2014 - R\$ 80,04

Mendes Comercio de Materiais Para Construção Ltda - 861306/08 - Not.56/2014 - R\$ 93,60

Mineração Pontes Ltda - 861301/08 - Not.55/2014 - R\$ 5.788,61

Nassim Mamed Júnior - 861189/08 - Not.48/2014 - R\$ 828,15, 861273/08 - Not.51/2014 - R\$ 1.294,50, 861355/08 - Not.58/2014 - R\$ 2.315,44, 861581/08 - Not.63/2014 - R\$ 3.493,56, 861582/08 - Not.64/2014 - R\$ 5.667,27, 861583/08 - Not.65/2014 - R\$ 3.493,56, 861584/08 - Not.66/2014 - R\$ 509,80, 861585/08 - Not.67/2014 - R\$ 3.010,42, 861510/08 - Not.60/2014 - R\$ 3.158,20

Pedreira Gurupi Ltda - 861358/08 - Not.59/2014 - R\$ 373,75

Rones Clei Eterno da Silva - 860752/06 - Not.34/2014 - R\$ 294,34

Tatiana da Silva - 861720/07 - Not.37/2014 - R\$ 4.178,17

Valtinho Martins Calaça - 861284/08 - Not.52/2014 - R\$ 727,51

Vcb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 860758/05 - Not.30/2014 - R\$ 3.912,87

## RELAÇÃO Nº 61/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ambrosina Silva de Queiroz - 860137/09 - Not.107/2014 - R\$ 92,08

Aparecido Viana da Silva - 860138/09 - Not.108/2014 - R\$ 142,80, 860138/09 - Not.109/2014 - R\$ 287,09

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861989/08 - Not.72/2014 - R\$ 5.795,92, 862009/08 - Not.73/2014 - R\$ 5.796,91, 862037/08 - Not.74/2014 - R\$ 5.796,86, 862052/08 - Not.75/2014 - R\$ 5.798,57, 862056/08 - Not.76/2014 - R\$ 5.795,02

Bracal Brasília Calcário Agrícola Ltda - 860620/11 - Not.111/2014 - R\$ 251,22

Darli Batista Vargem - 862876/08 - Not.99/2014 - R\$ 1.474,76

Emilia Borges de Carvalho Azevedo - 862605/08 - Not.89/2014 - R\$ 1.772,17

Eny Fernando Vieira de Abreu - 862738/08 - Not.92/2014 - R\$ 544,77

Fornecedora Silva Ltda - 862600/08 - Not.88/2014 - R\$ 155,65

Fortaleza Mineração Ltda - 862464/08 - Not.78/2014 - R\$ 5.295,67, 862465/08 - Not.79/2014 - R\$ 5.404,98, 862466/08 - Not.80/2014 - R\$ 5.403,37, 862467/08 - Not.81/2014 - R\$ 5.181,76, 862468/08 - Not.82/2014 - R\$ 5.387,75, 862469/08 - Not.83/2014 - R\$ 5.269,19, 862470/08 - Not.84/2014 - R\$ 5.145,88, 862472/08 - Not.85/2014 - R\$ 5.399,51, 862473/08 - Not.86/2014 - R\$ 5.133,96

Gesney de Sousa Barros - 862878/08 - Not.100/2014 - R\$ 648,81

José Aparicio Ferraz - 862845/08 - Not.97/2014 - R\$ 1.320,64

Laci Constantino Santiago - 862813/08 - Not.94/2014 - R\$ 731,88

Lenismar Cabral de Oliveira - 862589/08 - Not.87/2014 - R\$ 714,51

Marcelo Trajano Albernaz Rocha - 862457/08 - Not.77/2014 - R\$ 5.365,95

Nílto Calixto da Silva - 860083/09 - Not.105/2014 - R\$ 2.735,23, 860084/09 - Not.106/2014 - R\$ 153,95

Paulo Giovane Ribeiro Pimenta - 860014/09 - Not.104/2014 - R\$ 292,38

Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 862891/08 - Not.101/2014 - R\$ 5.723,38, 862892/08 - Not.102/2014 - R\$ 5.726,61

rd de Oliveira - 862829/08 - Not.95/2014 - R\$ 370,04

Reginaldo Martins Costa - 861595/08 - Not.70/2014 - R\$ 145,54

Ronier Eterno da Silva - 862803/08 - Not.93/2014 - R\$ 715,44

Sergio de Castro Fonseca - 861604/08 - Not.71/2014 - R\$ 5.762,30

Seta Mineração Ltda - 860004/09 - Not.103/2014 - R\$ 524,85

Silvio Alves de Oliveira me - 862844/08 - Not.96/2014 - R\$ 2.990,11

Temistocles Moura Torres - 862607/08 - Not.90/2014 - R\$ 147,12

Werverton de Lima Ferreira - 861013/10 - Not.110/2014 - R\$ 251,22

Wolney Luiz de Moura - 862727/08 - Not.91/2014 - R\$ 467,00

Yvan Ferreira - 862862/08 - Not.98/2014 - R\$ 1.651,26

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## RELAÇÃO Nº 66/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
862.050/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº346/2014

862.051/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº346/2013

862.052/2013-SERGIO SILVA LIMA-OF. Nº347/2014

862.057/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-OF. Nº348/2014



862.058/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-OF. Nº348/2014  
862.060/2013-CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SIL-VEIRA-OF. Nº349/2014  
862.064/2013-EDSON DA SILVA-OF. Nº350/2014  
862.074/2013-EMERISON PEREIRA MARINHO-OF. Nº351/2014  
862.080/2013-CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO-OF. Nº352/2014  
862.083/2013-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº353/2014  
862.084/2013-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº354/2014  
862.086/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº355/2014  
862.087/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº355/2014  
862.094/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-OF. Nº344/2014  
862.098/2013-ANTÔNIO ANDRÉ BEIRA GUEDES-OF. Nº356/2014  
862.100/2013-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-OF. Nº357/2014  
862.101/2013-ROBERTO DE MENDONÇA-OF. Nº358/2014  
862.102/2013-LAUDIMAR DIAS-OF. Nº359/2014  
862.104/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº360/2014  
862.105/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº360/2014  
862.106/2013-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº361/2014  
862.107/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº362/2014  
862.108/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº362/2014  
862.110/2013-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA-OF. Nº363/2014  
862.111/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº364/2014  
862.112/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº364/2014  
862.113/2013-MARIA COSTA DOS REIS ME-OF. Nº365/2014

VALDIJON ESTRELA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 22/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.013/2014-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº188/14  
868.014/2014-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-OF. Nº189/14  
868.017/2014-ESMERALDO DIAS PEREIRA ME-OF. Nº190/14  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
868.010/2004-KAZUTO HORII  
868.013/2004-KAZUTO HORII  
868.014/2004-KAZUTO HORII  
868.121/2006-KAZUTO HORII  
868.122/2006-KAZUTO HORII  
868.200/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA  
868.066/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.067/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.068/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.069/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.070/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.071/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.072/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.073/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.074/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.075/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.076/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.077/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.078/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.079/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.080/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.081/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

868.082/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.083/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.084/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.085/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.086/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.087/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.088/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.089/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.090/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.091/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
868.092/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI Nº 45/14  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI Nº 171/13 - 172/13 - 173/13 - 174/13 - 175/13 - 176/13  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-Registro de Licença Nº:06/2005 - Vencimento em 24/09/2018

RELAÇÃO Nº 23/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Buennas Participações Ltda - 868254/12 - A.I. 81/14  
Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868412/11 - A.I. 77/14  
Diego Rodrigues Fujii - 868228/11 - A.I. 75/14  
Eduardo Antônio Prado Martins - 868011/13 - A.I. 83/14, 868295/12 - A.I. 82/14  
Emterpel Empresa de Terraplenagem Pedrosa LTDA. - 868029/06 - A.I. 46/14, 868031/06 - A.I. 47/14, 868032/06 - A.I. 48/14, 868033/06 - A.I. 49/14, 868034/06 - A.I. 50/14, 868035/06 - A.I. 51/14  
f b x Fertilizantes LTDA. - 868290/10 - A.I. 60/14, 868303/10 - A.I. 61/14, 868304/10 - A.I. 62/14, 868305/10 - A.I. 63/14, 868306/10 - A.I. 64/14, 868307/10 - A.I. 65/14, 868308/10 - A.I. 66/14, 868309/10 - A.I. 67/14, 868310/10 - A.I. 68/14, 868311/10 - A.I. 69/14, 868313/10 - A.I. 70/14, 868314/10 - A.I. 71/14, 868315/10 - A.I. 72/14, 868284/10 - A.I. 54/14, 868285/10 - A.I. 55/14, 868286/10 - A.I. 56/14, 868287/10 - A.I. 57/14, 868288/10 - A.I. 58/14, 868289/10 - A.I. 59/14  
Fernando de Barros Bumlai - 868227/11 - A.I. 74/14  
Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868231/12 - A.I. 80/14  
Ronaldo Diniz de Almeida - 868111/11 - A.I. 73/14, 868418/11 - A.I. 78/14, 868369/11 - A.I. 76/14  
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 868102/12 - A.I. 79/14, 868013/13 - A.I. 84/14  
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868150/06 - A.I. 53/14, 868149/06 - A.I. 52/14

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :17.187.931/0001-43 - Processo mineralário: 830376/79 - Processo de cobrança: 930912/14 Valor: R\$.21.519,31  
Titular: Água Mineral Viva LTDA. Cpf/cnpj :21.341.540/0001-09 - Processo mineralário: 830483/86 - Processo de cobrança: 931014/14 Valor: R\$.5.179,43  
Titular: Águas Minerais Poços de Caldas LTDA. Cpf/cnpj :19.567.510/0001-73 - Processo mineralário: 831365/84 - Processo de cobrança: 930960/14 Valor: R\$.39.231,22  
Titular: Anex Mineração LTDA. Cpf/cnpj :17.617.010/0001-73 - Processo mineralário: 830889/80 - Processo de cobrança: 931015/14 Valor: R\$.5.179,43  
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Cpf/cnpj :18.565.382/0001-66 - Processo mineralário: 930556/00 - Processo de cobrança: 930948/14 Valor: R\$.2.440.693,81  
Titular: Araçuaí Mineração S.A. Cpf/cnpj :16.482.121/0001-57 - Processo mineralário: 931021/83 - Processo de cobrança: 930915/14 Valor: R\$.17.997,27

Titular: Areia Elite Ltda Cpf/cnpj :01.969.935/0001-43 - Processo mineralário: 831624/03 - Processo de cobrança: 930943/14 Valor: R\$.16.730,31  
Titular: Arqueana de Minérios e Metais LTDA. Cpf/cnpj :16.964.819/0001-09 - Processo mineralário: 813734/73 - Processo de cobrança: 930918/14 Valor: R\$.84,30, Processo mineralário: 801875/78 - Processo de cobrança: 930931/14 Valor: R\$.744,24, Processo mineralário: 801870/78 - Processo de cobrança: 930928/14 Valor: R\$.165,57, Processo mineralário: 824692/71 - Processo de cobrança: 930919/14 Valor: R\$.148,69, Processo mineralário: 804088/75 - Processo de cobrança: 930917/14 Valor: R\$.2.576,22  
Titular: Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. Cpf/cnpj :31.916.232/0001-18 - Processo mineralário: 831562/83 - Processo de cobrança: 930930/14 Valor: R\$.23.317,91  
Titular: Asmil Minerais Ltda Cpf/cnpj :66.345.828/0001-90 - Processo mineralário: 830215/78 - Processo de cobrança: 930890/14 Valor: R\$.20.112,69  
Titular: Borges & Rodrigues Ltda me Cpf/cnpj :18.851.600/0001-29 - Processo mineralário: 830852/97 - Processo de cobrança: 930895/14 Valor: R\$.18.907,18  
Titular: Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda Cpf/cnpj :26.970.103/0001-78 - Processo mineralário: 830921/97 - Processo de cobrança: 930844/14 Valor: R\$.75.001,08  
Titular: Britadora Boa Vista Ltda me Cpf/cnpj :26.281.279/0001-12 - Processo mineralário: 831111/80 - Processo de cobrança: 930963/14 Valor: R\$.20.344,90  
Titular: Britagem Tres Imaos Ltda Cpf/cnpj :04.611.138/0001-88 - Processo mineralário: 832165/01 - Processo de cobrança: 930916/14 Valor: R\$.21.928,91  
Titular: Britamil Brita Concreto e Serviços de Engenharia LTDA. Cpf/cnpj :17.192.048/0001-41 - Processo mineralário: 830770/84 - Processo de cobrança: 930939/14 Valor: R\$.16.695,58  
Titular: Calcareo Gualberto LTDA. Cpf/cnpj :21.050.000/0001-76 - Processo mineralário: 830687/87 - Processo de cobrança: 930932/14 Valor: R\$.15.181,02  
Titular: Calsol Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :16.685.794/0001-04 - Processo mineralário: 72/44 - Processo de cobrança: 930845/14 Valor: R\$.11.255,65, Processo mineralário: 72/44 - Processo de cobrança: 930846/14 Valor: R\$.55.491,19  
Titular: Carla Maria de Azevedo Lopes Cpf/cnpj :751.087.637-00 - Processo mineralário: 831314/02 - Processo de cobrança: 930880/14 Valor: R\$.22.316,02  
Titular: Cebril Central de Britagem Ltda Cpf/cnpj :19.398.452/0001-00 - Processo mineralário: 832482/86 - Processo de cobrança: 930934/14 Valor: R\$.12.207,54  
Titular: Cimeca Comércio e Indústria de Minérios e Metais Caxambu LTDA. Cpf/cnpj :16.868.804/0001-47 - Processo mineralário: 800220/74 - Processo de cobrança: 930949/14 Valor: R\$.99.459,16  
Titular: Companhia Brasileira de Lítio Cpf/cnpj :21.624.671/0001-01 - Processo mineralário: 807022/71 - Processo de cobrança: 931058/14 Valor: R\$.60.896,50  
Titular: Concretran S.A. Cpf/cnpj :76.420.967/0001-94 - Processo mineralário: 830221/96 - Processo de cobrança: 930893/14 Valor: R\$.4.602,29  
Titular: Empresa de Águas Engenho da Serra LTDA. Cpf/cnpj :00.828.821/0001-10 - Processo mineralário: 835847/94 - Processo de cobrança: 930887/14 Valor: R\$.5.914,59  
Titular: Empresa de Cimentos Liz S.a Cpf/cnpj :33.920.299/0001-51 - Processo mineralário: 930229/89 - Processo de cobrança: 930950/14 Valor: R\$.55.523,53, Processo mineralário: 930229/89 - Processo de cobrança: 930951/14 Valor: R\$.375.969,81  
Titular: Empresa de Mineração Moacyr e Filhos LTDA. Cpf/cnpj :25.321.746/0002-09 - Processo mineralário: 831962/97 - Processo de cobrança: 930889/14 Valor: R\$.4.186,02  
Titular: Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. Cpf/cnpj :23.114.002/0001-07 - Processo mineralário: 830280/83 - Processo de cobrança: 930924/14 Valor: R\$.28.485,39  
Titular: Granita Mineração de Granitos Ltda Cpf/cnpj :25.420.837/0001-10 - Processo mineralário: 832451/86 - Processo de cobrança: 931016/14 Valor: R\$.13.110,23  
Titular: Ima Indústria de Madeira Imunizada Ltda Cpf/cnpj :19.791.615/0001-01 - Processo mineralário: 5886/40 - Processo de cobrança: 930944/14 Valor: R\$.20.705,68, Processo mineralário: 138/46 - Processo de cobrança: 930962/14 Valor: R\$.73.947,83  
Titular: Incopol Indústria e Comércio Pontal LTDA. Cpf/cnpj :21.319.207/0001-01 - Processo mineralário: 831615/97 - Processo de cobrança: 930888/14 Valor: R\$.20.652,76  
Titular: Inducal Industria de Calcinacao Ltda Cpf/cnpj :16.864.928/0001-54 - Processo mineralário: 806840/73 - Processo de cobrança: 930938/14 Valor: R\$.47.165,95  
Titular: Industrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar LTDA. Cpf/cnpj :61.442.737/0001-59 - Processo mineralário: 930173/96 - Processo de cobrança: 930961/14 Valor: R\$.11.283,62  
Titular: Itamix Ltda Cpf/cnpj :42.989.491/0001-95 - Processo mineralário: 830805/97 - Processo de cobrança: 930936/14 Valor: R\$.2.493,08  
Titular: k2 Mineracao e Exportacao Eireli Epp Cpf/cnpj :04.867.725/0001-32 - Processo mineralário: 801873/78 - Processo de cobrança: 930900/14 Valor: R\$.103,49  
Titular: Magnesita S.A. Cpf/cnpj :19.791.268/0001-17 - Processo mineralário: 2844/43 - Processo de cobrança: 930945/14 Valor: R\$.2.898,43, Processo mineralário: 7337/51 - Processo de cobrança: 930933/14 Valor: R\$.22.675,52  
Titular: Manacá Águas Minerais LTDA. Cpf/cnpj :02.995.999/0001-81 - Processo mineralário: 830220/95 - Processo de cobrança: 930914/14 Valor: R\$.16.124,16  
Titular: Maury França Abreu Mineração Ltda Cpf/cnpj :16.546.798/0001-01 - Processo mineralário: 812322/76 - Processo de cobrança: 930891/14 Valor: R\$.2.761,99

Titular: Mbc Materiais Básicos Para Construção Ltda Cpf/cnpj :17.766.825/0001-14 - Processo minerário: 832058/97 - Processo de cobrança: 930892/14 Valor: R\$.20.649,46

Titular: Mineração Alvarenga LTDA. Cpf/cnpj :22.069.009/0001-91 - Processo minerário: 582/46 - Processo de cobrança: 930913/14 Valor: R\$.6.332,09

Titular: Mineração Alves Ltda Cpf/cnpj :19.835.495/0001-05 - Processo minerário: 803845/78 - Processo de cobrança: 930877/14 Valor: R\$.23.653,88

Titular: Mineração Belocal Ltda Cpf/cnpj :06.730.693/0001-54 - Processo minerário: 1468/46 - Processo de cobrança: 930958/14 Valor: R\$.237.296,26, Processo minerário: 805089/70 - Processo de cobrança: 930959/14 Valor: R\$.122.361,92, Processo minerário: 6413/51 - Processo de cobrança: 930956/14 Valor: R\$.245.200,89, Processo minerário: 930903/81 - Processo de cobrança: 930957/14 Valor: R\$.88.493,18

Titular: Mineração Café Ltda Cpf/cnpj :41.834.524/0001-65 - Processo minerário: 830855/86 - Processo de cobrança: 930937/14 Valor: R\$.1.847,56

Titular: Mineração Corcovado de Minas LTDA. Cpf/cnpj :39.282.298/0001-05 - Processo minerário: 831159/88 - Processo de cobrança: 930745/14 Valor: R\$.5.658,38

Titular: Mineração Félix LTDA. Cpf/cnpj :05.284.615/0001-00 - Processo minerário: 830707/85 - Processo de cobrança: 930876/14 Valor: R\$.21.477,02

Titular: Mineração Grota da Cana Ltda Cpf/cnpj :66.337.320/0001-40 - Processo minerário: 831111/85 - Processo de cobrança: 930966/14 Valor: R\$.28.809,26

Titular: Mineração Lapa Velha Ltda Cpf/cnpj :23.988.090/0001-76 - Processo minerário: 802886/74 - Processo de cobrança: 930967/14 Valor: R\$.54.735,78

Titular: Mineração Lavras Dos Verdes Ltda Cpf/cnpj :71.391.965/0001-09 - Processo minerário: 830345/95 - Processo de cobrança: 930965/14 Valor: R\$.28.577,70

Titular: Mineração Mantiqueira LTDA. Cpf/cnpj :01.601.645/0001-42 - Processo minerário: 830474/01 - Processo de cobrança: 930923/14 Valor: R\$.4.355,17

Titular: Mineração Nossa Senhora do Pilar Cpf/cnpj :20.772.380/0001-90 - Processo minerário: 834985/95 - Processo de cobrança: 930929/14 Valor: R\$.4.318,84

Titular: Mineração Porto Mesquita Ltda Cpf/cnpj :19.750.546/0001-98 - Processo minerário: 801738/76 - Processo de cobrança: 930878/14 Valor: R\$.28.016,31

Titular: Mineração Santo Antonio de Varginha Ltda Cpf/cnpj :25.860.537/0001-52 - Processo minerário: 853112/76 - Processo de cobrança: 930744/14 Valor: R\$.5.490,38

Titular: Mineração Terra Nova Ltda Cpf/cnpj :17.868.878/0001-46 - Processo minerário: 811161/73 - Processo de cobrança: 930935/14 Valor: R\$.27.952,81

Titular: Mineração Thomazini LTDA. Cpf/cnpj :36.346.393/0001-37 - Processo minerário: 801871/78 - Processo de cobrança: 930899/14 Valor: R\$.130,28, Processo minerário: 801869/78 - Processo de cobrança: 930898/14 Valor: R\$.124,72

Titular: Mineradora Brasópolis Ltda Cpf/cnpj :04.545.834/0001-33 - Processo minerário: 830128/02 - Processo de cobrança: 930886/14 Valor: R\$.27.568,08

Titular: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda Cpf/cnpj :02.587.633/0001-73 - Processo minerário: 920897/87 - Processo de cobrança: 930894/14 Valor: R\$.14.881,46

Titular: Monte Santo Mineradora e Exportadora s a Cpf/cnpj :62.644.505/0001-46 - Processo minerário: 831555/97 - Processo de cobrança: 930882/14 Valor: R\$.2.364,02, Processo minerário: 830538/93 - Processo de cobrança: 930843/14 Valor: R\$.48.388,45

Titular: Nestle Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda Cpf/cnpj :33.062.464/0001-81 - Processo minerário: 2973/35 - Processo de cobrança: 930901/14 Valor: R\$.105.537,98

Titular: Pedra Sul Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.329.307/0001-66 - Processo minerário: 831412/03 - Processo de cobrança: 930896/14 Valor: R\$.48.835,09

Titular: Pedreira Rolim LTDA. Cpf/cnpj :19.869.239/0001-20 - Processo minerário: 831193/96 - Processo de cobrança: 930884/14 Valor: R\$.1.217,06, Processo minerário: 830931/82 - Processo de cobrança: 930885/14 Valor: R\$.1.073,58

Titular: Pedreira São Geraldo Ltda Cpf/cnpj :20.343.984/0001-10 - Processo minerário: 830909/98 - Processo de cobrança: 930964/14 Valor: R\$.23.526,62

Titular: Ricardo Affonso Junqueira Cpf/cnpj :005.305.496-20 - Processo minerário: 825972/72 - Processo de cobrança: 930942/14 Valor: R\$.5.052,09, Processo minerário: 825972/72 - Processo de cobrança: 930941/14 Valor: R\$.48.239,46

Titular: Ricardo Affonso Junqueira e Filhos Cpf/cnpj :25.328.204/0001-87 - Processo minerário: 2757/67 - Processo de cobrança: 930940/14 Valor: R\$.8.218,80

Titular: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. Cpf/cnpj :61.064.838/0001-33 - Processo minerário: 820934/72 - Processo de cobrança: 930879/14 Valor: R\$.26.302,47

Titular: Silica Sand Mineração LTDA. Cpf/cnpj :97.481.592/0001-42 - Processo minerário: 830190/85 - Processo de cobrança: 930881/14 Valor: R\$.32.814,00

Titular: Stone Mineração Ltda Cpf/cnpj :35.986.181/0001-51 - Processo minerário: 830449/85 - Processo de cobrança: 930927/14 Valor: R\$.3.899,27, Processo minerário: 831221/99 - Processo de cobrança: 930925/14 Valor: R\$.2.244,08, Processo minerário: 832530/00 - Processo de cobrança: 930926/14 Valor: R\$.25.250,10

Titular: Uniao Boscatti Participação e Administração sa Cpf/cnpj :08.683.964/0001-93 - Processo minerário: 831947/88 - Processo de cobrança: 930902/14 Valor: R\$.81.965,61

## RELAÇÃO Nº 144/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Ricardo Lima Dias - 830491/11, 830492/11, 830493/11, 830494/11

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.462/2007-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-OF. Nº178/2014

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 28/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Fumas Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :08.969.508/0001-04 - Processo minerário: 826436/93 - Processo de cobrança: 926113/14 Valor: R\$.44.817,28

Titular: Itajara Minérios Ltda Cpf/cnpj :78.071.149/0001-59 - Processo minerário: 800512/76 - Processo de cobrança: 926098/14 Valor: R\$.5.078,74, Processo minerário: 826018/90 - Processo de cobrança: 926099/14 Valor: R\$.12.026,16, Processo minerário: 6420/52 - Processo de cobrança: 926100/14 Valor: R\$.5.068,28, Processo minerário: 826148/90 - Processo de cobrança: 926101/14 Valor: R\$.4.556,93, Processo minerário: 820233/85 - Processo de cobrança: 926094/14 Valor: R\$.7.864,51, Processo minerário: 820300/83 - Processo de cobrança: 926095/14 Valor: R\$.3.130,61, Processo minerário: 826026/89 - Processo de cobrança: 926102/14 Valor: R\$.12.004,98

Titular: Minas Brancas Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :07.125.938/0001-87 - Processo minerário: 826042/95 - Processo de cobrança: 926112/14 Valor: R\$.21.646,61, Processo minerário: 826041/95 - Processo de cobrança: 926111/14 Valor: R\$.21.646,61, Processo minerário: 826040/95 - Processo de cobrança: 926110/14 Valor: R\$.21.646,62

Titular: Mineração Bassani LTDA. Cpf/cnpj :77.532.893/0001-40 - Processo minerário: 820671/83 - Processo de cobrança: 926097/14 Valor: R\$.134.369,17, Processo minerário: 826504/02 - Processo de cobrança: 926105/14 Valor: R\$.37.609,99, Processo minerário: 820687/82 - Processo de cobrança: 926104/14 Valor: R\$.289,19, Processo minerário: 820351/80 - Processo de cobrança: 926103/14 Valor: R\$.70,85

Titular: Mineração Nova Prata LTDA. EPP. Cpf/cnpj :82.514.795/0001-10 - Processo minerário: 826035/89 - Processo de cobrança: 926096/14 Valor: R\$.166.972,07

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 10/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.505/2012-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBA-LHO-OF. Nº203/14

840.505/2012-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBA-LHO-OF. Nº203/14  
840.468/2013-ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E INVESTIMENTOS S.A.-OF. Nº106/14

840.477/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº056/14  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
840.157/2008-SANDRO MACIEL FERNANDES-Alvará Nº8.119/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Minério de Titânio

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
840.322/2008-DELSON ALVES CAMELO-ALVARÁ Nº16.743/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.811/2012-ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL-Registro de Licença Nº002/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 30/09/2014

840.354/2013-SHEILA PATRICIA MOURATO-Registro de Licença Nº003/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 04/04/2018

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

840.113/1985-DUARTE & CIA LTDA-OF. Nº221.44.011/2014

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

840.291/2007-IRACY DE SOUZA ALVES-OF. Nº221.44.007/2014

840.880/2011-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LTDA.-OF. Nº221.44.009/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

840.880/2011-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LTDA.-OF. Nº221.44.010/2014

RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
840.447/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº056/14-DOU de 30/01/2014

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 4/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
886.091/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SÃO BRAZ LTDA.- DOU de 06/10/2009  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
886.091/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SAO BRAZ LTDA- NOT. Nº681/2009  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
886.044/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº803/2013  
DNPM/RO/AC-DOU de 22/08/2013  
886.046/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-OF. Nº804/2013-DOU de 22/08/2013

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
815.114/1991-THERMAS DE PIRATUBA PARK HOTEL LTDA -AI Nº19/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº778/2014  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
815.367/2004-ARTEPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº450/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. Nº3789/2012  
810.100/1981-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº778/2014  
815.424/1986-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA-OF. Nº785/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.116/2005-FIRMA INDIVIDUAL NICOLAU MANOEL FLOR ME-OF. Nº2358/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 30/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
ad Bras Mineradora Ltda - 864052/11 - A.I. 199/14  
Adão Umpierre Barreto - 864745/11 - A.I. 514/14, 864746/11 - A.I. 515/14, 864747/11 - A.I. 516/14  
Adher Empreendimentos LTDA. - 864419/11 - A.I. 485/14  
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864363/12 - A.I. 548/14  
Areal e Transportadora Santo Antonio Ltda me - 864436/11 - A.I. 449/14  
Britasul Industria e Comercio de Britas Ltda - 864641/10 - A.I. 481/14



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda São Vicente ou Santa Tereza (Proc. Adm. n.º 54700.003784/2009-14), com área total registrada de 3.282,3016 ha (três mil, duzentos e oitenta e dois hectares, trinta ares e dezesseis centiares), Mat.5.984 Livro 2 Ficha A e medida de 3.282,3025 ha (três mil, duzentos e oitenta e dois hectares, trinta ares e vinte e cinco centiares), acrescida da área de 488,1434 ha (quatrocentos e oitenta e oito hectares, catorze ares e trinta e quatro centiares), Mat. 5.977 R-5, Livro 2, Ficha B, essa área, está averbada como área de reserva legal para complementar a reserva constante da Mat.5.984, localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 27 de dezembro de 2010, publicado no DOU n.º 248 de 28/12/10, cuja imissão na posse se deu em 03 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Hugo Heredia, código SIPRA DF 0212000, com área de 3.770,4459 ha (três mil, setecentos e setenta hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta e nove centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, licença Prévia concedida em 20/02/14 com prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Estabelecer a capacidade máxima do assentamento de 160 (cento e sessenta) famílias, tendo em vista informação técnica elaborada pelo Setor de Meio Ambiente, da Divisão de Obtenção de Terras desta SR (28)/DFE/T.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-28/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização cadastral do imóvel no SNCR.  
II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento SR-28/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/educativa/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Buritis/MG, no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e encaminhar para homologação as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º Determinar a Divisão de Desenvolvimento, SR-28/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VI - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal e com a Secretaria Estadual de Infraestrutura para construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII- Providenciar a aplicação do Crédito Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VIII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

X - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daquele órgão, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 180 (cento e oitenta dias).

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento de Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Geração Estratégica (DE) deste Instituto.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Terra Nova, com área de 819,1861 ha (oitocentos e dezenove hectares, dezoito ares e sessenta e um centiares), localizado no município de Lafaiete Coutinho no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 25/11/2008, cuja imissão na posse se deu em 29/01/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Terra Nova, código SIPRA nº BA0929000, área 819,1861 ha (oitocentos e dezenove hectares, dezoito ares e sessenta e um centiares), localizado no município de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia, Licença Prévia concedida em 20/11/2009 com prazo de validade 6 (seis) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 36 (trinta e seis) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 12 (doze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864022/09 - A.I. 227/14, 864624/10 - A.I. 310/14  
Companhia de Mineração do Tocantins - 864201/99 - A.I. 566/14  
Concrenor Industria e Comercio Ltda - 864216/10 - A.I. 493/14  
Cristiano Campos Souza - 864257/12 - A.I. 544/14, 864299/12 - A.I. 545/14, 864307/12 - A.I. 546/14  
E.T. Leite Junior me - 864195/11 - A.I. 400/14  
Eaglestar Petróleo e Mineração do Brasil Ltda - 864461/11 - A.I. 448/14, 864569/11 - A.I. 467/14, 864462/11 - A.I. 450/14, 864465/11 - A.I. 451/14  
Edifica Participações Ltda - 864601/10 - A.I. 318/14, 864600/10 - A.I. 319/14  
Eraldo Della Vedova de Araujo - 864499/10 - A.I. 343/14  
Fernanda de Souza e Silva - 864784/11 - A.I. 574/14  
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 864320/09 - A.I. 61/14  
Geobraz Exploration Ltda me - 864406/10 - A.I. 232/14, 864409/10 - A.I. 233/14  
Gilmar Ribeiro Jatoba me - 864363/10 - A.I. 338/14  
Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora LTDA. - 864341/10 - A.I. 294/14, 864342/10 - A.I. 295/14  
Guilherme César de Melo Sena - 864391/11 - A.I. 432/14  
Habitat Empreendimentos Ltda me - 864202/11 - A.I. 219/14  
hm Mineração Construções e Transportes Ltda - 864581/10 - A.I. 498/14  
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 864622/11 - A.I. 465/14  
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 864281/09 - A.I. 131/14  
Izaías Berni - 864242/10 - A.I. 572/14  
João D'abadia Gonçalves de Noronha - 864298/10 - A.I. 340/14  
Jose Dias Leite - 864546/11 - A.I. 437/14  
Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864394/11 - A.I. 504/14  
Los Andes Mineração Ltda - 864256/10 - A.I. 86/14  
Ludmilla Silva Coutinho - 864033/11 - A.I. 300/14  
Mariana Cristian Costa - 864652/11 - A.I. 439/14, 864651/11 - A.I. 440/14  
Mineração Mata Azul s a - 864056/10 - A.I. 176/14  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864655/10 - A.I. 279/14, 864654/11 - A.I. 446/14  
Minerax Mineração Xambioá LTDA. - 864157/10 - A.I. 223/14  
Minetto Minerais do Brasil Ltda - 864332/09 - A.I. 125/14  
Moldar Engenharia Ltda - 864355/10 - A.I. 228/14  
Monte Sinai Mineração Ltda - 864504/10 - A.I. 348/14  
Nicanor Soares Azevedo Junior - 864089/11 - A.I. 304/14  
Oziron Mineração Ltda - 864396/11 - A.I. 433/14  
Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864607/10 - A.I. 316/14, 864609/10 - A.I. 215/14, 864599/10 - A.I. 191/14  
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864408/11 - A.I. 387/14  
r de s Pereira - 864369/12 - A.I. 550/14  
Rafael Figueiredo Curcio - 864118/12 - A.I. 540/14, 864122/12 - A.I. 541/14  
Serjo Otaviano de Freitas - 864319/12 - A.I. 716/14  
Sermine Serviços de Mineração LTDA. - 864145/10 - A.I. 115/14  
Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda - 864555/10 - A.I. 331/14, 864556/10 - A.I. 332/14  
Sodalita Minerações Ltda me - 864411/11 - A.I. 396/14  
Tatiane Maria da Costa - 864614/10 - A.I. 211/14, 864653/10 - A.I. 212/14, 864654/10 - A.I. 213/14  
Tbca Trade do Brasil Minérios LTDA. - 864009/10 - A.I. 713/14, 864011/10 - A.I. 42/14, 864007/10 - A.I. 558/14, 864016/10 - A.I. 569/14  
Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda - 864083/11 - A.I. 508/14, 864139/10 - A.I. 512/14  
Vórtice Consultoria Mineral - 864246/10 - A.I. 66/14, 864247/10 - A.I. 67/14, 864244/10 - A.I. 148/14, 864352/10 - A.I. 283/14  
Vórtice Pesquisa Mineral Ltda - 864621/10 - A.I. 311/14, 864623/10 - A.I. 312/14, 864243/10 - A.I. 149/14, 864245/10 - A.I. 147/14, 864587/10 - A.I. 327/14, 864590/10 - A.I. 718/14, 864642/11 - A.I. 441/14, 864643/11 - A.I. 442/14  
Votorantim Cimentos n e s a - 864221/10 - A.I. 307/14  
Votorantim Cimentos s a - 864288/11 - A.I. 412/14, 864296/11 - A.I. 420/14  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11 - A.I. 208/14  
Yeshua Assessoria e Consultoria Ltda - 864490/10 - A.I. 506/14

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 26 de fevereiro de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
VRA Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.  
870.096/1999 - São Francisco Mineração Ltda - ME.  
870.666/2001 - Marbon Serraria de Mármore Ltda.  
870.909/1986 - Mineração Perdizes Ltda.  
806.220/1976 - Liz S.A. Comércio e Beneficiamento de Calcário.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU de 29 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 165 e 166, onde se lê:

**ANEXO**

Fórmulas para obtenção do valor dos componente I e II  
Siglário.

- A - Capacidade de Atendimento
- B - Número de atendimentos
- C - Número de atendimentos do público prioritário
- D - Meta de inclusão do público prioritário
- E - Valor de referência em R\$

Fórmula para obtenção do valor do componente I (permanente):

Componente I =  $A \times E$

2

- O valor de referência em R\$ equivale ao valor de R\$ 50,00 definido na Resolução nº 01, de 2013, do CNAS.

Fórmula para obtenção do valor do componente II (variável):

Para  $B \times C > 0,10$

A D

Componente II = Componente I x B x C

A D

Para  $B \times C < 0,10$

A D

Componente II = Componente I x 0,10

B = Percentual de atendimento < 1

A

- Ou seja, quando o número de atendimento superar a capacidade de atendimento, o percentual considerado será igual a 1 (100%).

C = Percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário < 1

D

- Ou seja, quando o número de atendimento do público prioritário superar a meta de inclusão do público, o percentual de alcance da meta de inclusão considerado será igual a 1 (100%).

Leia-se:

**ANEXO**

Fórmulas para obtenção do valor dos componentes I e II

Siglário:

A = Capacidade de Atendimento

B = Número de atendimentos

C = Número de atendimentos do público prioritário

D = Meta de inclusão do público prioritário

E = Valor de referência em R\$. O valor de referência em R\$ equivale ao valor de R\$ 50,00 definido na Resolução nº 01, de 2013, do CNAS.

(B/A) = Percentual de atendimento

Quando o número de atendimento superar a capacidade de atendimento, o percentual considerado será igual a 1 (100%). Ou seja, se (B/A) for maior que 1, considera-se (B/A) igual a 1.

(C/D) = Percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário

Quando o número de atendimento superar a capacidade de atendimento, o percentual considerado será igual a 1 (100%). Ou seja, se (C/D) for maior que 1, considera-se (C/D) igual a 1.

1. Fórmula para obtenção do valor do componente I (permanente):

Componente I =  $(A \times E) / 2$

2. Fórmula para obtenção do valor do componente II (variável):

2.1 Para  $(B/A) \times (C/D)$  maior ou igual a 0,10, considera-se:

Componente II =  $(\text{Componente I}) \times (B/A) \times (C/D)$

2.2 Para  $(B/A) \times (C/D)$  menor que 0,10, considera-se:

Componente II =  $(\text{Componente I}) \times 0,10$

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****220ª REUNIÃO ORDINÁRIA****A SER REALIZADA EM 10, 11 E 12 DE MARÇO DE 2014**

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Esplanada dos Ministérios. Bloco "F" Anexo Ala "A" - 1º Andar - Brasília/DF

10/03/2014 - Comissões Temáticas

9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação da revisão do Plano de Ação da comissão e outros.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação do conteúdo das capacitações sobre matéria orçamentária e financeira e outros.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Estudo da Resolução CNAS nº16/2010.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Continuação da discussão sobre o reconhecimento das ocupações de nível médio do SUAS e outros.

16h às 18h

Reunião da Presidência Ampliada

11/03/2014

9h às 09h15

Aprovação da ata da 219ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 220ª Reunião Ordinária.

09h15 às 11h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

11h às 12h

Curso Controle Exercido por Conselhos de Assistência Social - Apresentação TCU.

14h às 16h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

16h às 18h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social (Leitura e aprovação do Caderno de Orientações CNAS: Processo eleitoral dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social).

12/03/2014

9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 12h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

14h às 16h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

16h às 18h

Relato da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda

13/03/2014

9h às 17h

Reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO no uso de suas atribuições, considerando as informações constantes do processo administrativo nº 52007.000024/2012-44, com fundamento no art. 87, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com art. art. 7º, caput, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar em face da empresa ALINE DE BRITO OLIVEIRA, CNPJ: 14.652.001/0001-25, estabelecida na Rua Gabriela Leite Araújo, nº 475, Loja, Bairro Mineirão - Belo Horizonte/MG, CEP: 30672-450, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal - União, pelo prazo de 2 (dois) anos, por não ter celebrado o contrato após convocado para tal, dentro do prazo de validade da proposta feita no Pregão Eletrônico nº 14/2012, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.049578/2013, apresentados por Itaca Comércio de Equipamentos Ltda, resolve:

Substituir na Portaria Inmetro/Dimel nº 005/2004 o subitem 1.4, modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, bem como incluir o modelo MIC 2000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.001817/2014, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Alterar o item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 145/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 573, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 04/02/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo aprovado nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013, 04/02/2014..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.009532/2013-18

Proponente: Fundação Gol de Letra

Título: Jogo Aberto na Vila 2

Registro: 02SP001392007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 02.820.605/0001-54

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 528.764,73

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24330-2

Período de Captação até: 03/12/2014.

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 66, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Rio de Janeiro a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, 22 (vinte e dois) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso V, do inciso VI, alínea "i", e do inciso VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades de preparação operacional laboratorial, de infraestrutura e de logística, relacionadas aos Jogos Olímpicos de Verão de 2016, no âmbito do Laboratório de Controle de Dopagem - LAB DOP, vinculado ao Laboratório de Apoio ao



Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitadas as descrições contidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de que trata o caput será de até dois meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com:

I - o quadro remuneratório do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no caso dos profissionais contratados com base nos incisos V e VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993; e

II - o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, no caso dos profissionais contratados com base no inciso VI, alínea "i" do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de:

I - 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, no caso dos profissionais contratados com base nos incisos V e VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993; e

II - 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, no caso dos profissionais contratados com base no inciso VI, alínea "i" do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser devidamente justificada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

| Denominação do Cargo                                                                                                  | Fundamentação Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º | Área de Conhecimento e Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vagas |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Pesquisador B - C (Sênior II)                                                                                         | Inciso V                                        | Nível superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> , grau de doutor ou experiência equivalente. Formação básica na área de Química, Biologia, Biomedicina, Farmácia ou áreas afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1     |
| Pesquisador A - B (Sênior I)                                                                                          | Inciso VIII                                     | Nível superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> , grau mínimo de mestrado ou experiência equivalente. Formação básica na área de Química, Farmácia ou áreas afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 14    |
| Pesquisador A - B (Júnior)                                                                                            | Inciso VI, alínea "i"                           | Nível superior com formação básica na área de Química, Farmácia, Biologia ou áreas afins, com experiência mínima de dois anos em métodos clássicos de análise de proteínas, com ênfase em técnicas imunológicas.                                                                                                                                                                                                                                                       | 1     |
| Gerente da Qualidade                                                                                                  | Inciso VIII                                     | Nível superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> , grau de doutor ou experiência equivalente. Formação básica na área de Química ou Biologia ou Biomedicina ou Farmácia. Qualificação como Auditor Interno e ter experiência de pelo menos 10 anos de execução de auditorias internas do Sistema da Qualidade, principalmente no Sistema de Gestão. Ter Qualificação como Auditor Líder fornecida por uma empresa reconhecida nacionalmente e internacionalmente. | 1     |
| Especialista em Planejamento e orçamento de obras civis                                                               | Inciso VI, alínea "i"                           | Nível superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura com pós-graduação ou experiência superior a 10 anos em planejamento e orçamento de obras civis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3     |
| Eng. Eletricista especialista em fiscalização e coordenação de obras civis                                            | Inciso VI, alínea "i"                           | Nível superior na área de Engenharia Elétrica com pós-graduação ou experiência superior a 10 anos em fiscalização e coordenação de obras de instalações elétricas em edificações.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1     |
| Eng. Mecânico especialista em fiscalização e coordenação de obras civis - Atividade Técnica de Complexidade Gerencial | Inciso VI, alínea "i"                           | Nível superior na área de Engenharia Mecânica com pós-graduação ou experiência superior a 10 anos em fiscalização e coordenação de obras de sistemas de refrigeração em edificações.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1     |
| TOTAL                                                                                                                 |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 22    |

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das competências que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.901, de 3 de setembro de 2013, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, e Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, com sede no Distrito Federal, é vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão das políticas públicas, tendo como atividades preponderantes:

I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

II - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública;

III - fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública;

IV - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

V - desenvolver e manter projetos de cooperação nacional e internacional;

VI - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e

VII - instituir e coordenar sistema de escolas de governo da União, nos termos do art. 3º, caput, inciso XIII, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 1º Desde que não haja prejuízo para o atendimento de sua finalidade básica, estabelecida no caput, a ENAP poderá atuar em programas, projetos ou iniciativas federais que atendam a outros entes da federação.

§ 2º Para cumprir com sua missão institucional, a ENAP poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A ENAP tem a seguinte estrutura:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GABIN; e

b) Assessoria de Cooperação Internacional - ACI;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal - PROJUR;

b) Auditoria Interna - AUDI; e

c) Diretoria de Gestão Interna - DGI;

1. Serviço de Apoio à DGI - SADGI.

2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP

2.1. Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SECAD;

2.2. Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - COAPP;

2.2.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG;

3. Coordenação-Geral de Administração - CGA

3.1. Coordenação de Administração - CAD;

3.1.1. Serviço de Suprimentos e Patrimônio - SSP;

3.1.2. Serviço de Manutenção das Instalações - SMI;

3.2. Coordenação de Licitações e Contratos - CLC;

3.2.1. Serviço de Contratos e Contratação Direta- SCCD;

3.2.2. Serviço de Compras - SCO;

3.3. Divisão de Secretaria Escolar e Logística - DSEL;

3.3.1. Serviço de Secretaria Escolar - SSE;

3.3.2. Serviço de Apoio Logístico - SAL;

4. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC;

4.1. Coordenação de Orçamento e Finanças- COF;

4.1.1. Divisão de Finanças - DIFI;

4.1.1.1. Serviço de Faturamento e Recuperação de Crédito - SFRC;

4.1.2. Serviço de Orçamento - SOR;

4.2. Coordenação de Contabilidade - COC;

4.2.1. Serviço de Contabilidade - SECON;

5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-TI;

5.1. Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - CGOTI;

5.2. Divisão de Gestão de Atendimento - DIGA;

5.3. Serviço de Infraestrutura - SEI;

5.4. Serviço de Sistemas - SES;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Formação Profissional - DFP;

1. Coordenação-Geral de Formação - CGF;

2. Coordenação-Geral de Especialização - CGE; e

3. Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGPE.

b) Diretoria de Desenvolvimento Gerencial - DDG;

1. Coordenação-Geral de Educação a Distância - CGEAD;

2. Coordenação-Geral de Programas de Capacitação - CPROG; e

3. Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação - CPROJ.

c) Diretoria de Comunicação e Pesquisa - DCP;

1. Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração - CG-CE;

2. Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPES; e

3. Coordenação-Geral de Gestão da Informação e do Conhecimento - CGCON;

3.1. Coordenação de Biblioteca - COBIB;

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho Diretor - CD; e

b) Conselho Acadêmico - CA.

Art. 3º A ENAP será dirigida por um Presidente, as Diretorias por Diretores, a Procuradoria por um Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por um Auditor Interno, a Assessoria de Cooperação Internacional por um Chefe da Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, o Gabinete, as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 4º O Presidente será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, por um dos Diretores por ele indicado.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 5º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente no preparo e despacho do expediente, nas relações interinstitucionais e articulações internas necessárias à execução das atividades da ENAP, bem como na elaboração e monitoramento do seu planejamento estratégico.

Art. 6º À Assessoria de Cooperação Internacional compete exercer as atividades relativas ao intercâmbio e cooperação técnica com entes e organizações internacionais.

Seção II

Órgãos Seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ENAP observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da ENAP, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da (autarquia/fundação), aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ENAP, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - fixar a orientação jurídica da ENAP, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da Escola;

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade às normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - planejar e executar auditorias preventivas e corretivas;

III - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; e

IV - prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I-planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de gestão de pessoas, de serviços gerais, de organização e modernização administrativa, de logística, de secretaria escolar, de acervo documental, de tecnologia de informação e de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade da ENAP;

II-autorizar a abertura de processo licitatório, decidir sobre as dispensas e inexigibilidades de licitação;

III-ordenar despesas, até o importe de sua competência;  
IV-constituir comissões, designar pregoeiro e equipe de apoio para execução das licitações;

V-formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI-adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;

VII-no âmbito de sua competência, firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

VIII-reconhecer despesas de exercícios anteriores,

IX-ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio à DGI compete executar as atividades de apoio administrativo e solicitar informações, processos e outros documentos necessários.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de gestão de pessoas, de serviços gerais, de organização e modernização administrativa, de logística, de secretaria escolar, de acervo documental, de tecnologia de informação e planejamento, orçamento, finanças e contabilidade da ENAP.

Art. 12. Ao Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas compete propor, acompanhar e executar, no âmbito da ENAP, as ações relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus servidores, avaliação do desempenho funcional, melhoria da qualidade de vida e programa de estágio, bem como o pagamento a servidores públicos de gratificação por encargo de curso ou curso.

Art. 13. À Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento compete acompanhar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, pagamento e assistência à saúde do servidor.

Art. 14. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete praticar os atos necessários à execução da folha de pagamento, restituição ao erário, reembolso de cessão, liquidação de exercício anterior, concessão de ajuda de custo, auxílio moradia, cobrança de taxa de ocupação, cumprimento de decisão judicial e outros atos afins.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Administração compete planejar, coordenar e desenvolver as atividades de logística, licitações, compras e contratos, secretaria escolar, patrimônio e emissão de passagens aéreas e diárias.

Art. 16. À Coordenação de Administração compete acompanhar, orientar, supervisionar e desenvolver as atividades relacionadas à manutenção, almoxarifado e patrimônio, bem como sugerir a expedição de normas e orientações visando otimizar processos de trabalho.

Art. 17. Ao Serviço de Suprimentos e Patrimônio compete operacionalizar, executar e controlar as atividades de almoxarifado e patrimônio e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 18. Ao Serviço de Manutenção das Instalações compete operacionalizar, executar e controlar as atividades relacionadas ao funcionamento e à manutenção das instalações e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Compras e Contratos compete gerenciar, controlar, orientar e supervisionar as atividades relativas às aquisições, contratações, convênios, acordos, ajustes e outras afins, propor a aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores e atestar sua capacidade técnica, bem como propor a padronização de procedimentos, na sua área de atuação.

Art. 20. Ao Serviço de Contratos e Contratação compete executar as atividades relativas à celebração, rescisão e prorrogação de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, respectação ou reequilíbrio econômico, contratações diretas e liquidação de pagamentos.

Art. 21. Ao Serviço de Compras compete executar os procedimentos de aquisição e contratação, obter estimativas de preços e apoiar as atividades da Comissão de Licitação na elaboração de editais, avisos, atas e pareceres em processos licitatórios.

Art. 22. À Divisão de Secretaria Escolar e Logística compete supervisionar, controlar e orientar as atividades de secretaria escolar e de logística, executar as atividades relativas à utilização das instalações acadêmicas e aos serviços de reprografia, bem como elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 23. Ao Serviço de Secretaria Escolar compete executar as atividades relacionadas com a administração escolar de cursos.

Art. 24. Ao Serviço de Apoio Logístico compete executar os serviços de telefonia, limpeza, transportes, protocolo e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, coordenar, analisar e controlar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e contábil da ENAP.

Art. 26. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar os atos e fatos da gestão orçamentária e financeira.

Art. 27. Ao Serviço de Orçamento compete elaborar a proposta orçamentária e executar a programação orçamentária da dotação consignada à ENAP na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. À Divisão de Finanças compete elaborar a programação financeira e realizar a execução financeira das despesas.

Art. 29. Ao Serviço de Faturamento e Recuperação de Créditos compete faturar, receber e cobrar valores provenientes da comercialização de produtos e prestação de serviços da ENAP.

Art. 30. À Coordenação de Contabilidade compete coordenar, acompanhar, controlar, analisar, orientar e executar as ações inerentes à gestão contábil.

Art. 31. Ao Serviço de Contabilidade compete executar as ações de gestão contábil e os registros de conformidade de gestão.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete coordenar o planejamento e a execução das ações de gestão dos recursos de Tecnologia da Informação - TI, incluídas aquelas relativas às instalações de infraestrutura e serviços de TI, sistemas de informação, governança de TI e gestão da segurança da informação e das comunicações.

Art. 33. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação compete controlar, acompanhar e executar as ações relativas à gestão da TI, no âmbito do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da ENAP, observadas as políticas de governo e boas práticas difundidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SIS.

Art. 34. À Divisão de Gestão de Atendimento compete acompanhar e controlar o atendimento às demandas institucionais, por meio do portfólio de serviços de TI e da Central de Atendimento.

Art. 35. Ao Serviço de Infraestrutura compete acompanhar, controlar e administrar os recursos relacionados às instalações de infraestrutura de TI, acesso web, hardware, software básicos e aplicativos.

Art. 36. Ao Serviço de Sistemas compete acompanhar, controlar e executar os serviços de manutenção, integração, prospecção, melhoria e desenvolvimento de sistemas de informações corporativas, soluções tecnológicas específicas e sítios na internet, bem como a administração de suas bases de dados.

#### Seção III

##### Órgãos Específicos Singulares

Art. 37. À Diretoria de Formação Profissional compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, e outras voltadas à obtenção de requisitos para promoção em carreiras da Administração Pública Federal.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Formação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à formação inicial e ao aperfeiçoamento profissional para integrantes de carreiras na Administração Pública Federal.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Especialização compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à oferta de cursos de especialização profissional em nível de pós-graduação lato sensu.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Projetos Especiais compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a projetos especiais de capacitação para atender a objetivos específicos de órgãos e entidades públicos, com vistas ao seu desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento de políticas públicas.

Art. 41. À Diretoria de Desenvolvimento Gerencial compete elaborar, planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar programas de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos e de assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Educação a Distância compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao ensino a distância, no âmbito dos cursos e programas de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de servidores e agentes públicos, e assessorar instituições públicas na estruturação de ações de educação a distância.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Programas de Capacitação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes aos programas de capacitação, inclusive no que se refere à atuação da ENAP em território nacional, por meio de capacitação de agentes públicos.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a projetos de capacitação e de desenvolvimento técnico-gerencial de servidores e agentes públicos e ao assessoramento técnico na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional de instituições públicas e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 45. À Diretoria de Comunicação e Pesquisa compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de estudos aplicados, editoração e difusão técnica, acervo bibliográfico, com vistas à consolidação e divulgação de informação e de conhecimentos relativos à gestão pública.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração compete coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao processo de comunicação e divulgação e à editoração.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Pesquisa compete coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes às pesquisas e estudos aplicados à administração pública.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Gestão da Informação e do Conhecimento compete promover um ambiente favorável à sistematização, produção e disseminação do conhecimento e planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades inerentes à captura, armazenamento, recuperação, uso, reuso, compartilhamento e difusão da informação, inclusive por meio de tecnologias e de redes colaborativas.

Art. 49. À Coordenação de Biblioteca compete planejar e coordenar as atividades relacionadas à seleção, aquisição, tratamento técnico, divulgação, guarda e conservação do acervo bibliográfico da ENAP, convencional ou não.

#### Seção IV

##### Órgãos Colegiados

Art. 50. Ao Conselho Diretor compete:

I - apreciar e decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos demais membros;

II - aprovar as normas gerais da administração da ENAP;

III - manifestar-se, em caráter deliberativo, sobre o programa geral de trabalho, as políticas e diretrizes, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;

IV - opinar sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas;

V - manifestar-se, quando solicitado pelo Presidente, sobre convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da ENAP;

VI - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da ENAP;

VII - estabelecer o limite para a realização de despesas sem aprovação do Conselho Diretor;

VIII - determinar os critérios para a composição e funcionamento do Conselho Acadêmico;

IX - aprovar as indicações da Presidência para compor o Conselho Acadêmico;

X - convocar extraordinariamente o Conselho Acadêmico;

XI - determinar os critérios para a composição e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação; e

XII - aprovar a composição e funcionamento das instâncias colegiadas da Escola.

Art. 51. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da ENAP e integrado por seus Diretores.

Art. 52. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 53. O Conselho Diretor deliberará com o quorum mínimo de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.

Art. 54. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 55. O Conselho Diretor estabelecerá as normas procedimentais de suas reuniões.

Art. 56. As decisões do Conselho Diretor que importem em edição de atos normativos ou aprovação de atos administrativos serão formalizadas por Resoluções.

Art. 57. O Conselho Acadêmico, de caráter consultivo, será presidido pelo Presidente da ENAP e terá por finalidade qualificar o desenvolvimento institucional e as atividades de ensino e pesquisa da ENAP, bem como aprimorar sua capacidade para responder a problemas estratégicos de gestão pública.

Art. 58. Para a consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Acadêmico, ainda:

I - apreciar e emitir, quando consultado, pareceres técnicos sobre projetos de criação e aperfeiçoamento de cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas pela Escola;

II - propor temas e metodologias de ensino e pesquisa a serem desenvolvidos pela ENAP;

III - apreciar assuntos de importância estratégica para a Escola, que sejam submetidos à análise pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 59. O Conselho Acadêmico será presidido pelo Presidente da ENAP e composto por quatro membros, sendo que estes não poderão integrar o quadro de servidores da Escola.

Art. 60. O Conselho Acadêmico se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da ENAP.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 61. Ao Presidente incumbe:

I - exercer a direção superior da ENAP, bem como definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, observadas as diretrizes traçadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - aprovar os atos pertinentes ao funcionamento da ENAP;

III - representar a ENAP, ativa ou passivamente, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, e assinar os atos decorrentes dessa representação, inclusive contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

IV - prover os cargos em comissão e funções gratificadas, na forma da legislação em vigor, bem como designar os substitutos dos titulares das unidades, em seus afastamentos e impedimentos legais;

V - designar os membros do Conselho Acadêmico, coordenar suas reuniões e convocá-lo extraordinariamente;

IV - presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - receber bens, doações e subvenções destinados a

ENAP;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Diretor:

a) normas gerais de administração da ENAP;

b) o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;

c) o relatório de atividades e a prestação anual de contas;

e

d) as propostas de alienação de bens imóveis da ENAP;

VII - convocar extraordinariamente o Conselho Diretor;

VIII - movimentar, juntamente com o Diretor de Gestão

Interna, as contas da ENAP;

IX - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e similares

em nome da ENAP;

X - executar as atividades próprias de ordenador de

despesas;

XI - submeter à Secretaria Federal de Controle Interno, com parecer do Conselho Diretor, a prestação anual de contas;

XII - autorizar a concessão de suprimentos de fundos; e

XIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, designar os membros das comissões de sindicância e de inquérito administrativo e proceder aos julgamentos, no âmbito da ENAP.



Art. 62. A cada Diretor, em sua respectiva área de competência, incumbe praticar os atos pertinentes ao bom funcionamento da ENAP, em conformidade com as decisões do Presidente e do Conselho Diretor, e ainda:

I - prestar assistência ao Presidente em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação na ENAP;

II - coordenar a elaboração da programação anual das respectivas áreas;

III - coordenar a implementação dos eventos programados e a utilização dos recursos disponíveis; e

IV - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete incumbe prestar ao Presidente o apoio administrativo necessário à realização de suas atividades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

Art. 64. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe exercer as atividades da

respectiva unidade e outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

Art. 65. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ENAP.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Ministério da Fazenda, classificadas indevidamente como despesas financeiras, uma vez que se tratam de despesas primárias discricionárias, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programações constantes do Decreto de 13 de fevereiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

| ANEXO I<br>PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                  |             |             |        |             |        |             | VALOR       |
|-----------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| FUNC                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                       | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E |             |
| 0913                                          |                | Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais                   |             |             |        |             |        |             | 165.281.000 |
|                                               |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                     |             |             |        |             |        |             |             |
| 04 212                                        | 0913 0403      | Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD               |             |             |        |             |        |             | 125.171.000 |
| 04 212                                        | 0913 0403 0002 | Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - No Exterior |             |             |        |             |        |             | 125.171.000 |
| 04 212                                        | 0913 0544      | Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID                            | F           | 5           | 2      | 90          | 0      | 388         | 125.171.000 |
| 04 212                                        | 0913 0544 0002 | Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID - No Exterior              |             |             |        |             |        |             | 40.110.000  |
|                                               |                |                                                                                                         | F           | 5           | 2      | 90          | 0      | 388         | 40.110.000  |
| TOTAL - FISCAL                                |                |                                                                                                         |             |             |        |             |        |             | 165.281.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                            |                |                                                                                                         |             |             |        |             |        |             | 0           |
| TOTAL - GERAL                                 |                |                                                                                                         |             |             |        |             |        |             | 165.281.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

| ANEXO II<br>PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                  |             |             |        |             |        |             | VALOR       |
|----------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| FUNC                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                       | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E |             |
| 0913                                         |                | Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais                   |             |             |        |             |        |             | 165.281.000 |
|                                              |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                     |             |             |        |             |        |             |             |
| 04 212                                       | 0913 0403      | Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD               |             |             |        |             |        |             | 125.171.000 |
| 04 212                                       | 0913 0403 0002 | Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - No Exterior |             |             |        |             |        |             | 125.171.000 |
| 04 212                                       | 0913 0544      | Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID                            | F           | 5           | 0      | 90          | 0      | 388         | 125.171.000 |
| 04 212                                       | 0913 0544 0002 | Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID - No Exterior              |             |             |        |             |        |             | 40.110.000  |
|                                              |                |                                                                                                         | F           | 5           | 0      | 90          | 0      | 388         | 40.110.000  |
| TOTAL - FISCAL                               |                |                                                                                                         |             |             |        |             |        |             | 165.281.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                           |                |                                                                                                         |             |             |        |             |        |             | 0           |
| TOTAL - GERAL                                |                |                                                                                                         |             |             |        |             |        |             | 165.281.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 04902.002786/2013-10, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 292, de 14 de outubro de 2013, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Amâncio Pereira dos Santos, constituído dos lotes 7 e 42 da Quadra 2022, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, com a capacidade mínima de 40 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPIUNET sob RIP 8599 00032.500-1 e registrado sob matrícula nº 18.300 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul/RS.

§2º O imóvel identificado neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel identificado no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel identificado no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, a ser protocolada no Setor de Apoio da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 120, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU nº 101, página 66.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o §3º, ambos da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000264/93-13, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do imóvel de Uso Especial da União, de RIP Utilização 5623.00015.500-9, denominado Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, com 18.432,00m² de área de terreno e 5.134,00m² de benfeitorias, localizado à Rua João Antônio Vasques - Bairro Monte Cristo - Cachoeiro do Itapemirim, conforme Processo nº 14235.000264/93-13.

Art. 2º - A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção, instalação e utilização do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Parágrafo único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA





Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 20 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 274 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruz das Almas - BA, Processo n. 46204.005139/2011-15, CNPJ 01.756.581/0001-59, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cruz das Almas - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, no Município de Cruz das Almas - BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 275 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Academias de Goiás - SINDAC-GO, Processo n. 46208.009246/2011-82, CNPJ 14.167.460/0001-13, para representar a categoria Econômica das empresas de Cultura Física e de Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, organizadas em forma de academias, estúdios, e escolas de: ginástica, musculação, danças, artes marciais, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Goiás - GO.

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 273/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve a adoção das seguintes medidas: ARQUIVAMENTO do Processo 46000.000759/98-61 e o CANCELAMENTO do Registro Sindical conferido ao Sindicato dos Edifícios e Condomínios Residências e Comerciais de Mato Grosso do Sul - SECCR/MS, pelo acordo de Incorporação com o SECOVI/MS e pela CONCESSÃO da alteração estatutária, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04/01/2013, Seção: 1, nº: 03 Pág. 47 concedida ao "Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Mato Grosso Sul - SECOVI/MS", Processo nº.46312.004732/2010-36 e CNPJ 00.190.223/0001-69, para representar a "Categoria Econômica das Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos condomínios residenciais e comerciais e das empresas administradoras de condomínios", com a incorporação de categorias das duas entidades, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46210.000472/2012-30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Entidade            | Sindicato Rural de Guarantã do Norte e Novo Mundo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CNPJ                | 03.124.303/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Abrangência         | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Base Territorial    | Mato Grosso: Guarantã do Norte e Novo Mundo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Categoria Econômica | Atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias nos ramos da agricultura, pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura, e quem proprietário ou não, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, nos termos do inciso II, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971 |

|                        |                                                                                       |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46218.000404/2012-09                                                                  |
| Entidade               | SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALCADISTAS DE TEUTÔNIA                    |
| CNPJ                   | 89.356.935/0001-19                                                                    |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                        |
| Base Territorial       | Rio Grande do Sul: Paverama, Poço das Antas, Teutônia e Westfália                     |
| Categoria Profissional | Profissional dos trabalhadores das indústrias do calçado, do vestuário e de malharias |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46226.008722/2012-19                                                      |
| Entidade         | Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins - SINDIMUSI-TO |
| CNPJ             | 12.782.474/0001-11                                                        |
| Abrangência      | Estadual                                                                  |
| Base Territorial | Tocantins                                                                 |
| Categoria        | Profissionais da Música                                                   |

|                     |                                                                                                               |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46219.014467/2011-43                                                                                          |
| Entidade            | SINDINSPEÇÃO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO               |
| CNPJ                | 11.820.462/0001-71                                                                                            |
| Abrangência         | Estadual                                                                                                      |
| Base Territorial    | São Paulo-SP                                                                                                  |
| Categoria Econômica | Trabalhadores em empresas de empregados em empresas de Visoria Veicular em Geral e Inspeção Veicular em Geral |

|                  |                                                                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46204.002833/2012-61                                              |
| Entidade         | Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Banzaê - SISMUB |
| CNPJ             | 07.265.651/0001-52                                                |
| Abrangência      | Municipal                                                         |
| Base Territorial | Bahia: Banzaê                                                     |
| Categoria        | Servidores Públicos do Município de Banzaê - Estado da Bahia      |

|                  |                                                                       |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46226.008220/2012-80                                                  |
| Entidade         | SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ARAGUACEMA - TO |
| CNPJ             | 37.315.744/0001-05                                                    |
| Abrangência      | Municipal                                                             |
| Base Territorial | Araguacema - TO                                                       |

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais; os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, comodatários e extrativista. (Nos termos do Art. 1º, Inciso I do Decreto-Lei 1.166/71).

|                  |                                                                                                                                                                                                     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46266.001083/2012-86                                                                                                                                                                                |
| Entidade         | SINDICATO DOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL, DO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E LOGÍSTICA EM GERAL DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, GURAREMA, BIRITIBA MIRIM E SALESOPOLIS-SP |
| CNPJ             | 11.458.464/0001-62                                                                                                                                                                                  |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                                                      |
| Base Territorial | MOGI DAS CRUZES, SUZANO, GURAREMA, BIRITIBA MIRIM E SALESOPOLIS-SP                                                                                                                                  |

Categoria Profissional: Movimentadores de mercadorias em geral, avulsos e assalariados que operam nos serviços de: Carga e descarga de mercadorias a granel ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaio, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga no setor de transportes de cargas secas e molhadas e logística em geral. Os operadores de equipamentos de carga e descarga; Os trabalhadores ocupados em serviços de pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou continuidade de carga e descarga.

|                     |                                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46211.002366/2012-81                                                                         |
| Entidade            | SINDIMINAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| CNPJ                | 13.820.638/0001-10                                                                           |
| Abrangência         | Estadual                                                                                     |
| Base Territorial    | Minas Gerais                                                                                 |
| Categoria Econômica | Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Minas Gerais                            |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.453, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista as atribuições regimentais que lhe foram conferidas, e

Considerando a localização geográfica e acesso aos municípios do Estado de Minas Gerais;

Considerando os aspectos da área de fiscalização do trabalho, da área de atendimento e da área administrativa, resolve:

Art.1º - Constituir circunscrição dos municípios do Estado de Minas Gerais vinculados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

ANEXO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

|    |                           |
|----|---------------------------|
| 1  | BARÃO DE COCAIS           |
| 2  | BELO HORIZONTE            |
| 3  | BOM JESUS DO AMPARO       |
| 4  | CAETE                     |
| 5  | CATAS ALTAS               |
| 6  | CONFINS                   |
| 7  | JABOTICATUBAS             |
| 8  | LAGOA SANTA               |
| 9  | NOVA UNIAO                |
| 10 | SABARA                    |
| 11 | SANTA BÁRBARA             |
| 12 | SANTA LUZIA               |
| 13 | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO |
| 14 | SÃO JOSÉ DA LAPA          |
| 15 | TAQUARAÇU DE MINAS        |
| 16 | VESPASIANO                |

GERÊNCIAS REGIONAIS:

1. ARAÇUAÍ

|    |                         |
|----|-------------------------|
| 1  | ALMENARA                |
| 2  | ARACUAÍ                 |
| 3  | BERILO                  |
| 4  | CHAPADA DO NORTE        |
| 5  | CORONEL MURTA           |
| 6  | FRANCISCO BADARO        |
| 7  | ITINGA                  |
| 8  | JENIPAPO DE MINAS       |
| 9  | JOSÉ GONÇALVES DE MINAS |
| 10 | LEME DO PRADO           |
| 11 | VIRGEM DA LAPA          |

2. BETIM

|    |                      |
|----|----------------------|
| 1  | BETIM                |
| 2  | BONFIM               |
| 3  | BRUMADINHO           |
| 4  | CARMÓPOLIS DE MINAS  |
| 5  | CRUCILÂNDIA          |
| 6  | ESMERALDAS           |
| 7  | FLORESTAL            |
| 8  | IGARAPE              |
| 9  | ITAGUARA             |
| 10 | ITATIAIUÇU           |
| 11 | JUATUBA              |
| 12 | MÁRIO CAMPOS         |
| 13 | MATEUS LEME          |
| 14 | PASSA TEMPO          |
| 15 | PIEDADE DOS GERAIS   |
| 16 | PIRACEMA             |
| 17 | RIO MANSO            |
| 18 | SÃO JOAQUIM DE BICAS |

3. CONSELHEIRO LAFAIETE

|    |                             |
|----|-----------------------------|
| 1  | ALFREDO VASCONCELOS         |
| 2  | ALTO RIO DOCE               |
| 3  | BARROSO                     |
| 4  | BELO VALE                   |
| 5  | CAPELA NOVA                 |
| 6  | CARANAÍBA                   |
| 7  | CARANDAI                    |
| 8  | CASA GRANDE                 |
| 9  | CATAS ALTAS DA NORUEGA      |
| 10 | CIPOTANEIA                  |
| 11 | CONCEICAO DA BARRA DE MINAS |
| 12 | CONGONHAS                   |
| 13 | CONSELHEIRO LAFAIETE        |
| 14 | CORONEL XAVIER CHAVES       |
| 15 | CRISTIANO OTONI             |
| 16 | DESTERRO DE ENTRE RIOS      |
| 17 | DESTERRO DO MELO            |
| 18 | DORES DE CAMPOS             |
| 19 | ENTRE RIOS DE MINAS         |
| 20 | ITABIRITO                   |
| 21 | ITAVEIRAVA                  |
| 22 | JECEABA                     |
| 23 | LAGOA DOURADA               |
| 24 | LAMIM                       |
| 25 | MADRE DE DEUS DE MINAS      |
| 26 | MARIANA                     |
| 27 | MOEDA                       |
| 28 | OURO BRANCO                 |
| 29 | OURO PRETO                  |
| 30 | PIEDADE DO RIO GRANDE       |
| 31 | PIRANGA                     |
| 32 | PRADOS                      |
| 33 | QUELUZITO                   |
| 34 | RESENDE COSTA               |
| 35 | RESSAQUINHA                 |
| 36 | RIO ESPERA                  |
| 37 | RITAPOLIS                   |
| 38 | SANTA CRUZ DE MINAS         |
| 39 | SANTANA DOS MONTES          |
| 40 | SÃO BRÁS DO SUACUI          |
| 41 | SÃO JOÃO DEL REI            |



|    |                      |
|----|----------------------|
| 42 | SÃO TIAGO            |
| 43 | SENHORA DE OLIVEIRA  |
| 44 | SENHORA DOS REMEDIOS |
| 45 | TIRADENTES           |

4. CONTAGEM

|   |                    |
|---|--------------------|
| 1 | CONTAGEM           |
| 2 | IBIRITE            |
| 3 | NOVA LIMA          |
| 4 | RAPOSOS            |
| 5 | RIBEIRÃO DAS NEVES |
| 6 | RIO ACIMA          |
| 7 | SARZEDO            |

5. CURVELO

|    |                             |
|----|-----------------------------|
| 1  | ABAETÉ                      |
| 2  | ALVORADA DE MINAS           |
| 3  | AUGUSTO DE LIMA             |
| 4  | BUENÓPOLIS                  |
| 5  | CARBONITA                   |
| 6  | CONGONHAS DO NORTE          |
| 7  | CORINTO                     |
| 8  | COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS |
| 9  | CURVELO                     |
| 10 | DATAS                       |
| 11 | DIAMANTINA                  |
| 12 | FELÍCIO DOS SANTOS          |
| 13 | FELIXLÂNDIA                 |
| 14 | GOUVEIA                     |
| 15 | INIMUTABA                   |
| 16 | ITAMARANDIBA                |
| 17 | JOAQUIM FELÍCIO             |
| 18 | LASSANCE                    |
| 19 | MONJOLOS                    |
| 20 | MORRO DA GARÇA              |
| 21 | PAINEIRAS                   |
| 22 | PRESIDENTE JUSCELINO        |
| 23 | PRESIDENTE KUBITSCHKE       |
| 24 | QUARTEL GERAL               |
| 25 | RIO VERMELHO                |
| 26 | SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ     |
| 27 | SANTO HIPOLITO              |
| 28 | SÃO GONÇALO DO RIO PRETO    |
| 29 | SENADOR MODESTINO GONÇALVES |
| 30 | SERRA AZUL DE MINAS         |
| 31 | SERRO                       |
| 32 | TRES MARIAS                 |

6. DIVINÓPOLIS

|    |                        |
|----|------------------------|
| 1  | ARAÚJOS                |
| 2  | ARCOS                  |
| 3  | BAMBUÍ                 |
| 4  | BOM DESPACHO           |
| 5  | CAMACHO                |
| 6  | CANDEIAS               |
| 7  | CAPITOLIO              |
| 8  | CARMO DA MATA          |
| 9  | CARMO DO CAJURU        |
| 10 | CLAUDIO                |
| 11 | CONCEIÇÃO DO PARÁ      |
| 12 | CORREGO DANTA          |
| 13 | CORREGO FUNDO          |
| 14 | DIVINÓPOLIS            |
| 15 | DORESOPOLIS            |
| 16 | FORMICA                |
| 17 | IGARATINGA             |
| 18 | IGUATAMA               |
| 19 | ITAPECERICA            |
| 20 | ITAUNA                 |
| 21 | JAPARAIBA              |
| 22 | LÁGOA DA PRATA         |
| 23 | LEANDRO FERREIRA       |
| 24 | LUZ                    |
| 25 | MEDEIROS               |
| 26 | MOEMA                  |
| 27 | NOVA SERRANA           |
| 28 | OLIVEIRA               |
| 29 | ONÇA DE PITANGUI       |
| 30 | PAÍNS                  |
| 31 | PARÁ DE MINAS          |
| 32 | PEDRA DO INDAÍÁ        |
| 33 | PEQUI                  |
| 34 | PERDIGÃO               |
| 35 | PIMENTA                |
| 36 | PITANGUI               |
| 37 | PIUMHI                 |
| 38 | SANTO ANTONIO DO MONTE |
| 39 | SÃO FRANCISCO DE PAULA |
| 40 | SÃO GONÇALO DO PARÁ    |
| 41 | SÃO JOSE DA VARGINHA   |
| 42 | SÃO ROQUE DE MINAS     |
| 43 | SÃO SEBASTIÃO DO OESTE |
| 44 | TAPIRAÍ                |
| 45 | VARGEM BONITA          |

7. GOVERNADOR VALADARES

|   |           |
|---|-----------|
| 1 | AIMORÉS   |
| 2 | ALPERCATA |

|    |                         |
|----|-------------------------|
| 3  | ALVARENGA               |
| 4  | BOM JESUS DO GALHO      |
| 5  | CANTAGALO               |
| 6  | CAPITÃO ANDRADE         |
| 7  | CARATINGA               |
| 8  | CENTRAL DE MINAS        |
| 9  | CONSELHEIRO PENA        |
| 10 | COROACI                 |
| 11 | CUPARAQUE               |
| 12 | DIVINO DAS LARANJEIRAS  |
| 13 | DIVINOLÂNDIA DE MINAS   |
| 14 | DOM CAVATI              |
| 15 | DOM JOAQUIM             |
| 16 | ENGENHEIRO CALDAS       |
| 17 | FERNANDES TOURINHO      |
| 18 | FREI INOCÊNCIO          |
| 19 | FREI LAGONEGRO          |
| 20 | GALILÉIA                |
| 21 | GOIABEIRA               |
| 22 | GONZAGA                 |
| 23 | GOVERNADOR VALADARES    |
| 24 | GUANHÃES                |
| 25 | IMBÉ DE MINAS           |
| 26 | INHAPIM                 |
| 27 | IPANEMA                 |
| 28 | ITABIRINHA              |
| 29 | ITANHOMI                |
| 30 | ITUETA                  |
| 31 | JAMPRUCA                |
| 32 | JOSÉ RAYDAN             |
| 33 | MANTENA                 |
| 34 | MARILAC                 |
| 35 | MATERLÂNDIA             |
| 36 | MATHIAS LOBATO          |
| 37 | MENDES PIMENTEL         |
| 38 | MUTUM                   |
| 39 | NACIP RAYDAN            |
| 40 | NOVA BELEM              |
| 41 | NOVA MÓDICA             |
| 42 | PAULISTAS               |
| 43 | PECANHA                 |
| 44 | PERIQUITO               |
| 45 | PIEIDADE DE CARATINGA   |
| 46 | POCRANE                 |
| 47 | RESPLENDOR              |
| 48 | SABINÓPOLIS             |
| 49 | SANTA EFIGÊNIA DE MINAS |
| 50 | SANTA RITA DE MINAS     |
| 51 | SANTA RITA DO ITUETO    |
| 52 | SÃO DOMINGOS DAS DORES  |
| 53 | SÃO FELIX DE MINAS      |
| 54 | SÃO GERALDO DA PIEIDADE |
| 55 | SÃO GERALDO DO BAIXIO   |
| 56 | SÃO JOÃO DO MANTENINHA  |
| 57 | SÃO JOÃO EVANGELISTA    |
| 58 | SÃO JOSÉ DO DIVINO      |
| 59 | SÃO JOSÉ DA SAFIRA      |
| 60 | SÃO SEBASTIÃO DO ANTA   |
| 61 | SARDOA                  |
| 62 | SENHORA DO PORTO        |
| 63 | SOBRÁLIA                |
| 64 | TARUMIRIM               |
| 65 | TAPARUBA                |
| 66 | TUMIRITINGA             |
| 67 | UBAPORANGA              |
| 68 | VIRGINÓPOLIS            |
| 69 | VIRGOLÂNDIA             |

8. IPATINGA

|    |                             |
|----|-----------------------------|
| 1  | AÇUCENA                     |
| 2  | ANTÔNIO DIAS                |
| 3  | BELA VISTA DE MINAS         |
| 4  | BELO ORIENTE                |
| 5  | BRAUNAS                     |
| 6  | BUGRE                       |
| 7  | CARMESIA                    |
| 8  | CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO    |
| 9  | CORONEL FABRICIANO          |
| 10 | CÓRREGO NOVO                |
| 11 | DIONÍSIO                    |
| 12 | DORES DE GUANHÃES           |
| 13 | ENTRE FOLHAS                |
| 14 | FERROS                      |
| 15 | IAPU                        |
| 16 | IPABA                       |
| 17 | IPATINGA                    |
| 18 | ITABIRA                     |
| 19 | ITAMBÉ DO MATO DENTRO       |
| 20 | JAGUARAÇU                   |
| 21 | JOANESIA                    |
| 22 | JOÃO MONLEVADE              |
| 23 | MARLIERIA                   |
| 24 | MESQUITA                    |
| 25 | MORRO DO PILAR              |
| 26 | NAQUE                       |
| 27 | NOVA ERA                    |
| 28 | PASSABEM                    |
| 29 | PINGO-D'ÁGUA                |
| 30 | RIO PIRACICABA              |
| 31 | SANTA BÁRBARA DO LESTE      |
| 32 | SANTA MARIA DE ITABIRA      |
| 33 | SANTANA DO PARAÍSO          |
| 34 | SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO |

|    |                            |
|----|----------------------------|
| 35 | SÃO DOMINGOS DO PRATA      |
| 36 | SÃO JOÃO DO ORIENTE        |
| 37 | SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO |
| 38 | TIMÓTEO                    |
| 39 | VARGEM ALEGRE              |

9. JUIZ DE FORA

|    |                                |
|----|--------------------------------|
| 1  | ALÉM PARAIBA                   |
| 2  | ANDRELÂNDIA                    |
| 3  | ANTÔNIO CARLOS                 |
| 4  | ARACITABA                      |
| 5  | ARANTINA                       |
| 6  | ARGIRITA                       |
| 7  | ASTOLFO DUTRA                  |
| 8  | BARÃO DO MONTE ALTO            |
| 9  | BARBACENA                      |
| 10 | BELMIRO BRAGA                  |
| 11 | BIAS FORTES                    |
| 12 | BICAS                          |
| 13 | BOCAINA DE MINAS               |
| 14 | BOM JARDIM DE MINAS            |
| 15 | BRÁS PIRES                     |
| 16 | CARVALHOS                      |
| 17 | CATAGUASES                     |
| 18 | CHACARA                        |
| 19 | CHIADOR                        |
| 20 | CORONEL PACHECO                |
| 21 | DESCOBERTO                     |
| 22 | DIVINESIA                      |
| 23 | DONA EUZÉBIA                   |
| 24 | DORES DO TURVO                 |
| 25 | ESTRELA DALVA                  |
| 26 | EWBANK DA CÂMARA               |
| 27 | GOIANA                         |
| 28 | GUARANI                        |
| 29 | GUARARA                        |
| 30 | GUIDOVAL                       |
| 31 | GUIRICEMA                      |
| 32 | IBERTIOGA                      |
| 33 | ITAMARATI DE MINAS             |
| 34 | JUIZ DE FORA                   |
| 35 | LARANJAL                       |
| 36 | LEOPOLDINA                     |
| 37 | LIBERDADE                      |
| 38 | LIMA DUARTE                    |
| 39 | MAR DE ESPANHA                 |
| 40 | MARIPÁ DE MINAS                |
| 41 | MATIAS BARBOSA                 |
| 42 | MERCES                         |
| 43 | MIRAI                          |
| 44 | OLARIA                         |
| 45 | OLIVEIRA FORTES                |
| 46 | PAIVA                          |
| 47 | PALMA                          |
| 48 | PASSA-VINTE                    |
| 49 | PEDRO TEIXEIRA                 |
| 50 | PEQUERI                        |
| 51 | PIAU                           |
| 52 | PIRAPETINGA                    |
| 53 | PIRAUBA                        |
| 54 | RECREIO                        |
| 55 | RIO NOVO                       |
| 56 | RIO POMBA                      |
| 57 | RIO PRETO                      |
| 58 | ROCHEDO DE MINAS               |
| 59 | RODEIRO                        |
| 60 | SANTA BARBARA DO MONTE VERDE   |
| 61 | SANTA BARBARA DO TUGURIO       |
| 62 | SANTA RITA DE IBITIPOCA        |
| 63 | SANTA RITA DE JACUTINGA        |
| 64 | SANTANA DE CATAGUASES          |
| 65 | SANTANA DO DESERTO             |
| 66 | SANTANA DO GARAMBEU            |
| 67 | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO   |
| 68 | SANTOS DUMONT                  |
| 69 | SÃO JOÃO NEPOMUCENO            |
| 70 | SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE |
| 71 | SENADOR CORTES                 |
| 72 | SERRANOS                       |
| 73 | SILVEIRANIA                    |
| 74 | SIMÃO PEREIRA                  |
| 75 | TABULEIRO                      |
| 76 | TOCANTINS                      |
| 77 | UBA                            |
| 78 | VISCONDE DO RIO BRANCO         |
| 79 | VOLTA GRANDE                   |

10. MONTES CLAROS

|    |                    |
|----|--------------------|
| 1  | BERIZAL            |
| 2  | BOCAIUVA           |
| 3  | BONITO DE MINAS    |
| 4  | BOTUMIRIM          |
| 5  | BRÁSILIA DE MINAS  |
| 6  | BURITIZEIRO        |
| 7  | CAMPO AZUL         |
| 8  | CAPITÃO ENEAS      |
| 9  | CATUTI             |
| 10 | CLARO DOS POÇÕES   |
| 11 | CONEGO MARINHO     |
| 12 | CORAÇÃO DE JESUS   |
| 13 | CRISTÁLIA          |
| 14 | ENGENHEIRO NAVARRO |
| 15 | ESPINOSA           |



|    |                            |
|----|----------------------------|
| 16 | FRANCISCO DUMONT           |
| 17 | FRANCISCO SA               |
| 18 | FRUTA DE LEITE             |
| 19 | GAMELEIRAS                 |
| 20 | GLAUCILÂNDIA               |
| 21 | GRÃO MOGOL                 |
| 22 | GUARACIAMA                 |
| 23 | IBIAÍ                      |
| 24 | IBIRACATU                  |
| 25 | ICARAI DE MINAS            |
| 26 | INDAÍABIRA                 |
| 27 | ITACAMBIRA                 |
| 28 | ITACARAMBI                 |
| 29 | JAIBA                      |
| 30 | JANAUBA                    |
| 31 | JANUÁRIA                   |
| 32 | JAPONVAR                   |
| 33 | JEQUITAI                   |
| 34 | JOSENOPOLIS                |
| 35 | JURAMENTO                  |
| 36 | JUVENÍLIA                  |
| 37 | LAGOA DOS PATOS            |
| 38 | LONTRA                     |
| 39 | LUISLANDIA                 |
| 40 | MAMONAS                    |
| 41 | MANGA                      |
| 42 | MATIAS CARDOSO             |
| 43 | MATO VERDE                 |
| 44 | MIRABELA                   |
| 45 | MIRAVANIA                  |
| 46 | MONTALVANIA                |
| 47 | MONTE AZUL                 |
| 48 | MONTES CLAROS              |
| 49 | MONTEZUMA                  |
| 50 | NINHEIRA                   |
| 51 | NOVA PORTEIRINHA           |
| 52 | NOVORIZONTE                |
| 53 | OLHOS-D'ÁGUA               |
| 54 | PADRE CARVALHO             |
| 55 | PAI PEDRO                  |
| 56 | PATIS                      |
| 57 | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ    |
| 58 | PIRAPORA                   |
| 59 | PONTO CHIQUE               |
| 60 | PORTEIRINHA                |
| 61 | RIACHO DOS MACHADOS        |
| 62 | RIO PARDO DE MINAS         |
| 63 | RUBELITA                   |
| 64 | SALINAS                    |
| 65 | SANTA CRUZ DE SALINAS      |
| 66 | SANTO ANTÔNIO DO RETIRO    |
| 67 | SÃO FRANCISCO              |
| 68 | SÃO JOÃO DA LAGOA          |
| 69 | SÃO JOÃO DA PONTE          |
| 70 | SÃO JOÃO DAS MISSÕES       |
| 71 | SÃO JOÃO DO PACUI          |
| 72 | SÃO JOAO DO PARAISO        |
| 73 | SERRANÓPOLIS DE MINAS      |
| 74 | TAIOBEIRAS                 |
| 75 | UBAI                       |
| 76 | VARGEM GRANDE DO RIO PARDO |
| 77 | VARZEA DA PALMA            |
| 78 | VARZELÂNDIA                |
| 79 | VERDELÂNDIA                |

11. PARACATU

|    |                       |
|----|-----------------------|
| 1  | ARINOS                |
| 2  | BONFINÓPOLIS DE MINAS |
| 3  | BRASILÂNDIA DE MINAS  |
| 4  | BURITIS               |
| 5  | CABECEIRA GRANDE      |
| 6  | CHAPADA GAUCHA        |
| 7  | DOM BOSCO             |
| 8  | FORMOSO               |
| 9  | GUARDA-MOR            |
| 10 | JOÃO PINHEIRO         |
| 11 | NATALÂNDIA            |
| 12 | PARACATU              |
| 13 | PINTOPOLIS            |
| 14 | RIACHINHO             |
| 15 | SANTA FÉ DE MINAS     |
| 16 | SÃO ROMÃO             |
| 17 | UNAI                  |
| 18 | URUANA DE MINAS       |
| 19 | URUCUIA               |

12. PATOS DE MINAS

|    |                       |
|----|-----------------------|
| 1  | ABADIA DOS DOURADOS   |
| 2  | ARAPUA                |
| 3  | BIQUINHAS             |
| 4  | CARMO DO PARANAÍBA    |
| 5  | CEDRO DO ABAETÉ       |
| 6  | COROMANDEL            |
| 7  | CRUZEIRO DA FORTALEZA |
| 8  | DORES DO INDAÍÁ       |
| 9  | ESTRELA DO INDAÍÁ     |
| 10 | GUIMARÂNIA            |
| 11 | LAGAMAR               |
| 12 | LAGOA FORMOSA         |
| 13 | LAGOA GRANDE          |
| 14 | MATUTINA              |
| 15 | MORADA NOVA DE MINAS  |
| 16 | PATOS DE MINAS        |

|    |                       |
|----|-----------------------|
| 17 | PATROCÍNIO            |
| 18 | PRESIDENTE OLEGÁRIO   |
| 19 | RIO PARANAIBA         |
| 20 | SANTA ROSA DA SERRA   |
| 21 | SÃO GONÇALO DO ABAETÉ |
| 22 | SÃO GOTÁRDO           |
| 23 | SERRA DA SAUDADE      |
| 24 | SERRA DO SALITRE      |
| 25 | TIROS                 |
| 26 | VARIÃO DE MINAS       |
| 27 | VAZANTE               |

13. POÇOS DE CALDAS

|    |                            |
|----|----------------------------|
| 1  | ALPINÓPOLIS                |
| 2  | ALTEROSA                   |
| 3  | ANDRADAS                   |
| 4  | ARCEBURGO                  |
| 5  | BANDEIRA DO SUL            |
| 6  | BOM JESUS DA PENHA         |
| 7  | BOTELHOS                   |
| 8  | CABO VERDE                 |
| 9  | CALDAS                     |
| 10 | CAMPESTRE                  |
| 11 | CAPETINGA                  |
| 12 | CARMO DO RIO CLARO         |
| 13 | CARVALHOPOLIS              |
| 14 | CASSIA                     |
| 15 | CLARAVAL                   |
| 16 | CONCEIÇÃO DA APARECIDA     |
| 17 | DELFINÓPOLIS               |
| 18 | DIVISA NOVA                |
| 19 | FORTALEZA DE MINAS         |
| 20 | GUARANÉSIA                 |
| 21 | GUAXUPE                    |
| 22 | IBIRACI                    |
| 23 | IBITIURA DE MINAS          |
| 24 | ITAMOGI                    |
| 25 | ITAU DE MINAS              |
| 26 | JACUI                      |
| 27 | JURUAIA                    |
| 28 | MACHADO                    |
| 29 | MONTE BELO                 |
| 30 | MONTE SANTO DE MINAS       |
| 31 | MUZAMBINHO                 |
| 32 | NOVA RESENDE               |
| 33 | PASSOS                     |
| 34 | POÇOS DE CALDAS            |
| 35 | PRATAPOLIS                 |
| 36 | SANTA RITA DE CALDAS       |
| 37 | SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA |
| 38 | SÃO JOSE DA BARRA          |
| 39 | SÃO PEDRO DA UNIAO         |
| 40 | SÃO SEBASTIAO DO PARAISO   |
| 41 | SÃO TOMÁS DE AQUINO        |
| 42 | SERRANIA                   |

14. PONTE NOVA

|    |                        |
|----|------------------------|
| 1  | ABRE CAMPO             |
| 2  | ACAIACA                |
| 3  | ALTO CAPARAÓ           |
| 4  | ALTO JEQUITIBA         |
| 5  | ALVINÓPOLIS            |
| 6  | AMPARO DA SERRA        |
| 7  | ANTÔNIO PRADO DE MINAS |
| 8  | ARAPONGA               |
| 9  | BARRA LONGA            |
| 10 | CAIANA                 |
| 11 | CAJURI                 |
| 12 | CANAA                  |
| 13 | CAPARAÓ                |
| 14 | CAPUTIRA               |
| 15 | CARANGOLA              |
| 16 | CHALE                  |
| 17 | COIMBRA                |
| 18 | CONCEIÇÃO DE IPANEMA   |
| 19 | DIOGO DE VASCONCELOS   |
| 20 | DIVINO                 |
| 21 | DOM SILVÉRIO           |
| 22 | DURANDE                |
| 23 | ERVÁLIA                |
| 24 | ESPERA FELIZ           |
| 25 | EUGENÓPOLIS            |
| 26 | FARIA LEMOS            |
| 27 | FERVEDOURO             |
| 28 | GUARACIABA             |
| 29 | JEQUERI                |
| 30 | LAJINHA                |
| 31 | LUISBURGO              |
| 32 | MANHUAÇU               |
| 33 | MANHUMIRIM             |
| 34 | MARTINS SOARES         |
| 35 | MATIPÓ                 |
| 36 | MIRADOURO              |
| 37 | MURIAÉ                 |
| 38 | ORATÓRIOS              |
| 39 | ORIZÂNIA               |
| 40 | PATROCÍNIO DO MURIAÉ   |
| 41 | PAULA CÂNDIDO          |
| 42 | PEDRA BONITA           |
| 43 | PEDRA DO ANTA          |
| 44 | PEDRA DOURADA          |
| 45 | PIEIDADE DE PONTE NOVA |
| 46 | PONTE NOVA             |

|    |                         |
|----|-------------------------|
| 47 | PORTO FIRME             |
| 48 | PRESIDENTE BERNARDES    |
| 49 | RAUL SOARES             |
| 50 | REDUTO                  |
| 51 | RIO CASCA               |
| 52 | RIO DOCE                |
| 53 | ROSÁRIO DA LIMEIRA      |
| 54 | SANTA CRUZ DO ESCALVADO |
| 55 | SANTA MARGARIDA         |
| 56 | SÃO GERALDO             |
| 57 | SANTANA DO MANHAÇU      |
| 58 | SÃO FRANCISCO DO GRAMA  |
| 59 | SÃO FRANCISCO DO GLORIA |
| 60 | SÃO JOAO DO MANHUAÇU    |
| 61 | SÃO JOSE DO GOIABAL     |
| 62 | SÃO JOSE DO MANTIMENTO  |
| 63 | SÃO MIGUEL DO ANTA      |
| 64 | SÃO PEDRO DOS FERROS    |
| 65 | SEM-PEIXE               |
| 66 | SENADOR FIRMINO         |
| 67 | SERICITA                |
| 68 | SIMONESIA               |
| 69 | TEIXEIRAS               |
| 70 | TOMBOS                  |
| 71 | URUCÂNIA                |
| 72 | VERMELHO NOVO           |
| 73 | VIÇOSA                  |
| 74 | VIEIRAS                 |

15. POUSO ALEGRE

|    |                             |
|----|-----------------------------|
| 1  | ALBERTINA                   |
| 2  | BOM REPOUSO                 |
| 3  | BORDA DA MATA               |
| 4  | BRASÓPOLIS                  |
| 5  | BUENO BRANDÃO               |
| 6  | CACHOEIRA DE MINAS          |
| 7  | CAMANDUCAIA                 |
| 8  | CAMBUI                      |
| 9  | CAREÁCUU                    |
| 10 | CARMO DE MINAS              |
| 11 | CONCEIÇÃO DAS PEDRAS        |
| 12 | CONCEIÇÃO DOS OUROS         |
| 13 | CONGONHAL                   |
| 14 | CONSOLAÇÃO                  |
| 15 | CORREGO DO BOM JESUS        |
| 16 | CRISTINA                    |
| 17 | DELFIN MOREIRA              |
| 18 | DOM VIÇOSO                  |
| 19 | ESPÍRITO SANTO DO DOURADO   |
| 20 | ESTIVA                      |
| 21 | EXTREMA                     |
| 22 | GONÇALVES                   |
| 23 | HELIÓDORA                   |
| 24 | INCONFIDENTES               |
| 25 | IPUIUNA                     |
| 26 | ITAJUBA                     |
| 27 | ITAMONTE                    |
| 28 | ITANHANDU                   |
| 29 | ITAPEVA                     |
| 30 | JACUTINGA                   |
| 31 | JESUÂNIA                    |
| 32 | LAMBARI                     |
| 33 | MARIA DA FÉ                 |
| 34 | MARMELOPOLIS                |
| 35 | MONTE SIAO                  |
| 36 | MUNHOZ                      |
| 37 | NATERCIA                    |
| 38 | OLÍMPIO NORONHA             |
| 39 | OURO FINO                   |
| 40 | PARAISOPOLIS                |
| 41 | PASSA QUATRO                |
| 42 | PEDRALVA                    |
| 43 | PIRANGUCU                   |
| 44 | PIRANGUINHO                 |
| 45 | POÇO FUNDO                  |
| 46 | POUSO ALEGRE                |
| 47 | POUSO ALTO                  |
| 48 | SANTA RITA DO SAPUCAÍ       |
| 49 | SÃO JOAO DA MATA            |
| 50 | SÃO JOSÉ DO ALEGRE          |
| 51 | SÃO LOURENÇO                |
| 52 | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA |
| 53 | SÃO SEBASTIAO DO RIO VERDE  |
| 54 | SAPUCAÍ-MIRIM               |
| 55 | SENADOR AMARAL              |
| 56 | SENADOR JOSE BENTO          |
| 57 | SILVIANÓPOLIS               |
| 58 | TOCOS DO MOJI               |
| 59 | TOLEDO                      |
| 60 | TURVOLÂNDIA                 |
| 61 | VIRGÍNIA                    |
| 62 | WENCESLAU BRAZ              |

16. SETE LAGOAS

|   |                    |
|---|--------------------|
| 1 | ARACÁI             |
| 2 | BALDÍM             |
| 3 | CACHOEIRA DA PRATA |
| 4 | CAETANÓPOLIS       |
| 5 | CAPIM BRANCO       |
| 6 | CORDISBURGO        |
| 7 | FORTUNA DE MINAS   |
| 8 | FUNILÂNDIA         |
| 9 | INHAUMA            |

|    |                     |
|----|---------------------|
| 10 | JEQUITIBÁ           |
| 11 | MARAVILHAS          |
| 12 | MARTINHO CAMPOS     |
| 13 | MATOZINHOS          |
| 14 | PAPAGAIOS           |
| 15 | PARAOPEBA           |
| 16 | PEDRO LEOPOLDO      |
| 17 | POMPEU              |
| 18 | PRUDENTE DE MORAIS  |
| 19 | SANTANA DE PIRAPAMA |
| 20 | SANTANA DO RIACHO   |
| 21 | SETE LAGOAS         |

## 17. TEÓFILO OTONI

|    |                           |
|----|---------------------------|
| 1  | ÁGUA BOA                  |
| 2  | ÁGUAS FORMOSAS            |
| 3  | ÁGUAS VERMELHAS           |
| 4  | ANGELÂNDIA                |
| 5  | ARICANDUVA                |
| 6  | ATALEIA                   |
| 7  | BANDEIRA                  |
| 8  | BERTÓPOLIS                |
| 9  | CACHOEIRA DE PAJEÚ        |
| 10 | CAMPANÁRIO                |
| 11 | CAPELINHA                 |
| 12 | CARAI                     |
| 13 | CARLOS CHAGAS             |
| 14 | CATUJÁ                    |
| 15 | COLUNA                    |
| 16 | COMERCINHO                |
| 17 | CRISOLITA                 |
| 18 | CURRAL DE DENTRO          |
| 19 | DIVISA ALEGRE             |
| 20 | DIVISÓPOLIS               |
| 21 | FELISBURGO                |
| 22 | FRANCISÓPOLIS             |
| 23 | FREI GASPAR               |
| 24 | FRONTEIRA DOS VALES       |
| 25 | ITAÍPE                    |
| 26 | ITAMBACURI                |
| 27 | ITAOBIM                   |
| 28 | JACINTO                   |
| 29 | JEQUITINHONHA             |
| 30 | JOAÍMA                    |
| 31 | JORDÂNIA                  |
| 32 | LADAINHA                  |
| 33 | MACHACALIS                |
| 34 | MALACACHETA               |
| 35 | MATA VERDE                |
| 36 | MEDINA                    |
| 37 | MINAS NOVAS               |
| 38 | MONTE FORMOSO             |
| 39 | NANUQUE                   |
| 40 | NOVO CRUZEIRO             |
| 41 | NOVO ORIENTE DE MINAS     |
| 42 | OURO VERDE DE MINAS       |
| 43 | PADRE PARAÍSO             |
| 44 | PALMÓPOLIS                |
| 45 | PAVÃO                     |
| 46 | PEDRA AZUL                |
| 47 | PESCADOR                  |
| 48 | PONTO DOS VOLANTES        |
| 49 | POTE                      |
| 50 | RIO DO PRADO              |
| 51 | RUBIM                     |
| 52 | SALTO DA DIVISA           |
| 53 | SANTA HELENA DE MINAS     |
| 54 | SANTA MARIA DO SALTO      |
| 55 | SANTA MARIA DO SUACUI     |
| 56 | SANTO ANTONIO DO JACINTO  |
| 57 | SÃO JOSE DO JACURI        |
| 58 | SÃO PEDRO DO SUACUI       |
| 59 | SÃO SEBASTIAO DO MARANHÃO |
| 60 | SERRA DOS AIMÓRES         |
| 61 | SETUBINHA                 |
| 62 | TEÓFILO OTONI             |
| 63 | TURMALINA                 |
| 64 | UMBURATIBA                |
| 65 | VEREDINHA                 |

## 18. UBERABA

|    |                       |
|----|-----------------------|
| 1  | ÁGUA COMPRIDA         |
| 2  | ARAXÁ                 |
| 3  | CAMPO FLORIDO         |
| 4  | CAMPOS ALTOS          |
| 5  | CARNEIRINHO           |
| 6  | COMENDADOR GOMES      |
| 7  | CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS |
| 8  | CONQUISTA             |
| 9  | DELTA                 |
| 10 | FRONTEIRA             |
| 11 | FRUTAL                |
| 12 | IBIA                  |
| 13 | ITAPAGIPE             |
| 14 | ITURAMA               |
| 15 | LIMEIRA DO OESTE      |
| 16 | PERDIZES              |
| 17 | PIRAJUBA              |
| 18 | PLANURA               |
| 19 | PRATINHA              |

|    |                        |
|----|------------------------|
| 20 | SACRAMENTO             |
| 21 | SÃO FRANCISCO DE SALES |
| 22 | TAPIRÁ                 |
| 23 | UBERABA                |
| 24 | UNIÃO DE MINAS         |
| 25 | VERÍSSIMO              |

## 19. UBERLÂNDIA

|    |                       |
|----|-----------------------|
| 1  | ARAGUARI              |
| 2  | ARAPORA               |
| 3  | CACHOEIRA DOURADA     |
| 4  | CAMPINA VERDE         |
| 5  | CANÁPOLIS             |
| 6  | CAPINÓPOLIS           |
| 7  | CASCALHO RICO         |
| 8  | CENTRALINA            |
| 9  | DOURADOQUARA          |
| 10 | ESTRELA DO SUL        |
| 11 | GRUPIARA              |
| 12 | GURINHATA             |
| 13 | INDIANÓPOLIS          |
| 14 | IPIACU                |
| 15 | IRAI DE MINAS         |
| 16 | ITUÍUTABA             |
| 17 | MONTE ALEGRE DE MINAS |
| 18 | MONTE CARMELO         |
| 19 | NOVA PONTE            |
| 20 | PEDRINÓPOLIS          |
| 21 | PRATA                 |
| 22 | ROMARIA               |
| 23 | SANTA JULIANA         |
| 24 | SANTA VITÓRIA         |
| 25 | TUPACIGUARA           |
| 26 | UBERLÂNDIA            |

## 20. VARGINHA

|    |                         |
|----|-------------------------|
| 1  | AGUANIL                 |
| 1  |                         |
| 2  | AIURUOCA                |
| 3  | ALAGOA                  |
| 4  | ALFENAS                 |
| 5  | AREADO                  |
| 6  | BAEPENDI                |
| 7  | BOA ESPERANÇA           |
| 8  | BOM SUCESSO             |
| 9  | CAMBUQUIRA              |
| 10 | CAMPANHA                |
| 11 | CAMPO BELO              |
| 12 | CAMPO DO MEIO           |
| 13 | CAMPOS GERAIS           |
| 14 | CANA VERDE              |
| 15 | CARMO DA CACHOEIRA      |
| 16 | CARRANCAS               |
| 17 | CAXAMBU                 |
| 18 | CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  |
| 19 | COQUEIRAL               |
| 20 | CORDISLÂNDIA            |
| 21 | CRISTAIS                |
| 22 | CRUZÍLIA                |
| 23 | ELÓI MENDES             |
| 24 | FAMA                    |
| 25 | GUAPÉ                   |
| 26 | IBITURUNA               |
| 27 | IJACI                   |
| 28 | ILICINEA                |
| 29 | INGAI                   |
| 30 | ITITINGA                |
| 31 | ITUMIRIM                |
| 32 | LAVRAS                  |
| 33 | LUMINARIAS              |
| 34 | MINDURI                 |
| 35 | MONSENHOR PAULO         |
| 36 | NAZARENO                |
| 37 | NEPOMUCENO              |
| 38 | PARAGUAÇU               |
| 39 | PERDÕES                 |
| 40 | RIBEIRÃO VERMELHO       |
| 41 | SANTANA DA VARGEM       |
| 42 | SANTANA DO JACARÉ       |
| 43 | SANTO ANTONIO DO AMPARO |
| 44 | SÃO BENTO ABADE         |
| 45 | SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ  |
| 46 | SÃO TOMÉ DAS LETRAS     |
| 47 | SÃO VICENTE DEMINAS     |
| 48 | SERITINGA               |
| 49 | SOLEDADE DE MINAS       |
| 50 | TRES CORAÇÕES           |
| 51 | TRES PONTAS             |
| 52 | VARGINHA                |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.015293/2013-16, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e

Salários da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, inscrita no CNPJ sob n.º 08.467.115/0001-00, situada à Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, sala 601, Bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

## PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.015294/2013-52, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e Salários da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ sob n.º 92.715.812/0001-31, situada à Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A1, sala 601, Bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000599/2012-30, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 107 - Conceder autorização à empresa BAUMGARTEN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o 83.488.973/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Helmuth Sprung, 271, centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007269/2013-56, protocolado no dia 04/12/2013.

Nº 108 - Conceder autorização à empresa BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o 82.981.812/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Edgar Von Buettner, 941, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.



Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000054/2014-95, protocolado no dia 19/12/2013.

Nº 109 - Conceder autorização à empresa RUDOLPH USINADOS S/A, inscrita no CNPJ sob o 02.839.894/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, km 1.5, nº 2661, bairro Padre Martinho Stein, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Processo 46220.007866/2013-81, protocolado no dia 22/10/2013.

Nº 110 - Conceder autorização à empresa MAR INDÚSTRIA TÊXTIL E TINTURARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o 02.547.584/0001-45, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Paulino Burigo, km 17, bairro lombas, na cidade de Içara (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Processo nº 46220.006135/2013-18, protocolado no dia 31/10/2013.

Nº 111 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0009-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua da Saudade, 186, centro, na cidade de Corupá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007231/2013-83, protocolado no dia 27/11/2013.

Nº 112 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0006-32 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Palmiro Gneipal, 300, centro, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007232/2013-28, protocolado no dia 27/11/2013.

Nº 113 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0013-61 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, 602, Rio Hern, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007230/2013-39, protocolado no dia 27/11/2013.

Nº 114 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o 84.431.154/0001-28 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Erwin Menegotti, 381, água verde, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007234/2013-17, protocolado no dia 27/11/2013.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 99-A da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no art. 52, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no Decreto nº 8.197/2014, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 99-A da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. O limite previsto no parágrafo único do art. 12-A não se aplica ao exercício de 2014, passando a produzir efeitos a partir do exercício de 2015."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 35, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 41, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.002152/2014-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 648+389m e o km 650+000m, na Pista Sul, e travessia no km 648+389m, em Jaguarão/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.002151/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-293/RS, por meio de travessia no km 030+665m, em Capão do Leão/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTARIA Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-

PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.000368/2014-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para supressão das seções Vitória (ES) - Barra Mansa (RJ) e Guarapari (ES) - Barra Mansa (RJ), na linha Vitória (ES) - São Paulo (SP), via Marataizes, prefixo nº 17-1460-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.00358/2014-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para supressão das seções, Barra Mansa(RJ)-Curitiba(PR) e Aparecida(SP)-Curitiba(PR), na linha Rio de Janeiro(RJ)/Curitiba(PR), prefixo nº 07-0204-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio

de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000570/2014-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo - UTIL de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via Mogi das Cruzes (SP), prefixo nº 07-0736-00, de 2 ( dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria/DIREX nº 226 de 10/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 11/02/2014, seção 1, página 42,

Onde se lê:

|   |                                                                                  |            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| V | Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao MT para elaboração do PLOA 2014 | 25/07/2014 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|------------|

Leia-se:

|   |                                                                                  |            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| V | Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao MT para elaboração do PLOA 2015 | 25/07/2014 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|------------|

### Conselho Nacional do Ministério Público

##### PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

|                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------|
| ANEXO I<br>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO<br>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br>DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 |                                                                         |                            |                                                |
| RGF                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/> ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") |                            | R\$ milhares                                   |
| Destinação de Recursos                                                                                                                                                                                  | Disponibilidade de Caixa Bruta (a)                                      | Obrigações Financeiras (b) | Disponibilidade de Caixa Líquida (c) = (a - b) |
|                                                                                                                                                                                                         | 93                                                                      | 93                         | 0                                              |
| Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)                                                                                                                                                      | 200                                                                     | 200                        | 0                                              |
| Contribuição Patronal P/Plano de Seguridade Social do Servidor (69)                                                                                                                                     | 293                                                                     | 293                        | 0                                              |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)                                                                                                                                                                       | 40.681                                                                  | 19.435                     | 21.246                                         |
| Recursos Ordinários (00)                                                                                                                                                                                | 157                                                                     | 0                          | 157                                            |
| Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)                                                                                                                                                   | 40.838                                                                  | 19.435                     | 21.403                                         |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                                                                                                                                                                  | 41.131                                                                  | 19.728                     | 21.403                                         |
| TOTAL (III) = (I + II)                                                                                                                                                                                  |                                                                         |                            |                                                |
| FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-CNMP, Data da emissão 19/fev/14 e hora de emissão 16h e 30m                                                                                   |                                                                         |                            |                                                |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| ANEXO II<br>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO<br>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br>DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              |        |
| RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")                                                                                                                                            | R\$ milhares                                                                    |                             |                                                                                                      |              |        |
| Destinação de Recursos                                                                                                                                                                          | Restos A Pagar                                                                  |                             | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) |              |        |
|                                                                                                                                                                                                 | Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) |                             |                                                                                                      |              |        |
|                                                                                                                                                                                                 | Liquidados e Não Pagos                                                          | Empenhados e Não Liquidados |                                                                                                      |              |        |
|                                                                                                                                                                                                 | De Exercícios Anteriores                                                        | Do Exercício                | De Exercícios Anteriores                                                                             | Do Exercício |        |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)                                                                                                                                                               |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              |        |
| Recursos Ordinários (00)                                                                                                                                                                        |                                                                                 | 24                          | 781                                                                                                  | 7.256        | 21.246 |
| Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)                                                                                                                                           |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              | 157    |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                                                                                                                                                          |                                                                                 | 24                          | 781                                                                                                  | 7.256        | 21.403 |
| TOTAL (III) = (I + II)                                                                                                                                                                          |                                                                                 | 24                          | 781                                                                                                  | 7.256        | 21.403 |
| FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-CNMP, Data da emissão 19/fev/14 e hora de emissão 16h e 30m                                                                           |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              |        |
| RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS<br>Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público                                                                                                       |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              |        |
| BLAL YASSINE DALLOU<br>Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público                                                                                                              |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              |        |
| PAULO ROGÉRIO LINS RIBEIRO<br>Auditor-Chefe do Conselho Nacional do Ministério Público                                                                                                          |                                                                                 |                             |                                                                                                      |              |        |



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições do art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista os cargos e Procuradorias do Trabalho nos Municípios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 497, 148, 267, 408 e 459, de 19.11.2004, 18.5.2006, 3.8.2006, 1.10.2012 e 19.9.2012, publicadas, respectivamente, na Seção 1 dos Diários Oficiais da União de 22.11.2004, de 19.5.2006, de 7.8.2006, de 4.10.2010 e de 20.9.2012, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 3ª REGIÃO

| Procuradoria do Trabalho nos Municípios | Cargos |
|-----------------------------------------|--------|
| CORONEL FABRICIANO/MG                   | 3      |
| DIVINOPOLIS/MG                          | 4      |
| GOVERNADOR VALADARES/MG                 | 3      |
| JUIZ DE FORA/MG                         | 4      |
| MONTES CLAROS/MG                        | 2      |
| PATOS DE MINAS/MG                       | 2      |
| POUSO ALEGRE/MG                         | 2      |
| TEÓFILO OTONI/MG                        | 3      |
| UBERLÂNDIA/MG                           | 4      |
| VARGINHA/MG                             | 3      |

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Promotor de Justiça Titular da 2ª PROURB do MPDFT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.018707/14-36, que tem como interessados a Administração Regional do Paranoá, TERRACAP e SEOPS., para apurar possíveis irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa na atuação de agentes públicos na prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo no âmbito dos loteamentos clandestinos denominados "Condomínio Mini-Chácaras do Lago Sul das Quadras 04 a 11", "Condomínio Privê Morada Sul - Etapa C" e "Condomínio Estância Quintas da Alvorada", todos situados no Altiplano Leste - Região Administrativa do Paranoá/DF.

KAREL OZON MONFORT COURI RAAD

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto da 4ª PROURB do MPDFT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.018705/14-19, que tem como interessado a Administração Regional de Brasília, para apurar irregularidades na emissão da Licença de Funcionamento nº 02452/2012, pela Administração Regional de Brasília - RA I, à empresa AMS FINANCIAL STRATEGY LTDA (MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL BRASÍLIA), localizada na Quadra 08, Lote 2225, do Setor de Indústrias Gráficas, Região Administrativa de Brasília-DF.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010734/14-64, que tem como interessado Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo ao erário em decorrência de gratificações pagas a servidores cedidos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190. 010739/14-39, que tem como interessado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, para apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão da posse e do exercício, por duas servidoras homônimas.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, com a Companhia Energética de Alagoas e com a Associação dos Municípios Alagoanos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA/AL), com a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) e com a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento e execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. CJF-EOF-2014/00099, e as disposições contidas no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e nas Portarias SOF/MP n. 10 e 11, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 12.919/2013 (LDO 2014) e no art. 4º da Lei n. 12.952/2014 (LOA 2014), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 10 e 11/2014 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 10 e 11/2014, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - até 14 de março de 2014;

II - até 08 de agosto de 2014;

III - até 10 de outubro de 2014.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que dependam de autorização legislativa para a sua abertura deverão ser encaminhadas até a data-limite estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente circunstanciada, os tribunais regionais federais e a Secretaria de Administração do CJF poderão encaminhar, até 30 de novembro de 2014, a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 40, § 1º, da Lei n. 12.919/2013.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n. 12.919/2013.

Parágrafo único. Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP n. 11/2014.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças disporá de até quinze dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 0515839-41.2012.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES  
PROC./ADV.: BRUNO NOVAES B. CAVALCANTI  
OAB: PE- 19.353

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL contra decisão que deu provimento ao agravo e determinou a distribuição do feito.

A parte embargante sustenta, em síntese, que houve omissão em relação às teses elencadas nas contrarrazões do agravo, havendo deficiência na motivação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível o julgado que nega seguimento ao incidente de uniformização, bem como reforma a decisão de inadmissão do incidente de uniformização quando o recorrente demonstrar o equívoco no qual incidiu o prolator e quando o pedido de uniformização for interposto contra acórdão em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, proferido pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 17-1-2014, Seção 1, página 121, com incorreção no original.

PROCESSO: 5000734-10.2012.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ILÍGIA MABEL KOPSCH  
PROC./ADV.: HÉLIO GUSTAVO ALVES  
OAB: SP-187 555  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
LITISCONSORTE : DOLLY ZIMMERMANN  
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DA SILVA.

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que negou seguimento ao incidente de uniformização suscitado pela parte autora, por não preencher os pressupostos de admissibilidade.

Nas razões do agravo, alega a parte requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 12-2-2014, Seção 1, página 95, com incorreção no original.

## DECISÕES

PROCESSO: 5041498-71.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO (A): CELSO ROCHA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ROBERTA LOPES MACIEL OAB: PR 43.108  
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY OAB: PR 33.924

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra decisão que determinou a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento do RE 614.406/RS.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão e contradição no julgado, uma vez que, diferentemente do recurso do STF citado, o presente feito cuida de matéria diversa, referente à incidência do IRPF sobre os juros de mora decorrentes de pagamento de verbas oriundas de reclamatória trabalhista (REsp 1.089.720/RS). Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados os vícios apontados.

Sem impugnação.

Decido.

Assiste razão à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, verifica-se que a matéria sub judice refere-se à incidência ou não de imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de verba de natureza trabalhista, o que não está sob o crivo do STF, no julgamento do RE 614.406/RS.

Entretanto, no tocante à matéria dos presentes autos, razão não assiste à Fazenda Nacional.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da petição inicial e da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, derivada de rescisão do contrato de trabalho firmado com HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Depreende-se, dessa forma, que, ao contrário do afirmado pela embargante, a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas indenizatórias provenientes de rescisão contratual (horas-extras, férias, complementação das férias, FGTS, entre outros direitos).

Ante o exposto, reconhecendo a existência de erro material, acolho os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para retificar a fundamentação anteriormente citada e negar provimento ao agravo, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5052196-64.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDI FIN  
PROC./ADV.: ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES COSTAOAB: RS - 43.335

## DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500121-60.2010.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIANA DE SOUZA LEITE  
PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA A. R. DE MENDONÇA  
OAB: RN-7.219

## DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Diante das alegações formuladas pela autarquia, verifica-se que as decisões anteriores proferidas por esta Presidência encontram-se com erro material.

Desse modo, torno sem efeito as referidas decisões e passo a reexaminar o recurso.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença, deu provimento ao recurso para julga parcialmente procedente o pedido de danos morais, fixados no valor de R\$ 1.500,00, a ser pago pelo Banco BMG e pela autarquia, cada um.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR do Rio de Janeiro segundo a qual não há responsabilidade solidária entre a autarquia e a instituição financeira em contrato de empréstimo consignado fraudulento.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504138-65.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSIARA FERREIRA BOMFIM  
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTEOAB: SE-399

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente a petição inicial e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503621-97.2011.4.05.8305  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
AGRAVADO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rural, para fins de aposentadoria, sob pena de tornar-se infactível, em face das peculiaridades que envolvem o Trabalhador do campo.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "A ausência de prova material, a inconsistência do depoimento pessoal e a não comprovação por prova testemunhal são circunstâncias que preponderam para rejeitar a pretensão autoral", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de outubro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001699-19.2010.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ELIZA COGUI DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MAÍRA FERRAZ MARTELLA OAB: SP-210946  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Eliza Cogui de Oliveira contra decisão da Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado. Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão. É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença que julgara improcedente pedido de aposentadoria por idade.

Ressalte-se que o incidente de uniformização foi apresentado temporaneamente, já que não foi pleiteada a ratificação das razões após o julgamento dos embargos de declaração.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0001863-16.2007.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: NILTON PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. ACRÉSCIMO DE 25 % SOBRE VALOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADOIRA POR INVALIDEZ. NECESSIDADE DE PERMANENTE DE OUTRA PESSOA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a incapacidade do autor não o impossibilita a desempenhar suas atividades cotidianas.
2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Verificação da necessidade permanente de outra pessoa - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007412-09.2009.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ANTONIO ANGELO DE CARVALHO  
PROC./ADV.: DANIEL ALVES  
OAB: SP-76510  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0022551.92.2008.4.01.3600 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa: "APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CARÊNCIA. TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. ANO EM QUE SEGURADO COMPLETA IDADE MÍNIMA.

1. A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.
2. Incidente de uniformização improvido.
3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011". Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.731961-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: RAIMUNDO DUARTE DA SILVA  
PROC./ADV.: ELIANA PERALTA E SILVA OAB:MG 50.635  
PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA SILVA OAB:MG 35.705

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu parcialmente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, porquanto se limitou a colacionar o inteiro teor dos acórdãos tidos por divergentes.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.738568-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIA MARIA BORGES TRISTAO  
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREUOAB: MG-1734  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.02.700226-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANUELINA OLIVERIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVAOAB: MG-90291  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0024288-44.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERSON VALADÃO DO AMARAL  
PROC./ADV.: MANOEL MOREIRA DA COSTAOAB: MG-63566  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700417-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADELINA FERREIRA PEREIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ FROES BRASOAB: MG 57.467  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713314-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DJANIRA GONÇALVES LOPES  
PROC./ADV.: JANES GOMES SILVAOAB: MG-90773  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.710691-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): AGNEL ANTONIO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.  
Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque o paradigma apresentado não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.740148-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IDELIR THEREZINHA HOTT PACHECO  
PROC./ADV.: JOSÉ DE OLIVEIRA GOMESOAB: MG-44306  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719601-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALTINA DA ROCHA ALVES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.12.700139-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARGARIDA FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.719371-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HELIO RIBEIRO BARRA  
PROC./ADV.: RODRIGO OTÁVIO DE O. MODESTO OAB: MG 102.415

## DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte ao autor, proveniente de sua esposa, trabalhadora urbana.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de pensão por morte em decorrência do óbito da esposa do autor.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STF e do STJ no sentido da impossibilidade de concessão de pensão por morte ao marido não inválido, para óbitos ocorridos entre a Constituição Federal e a edição da Lei 8.213/91.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2008.33.00.709665-2, assim dirimiu a controvérsia:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CAPAZ. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR À LEI N.º 8.213/91 E DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. PARADIGMA DE TR/SC. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU INDICAÇÃO DA FONTE DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMAS DO STJ. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

(...)

- A TNU alterou seu antigo entendimento para firmar que "viola o princípio da isonomia a exigência de invalidez do viúvo (cônjuge varão supérstite) para concessão do benefício previdenciário por morte de segurada ocorrida no interregno entre a promulgação da Constituição [...]. O art. 201, V, da Constituição Federal, declarado auto-aplicável pelo STF, não recepciona a parte discriminatória da legislação anterior, tendo equiparado homens e mulheres para efeito de pensão por morte". (PEDILEF 5028294320114058500, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU de 1º/6/12).

Incide, à espécie, a QO 13/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.712612-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): RAIMUNDO LUCINDO DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARIA LUIZA DE PAULA DE CASTRO OAB: MG 88.018  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial prestado como rurícola, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709660-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARISE IMACULADA FERREIRA OAB: MG 90.848



DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial prestado como rurícola, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.725241-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ANTÔNIO FLORENTINO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial prestado como "gari", sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.709.392-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): EPHIGÊNIO PEREIRA DA COSTA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, concedeu o pedido de aposentadoria legal à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041062-52.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: ISAIAS PROFETA DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: FRANCINE SOUTO MAIA OAB:MG 100.526  
PROC./ADV.: CARMINHA DURÃES FONSECA NETA OAB:MG 97.612

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, porquanto se limitou a colacionar o inteiro teor dos acórdãos tidos por divergentes.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.703309-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA DONATO BATISTA  
PROC./ADV.: ALESSANDRA MAGDA VIEIRA DA SILVA OAB: MG 122.133

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.740586-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIA HELENA DE PAIVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0032049-29.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUVENCIO CORREA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:2009.40.00.701126-0  
ORIGEM:PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
REQUERENTE:MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.:GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBÊLO-  
OAB: 5.536  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0002134-20.2010.4.01.3901  
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE:ANTONIA CARNEIRO RIBEIRO  
PROC./ADV.:JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053  
PROC./ADV.:JUAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0005642-95.2007.4.04.7295  
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JOÃO BENTO DE MOURA  
PROC./ADV.:JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713631-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HELENA NATALINA DA ROCHA  
PROC./ADV.: GLEISER LÚCIO BORONI SOARES OAB: MG-80654  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.09.700646-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CÂNDIDA MARIA DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: LUCIANA APARECIDA SILVAOAB: MG-94584  
PROC./ADV.: WANESSA SANTANA MARTINSOAB: MG-126616  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:2009.39.01.712074-7  
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ  
PROC./ADV.:JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053  
PROC./ADV.:JUAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0000180-41.2011.4.01.9320  
ORIGEM:AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: ALESSANDRA SENA DE SOUZA  
PROC./ADV.:JAMES DE PAULA BRAZ OAB: AM 7.134  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas que rejeitou o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.  
Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0043417-35.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: LEIDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.:GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ OAB: MG 56.708  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, reformando a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008815-97.2010.4.01.4000  
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS MIRANDA DAS ALMAS  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 2006.38.00.723909-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.  
Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.718282-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA DAS GRAÇAS REGINA DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.  
Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004014-86.2010.4.01.3306  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): RENILSON ALVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA OAB: BA 826-B  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702466-2  
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO SANCHES DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício assistencial, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de benefício.  
Decido.

Não prospera a irresignação.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").  
Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).  
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.744151-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTENOR BORGES NOVAES  
PROC./ADV.: WAGNER GONZAGA JAYME OAB: MG 56.207  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".  
Decido.

O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
PROCESSO: 2007.38.00.730681-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARIA ADELAIDE MARQUES GURGEL  
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG - 70.727  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.  
Decido.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora não apresentou acórdão paradigma para fundamentar a divergência suscitada, conforme preceitua os arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709441-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): GERALDO ALVES DOS REIS  
PROC./ADV.: ARMANDO PAULINO DE SOUZA JÚNIOR OAB: MG 59.283  
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA OAB: MG 90.291  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.12.702555-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ZILÁ PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG - 70.727  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.  
Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.10.702570-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: VILMA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG - 70.727  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.  
Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.717584-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO FELÍCIO NUNES  
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG - 70.727  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.  
Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001352-66.2010.4.01.9380  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: VICENTINA SILVA  
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG - 70.727  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.  
Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0039429-06.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): FLÁVIA JULIA DA SILVA SENA  
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU OAB: MG 1.734  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-

derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irrisignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0077430-60.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): PIEDADE GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.: LÁZARO HUMBERTO DA SILVEIRA OAB: MG 71.451  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irrisignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.710430-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS  
PROC./ADV.: EDNA MARIA BARBOSA ANDRADE OAB: MG 81.394  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irrisignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imedia-

tamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.716619-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): VALCIR CORDEIRO SOARES  
PROC./ADV.: JOVENIL DA SILVA SENA OAB: MG 91.301  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irrisignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0024832-32.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LAPI GALLO  
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG 70.727  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Quanto aos precedentes oriundos de TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Além do mais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.02.702568-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA OAB: MG-90291

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.706665-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA NUNES ROSA  
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRAOAB: MG-77995  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.703180-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO ALVARENGA COELHO  
PROC./ADV.: JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ OAB: MG 46.851  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".

Decido.

O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU,

a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.716752-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDGAR GUEDES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".

Decido.

O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005206-51.2010.4.01.3307  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MANOELITO RIBEIRO DE ALCANTARA  
PROC./ADV.: JAMILE AMORIM DANTAS OAB: BA 25.566  
PROC./ADV.: MURILO AMORIM DANTAS OAB: BA 24.702  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049589-90.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): APARECIDA MARIA DE ANDRADE DIAS  
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA NOGUEIRA DA ROCHA OAB: MG 59.859  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal do Rio Grande do Norte e de Sergipe não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0067792-03.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JUVENAL BATISTA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma Recursal reformou a sentença e julgou procedente o pedido do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, concluindo que há incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ, ao argumento de que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado por estar comprovado, através de perícia judicial, a ausência de incapacidade para o trabalho.

Decido.

Não prospera a irresignação.

De início, a análise acerca da ocorrência de nulidade do acórdão por violação aos princípios do devido processo legal, da legalidade, da divisão dos poderes e da ampla defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (grifei - PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.33.00.701621-3  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA OAB: BA 19.362  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2002.38.00.706162-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO PISANI  
PROC./ADV.: ROBERTO DE CARVALHO SANTOS OAB: MG 92.298

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal do Paraná e de Santa Catarina não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719342-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA EUNICE TORRES SENA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0024291-44.2010.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ALAIDE DE JESUS  
PROC./ADV.: SANVILA FONSECA BARRETO OAB: BA 25.934  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a TNU, por meio da Súmula 14, pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício".

Por fim, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709242-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: NADIR LUCIA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Isso porque o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Maranhão não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Quanto aos demais precedentes da TNU, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008940-74.2010.4.01.3900  
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
REQUERENTE: RITA MARIA DE LIMA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.729627-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA JOSÉ DA SILVA FONTES  
PROC./ADV.: NORMA SUELI MENDES ROCHAOAB: MG-49323  
PROC./ADV.: SÉRGIO CARNEIRO ROSIOAB: MG-71639  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.08.701650-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): VICENTINA FREIRE DAS GRAÇAS DE SOUZA  
PROC./ADV.: EMERSON SILVEIRA FERREIRAOAB: MG 89.213  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, acolheu o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que foram preenchidos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é imprescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.  
Decido.



A Turma Nacional de Uniformizou, através da PEDILEF 2005.81.10.001065-3, entendeu ser possível que a eficácia do início de prova material antigo seja estendida prospectivamente (para o futuro) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:2008.39.01.714652-3  
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: MARIA VANETE DE SOUSA XAVIER  
PROC./ADV.:JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053  
PROC./ADV.:JUAN PABLO CRUZ OAB: PA 14.557  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:2010.39.01.710004-6  
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: NISCE MARIA CUNHA BRANDÃO  
PROC./ADV.:JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO OAB: GO 23.053  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001496-40.2010.4.01.9380  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): GERALDO LIBERATO DA PAIXÃO  
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO OAB: MG 70.018  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0005846-18.2010.4.01.3901  
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES  
PROC./ADV.:DANIELLA SCHIMIDT MARQUES OAB: PA 13.210  
REQUERIDO (A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.40.00.702850-0  
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
REQUERENTE: SÓFIA COSTA DA SILVA  
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA OAB: PI 1.984  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de benefício assistencial a partir da apresentação do exame social em juízo. Decido.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.737127-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): LUCIA HELENA TELES TEODORO  
PROC./ADV.:ALESSANDRA PAGY DE OLIVEIRA LANA OAB: MG 95.391  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005996-32.2011.4.01.3814  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: IRLEA ANA HERINGER AOKI  
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO MORENO MOREIRA OAB: MG - 116.661  
REQUERIDO (A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.717361-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: GERALDO VITO DA SILVA  
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG - 70.727  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.701672-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): SONIA MARIA LELES DE LIMA  
PROC./ADV.: MÁRCIA BRASIL OAB: MG 65.735  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais. Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.714065-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JOSÉ ATAÍDE SARAIVA  
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA OAB: MG 90.291

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707990-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA APARECIDA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCELA BRAGA DE CARVALHO OAB: MG 109.930  
PROC./ADV.: MARSELE MÁRCIA PIMENTEL OLIVEIRA CASTRO OAB: MG 70.067

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.14.702056-2  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NEUZA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.710475-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANALIA TEIXEIRA GUIMARÃES  
PROC./ADV.: GERSON O. EDUMNDO SILVAOAB: MG-67073  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.710322-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ERMITO PAULO DA CUNHA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".  
Decido.

O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.729092-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DIVINA BARBOSA  
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR OAB: MG 108.317

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria urbana por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários a sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turmas recursais de outras regiões, sob o fundamento de que "a parte autora não possui a carência necessária ao benefício, não faz jus a aposentadoria por idade".  
Decido.

O inconformismo não prospera.

O paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Quanto ao precedente oriundo do TRU da 4ª Região trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ainda que assim não fosse, no mérito, esta Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0022551-92.2008.4.01.3600, reafirmou o entendimento no sentido de que:

A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.705011-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA RAMOS  
PROC./ADV.: SOLANGE BISMARQUE MARTINS OAB: MG 29.581

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou pro-



cedente o pedido de auxílio-doença, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A parte requerente deixou de infirmar o fundamento no sentido de que a TNU decidiu que o exercício de atividade remunerada em períodos posteriores à data de início da incapacidade não impede, por si só, a concessão do benefício, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema.

Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Além do mais, a TNU, por meio de PEDILEF 2008.70.50.007298-0, decidiu que "a responsabilidade do recolhimento da contribuição é do empregador doméstico, razão pela qual o pagamento em atraso não implica o não atendimento da carência por parte do segurado". Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Regional a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0018785-69.2010.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): LEVI AMANCIO DA SILVA  
PROC./ADV.: HELMA FARIA CORRÊA OAB: GO 20.445  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás.

A Turma Recursal reformou a sentença e julgou procedente o pedido do benefício de auxílio-doença à parte autora, por preencher os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ e de Turma Recursal de outra região, segundo o qual não pode ser concedido o benefício, uma vez que o laudo médico judicial concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029631-48.2010.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JOSÉ FRANCISCO CARVALHO MACIEL  
PROC./ADV.: HELMA FARIA CORRÊA OAB: GO 20.445  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás.

A Turma Recursal reformou a sentença e julgou procedente o pedido do benefício de auxílio-doença à parte autora, por preencher os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ e de Turma Recursal de outra região, segundo o qual não pode ser concedido o benefício, uma vez que o laudo médico judicial concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o en-

tendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.731823-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: WILDY MARK DE OLIVEIRA DIAS  
PROC./ADV.: JULIARDI ZIVIANIOAB: ES 97.144  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal do Tocantins e do Goiás não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.05.700332-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MIRTES RIBEIRO GUIMARÃES  
PROC./ADV.: WALDEMAR JOSÉ DUARTE PIMENTAOAB: G 85.366

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apresentados oriundos das Turmas Recursais do Ceará, de Mato Grosso, do Rio de Janeiro e da Bahia não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ainda que assim não fosse, a TNU já pacificou o entendimento, por meio da súmula 72, no sentido de que "É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou".

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.714972-8

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): LUCAS GERVÁSIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: ANA PAULA BERTOLINI COSTA OAB: MG 110.125

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005833-16.2011.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA  
PROC./ADV.: JESSIEL PELAYO HIRSCH OAB: RS-31 265  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.735272-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): RITA DE CASSIA PRADO  
REQUERIDO (A): GABRIEL TARSO PRADO FIDELIS  
PROC./ADV.: ALESSANDRA PAGY DE OLIVEIRA LANA OAB: MG 84.667

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0038677-34.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: AMINA DABI DA SILVA MELO  
PROC./ADV.:RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG 70.727  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.706412-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ROSÂNGELA APARECIDA DE FARIA  
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.725341-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: PAULO CESAR DA COSTA  
PROC./ADV.: HELIO RAMOS DA SILVA OAB: MG 69.717  
PROC./ADV.: FABIO TERTULIANO MARQUES DE OLIVEIRA OAB: MG 96.965  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de revisão de benefício previdenciário, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000431-62.2013.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ERNESTO E SILVA DE MORAES  
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO OAB: RS - 56.462  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000954-74.2013.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROZINA ANTUNES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ELIAS VANINO OAB: RS - 82.313  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511145-17.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: ADEMIR DOS SANTOS CRUZ  
PROC./ADV.: BRUNO RONALD DA ROCHA T. SOUZA DANTAS OAB: AL - 9.067  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503955-40.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO VENANCIO MOURA  
PROC./ADV.: PEDRO FERNANDES MAIA OAB: RN - 5.090  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000047-23.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARMANDO DA SILVA  
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO OAB: RS - 56.462  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013275-03.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ILDASIA CARVALHO DA FARIA  
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB: TO-736  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011804-68.2008.4.03.6303  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
PROC./ADV.: RICARDO UENDEL DA SILVA OAB: SP-228760  
REQUERIDO(A): ELIO CARLOS SPALER  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17- de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.52.000620-4  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: OSWALDO GOMES DE SOUSA  
PROC./ADV.: EUGENIO ANDERSON ASSIS JANA OAB: RJ-120781  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011263-06.2012.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JUIZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ITAJAÍ  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.  
Decido.



Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008386-06.2011.4.04.7208  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LILLY SERAFIM SALGADO  
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR OAB: SC 15.701-A  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5027414-31.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NEUSA RODRIGUES DE LIMA  
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENGO DA SILVA OAB: PR-23 510  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509873-57.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA JOSÉ VIANA LINO  
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIASOAB: CE-18.571  
**DECISÃO**

Trata-se de pedido de submissão interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que manteve sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheria os requisitos legais.

Decido.  
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto" (Súmula 41/TNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao pedido.

Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003125-10.2013.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS COELHO MARTINUZZI  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152  
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0047822-17.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: EFIGÊNIA APARECIDA BRAGA ZONTA  
PROC./ADV.: ROGÉRIO MENDES GOMES OAB: MG 94.152  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.708176-0  
ORIGEM: MG- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARIA MARTINS SARAIVA DA SILVA  
PROC./ADV.: SÉRGIO CORTÊS DE SIQUEIRA OAB: MG 109.325  
PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA TEIXEIRA OAB: MG 110.447  
PROC./ADV.: MARINÊS ALCHIERI OAB: MG 77.656  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0073184-21.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ROSA MARIA PUGAS  
PROC./ADV.: ADRIANA DE LOURDES FERREIRA OAB: MG 72.463  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0526332-82.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVAOAB: PE - 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5012862-50.2012.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA HELENA PEREIRA  
PROC./ADV.: JULIANA FREDERICO KREMEROAB: RS - 62.632  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000330-80.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: RECEITA FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA LUISA BASEGGIO  
PROC./ADV.: PAULO T MARCHIORETTOOAB: RS - 27.089  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5049767-27.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARINO  
PROC./ADV.: GABRIEL RODRIGUES GARCIAOAB: RS - 51.016  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2.014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007542-37.2010.4.01.3304  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANNA CAROLINE BATISTA ROCHA OAB: BA 24.649  
PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA OAB: BA 18.537  
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA OAB: BA 18.482  
PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY JULIANI OAB: BA 19.478  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5043416-38.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CARTILTO DE SOUZA PINTO  
PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA OAB: RS - 69.018  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: RENATO MILER SEGALA OAB: RS - 36.838  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.11.702920-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JOSÉ AILTON FERREIRA  
PROC./ADV.: PATRÍCIA ANDRADE CAPANEMA OAB: MG-99395  
PROC./ADV.: OTAVIANO JOSÉ MACHADO MALTA OAB: MG-105712  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, ressaltando, contudo, que os valores recebidos de boa-fé a título de majoração de benefício previdenciário, decorrentes de provimento antecipatório de tutela, são irrepetíveis por possuírem caráter alimentar.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º, e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.  
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006029-62.2010.4.01.4200  
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
REQUERENTE: KETELENE PINHO SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima.

A turma de origem reformou a sentença para alterar a fundamentação, extinguindo o processo sem resolução, por ausência de prévio requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual é desnecessário o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004765-49.2006.4.01.4200  
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS ALVES  
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB: RR 368  
PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS OAB: RR-482  
PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES OAB: RR-618  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima.

A Turma de origem reformou a sentença para alterar a fundamentação, extinguindo o processo sem resolução, por ausência de prévio requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é desnecessário o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707930-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): EDNA DO CARMO GOMES  
PROC./ADV.: RAFAEL DE SOUSA FILHO OAB: MG-91615  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de concessão de pensão por morte, ressaltando, contudo, que os valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, decorrentes de provimento antecipatório de tutela, são irrepetíveis por possuírem caráter alimentar.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.  
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5018507-68.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): THIAGO RENAN FERREIRA  
REQUERIDO(A): CAMILA ANDREIA FERREIRA  
PROC./ADV.: JULIANO FREDERICO KREMER OAB: RS - 62.632  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rio Grande do Sul.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 5000871-68.2012.4.04.7212  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALDIR BISATO  
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO OAB: SC - 14.513

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.  
Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001999-23.2012.4.04.7213  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VANDERLEY VALDECY DE SOUZA  
PROC./ADV.: ELISANGELA GUCKERT BECKER OAB: SC - 16.409

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.  
Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523314-53.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: NEWTON EDUARDO VEIGA PESSOA DE MELO  
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOSOAB: PE - 20.304  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.  
Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500219-49.2013.4.05.8204  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:ANA DA SILVA RIBEIRO  
PROC./ADV.:JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB:PB 10.248  
PROC./ADV.:ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB:PB-8266  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5059959-82.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ORISVALDO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEISIANE ANZOLIN OAB: RS-57983

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão de aposentadoria por idade urbana, sob o fundamento de que computa-se para efeito de carência o período em que o segurado usufruiu benefício previdenciário por incapacidade. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual deve ser observado se houve o cumprimento do período de carência, ou seja, se houve o recolhimento o número mínimo de contribuições determinado em lei, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, o que não ocorreu no caso.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento, através da Súmula 73/TNU, no sentido de que "O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social".  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 4 de junho de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021706-70.2007.4.03.6306  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA IMACULADA DA COSTA NUNES  
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS FRANCISCO OAB: SP-242823

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
A Turma de origem manteve a sentença que afastou a ocorrência da decadência e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.  
Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é aplicável o prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/91 aos benefícios anteriores e posteriores à edição da MP 1.523- 9/97. Os benefícios concedidos anteriormente, contudo, tem o prazo decadencial de 10 anos para rever o ato concessório do benefício a contar de 1º/8/07, data da entrada em vigor da referida MP.  
Decido.  
O art. da Lei 8.213/91 dispõe que é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.  
Nessa esteira, importante salientar que o benefício de pensão por morte foi concedido em 1999 e a ação de revisão foi ajuizada em 2007.  
Sendo assim, verifica-se que o direito de revisão não foi atingido pela decadência. Nesse sentido: PEDILEF 2008.71.61.002964-5.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 23 de outubro de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003360-07.2008.4.01.4200  
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
REQUERENTE: MANUEL ANTONIO ROLIM PEREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima.  
Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001352-40.2012.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): PEDRO KOPEAKI  
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR OAB: SC-15 701

**DECISÃO**

Trata-se, na origem, de ação ordinária julgada procedente pela Turma Recursal.  
Inconformada, a UNIÃO formulou pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.  
O Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina realizou o juízo de admissibilidade equivocadamente, como se fosse um incidente nacional de uniformização, de maneira que encaminhou os autos para a TNU. Contudo, o caso dos autos se refere a incidente regional de uniformização.  
Desse modo, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para as providências cabíveis.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5027748-27.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IVONICE BERNARDES DE SOUZA  
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento ao agravo em incidente de uniformização ao fundamento de que não cabe incidente de uniformização em que se questiona cerceamento de defea, por se tratar de questão de direito processual.  
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto não pretende analisar questões processuais, "mas sim pacificar o entendimento jurisprudencial na questão da necessidade de consideração das provas juntadas nos autos, mais precisamente os atestados médicos".  
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.  
Decido.  
Sem razão a parte embargante.  
Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.  
Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.  
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.  
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003695-18.2006.4.03.6309  
ORIGEM: SP- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): JUDITE ROSA MIRANDA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARIA NEIDE BATISTA OAB: SP 137.684  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou seguimento ao incidente de uniformização, pela incidência das Súmulas 22 e 27, ambas da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao não considerar a jurisprudência do STJ no sentido de que "quando não há outras provas nos autos, a ausência de anotação laboral na CTPS não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego".

Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002002-45.2011.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: VALDECIR ANTONIO GARGHETTI  
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESOVICI OAB: SC 3.683  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que, em incidente de uniformização, determinou a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado ao entendimento firmado no PEDILEF 0002950.15.2008.4.04.7195, sob fundamento de que a permanência e a habitualidade da exposição a agentes nocivos à saúde são requisitos exigíveis para as atividades exercidas a partir da Lei 9.032/95.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a Turma Recursal reconheceu a exposição aos agentes insalubres de forma habitual e permanente.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009430-82.2008.4.03.6302  
ORIGEM: SP- SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): DURVALINO PADOVAN  
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI OAB: SP 065.415  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que deu provimento ao agravo e determinou a restituição dos autos à origem para ser aplicado o entendimento constante do PEDILEF 2008.33.00.711504-2.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao não sobrestar os autos em decorrência do REsp 1.369.165/SP, afetado à Primeira Seção pelo rito dos repetitivos, no qual trata do termo inicial da aposentadoria por invalidez quando ausente o prévio requerimento administrativo.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004936-51.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): AURENIZA CUNHA DE LIMA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE CALVIOAB: SP-186 161  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto há divergência de entendimento entre a TNU e o STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000622-35.2006.4.03.6310  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ROGÉRIA CONCEIÇÃO PINTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: SANDRA MADALENA TEMPESTAOAB: SP-147193  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto há divergência de entendimento entre a TNU e o STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518222-48.2010.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DIOGENES GOMES CARDOSO  
PROC./ADV.: MAIZIA ACCIOLY CHUEKE OAB: AL 6.265  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto há divergência de entendimento entre a TNU e o STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006113-35.2006.4.03.6306  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: ESTEFANIA ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: JORGE RUFINOAB: SP-144537  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento ao agravo, em incidente de uniformização, sob fundamento de que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto à luz dos arts. 201, I, da CF, 25, I e II e 102, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/91 o falecido, à época do óbito, fazia jus à aposentadoria por idade.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Cumprir registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, razão pela qual o mérito do recurso sequer foi apreciado.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0053351-17.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JOEL ALVES MARTINS  
PROC./ADV.: KARINA NUNES LEBRÃO OAB: MG - 126.619  
**DECISÃO**

NEYLLA SILVA MARTINS E OUTROS, herdeiros do segurado JOEL ALVES MARTINS, por meio de petição nº 401.352/2013, informam o falecimento do ora recorrido, em 24/12/2012, fazendo juntar a certidão de óbito e requerem a habilitação, na condição de herdeiros.

Instada a se manifestar, a autarquia nada tem a opor.

Decido.

Conforme disposto no art. 43 do CPC: "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores".

Outrossim, o art. 1.060 do mesmo diploma legal, possibilita a habilitação dos herdeiros nos autos da ação principal desde que comprovem documentalmente o óbito e sua qualidade de sucessores.

Na espécie, os herdeiros do falecido colacionaram a certidão de óbito e os seus documentos pessoais, os quais os qualificam como legítimos sucessores do de cujus.

Desse modo, defiro a habilitação de NEYLLA SILVA MARTINS, JOELANDRA SANTOS MARTINS, MANOEL JOELAIDE SANTOS MARTINS E JOELANDO SANTOS MARTINS no presente feito.

Após as anotações necessárias, retornem-me os autos conclusos.  
Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001885-86.2013.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ERVINO MARQUES  
PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS OAB: RS-66 427  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de benefício assistencial ao idoso.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de TRF segundo a qual a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à insubsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família do autor. Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, quanto aos demais paradigmas, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça, por sua Terceira Seção, assentou no julgamento do REsp 1.112.557/MG, representativo da controvérsia, que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Outrossim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 20/TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0507499-20.2012.4.05.8200  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):GENILDA ENÉAS DA SILVA  
PROC./ADV.:MARIA FERREIRA DE SÁ OAB:PB 8.655  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0512660-79.2010.4.05.8200  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:OZITA FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PB-4007  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0505814-12.2011.4.05.8200  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:JULIO MOREIRA DE ALCANTARA  
PROC./ADV.:JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB:PB 10.248  
PROC./ADV.:ADRIANA MARQUES C. NOGUEIRA OAB:PB-10 938  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0512867-78.2010.4.05.8200  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
PROC./ADV.:JACEMY MENDONÇA BESERRA OAB:PB-5453  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0504350-78.2010.4.05.8200  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:SILVANDI FERREIRA RAMOS  
PROC./ADV.:LÍVIO SERGIO LOPES LEANDRO OAB:PB-11692  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0503264-43.2008.4.05.8202  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:VALDIR DOS SANTOS  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PB-4007  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0507088-45.2010.4.05.8200  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):HELDER LUCIANO DOS SANTOS  
PROC./ADV.:ALEXANDRE CAMPOS RUIZ OAB:PB-13 726  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que acolheu o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500254-37.2012.4.05.8303

ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:JOSÉ MAURÍCIO FILHO  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500219-46.2013.4.05.8302  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:JOSE SEVERINO DA SILVA  
PROC./ADV.:FELIPE AUGUSTO SAMPAIO BARBOSA OAB:PE-15319  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500742-20.2011.4.05.8305  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):ANTONIO MARIANO DA SILVA  
PROC./ADV.:MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA FARIAS  
OAB:PE-13834

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0507761-97.2008.4.05.8300  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):MARIA DA SALETE PEREIRA  
PROC./ADV.:GERALDO SOUTO CARNEIRO OAB:PE-19519  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0007121-17.2010.4.03.6303  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):GERALDO SOARES CARDOSO  
PROC./ADV.:CRISTIANE PAIVA CORADELLI OAB:SP-260107  
PROC./ADV.:IVAN VENCIO OAB:SP-183870  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500019-45.2013.4.05.8300  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500497-75.2012.4.05.8304  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:ANTÔNIA MARIA DA SILVA LEAL  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0519672-67.2012.4.05.8300  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5013134-80.2012.4.04.7100  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:SÉRGIO HARRY KIRST  
PROC./ADV.:LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB:RS-56506  
PROC./ADV.:MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA OAB:RS-14504  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5017664-40.2011.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:PAMELA ROBERTA SILVA DE VARGAS  
PROC./ADV.:MARIA SILESA PEREIRA OAB:RS 33.075  
PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA OAB:RS-59469  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023494-66.2009.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: SÉRGIO DA SILVA ANTUNES  
PROC./ADV.: BRUNO LEONARDO FOGAÇA OAB: SP - 194.818  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Diante do alegado pela parte autora na petição 1913 de 16 de agosto de 2013, torno sem efeito a decisão proferida anteriormente por esta Presidência nos presentes autos e passo a reexaminar o incidente de uniformização.



Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 00080045-68.2009.4.03.6301, Relatora Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DJ 29/6/12. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5003371-65.2011.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:ILÊNIR PEREIRA DA ROSA  
PROC./ADV.:MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB:RS 33.075  
PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA OAB:RS-59469  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos. Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504509-05.2012.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÁRIA INÊS TEBERGES DA SILVA  
PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARESOAB: PB - 3.233  
PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREUOAB: PB - 14.677  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido.

O incidente não merece prosperar. Isso porque, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ademais, os paradigmas apresentados não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente mencionados sem a cópia de sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503493-98.2011.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ERNANDE SEVERINO RODOLFO  
PROC./ADV.: JUAREZ BATISTA DOS SANTOS OAB: PB - 7.374  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido.

De início, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504179-89.2013.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: INÊS MARIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN - 5.291  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe. Decido.

O incidente não merece prosperar. Isso porque, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510686-66.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO (A): FERNANDO DA SILVA  
PROC./ADV.: WILTON GONÇALVES BARBOSAOAB: PE - 11.340  
PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROSOAB: DF - 19.275  
PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIMOAB: DF - 16.619  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOROAB: PE - 849-A

**DESPACHO**

Em atenção ao pedido formulado pela união na petição nº 000287/2014, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513706-65.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO (A): EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO  
PROC./ADV.: WILTON GONÇALVES BARBOSAOAB: PE - 11.340  
PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROSOAB: DF - 19.275  
PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIMOAB: DF - 16.619  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOROAB: PE - 849-A

**DESPACHO**

Em atenção ao pedido formulado pela união na petição nº 000286/2014, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515877-92.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO (A): FERNANDA CRISTINA CAMPOS ARANHA  
PROC./ADV.: WILTON GONÇALVES BARBOSAOAB: PE - 11.340  
PROC./ADV.: RENATO BORGES BARROSOAB: DF - 19.275  
PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIMOAB: DF - 16.619  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOROAB: PE - 849-A

**DESPACHO**

Diante da alegação formulada pela requerente na petição nº 000147/2014, intime-se a requerida para manifestação. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500032-80.2013.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN - 5.291  
REQUERIDO (A): JUIZ FEDERREAL DA 13ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500044-94.2013.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN - 5.291  
REQUERIDO (A): JUIZ FEDERREAL DA 13ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500045-79.2013.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RITA CRISTINA DE SOUSA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN - 5.291  
REQUERIDO (A): JUIZ FEDERREAL DA 13ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512873-62.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDS MATIAS DE LIMA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN - 5.291  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.  
Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003708-02.2010.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: FABIANA SABOIA ZUCARE  
PROC./ADV.: NEUZA MARIA SABOIA ZUCAREOAB: PR-25.354  
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Sustenta a parte requerente que a sua pretensão é demonstrar que a doença a que está acometida e diagnosticada pela perícia médica "gera cobertura previdenciária ao direito de Auxílio-Doença", razão pela qual pugna pela reconsideração da decisão para que seu incidente seja admitido e julgado pela TNU.  
Decido.

Nada a prover, por ausência de previsão na legislação de regência. Ademais, na interposição de recurso por meio de fac-símile, prevista na Lei 9.800/99, os originais deverão ser juntados aos autos no prazo de 5 dias (art. 2º), contados do término do prazo recursal. Assim, a contagem do quinquídio para a juntada dos originais inicia-se no dia seguinte à data final para a interposição do recurso, ainda que se trate de sábado, domingo ou feriado, não havendo interrupção do prazo. No presente caso, a decisão desta Presidência foi publicada no Diário Oficial da União em 06/12/13. Em 10/1/14, o presente pedido foi apresentado via fac-símile. Entretanto, conforme certidão da secretaria, a parte autora deixou de apresentar os originais até a presente data.

Ante o exposto, não conheço do pedido.  
Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519576-57.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: DENISE PRESBITERO DA FONSECA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIASOAB: PE - 20.418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5014700-74.2011.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: WERA MARIA BRUM TAVARES  
PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH FAHRION NUSKEOAB: RS - 65.644  
PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FAHRION NUSKEOAB: RS - 81.156  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, contra decisão que negou provimento ao agravo interposto, sob o fundamento de que os paradigmas apresentados no incidente de uniformização era inservíveis à demonstração da divergência, porquanto apresentados sem sua respectiva fonte.

O embargante alega, em síntese, que quando seu pedido de uniformização foi interposto a redação da QO 3/TNU ainda não havia sido alterada, visto que a exigência da fonte eletrônica somente ocorreu em 16 de agosto de 2012.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, realmente o pedido de uniformização foi interposto antes da alteração da QO 3/TNU, o que por si só afasta a exigência da menção da fonte eletrônica do acórdão paradigma no recurso.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500035-80.2013.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FILHO  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN - 5.291  
REQUERIDO (A): JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
LITISCONORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.  
Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.701248-5, Relator Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518276-26.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: GILVAN VICENTE FERREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU  
EMBARGADO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento recurso por ausência de demonstração da sugerida divergência jurisprudencial.

A parte embargante sustenta a existência de erro material no julgado, bem como de comprovação do dissídio jurisprudencial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados os vícios apontados.

Apresentada impugnação.

Decido.

Assiste razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se prestam a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, verifica-se a ocorrência do alegado dissídio jurisprudencial, motivo pelo qual a matéria merece ser examinada pelo colegiado.

Ante o exposto, acolho os embargos para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707247-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARIA NEUSA DE SÁ ROCHA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.11.701482-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ENIO ANDRADE RABELO OAB: MG-106974  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0501795-23.2012.4.05.8104  
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE:JOSUÉ GOMES PEREIRA  
PROC./ADV.:EDILMAR RIBEIRO DUARTE OAB:CE-15974  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0502080-10.2012.4.05.8106  
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE:MÁRIA ESTEVÃO DE LIMA DANTAS  
PROC./ADV.:ANTÔNIO SALDANHA FREIRE OAB:CE-4072  
PROC./ADV.:TALITA DIÓGENES FREIRE OAB:CE-23270  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO:0500021-36.2013.4.05.8002  
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE:GIVANILDA FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.:KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
OAB:AL-5797  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0005665-35.2010.4.03.6302  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:ROSEMARY PASSAGLIA  
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0000296-60.2010.4.03.6302  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:ZILDA PEDRO  
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0007205-55.2009.4.03.6302  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:VANIA MOIZZI  
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0039193-29.2011.4.03.6301  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:FRANCISCA ALVES GUEDES VIEIRA  
PROC./ADV.:VALTER FRANCISCO MESCHEDI OAB:SP-123545  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500616-25.2010.4.05.8201  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:JOSEFA MARTINS DE SALES  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PB-4007  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0501480-60.2010.4.05.8105  
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE:DANIELE DE ANDRADE DA SILVA  
PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-9340  
PROC./ADV.:MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:CE-20530  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0502717-78.2009.4.05.8101  
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE:RAIMUNDO PINTO DE ARAÚJO  
PROC./ADV.:MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB:CE-6656  
PROC./ADV.:ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB:CE-7128  
PROC./ADV.:FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB:CE-7068  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0022780-18.2009.4.01.3600  
ORIGEM:MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):ANTÔNIA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.:GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO OAB:MT-8448  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0025592-33.2009.4.01.3600  
ORIGEM:MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):ANTONIA LIDIA DE LIMA  
PROC./ADV.:GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO OAB:MT-8448  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0003149-20.2011.4.01.3600  
ORIGEM:MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):LIONTINA MANZIERI FELIX  
PROC./ADV.:HEBE VIVIANE MARHRY VACARI OAB:MT-11820

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500432-08.2011.4.05.8404  
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE:PEDRO DE MEDEIROS SOUSA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:RN-560-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500757-46.2012.4.05.8404  
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE:FRANCISCO LEITE  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:CE-20417-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500863-14.2012.4.05.8402  
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE:MARIA INÊS DA SILVA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:CE-20417-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0515085-87.2012.4.05.8013  
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE:MÁRIA DILMA FERREIRA DA ROCHA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0516567-70.2012.4.05.8013  
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE:REGINA MARTA FERREIRA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513928-71.2010.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: VALDENIO RIBEIRO DA ROCHA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRGO. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500095-06.2012.4.05.8203  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSÉ CLAUDEMIRO BARBOZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507594-81.2011.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: LUIZ RAMOS NETO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PB-4007  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505790-47.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: EDUARDO COSMO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PB-4007  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o



pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.  
Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.  
Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.  
Não prospera a irresignação.  
A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).  
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".  
Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

ATO ORDINATÓRIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:  
PROCESSO: 0009742-36.2005.4.03.6311  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
OAB: SP-215263  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
PROCESSO: 0002866-06.2007.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: NAIR PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
OAB: SP 128.366  
PROC./ADV.: HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
OAB: SP-213 900  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5002529-70.2011.4.04.7210  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: VÁLMIR BUTZK  
PROC./ADV.: AIRTON SEHN  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN  
PROCESSO: 5005853-71.2011.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: MARIA VINILDA DE AGUIAR  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5012639-34.2011.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: LEONOR BATISTA DA SILVA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
OAB: RS 36.024  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0502160-53.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
EMBARGANTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO  
OAB: SE-461-A  
EMBARGADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL SE SERGIPE - UFS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
PROCESSO: 5026350-74.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: ELOI SANTOS DE FARIAS  
PROC./ADV.: LUCIANO MAGNO SILVEIRA DE FARIAS  
OAB: RS-69 208  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao recurso especial  
PROCESSO: 0010530-43.2006.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
RECORRENTE: DÁRVINA MARIA DO BELÉM LEAL  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
OAB: SP-90916  
RECORRIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça  
PROCESSO: 0500522-59.2010.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
SUSCITANTE GERMANO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO  
OAB: AL-3300  
SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - em período de férias, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - justificadamente,  
Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-3854/2012 - MA-98/2013, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 44, baixando a Resolução Administrativa n.º 22/2014-(1572):  
"Art. 1.º Alterar o disposto na RA n.º 23/2005-(945), de 27 de setembro de 2005, cuja alínea "I" do inciso I, do art. 3º, passará à seguinte redação:  
'a) 1ª à 2ª Varas do Trabalho de Brasília: com sede na Região Administrativa de Brasília e jurisdição na respectiva Região e nas Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, SCIA-Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Sobradinho II, Jardim Botânico, Itapoá, SIA-Setor de Indústria e Abastecimento e Fercal;'  
Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na presente data, com efeitos a contar da instalação da MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília, no Distrito Federal."

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Processo TRT nº 479/2014  
No despacho de ratificação da despesa publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 37, de 21.2.2014, pág. 197, onde se lê: "... Empresa NP Eventos e Serviços Ltda., CNPJ nº 07.797.967/0001-95", leia-se: Empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA - ME, CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA  
E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 34, de 2012, publicada no DOU de 25 de setembro de 2012, Edição 186, Seção 1, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei nº 12.378, de 2010 e dá outras providências.  
O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos I e II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I, III, V e VI, e 9º, incisos I e XLII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 27, realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2014; resolve:

Art. 1º Os títulos dos Capítulos IV e X e os artigos 6º, caput, 7º, caput, 10, caput e §§ 2º e 3º e acréscimo do § 4º, 29, 35, caput e acréscimo dos §§ 1º a 3º, 39, caput e § 1º e 41, caput, da Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012, publicada no DOU de 25 de setembro de 2012, Edição 186, Seção I, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....  
CAPÍTULO IV  
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/UF  
.....  
Art. 6º São obrigações da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF:

".....  
Art. 7º A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, para atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 6º, deverá:

".....  
Art. 10. Caberá à Comissão de Ética e Disciplina proceder à análise da denúncia protocolizada por infração ético-disciplinar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da denúncia pelo CAU/UF, encaminhando cópia ao denunciante e ao denunciado.

".....  
§ 2º Admitida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina dará conhecimento às partes da instauração do processo ético-disciplinar, por meio de correspondência, encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por publicação de edital, ou outro meio legalmente admitido, cujo documento de entrega será anexado ao processo.

§ 3º Não admitida a denúncia, o processo será finalizado com comunicação às partes interessadas.

§ 4º O prazo para a conclusão da instrução do processo pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF ou pela comissão que possua as competências dessa comissão é de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da admissibilidade, prorrogável no máximo por igual período mediante justificativa apresentada pela comissão e aprovada pelo plenário do CAU/UF.

".....  
Art. 29. O Plenário do CAU/UF deverá julgar o processo ético-disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, excluído o prazo regimental do pedido de vistas.

".....  
Art. 35. Recebidos os autos do CAU/UF, o presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) os enviará ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina que, na reunião subsequente, designará conselheiro dentre os membros da comissão para relatar o processo no Plenário.

§ 1º O relatório e o parecer proferidos pelo relator serão submetidos à deliberação, por maioria simples, da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR.

§ 2º É facultado ao relator originário, à vista do encaminhamento das discussões, reformular seu relatório e parecer, caso em que permanecerá responsável pela sua redação.

§ 3º O prazo para a conclusão da instrução do processo pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR é de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogável no máximo por igual período, mediante justificativa apresentada pela comissão e aprovada pelo plenário do CAU/BR.

.....  
CAPÍTULO X  
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CAU/BR

Art. 39. Caberá um único pedido de reconsideração em processo disciplinar com decisão do CAU/BR transitada em julgado, a ser formulado pela parte interessada, o qual deverá ser instruído com cópias da decisão recorrida e das provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

§ 1º O pedido de reconsideração dirigido ao CAU/BR, no interesse do profissional sancionado, poderá ser formulado por ele próprio ou por procurador devidamente habilitado, ou ainda, no caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

".....  
Art. 41. O Plenário do CAU/BR nomeará novo relator que, após análise da admissibilidade do pedido de reconsideração nos termos do art. 40, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão anterior, e apresentará novo relato e voto na reunião plenária subsequente.

".....  
Art. 2º O texto da Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012, consolidado com as alterações de que trata esta Resolução, será publicado no sítio eletrônico do CAU/BR na Internet.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho



# Informações Oficiais